



CPI – PRÁTICAS ILÍCITAS NO AMBITO DO BNDES

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado ALTINEU CÔRTÊS

OUTUBRO DE 2019

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pré-Embarque	30
Figura 2 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pós-Embarque – <i>supplier credit</i>	31
Figura 3 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pós-Embarque – <i>buyer credit</i>	32
Figura 4 - Evolução histórica do Seguro de Crédito à Exportação	35
Figura 5 - Atuação do BNDES nos diferentes estágios de maturidade das empresas .	41
Figura 6 - Hipótese investigativa: núcleo estratégico nas operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia	57
Figura 7 - Procedimento de aprovação do crédito à exportação	60
Figura 8 – Composição de custos dos empreendimentos financiados pelo BNDES ..	113
Figura 9 – Fluxo das operações de financiamento à exportação de bens e serviços brasileiros	114
Figura 10 – Fluxo do processo de concessão de crédito no BNDES	157

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Composição da CPIBNDES	14
Quadro 2 - Irregularidades nas operações de financiamento à exportação de serviços em obras de infraestrutura urbana, segundo o TCU	115
Quadro 3 - Irregularidades nas operações de financiamento à exportação de serviços em obras de portos e estaleiros, segundo o TCU	137
Quadro 4 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 3011/2015–TCU– Plenário.....	215
Quadro 5 – Cronograma da operação de apoio do BNDES à JBS para a compra da National Beef Packing Co. e da Smithfield Foods Inc	220
Quadro 6 – Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2342/2017 – TCU – Plenário.....	221
Quadro 7 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 800/2017 – TCU – Plenário	225
Quadro 8 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2206/2018 – TCU – Plenário.....	230
Quadro 9 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2154/2018 – TCU – Plenário.....	237

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Operações de exportação pós-embarque de serviços de engenharia financiadas pelo BNDES – por país de destino (2003-2015)	85
Tabela 2 - Viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por continente (2003-2010)	87
Tabela 3 - Viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por país (2003-2010)	87
Tabela 4 – Operações e empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países financiados pelo BNDES	104
Tabela 5 – Empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países financiados pelo BNDES	105
Tabela 6 – Empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países: valor de financiamentos concedidos pelo BNDES.....	105
Tabela 7 – Operações de financiamento para obras em infraestrutura urbana em países estrangeiros – BNDES Exim Pós-Embarque	114
Tabela 8 - Obras e empreendimentos rodoviários em outros países financiados pelo BNDES.....	118
Tabela 9 – Operação de financiamento à exportação de serviços ao Porto de Mariel (Cuba) – <i>tranches</i> e respectivos contratos com o BNDES.....	134
Tabela 10 – Operação de financiamento à exportação de serviços ao Porto de Mariel – valores globais e respectivos componentes das <i>tranches</i>	134
Tabela 11 – Operações do SCE com pagamento de prêmio parcelado (<i>ongoing</i>) .	155
Tabela 12 – Operações de aporte de capital da BNDESPAR nos grupos JBS e Bertin.....	213

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI	–	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ABGF	–	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
AH	–	Aproveitamento hidrelétrico
ALADI	–	Associação Latino-Americana de Integração
BCB	–	Banco Central do Brasil
BDI	–	Benefícios e despesas indiretas
BDR	–	<i>Brazilian Depositary Receipts</i>
BNC	–	Banco Nacional de Cuba
BNDES	–	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
BNDESPAR	–	BNDES Participações S.A.
CCR	–	Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos
CDB	–	Certificado de Depósito Bancário
CDI	–	Certificado de Depósito Interfinanceiro
CEC	–	Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais
CGC	–	Certificado de Garantia de Cobertura
CGU	–	Controladoria-Geral da União
CAMEX	–	Câmara de Comércio Exterior
CFFC	–	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
CMN	–	Conselho Monetário Nacional
COFIG	–	Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações
COI	–	Companhia de Obras e Infraestrutura
COMACE	–	Comitê de Avaliação de Créditos ao Comércio Exterior
CPI	–	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPIBNDES	–	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre o ano de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras
FAT	–	Fundo de Amparo ao Trabalhador

FCVS	–	Fundo de Compensação de Variações Salariais
FGTS	–	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FI-FGTS	–	Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIP	–	Fundo de Investimento em Participações
GECEX	–	Comitê Executivo de Gestão da CAMEX
IPO	–	<i>Initial Public Offering</i>
LCA	–	Letra de Crédito do Agronegócio
MDIC	–	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MF	–	Ministério da Fazenda
MFE	–	<i>Mitigation Exclusion Factor</i>
MPF	–	Ministério Público Federal
MRE	–	Ministério das Relações Exteriores
NBS	–	Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio
OCDE	–	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PASEP	–	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDP	–	Política de Desenvolvimento Produtivo
PDVSA	–	Petróleos de Venezuela S.A.
PFC	–	Proposta de Fiscalização e Controle
PGR	–	Procuradoria-Geral da República
PIS	–	Programa de Integração Social
PITCE	–	Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior
PSI	–	Programa de Sustentação do Investimento
RCP	–	Requerimento de Instituição de CPI
RICD	–	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
SAIN	–	Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda
SBCE	–	Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação
SECINT	–	Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia
SFH	–	Sistema Financeiro da Habitação
STN	–	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	–	Tribunal de Contas da União
UHE	–	Usina hidrelétrica

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	ESCOPO DA INVESTIGAÇÃO	21
3	CONTEXTO INVESTIGATIVO	25
3.1	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	25
3.2	INSTRUMENTOS DE APOIO VIA FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO	27
3.2.1	Programa de Financiamento à Exportação – PROEX	27
3.2.2	Financiamento à exportação via BNDES: Exim Pré-embarque e Exim Pós- embarque.....	28
3.2.3	Seguro de Crédito à Exportação – SCE	33
3.2.4	Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR.....	38
3.3	INSTRUMENTOS DE APOIO VIA MERCADO DE CAPITALIS.....	40
4	PONTO DE PARTIDA: INDÍCIOS PRELIMINARES COLHIDOS PELA CPIBNDES	43
4.1	FAVORECIMENTO A PAÍSES ESTRANGEIROS POR ALINHAMENTO IDEOLÓGICO OU CONLUÍO PARA RECEBIMENTO DE PROPINAS	43
4.2	FAVORECIMENTO A EMPREITEIRAS NO FINANCIAMENTO DA EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	48
4.3	FAVORECIMENTO À EMPRESA JBS NAS OPERAÇÕES DE APOIO VIA MERCADO DE CAPITALIS	50
4.4	<i>MODUS OPERANDI</i> DAS EMPREITEIRAS: O ACORDO DE LENIÊNCIA DA ODEBRECHT COM O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	51
5	HIPÓTESE INVESTIGATIVA	54
5.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	54
5.2	NÚCLEO POLÍTICO	55
5.3	NÚCLEO EXTERNO.....	56
5.4	NÚCLEO ESTRATÉGICO	56
5.5	NÚCLEO ECONÔMICO	58
5.6	NÚCLEO OPERACIONAL	58
6	INSTÂNCIAS RELEVANTES DE ATUAÇÃO: OS NÚCLEOS ESTRATÉGICO E OPERACIONAL	60
6.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	60
6.2	CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX.....	61
6.3	COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES – COFIG63	
6.4	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SAIN.....	65
6.5	SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. – SBCE.	68

6.6	AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF.....	69
6.7	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN.....	72
6.8	BANCO DO BRASIL S.A. – BB.....	73
6.9	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES	74
6.10	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR	76
7	DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO REALIZADAS.....	81
7.1	VISITA TÉCNICA AO TCU	81
7.2	VISITA TÉCNICA AO BNDES	81
7.3	REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	83
7.4	REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO	83
7.5	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E DOS DEPOIMENTOS TOMADOS.....	83
8	INVESTIGAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO EXTERIOR	85
8.1	CRUZAMENTO DE DADOS: A RELAÇÃO DE OBRAS EM PAÍSES ESTRANGEIROS FINANCIADAS PELO BNDES E A AGENDA DE VIAGEM DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.....	85
8.2	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE AUDITORIAS DO TCU	98
8.2.1	Auditoria originária: financiamentos à exportação de serviços de engenharia em geral.....	100
8.2.2	Auditoria sobre obras de geração e transmissão de energia elétrica	104
8.2.2.1	Operações e empreendimentos identificados.....	104
8.2.2.2	Irregularidades encontradas	106
8.2.3	Auditoria sobre obras de infraestrutura urbana.....	113
8.2.3.1	Operações e empreendimentos identificados.....	113
8.2.3.2	Irregularidades encontradas	115
8.2.4	Auditoria sobre obras rodoviárias	117
8.2.4.1	Operações e empreendimentos identificados.....	117
8.2.4.2	Irregularidades encontradas	118
8.2.5	Auditoria sobre obras em portos e estaleiros.....	130
8.2.5.1	Porto de Mariel (Cuba)	130
8.2.5.2	Estaleiro Astialba (Venezuela).....	135
8.2.5.3	Irregularidades encontradas	137
8.2.6	Procedimentos externos ao BNDES.....	138
8.2.6.1	Aspectos gerais	138
8.2.6.2	Procedimentos da SBCE e da ABGF: as relevantes omissões na análise das operações financiadas.....	147

8.2.6.3	Procedimentos do COFIG: autorização ilegal de pagamento parcelado do Seguro de Crédito à Exportação	149
8.2.7	Procedimentos internos do BNDES: a avaliação de custos dos bens e serviços de engenharia.....	156
8.3	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE PROCEDIMENTOS DE PERSECUÇÃO PENAL	172
8.4	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE DEPOIMENTOS À CPIBNDES.....	181
8.5	OUTROS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.....	208
9	INVESTIGAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DE APOIO À JBS S.A.	210
9.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	210
9.2	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE AUDITORIAS DO TCU.....	210
9.2.1	Auditoria originária: operações realizadas pelo BNDES e pela BNDESPAR em benefício do grupo JBS/Friboi.....	211
9.2.1.1	Operações identificadas	211
9.2.1.2	Irregularidades encontradas	215
9.2.1.3	Indícios de danos	217
9.2.2	Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da National Beef Packing Co. e Smithfield Foods Inc.....	218
9.2.2.1	Operações identificadas	219
9.2.2.2	Irregularidades encontradas	221
9.2.3	Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da <i>Swift Foods & Co</i> ..	224
9.2.3.1	Operações identificadas	225
9.2.3.2	Irregularidades encontradas	225
9.2.4	Auditoria sobre a operação de apoio à compra da <i>Pilgrim's Pride Corporation</i> e à associação com a Bertin S.A.	228
9.2.4.1	Operações identificadas	228
9.2.4.2	Irregularidades encontradas	230
9.2.5	Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da Bertin S.A.	233
9.2.5.1	Operações identificadas	233
9.2.5.2	Irregularidades encontradas	236
9.3	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE DEPOIMENTOS.....	238
9.4	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA CPIBNDES	247
9.5	INDÍCIOS SUPLEMENTARES EXTRAÍDOS DE PROCEDIMENTOS DE PERSECUÇÃO PENAL: A OPERAÇÃO DE APOIO À COMPRA DA SWIFT ARGENTINA.....	269
9.6	INDÍCIOS DE FRAUDE NA INCORPORAÇÃO DA BERTIN PELA JBS S.A..	271

9.6.1 O contrato de gaveta: a operação montada para fraudar os minoritários (dentre eles, o BNDES e os fundos de pensão)	273
9.6.2 A implementação da fraude (parte 1): superavaliação da BERTIN	276
9.6.3 A implementação da fraude (parte 2): a Blessed Holding e a devolução da participação para a família Batista	281
9.6.4 O pagamento de propina para a compra da Pilgrim's e o seu impacto para a conclusão da incorporação da BERTIN	285
9.6.5 Uso do caixa da JBS S.A. para pagamento de propinas	287
10 CONCLUSÕES.....	288
10.1 LINHAS GERAIS	288
10.2 FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	290
10.3 OPERAÇÕES DE APOIO À JBS S.A.	294
11 PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS	298
11.1 REVISÃO DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA CAMEX E DO COFIG299	
11.2 DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E REGRAS PARA A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA BNDES	299
11.3 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O SISTEMA BNDES.....	302
11.4 IMPLANTAÇÃO DE UMA CORREGEDORIA-GERAL NO BNDES	304
11.5 APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO BNDES.....	305
12 ENCAMINHAMENTOS.....	310
12.1 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS	310
12.2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	311
12.2.1 Apuração da responsabilidade penal: sugestões de indiciamento	312
12.2.1.1 Operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia ...	312
12.2.1.2 Operações de apoio à JBS S.A. e à incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A. 315	
12.2.2 Rescisão de acordos de colaboração premiada	317
12.2.3 Rescisão ou revisão do acordo de leniência firmado com a J&F Investimentos S.A.	319
12.3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	320
12.4 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	320
12.4.1 Apuração de improbidade administrativa.....	320
12.4.2 Apuração e ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário	321
12.5 MINISTÉRIO DA ECONOMIA.....	322
ANEXO 1 – Relação de requerimentos apresentados à CPIBNDES	325
ANEXO 2 – Relação de operações de exportação pós-embarque de serviços de engenharia financiadas pelo BNDES no período de 2003 a 2015.....	368

ANEXO 3 – Instrumentos particulares (“contratos de gaveta”) firmados entre os controladores da Bertin S.A. e da JBS S.A.	396

1 INTRODUÇÃO

Em 4 de fevereiro de 2019, foi apresentado pelo Senhor Deputado Vanderlei Macris à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados o Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP) nº 2, de 2019, que “com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ocorridas entre o ano de 2003 e 2015 e relacionados à internacionalização de empresas brasileiras”.

O Requerimento em questão foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados para análise e deliberação, conforme prevê o art. 35, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.¹

Ao exercer o juízo de admissibilidade que lhe é próprio, o Presidente da Câmara dos Deputados considerou terem sido satisfeitos os requisitos regimentais e, em decorrência, editou o Ato da Presidência de 14 de março de 2019, por meio do qual “[deu] conhecimento ao Plenário da criação da Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ocorridos entre os anos de 2003 e 2015 e relacionados à internacionalização de empresas brasileiras – CPI BNDES”.

No mesmo ato, foi estabelecido que a Comissão seria composta por 34 (trinta e quatro) membros titulares e de igual número de suplentes, todos

1 “Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

[...]

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.”

designados nos termos do art. 33, §§ 1º e 2º,² combinados com o art. 35, § 5º do RICD.³

Recebidas as indicações de deputados federais pelas Lideranças, foi em seguida editado o Ato da Presidência de 26 de março de 2019, que constituiu a CPI BNDES, designou seus membros e os convocou para a reunião de instalação e eleição, que foi realizada no dia 27 de março de 2019, às 15h. Na ocasião, foram eleitos o Presidente, Deputado Vanderlei Macris; a 1ª Vice-Presidente, Deputada Paula Belmonte; o 2º Vice-Presidente: Deputado Sanderson; o 3º Vice-Presidente, Deputado Kim Kataguiri; e o Relator, Deputado Altineu Côrtes. A composição final da Comissão está representada no quadro abaixo.

Quadro 1 - Composição da CPIBNDES

TITULARES	SUPLENTE
PSL/PP/PSD/MDB/PL/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Altineu Côrtes PL/RJ (Gab. 336-IV)	Adolfo Viana PSDB/BA (Gab. 911-IV)
Angela Amin PP/SC (Gab. 252-IV)	Alceu Moreira MDB/RS (Gab. 238-IV)
Carlos Chiodini MDB/SC (Gab. 925-IV)	André Ferreira PSC/PE (Gab. 450-IV)
Carlos Henrique Gaguim DEM/TO (Gab. 214-IV)	Celina Leão PP/DF (Gab. 260-IV)
Coronel Chrisóstomo PSL/RO (Gab. 458-IV)	Emanuel Pinheiro Neto PTB/MT (Gab. 374-III)
Delegado Pablo PSL/AM (Gab. 373-III)	Fernando Rodolfo PL/PE (Gab. 481-III)
Hercílio Coelho Diniz MDB/MG (Gab. 510-IV)	General Girão PSL/RN (Gab. 914-IV)
Jorge Braz PRB/RJ (Gab. 213-IV)	Heitor Freire PSL/CE (Gab. 367-III)
Kim Kataguiri DEM/SP (Gab. 421-IV)	João Carlos Bacelar PL/BA (Gab. 928-IV)
Lucas Redecker PSDB/RS (Gab. 905-IV)	Lafayette de Andrada PRB/MG (Gab. 208-IV)
Marcelo Ramos PL/AM (Gab. 805-IV)	Leur Lomanto Júnior DEM/BA (Gab. 406-IV)
Marco Bertaiolli PSD/SP (Gab. 401-IV)	Loester Trutis PSL/MS (Gab. 380-III)
Maurício Dziedricki PTB/RS (Gab. 576-III)	Milton Vieira PRB/SP (Gab. 344-IV)
Pastor Gildenemyr PMN/MA (Gab. 660-IV)	Newton Cardoso Jr MDB/MG (Gab. 932-IV)
Paulo Eduardo Martins PSC/PR (Gab. 233-IV)	Wladimir Garotinho PSD/RJ (Gab. 274-III)
Sanderson PSL/RS (Gab. 354-IV)	5 vaga(s)
Schiavinato PP/PR (Gab. 746-IV)	
Sidney Leite PSD/AM (Gab. 266-III)	
Silvio Costa Filho PRB/PE (Gab. 402-IV)	
Vanderlei Macris PSDB/SP (Gab. 618-IV)	

² “Art. 33 ”

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

[...]

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.”

³ “Art. 35. [...] §5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação”.

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/ CIDADANIA/PROS.A.VANTE/PV/DC	
Gustinho Ribeiro SOLIDARIEDADE/SE (Gab. 379-III)	Félix Mendonça Júnior PDT/BA (Gab. 912-IV)
José Nelto PODE/GO (Gab. 703-IV)	Flavio Nogueira PDT/PI (Gab. 811-IV)
Pastor Eurico PATRIOTA/PE (Gab. 906-IV)	Pr. Marco Feliciano PODE/SP (Gab. 254-IV)
Paula Belmonte CIDADANIA/DF (Gab. 440-IV)	4 vaga(s)
Paulo Ramos PDT/RJ (Gab. 804-IV)	
Sergio Vidigal PDT/ES (Gab. 812-IV)	
1 vaga(s)	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Alencar Santana Braga PT/SP (Gab. 239-IV)	Felipe Carreras PSB/PE (Gab. 318-IV)
Elias Vaz PSB/GO (Gab. 303-IV)	Marília Arraes PT/PE (Gab. 654-IV)
Glauber Braga PSOL/RJ (Gab. 362-IV)	Pedro Uczai PT/SC (Gab. 229-IV)
Jorge Solla PT/BA (Gab. 571-III)	Ted Conti PSB/ES (Gab. 839-IV)
Margarida Salomão PT/MG (Gab. 236-IV)	2 vaga(s)
Rodrigo Coelho PSB/SC (Gab. 329-IV)	
NOVO	
Gilson Marques NOVO/SC (Gab. 431-IV)	Alexis Fonteyne NOVO/SP (Gab. 845-IV)

A CPIBNDES iniciou efetivamente seus trabalhos em 2 de abril de 2019, quando foi aprovado o Acordo de Procedimentos, apresentado pelo Presidente da Comissão, bem como o Roteiro de Trabalho, apresentado pelo Relator. Ficou então definido pela Comissão que os trabalhos de investigação compreenderiam análise de documentos; oitivas; acareações; realização de diligências; compartilhamento de informações; quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico; condução coercitiva para depoimentos, se necessário; e demais meios legais disponíveis para alcançar os objetivos da Comissão.

Desde então, foram realizadas 42 reuniões e duas visitas técnicas. Foram apresentados 241 requerimentos pelos membros da Comissão, sendo 130 requerimentos de informação e de diligências e 111 requerimentos de convocação de depoentes.

Em decorrência dos trabalhos de investigação, foram colhidos os depoimentos de dezenas de pessoas e foram recebidos diversos expedientes e documentos, em resposta às demandas da Comissão.

A presente CPI realizou um trabalho intenso e cuidadoso de investigação. Entre visitas técnicas e depoimentos, foram ouvidos membros e servidores do Tribunal de Contas da União (TCU); ex-presidentes e ex-dirigentes do BNDES, bem como membros de alguns de seus órgãos colegiados; ex-ministros; ex-

integrantes de órgãos colegiados que tiveram direto envolvimento com os fatos que constituíram objeto de investigação, como a Câmara de Comércio Exterior (Camex) e o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig); representantes de órgãos públicos; além de empresários e especialistas na matéria investigada, dentre outros.

Também foram analisadas dezenas de documentos, com especial destaque para os relatórios de auditoria e de tomadas de contas especiais realizadas pelo TCU, com especial destaque para o voto do Ministro Relator Augusto Sherman, no Processo TC nº 034.365/2014-1 e para as diversas informações e documentos fornecidos pelo próprio BNDES, a requerimento desta CPI.

O presente relatório tem por objetivo descrever todas as diligências empreendidas, bem como os indícios apurados e as conclusões a que foi possível aos membros da CPI BNDES chegar ao final de seus trabalhos. Em que pese ter sido criada sob grande desconfiança, por parte da imprensa, do público e até mesmo de alguns de seus membros, o presente relatório é a lídima demonstração de que os trabalhos da Comissão foram muito proveitosos, tendo descortinado um suposto esquema criminoso que, como adiante será demonstrado, usou da estrutura e dos recursos do Poder Público para a satisfação de interesses pessoais e político-ideológicos.

Não foram poucos os obstáculos, tampouco as forças de resistência, que tentaram a todo custo, e sob as mais variadas desculpas e figuras retóricas, impedir o bom andamento dos trabalhos. Parte significativa desses desafios deitou suas raízes na tentativa frustrada de construir um discurso falacioso, segundo o qual a CPIBNDES serviria a propósitos como “acabar com o BNDES” ou mesmo “criminalizar a política”.

Outra parte importante desses desafios deveu-se ao próprio *modus operandi* dos agentes públicos e privados envolvidos nos negócios e operações investigados, e ao final descobertos por esta CPI. Valendo-se de brechas e da frouxidão de regras e procedimentos de decisão e de operação, e apoiando-se nos falsos argumentos do “interesse nacional” e da “inexistência de prejuízo”, esses agentes, por meio de ações subreptícias e dissimuladas, na verdade operaram nas sombras para protagonizar um autêntico e cristalino desvio de finalidade.

Certo é, porém, que não houve, em qualquer momento, questionamento dos membros da CPI acerca da importância da atuação do BNDES, uma instituição que possui um longo histórico de ações e serviços prestados ao País e à sociedade brasileira. O que motivou a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito e o que efetivamente pautou toda a condução de seus trabalhos foi o propósito de lançar luzes sobre as sombras da discricionariedade e da subjetividade, de modo a investigar se as políticas, programas, ações, órgãos e instituições públicas tiveram ou não seu funcionamento desvirtuado para atendimento de fins não republicanos – e, em se confirmando essa conclusão, apurar os possíveis responsáveis.

Os trabalhos desta CPI, porém, não se limitaram à apuração de irregularidades. Cientes da relevância das instituições, políticas e programas envolvidos, os membros da Comissão também buscaram identificar e compreender as falhas que permitiram a manipulação do BNDES e das linhas de crédito por ele operadas – e mais: que permitiram que as irregularidades tivessem a magnitude que acabaram tendo. Buscar-se-á, de modo específico, reformas ou medidas capazes de evitar ou, pelo menos, mitigar, tanto quanto possível, o risco de que esses malfeitos tornem a ocorrer.

A fim de contribuir para o alcance desses propósitos, apresentando os achados e conclusões de maneira clara e didática, o presente relatório está estruturado em doze capítulos. Após esse capítulo inaugural, de natureza introdutória, o capítulo 2 será dedicado à apresentação do escopo da investigação – tomando-se por base os termos definidos no Requerimento de criação da CPI e do Ato do Presidente que a formalizou – e à sua contextualização técnica e jurídica, a fim de que se possa ter uma visão mais clara do universo em que se situam os fatos investigados.

No capítulo 3, far-se-á uma breve contextualização da investigação, com o objetivo de apresentar à sociedade brasileira as linhas gerais de atuação do BNDES, bem como as linhas gerais dos instrumentos de apoio às empresas que o Banco operacionaliza. Busca-se, com isso, dar a todos melhores condições de entender o que se passava dentro da “caixa-preta” da instituição.

Em seguida, no capítulo 4, o relatório consignará os indícios preliminares com os quais os membros da CPIBNDES se depararam logo no início dos trabalhos, e que foram importantes para a construção e adoção da hipótese de investigação que pautou os trabalhos da Comissão. No capítulo 5, essa hipótese investigativa é apresentada em suas linhas gerais, especificando as diferentes instâncias de articulação e ação e apresentando os agentes por grupos – que, na linha da investigação conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, serão denominados “núcleos”, que se distinguem pela natureza de sua atuação: político, externo, estratégico, econômico e operacional.

Avançando no detalhamento, no capítulo 6 do relatório dá-se foco específico aos núcleos estratégico e operacional. Isto porque, na visão dos membros da CPIBNDES, tais núcleos tiveram grande relevância para o funcionamento do suposto esquema criminoso ao final descortinado por esta Comissão. Tais núcleos, como adiante se verá, funcionaram como a “casa de máquinas”, dando materialidade ou concorrendo de forma decisiva para a efetivação das decisões e acertos dos núcleos político e externo.

Já no capítulo 7, o relatório apresentará as diligências de investigação realizadas. Serão então descritas as visitas técnicas realizadas pelos membros da CPIBNDES, bem como os requerimentos de informação e de convocação de pessoas. Serão também apresentadas as linhas gerais da análise da documentação recebida e dos depoimentos colhidos.

Seguindo uma linha de desenvolvimento lógico, os capítulos 8 e 9 serão dedicados ao exame detido dos atos, contratos e operações havidas no BNDES, ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras. Trata-se, portanto, de uma grande consolidação de todos os achados da CPIBNDES. Para melhor compreensão dos fatos, os atos e contratos serão segregados de acordo com a natureza das operações realizadas. Assim, a análise será dividida entre as operações de apoio às empreiteiras, por meio do financiamento à exportação de serviços de engenharia (capítulo 8) e as operações de apoio ao grupo JBS, via aquisição de participações societárias (capítulo 9).

Dentro de cada grupo, serão apresentados os achados pertinentes às diferentes operações.

Firme nesses achados, o capítulo 10 será dedicado às conclusões, com a identificação e análise das irregularidades até aqui identificadas. Nesse capítulo, far-se-á uma análise em linhas gerais dos resultados da investigação, passando-se em seguida às conclusões específicas sobre as operações de financiamento à exportação e serviços de engenharia e às operações de apoio à empresa JBS S.A.

Em seguida, no capítulo 11 serão consolidadas algumas propostas de reformas institucionais e legislativas, formuladas em caráter não exaustivo pela CPIBNDES, no intuito de contribuir para prevenir que as irregularidades encontradas voltem a ocorrer.

Por fim, no capítulo 12, o presente relatório trará os encaminhamentos propostos pela CPI a diferentes órgãos e entes, quais sejam, o Ministério Público Federal – MPF, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Advocacia-Geral da União – AGU, a Controladoria-Geral da União – CGU, o Ministério da Economia, e, por óbvio, ao próprio BNDES. Nesse conjunto de encaminhamentos, merece especial destaque a sugestão de rescisão do acordo de colaboração premiada celebrado com controladores e executivo da JBS S.A. bem como a revisão do acordo de leniência firmado com a J&F Investimentos, *holding* da JBS, que deixaram de abordar nesses ajustes os proveitos ilícitos obtidos com as operações realizadas com o BNDES.

Cabe, por fim, um registro importante acerca dos relatos e das informações que serão expostas a seguir. Diante da grande quantidade de documentos recebidos pela CPIBNDES, uma parte significativa do que adiante se exporá provém de documentos oficiais. Para otimização do tempo e da redação do relatório, várias partes do texto são fruto de transcrições totais ou parciais do teor desses documentos oficiais – como as petições de denúncia das várias operações policiais já deflagradas, relatórios de auditoria e acórdãos do TCU, dentre outras. Sempre que possível, as partes transcritas serão referenciadas.

Com tudo isso, buscar-se-á consolidar o resultado dos trabalhos da CPIBNDES, de modo a contribuir para que a sociedade brasileira possa, enfim, conhecer e entender melhor o que se passou dentro do BNDES no período de 2003 a 2015. Nesse relatório, os membros da Comissão buscarão, na medida do possível, decodificar ou traduzir o “juridiquês” e o “economês” e levantar o véu do tecnicismo das operações, de modo a desconstruir a retórica falaciosa que se construiu em cima dele para justificar as diversas ilicitudes praticadas com dinheiro público. Além disso, buscarão identificar essas práticas ilícitas e seus autores ou partícipes, trazendo sugestões para o aperfeiçoamento das políticas públicas operacionalizadas pelo BNDES.

Por óbvio, o presente relatório não tem pretensão de esgotar as investigações sobre esse lamentável episódio da história do BNDES. Nessa medida, as contribuições que seguem adiante devem ser vistas como o resultado a que se foi possível chegar possível chegar com os esforços dos membros desta CPI, dentro do limitado tempo que dispuseram, para que, enfim, a “caixa-preta” do BNDES pudesse ser finalmente aberta e exposta ao escrutínio da sociedade e dos poderes constituídos.

2 ESCOPO DA INVESTIGAÇÃO

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República, do art. 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 35, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as comissões parlamentares de inquérito são criadas para a apuração de fato determinado, o qual é regimentalmente definido como “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”.

No Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP) nº 2, de 2019, foram indicados pelo seu autor, o ilustre Deputado Vanderlei Macris, vários fatos e circunstâncias específicos para justificar a criação da Comissão, a saber:

- (i) “avulta a utilização do BNDES para financiar empresas e grupos empresariais, até mesmo em atividades desenvolvidas em Países estrangeiros, em evidente utilização dos recursos como moeda de troca a justificar tanto barganhas políticas potencialmente ilícitas quanto virtuais episódios de enriquecimento pessoal” (p. 2 do requerimento);
- (ii) “há fundadas suspeitas de malversação de recursos do BNDES no período indicado” (p. 2);
- (iii) “Há que se perquirir, com relação a aludidos fatos, sobre o instrumento utilizado, dentre os produtos, linhas de financiamento e programas disponibilizados pelo banco de fomento, para a transferência de recursos a particulares; sobre a observância ou não dos critérios previstos no Estatuto Social e na legislação em vigor para tanto; sobre os prazos de tramitação das demandas e, por fim, sobre a identificação de eventual retribuição financeira ou política ou de pagamento de vantagem pessoal ou partidária para se facilitar a operacionalização do apoio a empreendimentos privados ou à produção, comercialização e aquisição de bens e serviços” (p. 2);
- (iv) “percepção, pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da suposta vantagem financeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que teria sido paga pelo empresário Rodolgo Geo, aparentemente sob o pretexto de influir em ato praticado por Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, presidente da Guiné

Equatorial, no exercício de suas funções, relacionado a transações comerciais internacionais que a empresa ARG Ltda., de propriedade de Rodolfo Geo, mantinha e pretendia estabelecer com aquele governo” (p. 3), aliada ao fato de que “tanto o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quanto o empresário Rodolgo Geo foram denunciados criminalmente pelo Ministério Público Federal, nos últimos dias do mês de novembro do ano em curso, pela suposta prática dos crimes de tráfico de influência em transação comercial internacional, tipificado no art. 337-C do Código Penal brasileiro, e de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1.º, inciso VIII, da Lei n.º 9.613/98” (p. 3);

- (v) “‘empréstimos secretos’ concedidos a outros Países como Venezuela, Angola e Cuba, na medida em que esses cerceiam a aplicação do princípio constitucional da publicidade e a possibilidade de controle levado a efeito pelos órgãos constituídos para tal fim” (p. 4);
- (vi) “empréstimos suspeitos de corrupção concedidos a empresas de fachada, conforme denúncia feita no âmbito da Operação Lava Jato”, destacando-se que “para as nove empreiteiras investigadas por mencionada operação, entre 2003 e junho de 2014, o BNDES concedeu financiamentos da ordem de R\$ 2,4 bilhões” (p. 4-5); e
- (vii) “consta do voto em separado apresentado pelo então Deputado Federal Alexandre Baldy [...] à CPI do BNDES, um caso emblemático de favorecimento e de tráfico de influência envolvendo operações realizadas entre o banco de fomento e empresas de José Carlos Bumlai e de seus familiares, não devidamente apurado por aquele colegiado”, destacando-se ainda que “o descumprimento das normas internas do BNDES foi deliberado e destinado a beneficiar, indevidamente, empresas relacionadas a José Carlos Bumlai e a seus familiares, em violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade e de outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, elencadas no sub-relatório multicitado” (p. 5).

À vista de tal justificação, o Ato da Presidência de 14 de março de 2019, que criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, delimitou seu objeto de atuação ao indicar que ela seria destinada a “investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES), ocorridos entre o ano de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras”.

Nesse quadro, cumpre destacar que o objeto da presente investigação de que foi incumbida esta CPI foi delimitado por três fatores: organizacional, temporal e material.

O primeiro, de natureza organizacional, implica que, em princípio, os atos inquinados a serem investigados deveriam se circunscrever ao âmbito do BNDES. Todavia, não há dúvidas de que os atos preparatórios antecedentes que refletiram diretamente nos procedimentos operacionais do BNDES também devem ser objeto de apuração, pois são inequivocamente conexos ao objeto investigado.

O segundo delimitador, de natureza temporal, implica que os atos ilícitos e irregulares devem necessariamente ter ocorrido entre os anos de 2003 e 2015.

Por fim, o terceiro e último delimitador restringe o conteúdo material a ser investigado. Quer dizer, todos os atos devem de alguma forma estar relacionados à política de internacionalização de empresas brasileiras. Nesse caso, por conexão, os financiamentos do PROEX também foram objeto de investigação, em especial aqueles concedidos para financiar a exportação de obras e serviços de engenharia para Angola até 2005, uma vez que as práticas então instaladas foram replicadas pelo BNDES. Vale registrar que somente a partir de 2005 o BNDES se tornou o principal agente financeiro para as operações de crédito à exportação.

Observados todos esses requisitos, é importante frisar que a investigação realizada pela CPIBNDES não buscou, em momento algum, criminalizar a política de internacionalização de empresas brasileiras, mas identificar os responsáveis pelos evidentes erros de foco e de dose na implementação da mencionada política, muito provavelmente influenciados que foram por interesses políticos e econômicos.

É fato corrente que grandes grupos econômicos brasileiros viabilizaram, durante o período a que se propõe investigar a CPIBNDES, grandes projetos de engenharia em países vizinhos ou mesmo na África – países esses, na sua grande maioria, “afinados” politicamente ao Governo brasileiro da época, mas

desprezados pelos países desenvolvidos, por não possuírem práticas institucionalizadas ou tradição no combate à corrupção.

Segundo a hipótese investigativa, as empresas de engenharia envolvidas na operação Lava-Jato, que mantinham relações com os governos desses países, em especial os de Angola e da Venezuela, patrocinaram a aproximação do governo brasileiro para que pudessem viabilizar as suas exportações para esses países.

Não foi uma nem duas vezes que se noticiou a presença do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e seu círculo de relacionamentos – formado, especialmente, por grandes empresários “amigos” – justamente nos países que, posteriormente, viriam a celebrar grandes contratos de obras e serviços de engenharia, financiados pelo BNDES.

Ademais, as investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal reúnem farto material probatório que aponta para a existência de contrapartidas ilícitas pagas no exterior, justamente pelos grupos econômicos beneficiados com os empréstimos e aportes de capital provenientes do BNDES. Outrossim, a CPI, ao longo de seus trabalhos, identificou evidências mais do que plausíveis no sentido de que os referidos grupos econômicos, em troca dos benefícios auferidos, financiaram generosamente as campanhas políticas de membros do partido político que governou o Brasil naquele período.

Portanto, reitera-se, mais uma vez, que não se cogita, com a investigação da CPIBNDES, criminalizar a política de internacionalização de empresas brasileiras, mas, sim, identificar os responsáveis que viabilizaram o funcionamento de um suposto esquema criminoso de financiamento eleitoral e de pagamento de propinas, a partir da implementação de uma política de governo que, sob a perspectiva econômica e social, mostrou-se, também, totalmente questionável.

Esse, portanto é o escopo de atuação da presente Comissão que passou a ser designada oficialmente como “CPI – Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES”, e que, doravante, será referenciada como CPIBNDES.

3 CONTEXTO INVESTIGATIVO

3.1 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma instituição financeira pública, criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952 e atualmente disciplinada pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971. É constituído sob a forma de sociedade anônima, sendo que a totalidade de suas ações é de titularidade da União. Trata-se, portanto, de uma empresa pública federal, atualmente vinculada ao Ministério da Economia.

O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País. Sua atuação visa a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público. Sua missão declarada é viabilizar soluções financeiras que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira.

Por se tratar de uma instituição financeira pública e não de um banco comercial, o BNDES avalia a concessão do apoio financeiro com foco no impacto socioambiental e econômico no Brasil, buscando incentivar a inovação, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento socioambiental. Ademais, em situações de crise, tem fundamental atuação anticíclica e auxilia na formulação das soluções para a retomada do crescimento da economia.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 239, determinou a destinação, ao BNDES, de parte dos recursos arrecadados pelo PIS-PASEP, que hoje compõem o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para investimentos capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico do Brasil. Desde então, 40% dos recursos do PIS-PASEP são repassados ao Banco, o que garante uma fonte estável para a execução de investimentos no desenvolvimento econômico e social. Estes recursos são utilizados em linhas de financiamento para apoiar negócios em

todos os setores e clientes de todos os portes, inclusive o microempreendedor e o agricultor familiar; e retornam ao FAT na forma de pagamento de juros.⁴

Além do FAT, são fontes de captação de recursos pelo BNDES:

- Tesouro Nacional – a partir de 2008, foram realizadas operações de empréstimo da União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, ao BNDES. O montante do saldo devedor do BNDES ultrapassa atualmente os R\$ 521 bilhões.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – em 29 de agosto de 2008, o BNDES adquiriu R\$ 6 bilhões em títulos públicos federais CVSA, CVSB, CBSC e CVSD⁵ junto ao FGTS por meio de contrato de financiamento que replica as condições de atualização do FGTS (taxa 61 *CD165250054828* nominal de 4,8626 a.a.). Os títulos adquiridos foram utilizados para o pagamento de dividendos à União ainda em 2008 (em igual valor).
- FI-FGTS – O FI-FGTS é um fundo de natureza privada, criado pela Lei nº 11.491, de 2007, cujo objetivo é proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos. Em 30 de outubro de 2008, por meio da Resolução nº 577, o Conselho Curador do FGTS alterou o Regulamento do FI-FGTS para que fosse incluída a possibilidade de o Fundo adquirir, excepcionalmente, debêntures simples do BNDES ou de suas subsidiárias, emitidas especialmente para sua aquisição, até o limite de R\$ 7 bilhões, com remuneração de TR + 6% a.a.

4 BNDES. Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-amparo-ao-trabalhador-fat>. Acesso em 10 set. 2019.

⁵ Títulos CVS são títulos de crédito securitizados utilizados para novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com as condições previstas na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

- Captações Externas – realizadas pelo BNDES desde a década de 1950.
- Captações no Mercado Local (CDB, CDI, LCA e Debêntures BNDESPAR) - Captação feitas no mercado doméstico por meio da emissão de produtos bancários e valores mobiliários.

Após a captação, o apoio do BNDES aos interessados ocorre por meio de financiamento a investimentos, da subscrição de valores mobiliários, da prestação de garantia e da concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico.

O Banco atua por meio de produtos, programas e fundos, conforme a modalidade e a característica das operações, abrangendo os diversos setores: infraestrutura; agropecuária; exportação; desenvolvimento regional e territorial; inovação; social; indústria, comércio e serviço; micro, pequenas e médias empresas, cultura e economia criativa; mercado de capitais; e meio ambiente.⁶

3.2 INSTRUMENTOS DE APOIO VIA FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO

3.2.1 Programa de Financiamento à Exportação – PROEX

O Programa de Financiamento às Exportações – PROEX é um programa do Governo Federal de apoio às exportações brasileiras de bens e serviços, viabilizando financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional.

Em síntese, o PROEX consiste em um conjunto de alternativas para o financiamento direto ao exportador brasileiro, que recebe o valor da exportação à vista, oferecendo ao importador prazo para o pagamento da transação.

A normatização do PROEX tem como base fundamental a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Além disso, as diretrizes para utilização do programa, bem como as garantias aceitas e as condições de

⁶ BNDES. **Quem somos.** Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos>>. Acesso em: 12 set. 2019.

comercialização das operações ao amparo do programa são fixadas em resoluções da CAMEX e em resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Na prática, o PROEX tem sido direcionado especialmente para o apoio às exportações de micro e pequenas empresas. Há, atualmente, duas modalidades de apoio: financiamento e equalização de taxas de juros.

O **PROEX Financiamento** consiste em oferta de crédito direto ao exportador brasileiro ou ao importador com recursos do Tesouro Nacional. Essa modalidade apoia exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual até R\$ 600 milhões. Os prazos de repagamento do financiamento variam de 60 dias a 10 anos, definidos de acordo com o conteúdo tecnológico da mercadoria exportada ou com a complexidade do serviço prestado. Para os financiamentos com prazo de até 2 anos, o percentual financiado pode chegar a 100% do valor da exportação. Nas operações com prazo inferior, a parcela financiada fica limitada a 85% do valor das exportações.

Já o **PROEX Equalização** consiste no financiamento da exportação por instituições financeiras no País e no exterior, na qual o Proex assume parte dos encargos financeiros, tornando-os equivalentes àqueles praticados no mercado internacional. Essa modalidade pode ser contratada por empresas brasileiras de qualquer porte. A equalização da taxa de juros pode ser concedida nos financiamentos ao importador, para pagamento à vista ao exportador brasileiro, e nos refinanciamentos concedidos ao exportador. Os prazos de equalização variam de 60 dias a 15 anos, definidos de acordo com o valor agregado da mercadoria ou a complexidade dos serviços prestados, e o percentual equalizável pode chegar a até 100% do valor da exportação.

Em qualquer das duas modalidades de apoio, cabe ao Banco do Brasil atuar como agente financeiro exclusivo da União.

3.2.2 Financiamento à exportação via BNDES: Exim Pré-embarque e Exim Pós-embarque

Conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União, no relatório de auditoria anexado aos autos TC 032.888/2016-3:

“O BNDES opera com linhas de financiamento direcionadas à exportação há mais de duas décadas e seu modelo espelha a essência dos modelos de agências de crédito ao exterior vigentes em outros países. Sua atuação visa promover o aumento da participação brasileira no mercado externo, na perspectiva do desenvolvimento de um setor exportador mais dinâmico e integrado ao mercado mundial, com o objetivo de fortalecer o mercado interno, objetivando elevar a produtividade e a eficiência das empresas brasileiras, bem como, nos momentos de crise, direcionando sua atuação para políticas anticíclicas, oferecendo recursos para empresas exportadoras quando ocorre aguda escassez de crédito de mercado.”.

Para expandir a capacidade exportadora das empresas brasileiras, o BNDES atua basicamente em duas frentes: (i) apoiando a produção de bens e serviços destinados ao mercado externo (pré-embarque); e (ii) financiando a comercialização desses produtos no exterior (pós-embarque). Além disso, para viabilizar a competição em condições de igualdade com os concorrentes estrangeiros, o banco busca oferecer aos exportadores brasileiros condições de financiamento compatíveis com as oferecidas no mercado internacional, condicionada à obtenção de garantia da União e a equalização de taxas de juros por parte do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, é importante destacar que **não é o BNDES quem oferece condições de financiamento competitivas, mas sim o Tesouro Nacional**, ao conceder a garantia por valor inferior a uma contratação no mercado, além de equalizar a taxa de juros exigida pelo BNDES, remunerando o banco com os percentuais exigidos para repor a sua rentabilidade e viabilizar as exportações.

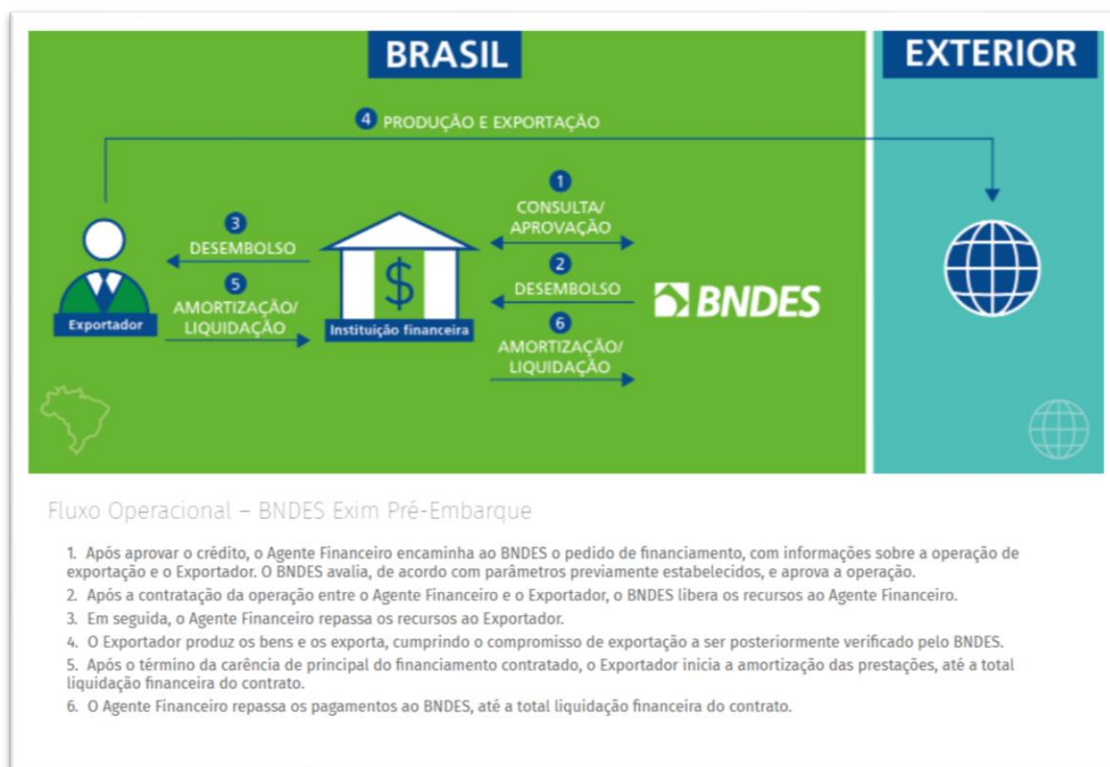
Para melhor compreensão das duas modalidades indicadas, cumpre passar um breve panorama de cada uma dessas operações, a partir de informações extraídas das publicações e do sítio eletrônico do BNDES,⁷ que serão reproduzidas no todo ou em parte.

Na operação **Exim Pré-Embarque** o financiamento é destinado à produção dos bens e serviços destinados à exportação. Este apoio conta com a intermediação de um agente financeiro credenciado ao BNDES, em geral bancos

⁷ BNDES. Como funciona o apoio à exportação. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/exportacao/como-funciona-apoio-exportacao>. Acesso em 10 set. 2019.

comerciais com os quais o exportador já mantém relacionamento, e que são os tomadores do risco de crédito do exportador perante o BNDES.

Figura 1 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pré-Embarque



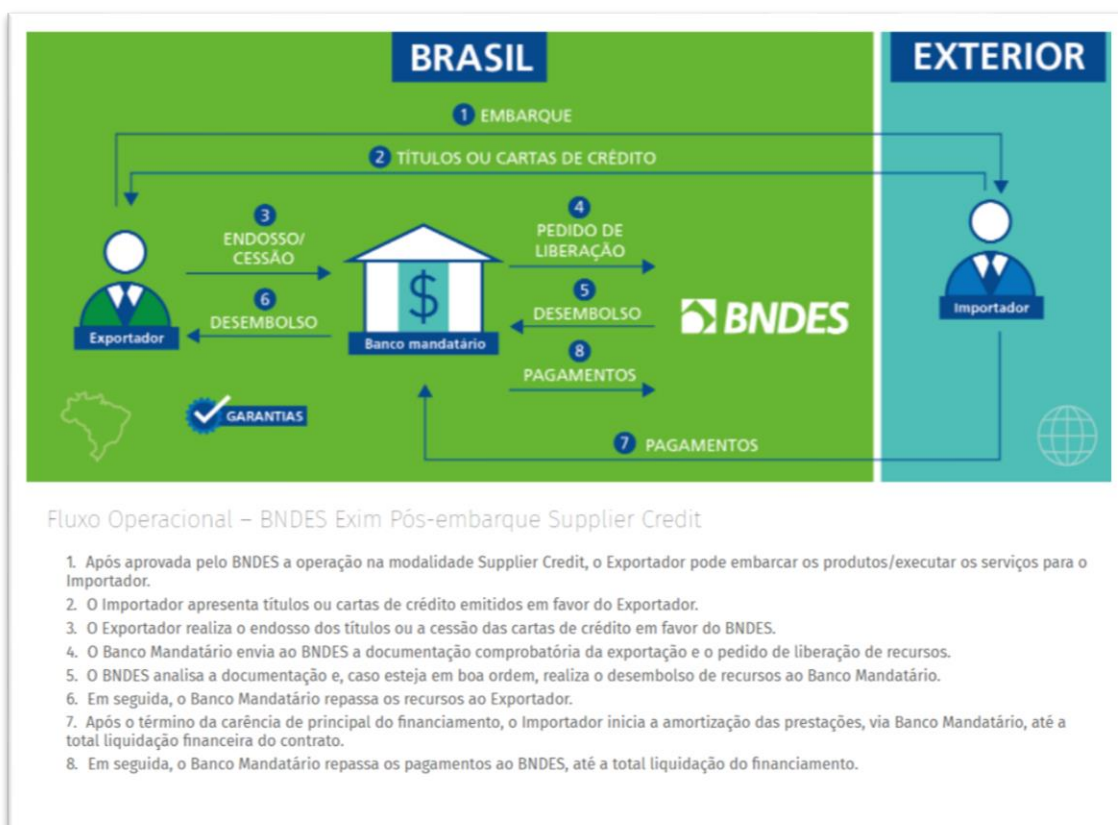
Por sua vez, na operação **Exim Pós-Embarque** o objeto do financiamento é a comercialização de bens e serviços brasileiros. Nesse caso, o BNDES antecipa à empresa brasileira exportadora o valor dos bens ou serviços devido pelo importador estrangeiro. Esse desembolso de recursos se dá em reais no Brasil, e o importador estrangeiro passa a dever ao BNDES. Portanto, não há remessa de divisas ao exterior. O pagamento do financiamento pelo importador estrangeiro é realizado por intermédio de banco mandatário, que entre outras atribuições, fecha o câmbio e repassa o valor em reais ao BNDES.

O financiamento à comercialização pode ser realizado por meio de duas modalidades operacionais: crédito ao exportador-fornecedor (*supplier*

credit) ou crédito ao importador-tomador (*buyer credit*), além da linha BNDES Exim Automático.⁸

Na **modalidade *supplier credit***, o BNDES atua refinanciando o exportador, por meio do desconto dos títulos que lastreiam a operação comercial subjacente. Ou seja, o Banco desembolsa os recursos, à vista, em reais, no Brasil, diretamente ao exportador, em troca do recebimento de títulos que instrumentalizam ou garantem a operação comercial (carta de crédito, letras de câmbio ou notas promissórias). Em termos práticos, o BNDES paga ao exportador brasileiro e, depois, recebe o valor da operação diretamente do importador/comprador estrangeiro. A figura abaixo ilustra o fluxo dessa operação.

Figura 2 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pós-Embarque – *supplier credit*



Já na **modalidade *buyer credit***, o BNDES financia a operação de exportação mediante a celebração de contrato com o importador, com interveniência

⁸ Considerando que a modalidade BNDES Exim Automático passou por diversas alterações e a configuração atual não foi utilizada no período de 2003 a 2015, esta não será detalhada no presente relatório por fugir ao escopo da CPI.

do exportador. Na prática, portanto, o Banco atua como parte interveniente na operação, desembolsando os recursos ao exportador, em reais, no Brasil, e recebendo do importador ou tomador os valores devidos, durante o prazo de amortização do contrato de financiamento. De acordo com as informações fornecidas pelo próprio BNDES, operações mais complexas e que envolvem diretamente o importador estrangeiro são em geral realizadas por meio desta modalidade, que está ilustrada na figura abaixo.

Figura 3 - Fluxo operacional – BNDES Exim Pós-Embarque – *buyer credit*



Verifica-se, portanto, que nas duas modalidades o financiamento é concedido ao importador, que pode ser um Governo de outro país, ou uma empresa privada estrangeira.

Apresentadas as modalidades de financiamento à exportação, merece destaque **o fato de que a exportação de bens e serviços de engenharia e construção relacionados a projetos de infraestrutura ganharam destaque no cenário internacional, e, por consequência, no âmbito do próprio BNDES, por meio da Linha Exim Pós-Embarque.**

Cumpre ainda destacar que a proposta do programa BNDES Exim sempre foi estimular a exportação prioritária de bens. A exportação de serviços, em especial para obras de engenharia, seria acessória. Todavia, conforme apurado por essa Comissão, a partir de um determinado momento prevalecem as exportações de serviços, cujo acompanhamento e comprovação de sua efetiva exportação são tarefas difíceis de ser cumpridas.

Nesse contexto, diante das inúmeras operações da Polícia Federal, das ações penais em curso e dos processos instaurados no Tribunal de Contas da União que tratam de possíveis ilícitos e irregularidades ocorridas no BNDES, envolvendo grandes sociedades empresárias denunciadas na Lava Jato, **o foco, nesta parte do relatório, será o financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia e construção de infraestrutura na modalidade Exim Pós-Embarque.**

3.2.3 Seguro de Crédito à Exportação – SCE

O Seguro de Crédito à Exportação – SCE é o instrumento concebido pela União que tem por finalidade garantir as operações de crédito à exportação contra riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as exportações brasileiras de bens e serviços. É disciplinado pela Lei nº 6.074, de 26 de outubro de 1979, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.397, de 25 de setembro de 2001.

Segundo a normatização vigente, o SCE pode ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras, fundos de investimento e organismos internacionais que financiem, refinanciem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira e às exportações brasileiras de bens e serviços.

Todas as garantias prestadas pela União a título de SCE são honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Economia. Foi criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e tem como expressa finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de SCE.

Conforme disposto no art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a União pode, por intermédio do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), conceder garantia da cobertura dos riscos assumidos em virtude do SCE. A competência para autorizar a concessão de garantia do SCE, em nome da União, com recursos do FGE, é delegada à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda.

Ainda segundo essa lei, a União ainda pode contratar “instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados”.

Esse papel foi inicialmente desempenhado pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. – SBCE, o que perdurou até 2014. A SBCE era uma empresa privada, controlada pelo grupo francês *Compagnie Française d’Assurances pour le Commerce Extérieur* – COFACE, tendo como acionistas o BB Banco de Investimento S.A e BNDES Participações S.A – BNDESPAR.

Atualmente, a prestação dos serviços referentes ao SCE está sob a responsabilidade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF. Trata-se de uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, que foi criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, estando atualmente vinculada ao Ministério da Economia. Um breve resumo histórico da evolução do SCE está retratado na figura abaixo, extraída do sítio eletrônico da ABGF.

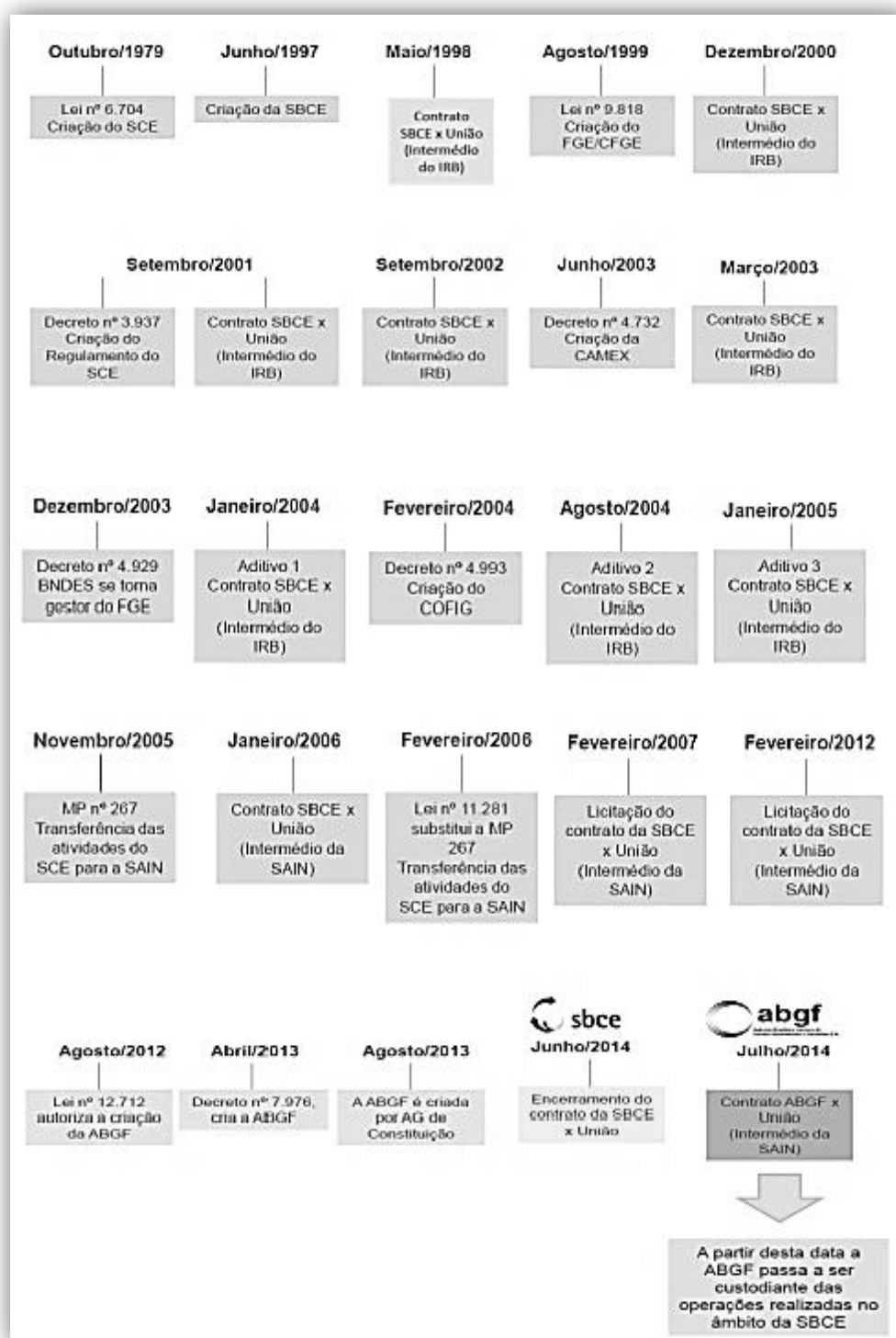


Figura 4 - Evolução histórica do Seguro de Crédito à Exportação

Fonte:

ABGF

O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem pré-restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador. Contudo, o SCE não cobre gastos locais – como por exemplo os bens adquiridos no exterior, mesmo que relacionados à exportação brasileira. Não há exigência de conteúdo mínimo nacional.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: (i) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; (ii) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; (iii) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas - MPME em operações de até 2 anos; e (iv) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

Os percentuais máximos de cobertura do SCE são: (i) no caso de risco comercial, até 95% como regra geral; ou até 100%, em operações financiadas que contam com garantia bancária; ou até 100%, em exportação do setor aeronáutico; e (i) no caso de risco político e extraordinário, até 100%.

Os riscos cobertos são classificados em eventos de natureza “comercial” ou “política e extraordinária”. O risco comercial guarda relação com a possibilidade de não pagamento, por parte do importador, ao financiador das exportações. Por sua vez, o risco político refere-se aos casos em que o compromisso de importação é assumido por um outro país, de modo que há o risco de mora, rescisão arbitrária ou moratória geral decretada pelas autoridades do país devedor. O risco extraordinário materializa-se na ocorrência de guerras, revoluções, catástrofes, dentre outros eventos inesperados que impeçam o pagamento da dívida financiada.

Em síntese, o SCE oferece cobertura contra: (i) riscos comerciais, na fase pós-embarque, em operações com prazo superior a dois anos, de empresas de qualquer porte; (ii) risco político e extraordinário em operações de qualquer prazo, de empresas de qualquer porte; e (iii) riscos comerciais, nas fases pré e pós-embarque, em operações com prazos inferiores a dois anos, de micro, pequenas e médias empresas.

O SCE oferece, ainda, garantias contra riscos de obrigações contratuais, sob a forma de garantia de execução; de garantia de reembolso de adiantamento de recursos; e de garantia de termos e condições de oferta, para operações de exportação de bens e serviços da indústria de defesa, assim como de produtos agrícolas ou pecuários cujo produtor seja beneficiário de cotas tarifárias para mercadorias preferenciais.

Nas operações de médio e longo prazo, cujos prazos de financiamento são superiores a dois anos, a garantia de cobertura dos riscos com SCE será formalizada por meio do Certificado de Garantia de Cobertura - CGC, com validade compatível ao período de pagamento, que poderá garantir as modalidades de financiamento *supplier credit* e *buyer credit*.

Na modalidade *supplier credit*, o CGC é emitido em nome do exportador; contudo, no caso de refinanciamento - através de desconto de títulos de crédito oriundos da operação de exportação, é transferido ao banco financiador o direito às indenizações cobertas pelo certificado. Já na modalidade *buyer credit*, o CGC é emitido em favor do banco financiador, que estabelecerá uma linha de crédito diretamente para o cliente no exterior e efetuará o pagamento à vista ao exportador.

Os riscos cobertos pelo SCE são o risco pré-crédito (risco de fabricação) e o risco de crédito (pós-embarque). O risco de crédito é definido pela impossibilidade de o comprador honrar o pagamento das prestações oriundas do financiamento, referente à aquisição das mercadorias e/ou dos serviços. A cobertura fornecida nesse estágio refere-se às somas devidas pelo importador.

O preço da cobertura (prêmio do seguro) é calculado sobre o valor principal financiado da operação. A precificação considera, basicamente, as seguintes variáveis: (i) país do devedor, (ii) tipo (pré-crédito ou crédito); (iii) natureza do risco (comercial, político e extraordinário ou somente político e extraordinário); (iv) prazo total do financiamento; e (v) capacidade financeira do devedor.

A cobertura do SCE somente entra em vigor a partir da assinatura do CGC. Para sua obtenção, o exportador e/ou instituição financeira deverá efetuar o pagamento do preço da cobertura, com anterioridade a sua emissão. O preço da

cobertura contra o risco de fabricação deve ser pago por ocasião da assinatura do CGC. No caso da cobertura do risco de crédito, haverá também a possibilidade de pagamento do prêmio de acordo com os embarques.

Nas operações de financiamento na modalidade *buyer credit*, em havendo mais de um desembolso, o prêmio poderá ser pago na medida em que ocorrerem as utilizações do crédito; nessa situação, o CGC é emitido antes do 1º desembolso.

Conforme estabelecido pela legislação aplicável, o objeto da cobertura das operações que contam com o SCE, com garantia do FGE, são o principal e os juros operacionais.

3.2.4 Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR

O Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR foi firmado em 25 de agosto de 1982, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI. São signatários do Convênio os bancos centrais dos países membros da ALADI, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (exceto Cuba) — e da República Dominicana, no total de doze participantes.

O CCR foi concebido, originalmente, com o objetivo de facilitar o intercâmbio comercial da região, ao reduzir as transferências internacionais num cenário de escassez de divisas que marcou a década de 1980. Na prática, trata-se de um sistema de compensação de pagamentos, operacionalizado pelos bancos centrais participantes, por meio de compensações quadrimestrais, que considera os períodos janeiro/abril, maio/agosto e setembro/dezembro.

A compensação, em dólares dos Estados Unidos, é efetivada na semana seguinte ao fechamento de cada quadrimestre. Baseado em um sistema de liquidação diferida pelo líquido, são cursados e compensados pagamentos internacionais entre esses bancos centrais, de modo que, logo após o encerramento de cada período de compensação, somente se transfere ou se recebe, segundo resulte deficitário ou superavitário, o saldo global do banco central de cada país

perante os demais. O Centro de Operações do CCR, centralizador de todas as transações cursadas no Convênio e das informações sobre os seus resultados, está localizado em Lima, no Banco Central da Reserva do Peru.

O CCR oferece, entre os bancos centrais, garantias recíprocas de conversibilidade (conversão imediata, para dólares dos Estados Unidos, dos pagamentos efetuados por suas instituições em moeda local), de transferibilidade (remessa dos dólares correspondentes aos pagamentos efetuados por suas instituições) e de reembolso (a aceitação irrevogável dos débitos que lhes forem imputados, resultantes de operações cursadas sob o Convênio).

No caso de um país deixar de honrar algum pagamento, por ocasião da compensação multilateral quadrimestral, o Convênio determina o acionamento do Programa Automático de Pagamento, mecanismo que estabelece um parcelamento do valor devido em quatro prestações mensais. A estrutura do Convênio, entretanto, leva os bancos centrais a assumirem riscos não afetos a uma autoridade monetária, quer no âmbito externo (risco país), quer internamente (risco bancário). Cada banco central busca adotar medidas para minimizar esses riscos.

As regras que estabelecem o funcionamento do CCR têm amparo em dois instrumentos principais da ALADI: o Convênio, acordo entre os bancos centrais participantes do CCR; e o Regulamento, conjunto de normas que detalha as definições e a operacionalização do Convênio entre os bancos centrais participantes.⁹

Essas regras são comuns a todos os países participantes. Contudo, os seus bancos centrais exercem a prerrogativa de editar normas internas. Assim, cada banco central define a forma da operacionalização do CCR no seu país, podendo restringir, de acordo com suas políticas internas, as garantias, as operações e os instrumentos passíveis de curso.

Recentemente, o Banco Central do Brasil adotou algumas limitações para garantir operações cursadas no CCR, como limitar o período de inscrição de notas promissórias no Convênio pelo prazo máximo de um ano. Ou seja,

⁹ Ambos os diplomas estão disponíveis no sítio eletrônico da ALADI, no endereço: <<http://www.aladi.org/>>. Acesso em 10 set. 2019.

instrumentos com data de vencimento superior a esse prazo não são registradas pelo BCB no CCR.

Dessa forma, caso ocorra a aprovação de um financiamento com prazo superior a um ano pelo COFIG, as prestações futuras só são contabilizadas no sistema do Banco Central na medida em que se aproximam do seu vencimento. Dessa forma, operações de crédito à exportação do BNDES, com curso no CCR, somente são capturadas pelo Banco Central quando suas parcelas têm vencimento em prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses.

3.3 INSTRUMENTOS DE APOIO VIA MERCADO DE CAPITALIS

Conforme destacado anteriormente, o apoio do BNDES aos agentes econômicos interessados ocorre por meio de financiamento a investimentos, subscrição de valores mobiliários, prestação de garantia e concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico.

O BNDES atua por meio de produtos, programas e fundos, conforme a modalidade e a característica das operações, abrangendo os seguintes setores: infraestrutura; agropecuária; exportação; desenvolvimento regional e territorial; inovação; social; indústria, comércio e serviço; micro, pequenas e médias empresas, cultura e economia criativa; mercado de capitais; e meio ambiente.

No que tange ao mercado de capitais, o BNDES atua por meio de uma subsidiária integral denominada BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada para administrar as participações em empresas detidas pelo banco, com a missão de desenvolver o mercado de capitais.¹⁰

Segundo informações oficiais do próprio BNDES, o suporte do banco via mercado de capitais pode se dar em todos os estágios de maturidade das companhias. Confira-se um trecho da narrativa do banco:¹¹

“Apoiamos empresas nascentes, iniciantes ou até pré-operacionais, com forte viés inovador, por meio de fundos de investimento administrados por

¹⁰ Para mais informações sobre a BNDESPAR, vide seção 6.9 deste relatório final.

¹¹ BNDES. Mercado de Capitais. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/mercado-de-capitais>>. Acesso em 11 set. 2019.

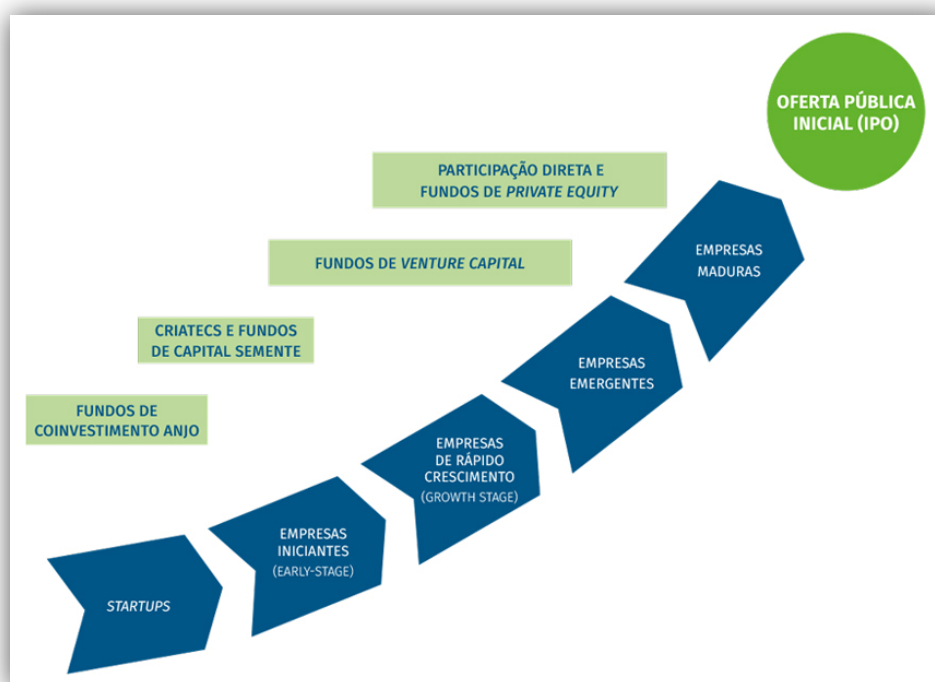
gestores de mercado escolhidos através de um rigoroso processo de seleção.

Empresas em estágios mais avançados de maturidade podem ser apoiadas por meio de fundos de *Private Equity* ou da subscrição de valores mobiliários (participação direta), como ações ou debêntures conversíveis. O BNDES também incentiva a realização de ofertas públicas iniciais (IPO) no Bovespa Mais (ou outro mercado de acesso com características semelhantes).

As empresas que já possuem seu capital aberto podem contar com apoio através de operações privadas estruturadas ou por meio da participação da BNDESPAR em ofertas públicas.”

A figura a seguir ilustra a atuação do grupo BNDES nos diferentes estágios de maturidade das empresas:

Figura 5 - Atuação do BNDES nos diferentes estágios de maturidade das empresas



Após recente atualização em seu sítio eletrônico na internet, o BNDES passou a disponibilizar informações detalhadas sobre as operações e

carteira de sua renda variável. Por meio da consulta ao site,¹² é possível ter acesso a informações sistematizadas sobre o apoio do Grupo BNDES via instrumentos de renda variável, como ações, debêntures e fundos de investimentos.

¹² BNDES. Consulta a operações e carteira de renda variável. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/renda-variavel>> Acesso em 11 set 2019.

4 PONTO DE PARTIDA: INDÍCIOS PRELIMINARES COLHIDOS PELA CPIBNDES

4.1 FAVORECIMENTO A PAÍSES ESTRANGEIROS POR ALINHAMENTO IDEOLÓGICO OU CONLUÍO PARA RECEBIMENTO DE PROPINAS

É fato público e notório que, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2015, houve uma clara orientação do Governo federal em se priorizar os países africanos e da América Latina nos programas oficiais de incentivo às exportações de bens e serviços de engenharia.

À medida em que os documentos e informações foram chegando à CPIBNDES, o que aparentava ser apenas uma decisão de governo, fruto de legítima opção política que é dada a qualquer governante, foi, aos poucos, descortinando um grande suposto esquema de uso de recursos públicos para fins não republicanos.

Isso ficou muito claro, por exemplo, na 10ª Reunião Ordinária do COFIG, de 30 de novembro de 2004, onde se discutiu um caso específico da República Dominicana, que bem ilustra o desvirtuamento que se buscou dar aos instrumentos de financiamento e investimento, sobejamente aqueles que tinham relação com o BNDES. Senão, vejamos.

Naquela oportunidade, o representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. – SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, iniciou a sua apresentação sobre a avaliação da República Dominicana, informando que a exposição atual do Fundo de Garantia à Exportação – FGE para aquele país era de US\$ 369,2 milhões. Entre os pontos positivos da avaliação do risco soberano da República Dominicana, o Sr. Marcelo Pinheiro Franco destacou a (i) redução da incerteza política após a eleição do Presidente Leonel Fernandez, com mandato presidencial até meados de 2008, (ii) o aparente apoio do Governo norte-americano e (iii) o superávit em transações correntes. Por outro lado, esclareceu que o país estava vulnerável (i) às catástrofes naturais, (ii) à elevação da dívida externa, da dívida do Setor Público e das taxas de inflação, (iii) à redução do crescimento real do PIB e (iv) ao acesso limitado ao capital externo, restrito aos acordos bilaterais e multilaterais. Registrou, ainda, que o país vinha operando com atrasos junto às outras agências mundiais de seguro. Acrescentou, outrossim, que o Ministério da

Fazenda da República Dominicana estava implantando um sistema de centralização de pagamentos, com vistas a agilizar a liquidação dos compromissos governamentais e, assim, evitar os encargos decorrentes dos atrasos e a falsa impressão de que faltavam recursos para honrar suas dívidas no vencimento.

O representante do BNDES, por sua vez, Sr. Ernani Teixeira Torres Filho, informou que as parcelas vencidas da República Dominicana foram regularizadas e que as novas prestações é que se encontravam em atraso. Ressaltou, porém, que a experiência vinha demonstrando que, não obstante a falta de pagamento nas épocas aprazadas, a demora em liquidar os compromissos não poderia configurar um default da operação.

O representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa, enfatizou que os membros do COFIG deveriam ter em mente, ao examinar os pleitos, a promessa do Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em atender, na medida do possível, o conjunto de pedidos encaminhados pela República Dominicana, principalmente as operações que envolviam o Aqueduto da Linha Noroeste (US\$ 63,0 milhões) e o projeto Hidroelétrico do Artibonito (US\$ 123,2 milhões).

O representante do MRE, Sr. Embaixador Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, destacou o relacionamento pessoal existente entre os presidentes do Brasil e da República Dominicana, a estreita ligação entre os dois países latino-americanos, a imensa responsabilidade do Brasil em apoiar o povo dominicano e os benefícios gerados com os projetos sob análise, a exemplo do sistema hidroelétrico do rio Artibonito, que forneceria parte da energia elétrica para o Haiti.

O representante suplente da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, lembrou que a operação foi examinada na 40ª Reunião Ordinária do extinto Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, de 24 de junho de 2003. À época, estavam pautadas 12 (doze) operações da República Dominicana para exame de enquadramento da cobertura de seguro de crédito à exportação, tendo sido indeferidas 11 (onze) operações, inclusive o Projeto Hidroelétrico Artibonito, uma vez que a exposição da República Dominicana saltaria

de US\$ 244,5 milhões para US\$ 852,0 milhões, se todas aquelas coberturas fossem aprovadas. Naquela reunião, o CFGE limitou-se a aprovar, em caráter excepcional, a elevação da exposição da República Dominicana para até US\$ 395,0 milhões, com o objetivo de amparar a construção da Central Hidroelétrica de Pinalito, no valor de US\$ 126,7 milhões, levando em conta o cenário político, econômico e financeiro que indicava vulnerabilidades naquele país.

O representante suplente da STN, Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, alertou que a República Dominicana vinha apresentando indicadores desconfortáveis para que se imaginasse aprovar operações de valores tão expressivos, além de afirmar que dobrar a exposição do país com o Fundo representaria considerável esforço de alocação de recursos da parte brasileira. Sugeriu, então, que a discussão do assunto fosse norteadada pelo seguinte encadeamento de procedimentos: (i) definir o limite que, tecnicamente, fosse possível conceder ao país; (ii) envidar esforços no sentido de que fossem incluídas todas as operações no CCR; (iii) estabelecer quais seriam as operações prioritárias; e (iv) rever o limite de exposição atual, considerando as implicações e os interesses políticos que envolviam os pedidos da República Dominicana e, se fosse o caso, aumentar esse limite.

Até esse momento, percebe-se que havia duas posições bem distintas na discussão: a Casa Civil e o MRE, por razões políticas e diplomáticas, defendiam a operação; enquanto que a área econômica colocava “entraves técnicos” para a aprovação.

Na sequência, o representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa, retomou a palavra com a afirmação de que havia um descasamento entre a política do Governo e a do Ministério da Fazenda, que possivelmente não tinha conhecimento da preponderância governamental em atender os interesses políticos que revestiam a aprovação dessas operações colocadas para exame no COFIG. Alertou, ademais, que a Casa Civil tinha interesse em casar as linhas de atuação estratégicas definidas pela Presidência da República que, atualmente, vinha buscando a interação dos países latino-americanos, com destaque para Cuba, Venezuela, República Dominicana e Equador.

O Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa reafirmou, outrossim, que a discussão tinha cunho político e ressaltou que, se havia impedimentos de ordem técnica, estes deveriam ser explicitamente apontados para que a Casa Civil informasse a Presidência da República. Manifestou, ainda, discordância com o princípio apresentado pelo representante da STN de que os pedidos dependeriam, inicialmente, da definição de um subteto para, posteriormente, serem examinados pelo COFIG. Acrescentou, também, que a Casa Civil não iria retirar de pauta as operações e solicitou que os membros do Comitê deliberassem sobre a matéria.

O representante da STN, Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, rebateu e disse que, no seu entender, não existia um descasamento, tendo em vista que a política adotada pelo Ministério da Fazenda estava alinhada com os projetos estratégicos da Presidência da República. Acrescentou que, nesse caso, o que se verificava era a falta de capacidade técnica para atender a situação política apresentada pela Casa Civil.

O representante do BNDES, Sr. Ernani Teixeira Torres Filho, informou que as duas operações priorizadas (Projeto Hidroelétrico de Artibonito e Aqueduto da Linha Noroeste), apesar de já terem sido apresentadas pelos exportadores, ainda não haviam sido analisadas no âmbito daquele banco de fomento. O Presidente do COFIG solicitou então que o exame dessas operações fosse concluído no menor espaço de tempo possível.

A Sra. Maria da Glória Rodrigues Câmara, representante suplente do MDIC – suposta operadora da Odebrecht, conforme será demonstrado adiante – sugeriu que as operações priorizadas pela Casa Civil fossem analisadas no âmbito do banco financiador (BNDES) e que, concomitantemente, o Comitê se reuniria para examinar as propostas de enquadramento dos Projetos Hidroelétrico de Artibonito e Aqueduto da Linha Noroeste, com curso no CCR.

O COFIG tomou conhecimento da apresentação da SBCE e recomendou que as operações envolvendo os Projetos Hidroelétrico Artibonito e Aqueduto da Linha Noroeste, ambos prioritários para a República Dominicana, fossem tratados em Reunião Extraordinária do COFIG, em regime de urgência.

Esse episódio revela claramente a orientação governamental que havia naquele período em se priorizar os pleitos dos países latino-americanos nos

programas oficiais de incentivo às exportações de bens e serviços de engenharia, mesmo que questões técnicas indicassem o contrário.

Aliás, essa orientação restou bem evidenciada também na Ata da 36ª Reunião do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, de 03 de maio de 2005, que registrou relato da representante do COFIG sobre os resultados das negociações com os países da América do Sul, onde foi ressaltado que já haviam sido aprovados e estavam em processo de licitação projetos na(o): (i) Bolívia: US\$ 220 milhões de financiamento do PROEX; (ii) Peru: US\$ 700 milhões em co-financiamento com a CAF, em que o PROEX participava com US\$ 417 milhões; (iii) República Dominicana: US\$ 63,7 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR; (iv) Equador: US\$ 50 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR; e (v) Venezuela: US\$ 200 milhões de financiamento do BNDES, com garantia CCR e US\$ 113 milhões do PROEX, com seguro de crédito.

Ademais, foi informado que estavam em processo final de negociações, aproximadamente mais US\$ 727 milhões, incluindo projetos no Equador, Paraguai, Colômbia, Uruguai e Venezuela.

Ressalte-se ainda que, na citada reunião, foi mencionado que **todo o processo vinha sendo conduzido através de negociações diretas com os governos dos países vizinhos, atendendo à política de integração do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva** e à sua meta de viabilizar, até a próxima reunião de cúpula da Comunidade Sul-Americana, que seria realizada em agosto de 2005, uma obra importante em cada um desses países.

Nesse contexto, o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, naquela oportunidade, para além de elogiar a condução dessas negociações, ressaltou a importância dos projetos de integração para a política externa do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como para o aumento consistente das exportações brasileiras de serviços e bens de maior valor agregado. Foi proposto, inclusive, que a estrutura para condução dessas negociações fosse reforçada. Todos os Ministros e representantes presentes àquela reunião também se manifestaram de forma elogiosa pelos resultados obtidos.

Como resultado, o Conselho de Ministros da CAMEX concordou com a posição apresentada pelo seu Presidente, no sentido de reforçar a mencionada

área, através da criação de uma estrutura específica, com a participação de técnicos que seriam requisitados dos demais órgãos envolvidos.

Ressalte-se, por oportuno, que, pouco mais de um ano antes, ainda no primeiro ano do novo Governo, a Ata da 28ª Reunião de Ministros da CAMEX, de 17 de dezembro de 2003, já registrava as principais ações de apoio ao Financiamento e Garantia das Exportações, que foram anunciadas, inclusive, pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando do 23º Encontro Nacional de Comércio Exterior – ENAEX, a saber: (i) a revogação das limitações ao uso do CCR; (ii) a criação do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, unificando as competências do Comitê de Crédito às Exportações – CCEX e do Conselho Diretor do Fundo de Garantia às Exportações – CFGE, bem como indicando o BNDES como gestor do FGE; (iii) a revisão do Seguro de Crédito nas Operações com CCR, passando as operações a serem classificadas como risco 1; (iv) a inclusão dos Organismos Financeiros Internacionais no PROEX-Equalização; e (v) a revisão da Resolução CAMEX nº 33.

Foi justamente nesse contexto de grandes empreendimentos de engenharia na América Latina e na África, assim como de aquisições de empresas no exterior, financiados todos eles com recursos do BNDES, que as investigações da CPIBNDES se desenrolaram.

4.2 FAVORECIMENTO A EMPREITEIRAS NO FINANCIAMENTO DA EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Inúmeras são as notícias veiculadas nos meios de comunicação acerca de supostas irregularidades no âmbito do BNDES, envolvendo financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia. Entre as informações divulgadas estão a concentração de concessão de financiamento à exportação em poucas empreiteiras, em sua maioria investigadas na operação Lava-Jato, notadamente a Odebrecht, e a suspeita de direcionamento político-partidário dos financiamentos a países cujos governos, à época, possuíam viés ideológico de esquerda.

Esses relatos jornalísticos foram corroborados por diversos indícios colhidos pela CPIBNDES ainda na fase inicial de seus trabalhos. Segundo se apurou, os órgãos de investigação e persecução criminal, como a Polícia Federal e o

Ministério Público Federal, vêm concentrando esforços no combate à corrupção, o que resultou em ações penais, decorrentes, a exemplo do Inquérito nº 4342, no qual se afirmou que:

“entre 30/06/2010 e 05/07/2010, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO SILVA e ANTÔNIO PALOCCI receberam de MARCELO ODEBRECHT quarenta milhões de dólares (ou R\$ 64 milhões de reais) para que o então presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, e seu ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, PAULO BERNARDO, além de outros integrantes da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT), à época o partido governante do país, satisfizessem com decisões políticas os interesses econômicos do grupo ODEBRECHT, entre eles um aumento na linha de crédito no BNDES entre Brasil e Angola para financiar exportação de bens e serviços entre os dois países, fato que veio a ocorrer na forma de um protocolo de entendimento assinado pelo então Presidente e depois referendado pela aprovação do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, órgão integrado por PAULO BERNARDO.”.

O TCU, por sua vez, instaurou processos para investigar possíveis irregularidades em relação aos contratos de financiamento à exportação no âmbito do BNDES notadamente quanto a bens e serviços de engenharia.

Deve-se mencionar também que a Corte de Contas ressaltou a importância de se investigar não apenas os procedimentos de concessão de financiamento à exportação no âmbito do BNDES, **mas sim de todos os órgãos envolvidos na análise e aprovação dos pedidos de financiamento**, inclusive quanto à concessão de garantia (SCE) e de equalização da taxa de juros (Proex Equalização), como a CAMEX, o COFIG, a ABGF, o SBCE, a SAIN e o BB.

Em vista desses fatos apurados, os membros da CPI consideraram que era imprescindível aprofundar a análise quanto à concentração de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia em poucas empreiteiras, em sua maioria investigadas na operação Lava-Jato, e a suspeita de direcionamento político-partidário dos financiamentos para países cujos governantes à época adotavam ideologia de esquerda.

4.3 FAVORECIMENTO À EMPRESA JBS NAS OPERAÇÕES DE APOIO VIA MERCADO DE CAPITAIS

Assim como ocorreu com a linha de financiamento à exportação de serviços de engenharia, a CPIBNDES, logo no início de seus trabalhos, deparou-se com diversos indícios de irregularidades no âmbito das operações de apoio do BNDES a empresas via mercado de capitais. Entre as informações divulgadas estão o direcionamento de aportes financeiros a determinados grupos e sociedades empresárias em razão de interesses políticos-partidários e pagamentos de propina.

Diante desse cenário, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC formulou e encaminhou ao Tribunal de Contas da União a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 33/2011, a fim de apurar as operações de crédito do BNDES em relação a empresas do Grupo JBS/Friboi, propiciando o esclarecimento sobre os aspectos financeiros da operação, critérios utilizados na escolha das empresas do setor e vantagens sociais dessa.

O TCU instaurou diversos processos para investigar possíveis irregularidades atinentes às operações de apoio ao grupo econômico integrado pela empresa JBS. Os órgãos de investigação como a Polícia Federal e o Ministério Público Federal já vinham concentrando esforços no combate à corrupção – o que resultou em denúncias e ações penais, a exemplo do Processo nº 2327684-2017.4.01.3400, decorrente da Operação *Bullish*, cujo escopo é apurar supostas irregularidades na concessão de apoios financeiros pela BNDESPAR à empresa JBS S.A., a partir de junho de 2007.

Nesse contexto, a CPIBNDES entendeu que era também crucial aprofundar a análise das suspeitas e dos indícios de irregularidades em aportes financeiros com benefício a determinados grupos e sociedades empresárias, notadamente a JBS, em razão de interesses político-partidários e de pagamentos de propina, as quais, se confirmadas, tornam patente a malversação e o direcionamento dos recursos do BNDES.

4.4 *MODUS OPERANDI* DAS EMPREITEIRAS: O ACORDO DE LENIÊNCIA DA ODEBRECHT COM O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Também logo no início de seus trabalhos, a CPIBNDES tomou conhecimento de que, em meados de dezembro de 2016, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, com a cooperação do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e do Ministério Público suíço, revelou um suposto esquema bilionário de corrupção da Odebrecht. Naquela oportunidade, a construtora brasileira admitiu ter pago, entre 2001 e 2016, cerca de US\$ 788 milhões em propinas a autoridades públicas, assessores e partidos políticos no Brasil e em outros onze países, sendo nove deles na América Latina e dois na África.

Segundo o Acordo de Leniência firmado nos Estados Unidos,¹³ para além do Brasil, também foram vítimas os seguintes países: Argentina, Colômbia, Angola, República Dominicana, Equador, Guatemala, México, Moçambique, Panamá, Peru e Venezuela. O Departamento de Justiça americano chegou a admitir que esse seria “o maior caso de suborno internacional da história”.

A Odebrecht e a Braskem, petroquímica brasileira, se declararam culpadas e concordaram em pagar uma multa total, a título de ressarcimento, da ordem de US\$ 3,5 bilhões para resolver as acusações nos EUA. Segundo comunicado oficial do Departamento de Justiça norte-americano,¹⁴

“A Odebrecht e a Braskem usaram uma unidade de negócios oculta, mas em pleno funcionamento na Odebrecht - um 'Departamento de Suborno', que sistematicamente pagou centenas de milhões de dólares a funcionários públicos corruptos em países de três continentes” [...] “Tais irregularidades implacáveis exigem uma resposta forte da lei, e através de um forte esforço com nossos colegas no Brasil e na Suíça, vimos justamente isso. Espero que a ação de hoje sirva de modelo para futuros esforços”.

“Na tentativa de esconder seus crimes, os réus usaram o sistema financeiro global - incluindo o sistema bancário dos Estados Unidos - para

¹³ A íntegra do documento está disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

¹⁴ Comunicado oficial disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/odebrecht-and-braskem-plead-guilty-and-agree-pay-least-35-billion-global-penalties-resolve>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

disfarçar a fonte e o desembolso dos pagamentos de suborno, através da transferência de fundos por meio de uma série de empresas-fantasma.”

“Este caso ilustra a importância de nossas parcerias e do pessoal dedicado que trabalha para levar a justiça àqueles que são motivados pela ganância e agem em seu melhor interesse” [...] “O FBI não vai ficar de braços cruzados enquanto indivíduos corruptos ameaçam um sistema econômico justo e competitivo ou alimentam empresas criminosas. Nosso compromisso de trabalhar em conjunto com nossos parceiros estrangeiros para erradicar a corrupção em todo o mundo é inabalável e agradecemos aos nossos parceiros brasileiros e suíços pelo trabalho incansável nesse esforço ”.

“Não importa qual seja o motivo, quando as autoridades estrangeiras recebem propinas, elas ameaçam nossa segurança nacional e o sistema internacional de livre mercado no qual negociamos” [...] “Só porque eles estão fora de nossa vista, não significa que eles estão além do nosso alcance. O FBI usará todos os recursos disponíveis para pôr fim a esse tipo de comportamento corrupto”.

Ainda segundo a investigação do Departamento de Justiça americano,

“A Odebrecht coordenou um suposto esquema de corrupção por mais de uma década. Nesse período, a Odebrecht pagou cerca de 788 milhões de dólares em propina para “conquistar” contratos em diversos países. O suposto esquema era comandado pelo escalão superior da empresa, sendo os recursos disponibilizados a partir de uma complexa rede de empresas-fantasma, transações não contabilizadas e contas bancárias Off-Shore”.

“Como parte do suposto esquema, a Odebrecht criou uma estrutura financeira paralela e secreta dentro da empresa, que operava para contabilizar e pagar a propina a autoridades governamentais estrangeiras e a partidos políticos. Em 2006, o desenvolvimento e a operação dessa estrutura financeira secreta evoluíram de tal forma que a Odebrecht criou a “Divisão de Operações Estruturadas”, que funcionava efetivamente como um departamento autônomo de suborno da Odebrecht e de suas entidades relacionadas.

Até o ano de 2009, o chefe da Divisão de Operações Estruturadas se reportava aos mais altos escalões da Odebrecht, inclusive para obter autorização para aprovar os pagamentos de suborno. Depois de 2009, essa responsabilidade foi delegada a determinados líderes de negócios da empresa no Brasil e em outras jurisdições.”

“A Divisão de Operações Estruturadas gerenciava o orçamento “sombra” para a operação de suborno da Odebrecht por meio de um sistema de computador separado, que era usado para solicitar e processar pagamentos de suborno, além de gerar e preencher planilhas que acompanhavam e internalizavam o orçamento paralelo.

Esses fundos para a sofisticada operação de suborno da empresa foram gerados pelo Departamento de Finanças da Odebrecht por vários métodos, bem como por certas subsidiárias da Odebrecht, incluindo a Braskem. Os recursos foram então canalizados pela Divisão de Operações Estruturadas para uma série de entidades Off-Shore que não foram incluídas no balanço patrimonial da Odebrecht como entidades relacionadas. A Divisão de Operações Estruturadas, em seguida, direcionou o desembolso dos fundos das entidades Off-Shore para o recebedor do suborno. No total, essa conduta resultou em pagamentos e/ou lucros indevidos de aproximadamente 3,34 bilhões de dólares.”

Oportuno ressaltar que, na ocasião, a Odebrecht forneceu uma relação de onze países nos quais realizou obras mediante o pagamento de propinas, a saber: Angola, Argentina, Colômbia, Equador, Guatemala, México, Moçambique, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela.¹⁵

Essa confissão de pagamento da própria empresa foi considerada um indício preliminar de grande relevância para os trabalhos da CPIBNDES, na medida em que apontava claramente para a conclusão de que, durante muito tempo, **essa era uma praxe não apenas da própria Odebrecht, mas também das demais empreiteiras em suas relações com governos nacionais**. Portanto, era preciso investigar se, e em que medida, esse tipo de prática foi utilizado nas operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia, havidas entre o BNDES e vários governos de países estrangeiros.

¹⁵ A íntegra do documento está disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919911/download>>. Acesso: 22 abr. 2019.

5 HIPÓTESE INVESTIGATIVA

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À medida em que os trabalhos da CPIBNDES foram avançando, com o recebimento de documentos e a colhida de depoimentos, foi possível à Comissão construir de modo consistente uma hipótese investigativa, sobre a qual se passa a discorrer.

A hipótese investigativa adotada CPIBNDES foi muito similar àquela adotada pelos órgãos de persecução penal que até então investigavam essas práticas ilícitas. A hipótese toma por base a atuação coordenada de agentes que compunham cinco núcleos de interesse, que foram assim identificados: Núcleo POLÍTICO, Núcleo EXTERNO, Núcleo ESTRATÉGICO, Núcleo ECONÔMICO e Núcleo OPERACIONAL.

Segundo a hipótese investigativa da CPIBNDES, inicialmente, membros do Núcleo POLÍTICO se articulavam com membros do Núcleo EXTERNO para a viabilização de grandes obras de engenharia no exterior (etapa 1). Geralmente, tal articulação ocorria quando dos encontros entre membros do Núcleo POLÍTICO e membros do Núcleo EXTERNO, em razão de visitas oficiais ou não. Paralelamente, membros do Núcleo ECONÔMICO, com o auxílio do Núcleo POLÍTICO, viabilizavam os contratos para essas grandes obras de engenharia no exterior com membros do Núcleo EXTERNO (etapa 1), mediante o pagamento de propina.

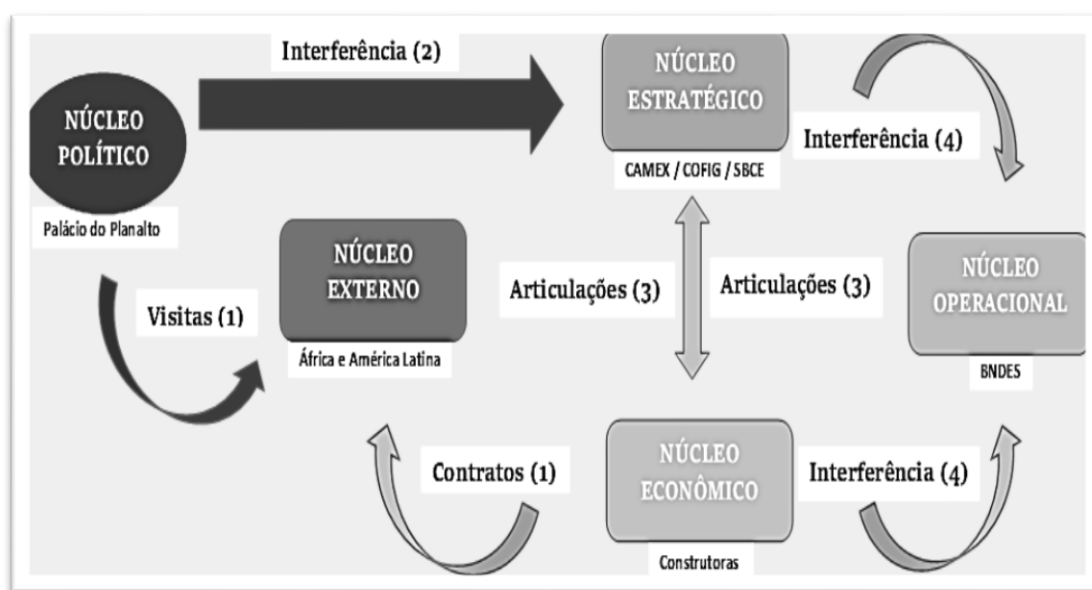
Vencida essa primeira etapa, membros do Núcleo POLÍTICO persuadiam membros do Núcleo ESTRATÉGICO, no sentido de que fossem atendidos os pleitos de financiamento propostos pelos membros do Núcleo ECONÔMICO (etapa 2).

Ato contínuo, membros do Núcleo ECONÔMICO se articulavam com membros do Núcleo ESTRATÉGICO, geralmente mediante o pagamento de propina, para que os pleitos de financiamento fossem aprovados (etapa 3).

Por fim, membros do Núcleo ECONÔMICO e membros do Núcleo ESTRATÉGICO pressionavam membros do Núcleo OPERACIONAL para que os financiamentos fossem liberados tempestivamente (etapa 4). Ademais, havia momentos em que a mencionada “pressão” se dava pela interferência direta de membros do Núcleo POLÍTICO.

De maneira esquemática, a hipótese investigativa da CPIBNDES está representada na figura abaixo.

Figura 5 – Hipótese investigativa: diagrama de articulações



5.2 NÚCLEO POLÍTICO

Compuseram o Núcleo POLÍTICO os responsáveis por ditarem as diretrizes, em última instância, da política oficial de incentivo às exportações de bens e serviços de engenharia no período compreendido entre os anos de 2003 e 2015, a saber: Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e os ministros que atuaram como seus prepostos.

De acordo com a hipótese investigativa que foi construída pela CPIBNDES, os membros do Núcleo POLÍTICO apareceram em três momentos: (i) quando se articularam com membros do Núcleo EXTERNO para a viabilização de grandes obras de engenharia no exterior ou de operações de apoio à JBS; (ii) quando persuadiram membros do Núcleo ESTRATÉGICO, no sentido de que fossem atendidos os pleitos de financiamento ou de aportes de capital propostos

pelos membros do Núcleo ECONÔMICO; e (iii) quando se reuniram com membros do Núcleo OPERACIONAL para passar instruções e orientações sobre as suas prioridades.

A persuasão a que se refere o item (ii) supra se deu em duas direções: ou para remover os obstáculos de natureza técnica que eventualmente dificultassem o pleno atendimento dos pleitos de financiamento encaminhados ao BNDES ou para adequar as normativas então vigentes às necessidades da organização criminosa.

5.3 NÚCLEO EXTERNO

O Núcleo EXTERNO, por sua vez, foi composto, em grande parte, pelos chefes de governo de países ideologicamente afinados com o grupo político que à época governava o Brasil, a exemplo de Cuba, Venezuela, Angola, Moçambique, Argentina e Equador.

Segundo a hipótese investigativa da CPIBNDES, o denominado Núcleo EXTERNO teve por atribuição principal alimentar, em troca de propina, o suposto esquema criminoso com o oferecimento de grandes obras e serviços de engenharia em seus países. Não é preciso lembrar que parte expressiva desses grandes projetos de engenharia foi previamente anunciada, quando das visitas do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a esses países, acompanhado, inclusive, por empresários brasileiros que lhe eram próximos que, posteriormente, viriam a executar esses contratos.

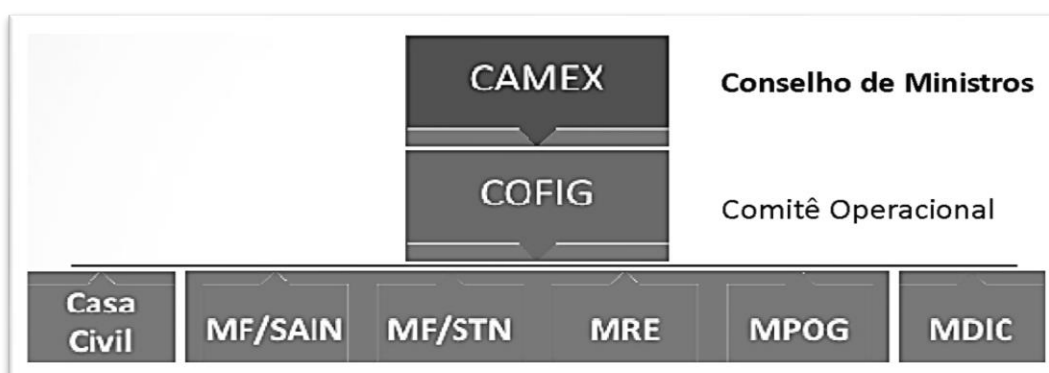
Ainda segundo a hipótese investigativa, esse Núcleo ESTRATÉGICO teve atuação focada nas obras cujos serviços de engenharia foram objeto de financiamento à exportação pelo BNDES

5.4 NÚCLEO ESTRATÉGICO

O Núcleo ESTRATÉGICO do suposto esquema aqui investigado foi formado por agentes públicos e/ou políticos que ocuparam posições de destaque em instâncias decisórias importantes dentro do contexto investigativo.

No caso das operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia, esse Núcleo ESTRATÉGICO foi formado por dirigentes ou membros de órgãos decisórios da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), do Comitê de Financiamento e Garantias de Exportações (COFIG), da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE), da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e do Ministério da Fazenda (SAIN e STN).

Figura 6 - Hipótese investigativa: núcleo estratégico nas operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia



Já no caso das operações de aporte de capital à JBS S.A. esse Núcleo ESTRATÉGICO foi formado por dirigentes ou membros de órgãos decisórios do BNDES e da BNDESPAR.

Segundo a hipótese investigativa da CPIBNDES, os membros do Núcleo ESTRATÉGICO atuaram para viabilizar os interesses daqueles que compuseram o suposto esquema criminoso. Sua participação se deu principalmente de duas maneiras: ou removendo os obstáculos de natureza técnica que, eventualmente, dificultassem o pleno atendimento dos pleitos de financiamento encaminhados ao BNDES ou adequando as normativas até então vigentes às necessidades da organização criminosa.

Segundo apurado pela CPIBNDES, o **Núcleo ESTRATÉGICO foi o principal elo da suposta cadeia criminosa, uma vez que foi por meio deste que toda a engrenagem ilícita foi articulada.**

5.5 NÚCLEO ECONÔMICO

O Núcleo ECONÔMICO foi composto por grandes empresas brasileiras (e seus respectivos executivos e funcionários) interessadas em executar projetos de engenharia de vulto no exterior e/ou adquirir companhias estrangeiras para alavancar os seus negócios. Algumas dessas empresas, aliás, pertenciam a empresários “amigos” de autoridades do governo da época, a exemplo da Construtora Norberto Odebrecht e do Frigorífico JBS S.A. Mas, segundo a hipótese investigativa, a Bertin S.A. e alguns de seus executivos ou funcionários também teriam tomado parte no suposto esquema.

Segundo a hipótese investigativa da CPIBNDES, os componentes do Núcleo ECONÔMICO viabilizaram, mediante o pagamento de propina e/ou de fraude, grandes contratos de obras e serviços de engenharia no exterior – geralmente em “países amigos” do Governo brasileiro da época – ou, ainda, aportes de capital para viabilizar a expansão ou a internacionalização de suas empresas – esse, em princípio, seria o caso da JBS S.A. e da Bertin S.A. Uma vez viabilizados os contratos, o Núcleo ECONÔMICO dava entrada aos pleitos de financiamento ou de aportes de capital junto aos Núcleos ESTRATÉGICO e/ou OPERACIONAL. A liberação dos recursos era regamente compensada via pagamentos de propinas no exterior ou doações eleitorais.

No caso da exportação de serviços de engenharia, após a viabilização dos contratos no exterior, intermediados que foram pelos Chefes de Governo dos países envolvidos, as “empresas amigas” encontravam o ambiente propício para dar andamento aos pleitos de financiamento no Brasil.

5.6 NÚCLEO OPERACIONAL

O Núcleo OPERACIONAL teria sido formado por agentes públicos e/ou políticos que atuaram, direta ou indiretamente, para interferir no atendimento e no andamento dos pleitos de financiamento ou de aporte de capital dentro do BNDES e da BNDESPAR, respectivamente – agentes financeiros esses responsáveis tanto pelo financiamento da exportação de bens e serviços de engenharia quanto pela aquisição de empresas no exterior.

De acordo com a hipótese investigativa da CPIBNDES, os membros do Núcleo OPERACIONAL deram andamento aos pleitos de financiamento apresentados ao BNDES e à BNDESPAR, ajustando eventuais entraves técnicos que porventura pudessem atrasar o atendimento desses financiamentos. Ainda segundo a hipótese investigativa, isso se daria mediante a concessão de tratamento privilegiado às empresas beneficiárias durante o trâmite dos pedidos.

Nesse ponto, aliás, a CPIBNDES tomou conhecimento de recente decisão proferida pela 12ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal do Distrito Federal¹⁶ que rejeitou a denúncia oferecida pelo MPF no âmbito da Operação *Bullish* em face de alguns empregados do BNDES à época dos fatos nos procedimentos criminosos identificados. Isso, contudo, não chegou a modificar a hipótese investigativa por duas razões: primeiro, porque não se tratava de decisão judicial definitiva; segundo, porque, como já indicavam os indícios preliminares colhidos pela CPI, a quase totalidade dos ajustes espúrios já pareceria ter sido formalizada antes da entrada dos pleitos de financiamento no BNDES – ou seja, as solicitações já chegavam ao banco de fomento “formatadas” e previamente “ajustadas”. O BNDES, quando muito, promovia pequenos ajustes ou modificações pontuais, sem alteração de sua essência.

Sob essa ótica, o corpo técnico do BNDES teria servido, em boa parte dos casos, como instrumento para o exaurimento dos crimes praticados – o que, contudo, ainda precisaria ser devidamente investigado. Desse modo, a despeito da referida decisão judicial, a CPIBNDES entendeu que seria importante averiguar a possibilidade de que tenha havido omissão, negligência e imprudência por parte de alguns dos componentes do corpo técnico do BNDES (Núcleo OPERACIONAL).

¹⁶ Conforme consta da Ação Penal autuada sob o processo nº 1006459-54.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Inquérito autuado sob o nº 0023276-84.2017.4.01.3400).

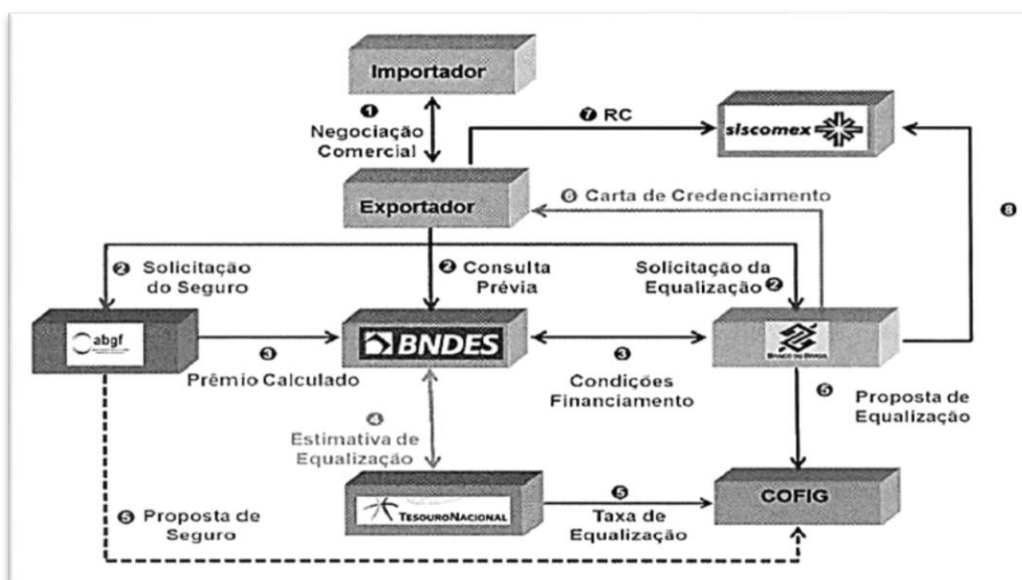
6 INSTÂNCIAS RELEVANTES DE ATUAÇÃO: OS NÚCLEOS ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

6.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em razão da importância do Núcleo ESTRATÉGICO dentro do contexto criminoso e da repercussão dos seus atos sobre o Núcleo OPERACIONAL, os membros da CPIBNDES consideram ser importante tecer uma explanação um pouco mais aprofundada sobre as instâncias decisórias existentes nesses dois núcleos.

Tendo em vista a complexidade do tema e a grande quantidade de agentes envolvidos, bem como a fim de proporcionar a melhor compreensão e visualização do contexto em que se situam os fatos investigados por esta CPI, cumpre, inicialmente, apresentar de modo esquemático o fluxo do processo de aprovação do crédito à exportação de serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros.

Figura 7 - Procedimento de aprovação do crédito à exportação



Nas seções a seguir, serão apresentadas de forma mais detalhada as diversas instâncias de governança e gestão do apoio às exportações e às operações no mercado de capitais.

6.2 CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX

Originalmente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, a CAMEX era um órgão do Conselho de Governo que tinha por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluído o turismo. O Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016, alterou a redação do art. 1º do Decreto nº 4.732, de 2003, para acrescentar que essas atribuições da CAMEX seriam realizadas com vistas a promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País.

Para garantir que o seu objetivo fosse atingido, foi estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.732, de 2003, que a CAMEX deveria ser previamente consultada sobre matérias relevantes relacionadas ao comércio exterior, ainda que consistissem em atos de outros órgãos federais, em especial propostas de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, de decreto ou de portaria ministerial. Ressalte-se que foram excluídas das disposições do Decreto nº 4.732, de 2003, as matérias relativas à regulação dos mercados financeiro e cambial de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respectivamente.

As competências da CAMEX foram estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, destacando-se as seguintes, que se referem ao objeto da investigação da CPIBNDES:

“Art. 2º Compete à CAMEX, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

II - coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;

III - definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:

IV - estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;

VII - estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior;

VIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

IX - fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações;

[...]

§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, a CAMEX deverá ter presente:

I - os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:

a) na Organização Mundial do Comércio - OMC;

b) no MERCOSUL; e

c) na Associação Latino-Americana de Integração - ALADI;

II - o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País;

III - as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior;

(...)

§ 2º A CAMEX proporá as medidas que considerar pertinentes para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumprirem acordos firmados bilateral, regional ou multilateralmente.

§ 3º No exercício das competências constantes dos incisos II, IV, V, IX e X, a CAMEX observará o disposto no art. 237 da Constituição.”

Outrossim, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, cabe ao Conselho de Ministros da CAMEX definir as diretrizes e os critérios para concessão de assistência financeira e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras.

Posteriormente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.029, de 10 de abril de 2017, o Conselho de Ministros, órgão de deliberação superior e final da CAMEX, passou a ser integrado pelos seguintes Ministros de Estado: Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá; da Indústria, Comércio Exterior e

Serviços; das Relações Exteriores; da Fazenda; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Percebe-se, portanto, que, ao longo do tempo, a Política de Comércio Exterior se deslocou cada vez mais para as cercanias do Palácio do Planalto.¹⁷

6.3 COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES – COFIG

O COFIG é órgão colegiado integrante da CAMEX, tendo sido criado pelo Decreto nº 4.993, de 2004, e instituído pela Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004. O COFIG recebe a solicitação, faz a avaliação do relatório apresentado pela SBCE/ABGF, e um comunicado com a recomendação de aprovação pelo Comitê é encaminhado a Secretaria Executiva. Esse comunicado é disponibilizado no site do Ministério da Economia, com o objetivo de dar publicidade às recomendações do COFIG. A propósito, a publicidade das Atas de reunião do COFIG se deve ao fato de que, observadas as diretrizes fixadas pela CAMEX, o COFIG estabelece regras e outros limites para utilização do PROEX-Financiamento e do SCE/FGE pelos agentes operadores, e por potenciais exportadores, o que confere caráter normativo às suas deliberações.

Na época dos fatos investigados pela CPIBNDES, o COFIG era composto pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidia; e por um representante titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda, que era o Secretário-Executivo do Comitê; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Casa Civil da Presidência da República; e Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.¹⁸

¹⁷ Atualmente, por força do art. 323, inciso XXXIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a CAMEX integra a estrutura básica do Ministério da Economia.

¹⁸ Atualmente, por força do Decreto nº 9.798, de 22 de maio de 2019, o COFIG é composto pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o preside; e por um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Também na época, o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 4.993, de 2004, previa que o Banco do Brasil, o BNDES, o IRB Brasil Resseguros S.A. e a SBCE deveriam indicar, ao Presidente do COFIG, um representante e respectivo suplente, que poderiam ser convocados a participar das reuniões do Comitê “para apresentar as operações”, sem direito a voto. Por conta disso, era frequente a presença de representantes desses entes em reuniões do COFIG.

As atribuições específicas do COFIG estão elencadas no art. 4º do Decreto nº 4.993, de 2004, cuja redação atual é a seguinte:

“Art. 4º Compete ao COFIG:

I - submeter à CAMEX proposta relativa às diretrizes e aos critérios para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União;

II - submeter à CAMEX proposta relativa aos limites globais e por países para a concessão de garantia;

III - indicar limites para as obrigações contingentes do Tesouro Nacional em garantias e seguros de crédito à exportação;

IV - estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para contratação de operações no PROEX;

V - definir parâmetros e condições para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União;

VI - decidir sobre pedidos de financiamento e de equalização, com recursos do PROEX, e de concessão de garantia com recursos do FGE, que extrapolem ou não atendam aos limites ou condições de alçada de que trata o inciso IV;

VII - decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos à exportação de serviços, de navios ou de aeronaves;

VIII - examinar e propor as medidas necessárias à recuperação de créditos da Fazenda Nacional, originários de financiamentos e garantias concedidas às exportações brasileiras destinadas a entidades do setor privado do exterior, cuja inadimplência não tenha resultado de atos de soberania política;

IX - definir os percentuais de comissões a serem cobrados pela prestação de garantias pela União;

X - decidir sobre a alienação das ações vinculadas ao FGE, para constituir a reserva de liquidez ou para honrar as garantias prestadas;

[...]”

À época dos fatos investigados, o Decreto nº 4.993, de 2004, previa, em seu art. 3º, parágrafo único, que as decisões e deliberações do COFIG seriam “tomadas por consenso, sendo oficializadas, diretamente por seu Presidente”, aos órgãos convocados a participar das reuniões do Comitê para apresentar as operações - ABGF, BB e BNDES, para as necessárias providências operacionais.

Importante registrar, contudo, que, após o início das investigações da CPIBNDES e a revelação dos primeiros indícios de irregularidades na forma de atuação do COFIG, foi editado o Decreto nº 9.798, de 22 de maio de 2019, que modificou a redação do Decreto nº 4.993, de 2004, de modo a exigir que os votos dos membros do COFIG sejam “registrados em ata, por órgão, e, na hipótese de haver divergência, dela constará fundamentação”.

6.4 SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SAIN

A SAIN era um órgão específico e singular integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, para tratar de questões envolvendo a economia brasileira no seu relacionamento com os demais países, blocos econômicos e organismos internacionais.

A SAIN prestava assessoria técnica especializada em assuntos relativos à economia internacional, com o objetivo de defender os interesses econômicos e financeiros do Brasil, fortalecendo sua participação nos processos decisórios internacionais, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

Dentre as atribuições exercidas pela SAIN relativas ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE, destacavam-se o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do COFIG e a atuação como Secretaria-Executiva deste Comitê. Nesse sentido, competia à SAIN planejar, coordenar e supervisionar as reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico, realizadas previamente a cada reunião ordinária do COFIG, com vistas à análise e à discussão dos assuntos e operações a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê.

As atribuições da SAIN era previstas fundamentalmente no art. 44 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, dentre as quais destacavam-se as seguintes:

“Art. 44. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - participar das discussões e das negociações econômicas e financeiras com outros países e em fóruns, organizações econômicas e instituições financeiras internacionais;

II - acompanhar e avaliar as políticas, as diretrizes e as iniciativas das organizações econômicas e das instituições financeiras internacionais em matéria de cooperação econômica, monetária e financeira, incluídas a regulação e a supervisão;

III - acompanhar a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o País;

IV - coordenar a participação do Ministério na formulação de posições do Governo brasileiro, nos temas relacionados nos incisos I e II, e, nas áreas de competência precípua do Ministério, coordenar a formulação de posições do Governo brasileiro acerca dos temas referidos;

[...]

VIII - avaliar e monitorar políticas de créditos e garantias oficiais às exportações, concedidos pela administração direta e indireta e coordenar as ações de competência do Ministério nessa área;

IX - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG e assessorar a Presidência do referido Comitê;

X - participar, no âmbito do COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

XI - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

XII - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE, incluída a contratação, nos termos da Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

- ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

XIII - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior;

XIV - adotar, no âmbito de sua competência, medidas de integridade nas operações de crédito oficial à exportação com cobertura do SCE;

[...]

XXIII - participar da elaboração da política nacional de comércio exterior, em conjunto com os demais órgãos encarregados desse tema, incluídas as ações na área de defesa comercial; [...]"

Depreende-se, portanto, que a SAIN exercia as atividades relacionadas à concessão de garantia de cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE, com competência para autorizar a concessão de garantia da cobertura desses riscos. A SAIN, dessa forma, assumia decisões junto ao COFIG, relacionadas à concessão de garantia da União às exportações brasileiras, ao amparo do FGE, sendo que, em operações de até US\$ 20 milhões, a alçada era da própria SAIN. Assim, tal Secretaria emitia promessas de garantia de cobertura e certificados de garantia de cobertura, bem como providenciava pedidos de indenização referentes ao SCE.

Também era de responsabilidade da SAIN a contratação de instituição habilitada a operar o SCE ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF para executar os serviços a ele relacionados, como análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia, gestão de recuperação de créditos sinistrados e outros mais.

Por fim, a SAIN também atuava como Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação de Créditos ao Comércio Exterior - COMACE e realizava a condução do SCE. No exercício dessas atribuições, tinha como atividades principais a aprovação, o monitoramento e a recuperação de crédito de eventuais operações inadimplidas que contam com financiamento ou garantia da União.

Recentemente, com o início do novo Governo, as atribuições que competiam à SAIN foram confiadas à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SECINT, por força do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, o qual foi revogado pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

6.5 SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. – SBCE

A Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE é controlada pelo grupo francês *Compagnie Francaise d'Assurances pour le Commerce Exterieur* – COFACE, tendo ainda como acionistas o BB Banco de Investimento S.A. e a BNDESPAR - BNDES Participações S.A.. Foi constituída em 9 de junho de 1997 e autorizada a funcionar pela Portaria nº 196, de 19 de agosto de 1997, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Seu objeto social é a

exploração do seguro de crédito à exportação, tendo a empresa atuação nos principais centros econômicos do País.

É importante registrar que, até 30 de junho de 2014, **a SBCE era responsável por prestar, à SAIN/MF, os serviços de análise, gestão e monitoramento de riscos das operações de seguros de crédito à exportação com garantia da União.** Portanto, a empresa teve ou, por dever de ofício, deveria ter conhecimento das irregularidades investigadas por esta CPI.

A partir de julho de 2014, a atividade da SBCE passou a ser exclusivamente as operações de seguro de crédito à exportação, nos termos do Relatório da Administração da SBCE, publicado no dia 24 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial Empresarial de São Paulo.

6.6 AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorizado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, tendo sede e foro em Brasília (DF) e prazo de duração indeterminado.

Em linhas gerais, a empresa foi criada com a finalidade de administrar fundos garantidores e prestar garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico e social, entre outras atribuições. Desde sua criação, em 2013, até o ano de 2016, a ABGF era vinculada ao então Ministério da Fazenda. Contudo, com a edição da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, a empresa passou a ser vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Atualmente, está vinculada ao Ministério da Economia.

O objeto social da empresa está descrito no art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, sendo reproduzido e detalhado no art. 4º de seu Estatuto Social. Naquilo que interessa ao objeto de investigação da CPIBNDES, merece destaque o rol de atribuições legais da ABGF em matéria de comércio exterior. Eis os trechos relevantes:

“Art. 38º A ABGF tem por objeto:

I – a concessão de garantias contra riscos:

[...]

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a 2 (dois) anos;

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em estatuto;

[...]

j) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;

[...]

II - a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

O art. 4º, inciso IV, do Estatuto Social da ABGF, prevê ainda como objeto da empresa “a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979”.

De fato, a ABGF foi contratada pela União, por intermédio da SAIN/MF, para a execução dos serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive para analisar, acompanhar, gerir as operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, em substituição à SBCE, após o término de seu contrato.

Ressalte-se ainda que, conforme exposto no Relatório de Gestão da ABGF, exercício de 2015, a empresa, ao realizar a revisão do seu planejamento estratégico, estabeleceu como sua missão “atuar no mercado de garantias, aplicando metodologias de avaliação de risco e de gestão de fundos garantidores oficiais, contribuindo, de forma complementar ao mercado privado, para o dinamismo das exportações e para o desenvolvimento econômico-social e da infraestrutura do país”. Da mesma forma, a visão da ABGF foi estabelecida como “ser referência na gestão de fundos garantidores e na concessão de garantias,

exercendo papel de agência oficial de garantias para projetos de infraestrutura e de exportação voltados para o desenvolvimento do país”.

Segundo informações oficiais da própria ABGF,¹⁹ qualquer operação que requeira mecanismos mais sofisticados para mitigação de riscos, bem como as operações que contêm garantias cursadas no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI, estão sob a responsabilidade da “Área de Operações Estruturadas”.

Essa informação é de especial interesse para a investigação empreendida pela CPIBNDES na medida em que, como afirmado pela própria empresa, a “Área de Operações Estruturadas” também é responsável pelas “operações enquadradas nos acordos bilaterais assinados entre o governo brasileiro e o governo do país importador”. Ainda segundo a empresa, “tais acordos normalmente estabelecem um limite de crédito para o governo do país importador que elegerá as operações prioritárias para o desenvolvimento de seu país”. Na visão da empresa,

“A estruturação das operações busca estabelecer mecanismos de mitigação de risco para tornar possível para o governo brasileiro (FGE) estabelecer limites e aprovar operações para países com classificação em nível de risco elevado. Normalmente, a estrutura mais utilizada é a securitização de recebíveis onde os recursos provenientes de vendas internas ou externas (exportações) do importador são dados como garantia para o pagamento das parcelas do financiamento.”²⁰

Outra informação a ser destacada é que, como já exposto na seção 6.3 deste relatório, à época dos fatos investigados por esta Comissão, o § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 2004, determinava que o titular da ABGF indicasse um representante titular e um suplente, que poderiam ser convocados para participar das reuniões do COFIG, com vistas a apresentar as operações do FGE, sem direito a voto. Nesse sentido, a presença dos representantes da ABGF nas reuniões do COFIG era muito frequente, à semelhança do que ocorria na época da SBCE.

¹⁹ Disponível em: <<https://www.abgf.gov.br/negocios/operacoes-estruturadas/>>. Acesso em: 12 set. 2019.

²⁰ ABGF. Operações estruturadas. Disponível em: <<https://www.abgf.gov.br/negocios/operacoes-estruturadas/>>. Acesso em 12 set. 2019.

6.7 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN é um órgão específico singular do atual Ministério da Economia e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia.

Foi criada por meio do Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, sendo atualmente regida pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e por seu Regimento Interno,²¹ que fixam suas atribuições. De acordo com o art. 49, inciso VI, do Decreto nº 9.745, de 2019, compete à STN “planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às operações oficiais de crédito e aos encargos financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior”.²²

A importância da STN para este relatório final se justifica pelo fato de que a Secretaria tinha atuação central nas operações de equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à exportação de bens e de serviços, que, na verdade, constituem modalidade de subvenção econômica. As regras aplicáveis às operações do sistema de equalização de taxas de juros do PROEX eram definidas em resoluções baixadas pelo CMN.

Na época dos fatos investigados, tais operações foram disciplinadas pela Resolução nº 2.799, de 6 de dezembro de 2000; em seguida, pela Resolução nº 3.219, de 30 de junho de 2004; e, por fim, pela Resolução nº 4.063, de 12 de abril de 2012.²³ De modo geral, em todas essas resoluções se previu que o Tesouro Nacional poderia conceder ao financiador ou ao refinanciador, conforme o caso, “equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional”. As importâncias devidas a título de equalização são pagas aos agentes financiador ou refinanciador em Notas do

²¹ Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/337275/Regimento+Interno+STN+2018/b984b6c1-0a2c-4899-ae4b-e424132fdb67>>. Acesso em 12 set. 2019.

²² Muito embora seja aqui referenciado o Decreto nº 9.745, de 2019, essa mesma redação era adotada em diversos outros decretos que aprovaram as versões anteriores da estrutura regimental do então Ministério da Fazenda, razão pela qual sua reprodução é de grande relevância para este relatório final.

²³ Atualmente, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 4.687, de 25 de setembro de 2018.

Tesouro Nacional da série I (NTN-I), cujo valor nominal é atualizado pela variação cambial.

Outro fator que evidencia a importância da STN na investigação empreendida pela CPIBNDES é que como já exposto na seção 6.3 deste relatório, à época dos fatos investigados por esta Comissão, o art. 2º, inciso II, alínea “f”, e § 1º, do Decreto nº 4.993, de 2004, já previa que a STN indicasse, nominalmente, um representante titular e respectivo suplente para participar do COFIG.

6.8 BANCO DO BRASIL S.A. – BB

Como se sabe, o Banco do Brasil S.A. é instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista e vinculada ao Ministério da Economia. Sua importância para a presente investigação decorre do fato de que, em todas as resoluções que regulamentaram o PROEX e que tiveram vigência no período de 2003 a 2015 (já devidamente citadas na seção anterior), o CMN definiu o Banco do Brasil como o agente financeiro do Tesouro Nacional para o referido programa de apoio às exportações.

A redação adotada para a descrição das atribuições do BB enquanto agente financeiro foi praticamente a mesma para as três resoluções que tiveram vigência no período a que se referem os fatos investigados por esta CPI. Cite-se, a título ilustrativo, o que dispunha o art. 8º da Resolução CMN nº 4.063, de 2012, a última a disciplinar a matéria durante do período ora investigado:

“Art. 8º O Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Proex é o Banco do Brasil S.A., ao qual compete:

- I - receber os pedidos de enquadramento de financiamento ou de refinanciamento às exportações de bens, de serviços e de programas de computador (*softwares*);
- II - submeter ao Cofig, liminarmente, quaisquer pedidos relativos à exportação de serviços e de aeronaves para aviação regional;
- III - apresentar para deliberação do Cofig os pedidos relativos a financiamentos ou refinanciamentos que contenham características divergentes das regulamentares;
- IV - expedir as cartas de credenciamento para as operações aprovadas;
- V - submeter ao Cofig os pedidos em grau de recurso, uma única vez;

VI - efetuar o acompanhamento e o controle de execução financeira e orçamentária do Proex; e

VII - expedir instruções sobre o processamento operacional do Proex e prestar aos exportadores as informações que se fizerem necessárias quanto à utilização do Programa.”

As operações do PROEX-Equalização podem ser aprovadas pelo BB ou pelo COFIG, conforme as alçadas e as condições definidas pelo COFIG.

Por meio da Resolução COFIG nº 1, de 13 de agosto de 2013, no âmbito do PROEX-Equalização, referente a exportações de bens e serviços, o COFIG conferiu ao Banco do Brasil alçada para aprovação de operações enquadradas nos dispositivos regulamentares, exceto aeronaves e suas partes e peças, e obras de infraestrutura, respeitada a disponibilidade orçamentária. Estabeleceu-se também que as operações que envolvessem diversos serviços (referentes a um mesmo contrato), deveriam ser enquadradas de acordo com o serviço finalístico, com base na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NBS, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

Outro fator que torna importante o BB para fins da presente investigação é que, como já exposto na seção 6.3 deste relatório, à época dos fatos investigados por esta Comissão, o § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 2004, determinava que o Presidente Banco do Brasil indicasse, ao Presidente do COFIG, um representante titular e um suplente, que poderiam ser convocados para participar das reuniões do COFIG, com vistas a apresentar as operações do FGE, sem direito a voto.

6.9 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

As linhas gerais de apresentação sobre a natureza e as formas de atuação do BNDES já foram devidamente apresentadas na seção 3.1. Assim, cabe apenas, nesta seção do relatório final, situar a atuação do BNDES no contexto técnico, jurídico e financeiro no qual se situam os fatos investigados por esta CPI.

De modo geral, os financiamentos concedidos pelo BNDES obedecem à política de aplicação de recursos do Banco, sendo que tais operações estão sujeitas às diretrizes e políticas do Poder Executivo federal. Os limites e condições das operações do BNDES são dados pelo Estatuto Social da instituição financeira, cuja versão atual foi publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2019.²⁴

O art. 9º do Estatuto Social estabelece que o BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exerce atividades bancárias e realiza operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades. Naquilo que interessa mais diretamente ao objeto da investigação, o art. 10, inciso III, do Estatuto do BNDES, permite ao banco “financiar e fomentar a exportação de produtos e de serviços, inclusive serviços de instalação, compreendidas as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação”.

Nesse contexto, o Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 2003, atribuiu ao BNDES a competência para atuar como órgão gestor do Fundo de Garantia à Exportação. Suas atribuições enquanto tal são definidas no art. 8º, incisos I a IV da Lei nº 9.818, de 1999, que assim preceitua:

“Art. 8º Compete ao órgão gestor do FGE, observadas as determinações da CAMEX:

I - efetuar, com recursos do FGE, os pagamentos relativos à cobertura de garantias;

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

III - solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda o resgate antecipado de títulos públicos federais para honrar garantias prestadas;

IV - proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.”

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.818, de 1999, o patrimônio do FGE que é gerido pelo BNDES foi constituído inicialmente por ações

²⁴ Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-controle/Legislacao_do_Sistema_BNDES/estatuto-do-bndes>. Acesso em 12 set. 2019.

preferenciais nominativas de emissão do Banco do Brasil e por ações preferenciais nominativas emitidas pela Telebrás. Além disso, constituem recursos do FGE: o produto da alienação dessas ações; a reversão de saldos não aplicados; os dividendos e a remuneração de capital dessas ações; o resultado das aplicações financeiras dos recursos; as comissões decorrentes da prestação de garantia; e os recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

Essa condição de gestor do FGE, bem como sua atuação como financiador da exportação de serviços de engenharia conferem grande centralidade ao papel do BNDES no contexto das operações ora investigadas por essa CPI. Outro fator que torna importante o BNDES para fins da presente investigação é que, além dessas atribuições ordinárias, o Banco, por força do já citado § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 2004, indicava representantes titular e um suplente no COFIG para participar das reuniões do COFIG, embora sem direito a voto.

6.10 BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Como já explicado em parte, a BNDESPAR é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral do BNDES (que é, portanto, seu único acionista). De acordo com o art. 2º de seu Estatuto Social,²⁵ a empresa tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social por meio do fomento ao mercado de capitais, bem como o incentivo e o apoio a empreendimentos e operações.

O art. 3º do mesmo estatuto dispõe o objeto social da empresa, delimitando-o da seguinte forma:

“Art. 3º A BNDESPAR tem por objeto social:

I - realizar operações visando à capitalização de empreendimentos, observados os planos e políticas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES;

II - apoiar o desenvolvimento de infraestrutura e sociedades que reúnam perspectivas de eficiência econômica, tecnológica e de gestão adequadas ao retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade;

III - apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias;

²⁵ Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-controle/Legislacao_do_Sistema_BNDES/estatuto-da-BNDESPAR>. Acesso em 12 set. 2019.

IV - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio do acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas;

V - administrar e gerir carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros;

VI – apoiar e estruturar processos de Desestatização de iniciativa da União e de outros Entes da Federação;

VII – apoiar e estruturar processos de Parceria Público-Privada no âmbito da União e de outros Entes da Federação;

VIII – apoiar e estruturar soluções financeiras, em processos de iniciativa da União e de outros Entes da Federação com a iniciativa privada; e

IX – prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar administradores e gestores de fundos de investimento em direitos creditórios, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos respectivos fundos.”

Na qualidade de acionista único, o BNDES detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da BNDESPAR e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, cabendo-lhe, privativamente, a deliberação sobre matérias de caráter administrativo e gerencial, como a abertura do capital social da subsidiária, emissão de títulos ou valores mobiliários e a apreciação das demonstrações financeiras da BNDESPAR.

Os órgãos de assessoramento, administração e fiscalização da BNDESPAR são, respectivamente, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração é integrado por nove membros, sendo: um indicado pelo seu único acionista (o BNDES); um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e por mais sete membros indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o BNDES, atualmente o Ministro da Economia. Pelo menos dois conselheiros deverão ser independentes na forma da Lei nº 13.303, de 2016. O Presidente será eleito entre aqueles indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o BNDES.

A Diretoria da BNDESPAR, órgão de administração executiva, é composta por até nove membros, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos

pelo Conselho de Administração da BNDESPAR, cujos mandatos deverão coincidir com os respectivos mandatos como membros da Diretoria do BNDES. O Diretor Presidente será necessariamente o Presidente do BNDES. Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da BNDESPAR.

Embora, no passado, a BNDESPAR tenha constituído quadro próprio de funcionários, desde 1992 a contratação de novos funcionários é feita exclusivamente pelo BNDES, mediante concurso público. A última contratação de funcionário realizada pela BNDESPAR ocorreu em 1987 e seu quadro próprio está em extinção.

As atividades operacionais da BNDESPAR estão integradas às do banco. Desta forma, a alocação de funcionários em atividades relativas à BNDESPAR independe da entidade do Sistema BNDES à qual esse funcionário esteja contratualmente vinculado. Segundo apurado nas diligências da CPIBNDES, de fato, a grande maioria dos funcionários dedicados às operações da BNDESPAR é de técnicos concursados do próprio BNDES.

A alocação dos gastos corporativos, tais como despesas de pessoal, segue a proporção do resultado de cada uma das empresas do Sistema BNDES. Segundo informações prestadas pelo banco, esta metodologia segue a exigência da Controladoria Geral da União – CGU, que determinou a adoção do rateio das despesas administrativas entre as empresas do Sistema BNDES.

A BNDESPAR é financiada majoritariamente por meio de capital próprio, que, segundo a empresa, hoje corresponde a 88% do seu ativo. Segundo informado pela empresa, a BNDESPAR não costuma demandar recursos subsidiados do Tesouro Nacional ou do FAT para a execução de suas operações. Em outras palavras, ao contrário do que ocorre com seu controlador, a BNDESPAR não demanda recursos do Sistema BNDES para seu regular funcionamento, sendo o lastro de suas operações proveniente do resultado de seus próprios negócios e investimentos. Ainda segundo informações oficiais da empresa, a BNDESPAR tem histórico de geração de caixa positivo de suas operações (fruto de dividendos e remunerações em geral recebidos e o resultado líquido de compras e vendas de

participações), contribuindo para a composição dos resultados consolidados do Sistema BNDES.²⁶

De modo geral, a atuação da BNDESPAR se dá por meio de três modalidades de apoio, a saber: (i) investimento direto em empresas, (ii) apoio via fundos de investimento; e (iii) aquisição de títulos de dívida corporativos.

Na primeira modalidade, de investimento direto em empresas, a BNDESPAR investe em empresas brasileiras de capital aberto ou fechado, constituídas sob a forma de sociedade anônima subscrevendo, em emissão pública ou privada, valores mobiliários de renda variável. A participação da BNDESPAR no capital social das empresas deverá ser minoritária, transitória e não executiva. Tanto as participações societárias quanto os investimentos por meio de debêntures conversíveis são realizados através do produto BNDES Subscrição de Valores Mobiliários.²⁷

Na segunda modalidade, a BNDESPAR apoia fundos de investimento em participações e projetos, fundos de crédito corporativo e fundos de crédito em infraestrutura, que são selecionados por meio de edital de chamamento ou de consulta prévia. Ou seja, a empresa participa como cotista desses fundos, adquirindo parte de suas cotas de investimento. Segundo a empresa, essa modalidade de atuação busca desenvolver o mercado de fundos no Brasil e catalisar e alavancar investimentos privados. Os fundos investidos pela BNDESPAR são regulados e supervisionados pela CVM. Cada fundo possui seu próprio regulamento, que estabelece a sua política de investimentos, taxas, prazos, responsabilidades, além das relações entre investidores, gestores e administradores, entre outros aspectos.²⁸

Por fim, na terceira modalidade, a BNDESPAR apoia a emissão de títulos de dívida corporativa por meio da subscrição de debêntures de projetos de Infraestrutura (debêntures simples emitidas em ofertas públicas cujos recursos são

²⁶ Mais informações sobre fontes de recursos, patrimônio e desempenho econômico-financeiro da BNDESPAR estão disponíveis em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras>>. Acesso em 11 set. 2019.

²⁷ BNDES. **Investimento direto**. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/investimento-direto/investimento-direto>>. Acesso em: 11 set. 2019.

²⁸ BNDES. **Fundos de Investimento**. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/fundos-de-investimentos>>. Acesso em 11 set. 2019.

destinados a projetos de infraestrutura e que contem com garantias típicas de *project finance*) e de debêntures corporativas (debêntures simples emitidas em ofertas públicas).²⁹ Por meio dessa modalidade, a empresa atua orientada pelo objetivo de apoiar o desenvolvimento do mercado de capitais e complementar as opções de financiamento para as empresas brasileiras.

Para fins da presente investigação, a importância da BNDESPAR deve-se ao fato de que foi meio das operações de apoio desse ente público via mercado de capitais que o Núcleo POLÍTICO levou a efeito suas ações de favorecimento a “empresas amigas”, com especial destaque para a JBS.

²⁹ BNDES. Títulos de dívida corporativa. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/titulos-de-divida-corporativa>>. Acesso em: 11 set. 2019.

7 DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO REALIZADAS

7.1 VISITA TÉCNICA AO TCU

Em 3 de abril de 2019, foi realizada visita técnica à sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF). Participaram da visita os deputados Vanderlei Macris (Presidente); Paula Belmonte (1ª Vice-Presidente); e Altineu Côrtes (Relator).

A visita foi realizada por iniciativa Deputado Vanderlei Macris, Presidente da CPI, ocasião em que foi feita reunião com o Ministro José Múcio Monteiro, Presidente do TCU, e com o Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti, relator de vários processos sobre o BNDES no referido tribunal.

O objetivo da visita foi propiciar aos dirigentes da CPI um panorama sobre os procedimentos de auditoria ou processos administrativos em trâmite ou já julgados naquela Corte de Contas relacionados às operações de financiamento e investimento do BNDES.

7.2 VISITA TÉCNICA AO BNDES

Em 17 de abril de 2019, foi realizada visita técnica à sede do BNDES, no Rio de Janeiro. Participaram da visita os deputados Vanderlei Macris (Presidente), Paula Belmonte (1ª Vice-Presidente), Altineu Côrtes (Relator), Paulo Ramos e Glauber Braga.

A visita foi realizada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 24/2019-CPIBNDES, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, Presidente da CPI. A título de justificação, consignou-se que a visita era necessária “para que os membros da Comissão conheçam o funcionamento dos trabalhos da instituição e, desta maneira, aperfeiçoem a apuração dos fatos que serão tratados”.

A visita teve início com breve apresentação pessoal do então Presidente do BNDES, senhor Joaquim Levy, e dos diretores da instituição. A primeira parte da reunião técnica consistiu em apresentação sobre o tema “Governança, transparência e efetividade”, na qual a área de planejamento estratégico do BNDES tratou dos seguintes tópicos:

- Aspectos institucionais do BNDES: aspectos gerais sobre o funcionamento do banco, missão da instituição e sua evolução ao longo do tempo;
- Governança: histórico da vinculação do BNDES a Pastas Ministeriais; principais colegiados; organização interna; orientação das políticas públicas de desenvolvimento e a atuação do BNDES; formulação de políticas operacionais; planejamento estratégico da instituição;
- Fontes de recursos: composição do passivo; fluxo de caixa em 2018;
- Apoio financeiro: desembolsos do BNDES; composição setorial dos desembolsos; apoio às micro e pequenas empresas; interiorização;
- Formas de atuação: agentes econômicos elegíveis aos financiamentos; formas de apoio do BNDES; fixação e composição das taxas de juros; fluxo de tramitação das operações no banco;
- Desempenho econômico-financeiro do BNDES;
- Transparência e efetividade: histórico da transparência ativa; sistema de promoção da efetividade do banco; transparência e efetividade do BNDES em comparação com instituições congêneres no Mundo.

A segunda parte da reunião técnica consistiu em apresentação sobre o tema “Apoio à Exportação”, na qual a área de comércio exterior do BNDES tratou dos seguintes tópicos:

- Mercado de serviços e competição internacional, com foco na exportação dos serviços de engenharia;
- Apoio às exportações de serviços de engenharia no Brasil;
- Fluxo de tramitação do Sistema Brasileiro de apoio às exportações;
- Sistemática de comprovação e desembolsos no pós-embarque;
- Efetividade das ações do BNDES.

A terceira e última parte da reunião técnica consistiu em visita ao Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, na qual os membros da CPI conheceram os membros atuais do colegiado e a sistemática de suas deliberações. Os parlamentares também puderam fazer perguntas sobre o processo e os critérios de decisão do referido Comitê.

7.3 REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Durante o período de funcionamento da CPI BNDES foram apresentados 86 requerimentos de informação. Desse total, 63 foram aprovados e processados, sendo que 37 deles foram respondidos até o momento da apresentação do presente relatório.

A relação completa dos requerimentos de informação, com as informações sobre sua deliberação e atendimento, está consolidada no Anexo 1 deste relatório.

É importante destacar, no conjunto das informações obtidas, a grande relevância da contribuição prestada pelo Tribunal de Contas da União, que compartilhou, com esta CPI, informações sobre as auditorias realizadas por aquela Corte de Contas.

7.4 REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO

Durante o período de funcionamento da CPI BNDES foram apresentados 111 requerimentos de convocação de depoentes. Desse total, 106 foram aprovados, resultando na convocação de 90 depoentes.

Lamentavelmente, porém, o trabalho de oitiva de convocados foi seriamente prejudicado pela atuação do Supremo Tribunal Federal que concedeu liminares em *habeas corpus* em favor de nada menos que 21 depoentes convocados.

A relação completa dos requerimentos de convocação, com as informações sobre sua deliberação e atendimento, está consolidada no Anexo 1 deste relatório.

7.5 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E DOS DEPOIMENTOS TOMADOS

À medida em que as informações e documentos foram sendo recebidos, e que os depoimentos dos convocados foram tomados, a investigação

acerca das operações de internacionalização de empresas brasileiras, por intermédio de financiamentos do BNDES, iniciada efetivamente em abril de 2019, passou a ter por objetivo verificar se a hipótese investigativa concebida pela CPIBNDES a partir dos indícios inicialmente apurados de fato encontrava amparo em evidências concretas.

Buscou-se, assim, analisar todo o vasto acervo de documentos e dados que foram acostados aos autos da CPIBNDES ao longo desses últimos seis meses, o que permitiu a produção de provas documentais, testemunhais e técnicas (periciais) que, sem sombra de dúvida, convalidou a hipótese investigativa da CPIBNDES.

As investigações da CPIBNDES revelaram que cinco Núcleos [POLÍTICO, EXTERNO, ESTRATÉGICO, ECONÔMICO e OPERACIONAL] atuaram de maneira coordenada e articulada para a prática de diversos atos ilícitos no âmbito do BNDES.

Em razão da complexidade das informações colhidas e da relevância da integral compreensão dos fatos e, até mesmo, de nuances técnicas, os resultados da investigação serão apresentados em capítulos separados.

8 INVESTIGAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO EXTERIOR

8.1 CRUZAMENTO DE DADOS: A RELAÇÃO DE OBRAS EM PAÍSES ESTRANGEIROS FINANCIADAS PELO BNDES E A AGENDA DE VIAGEM DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Diante do *modus operandi* revelado nos acordos de colaboração firmados pela Odebrecht com o Departamento de Justiça, nos EUA, e com a Procuradoria-Geral da República, no Brasil, e à vista da hipótese investigativa que havia formulado (já explicitada no capítulo 5), a CPIBNDES buscou investigar se o Núcleo ECONÔMICO agiu criminosamente para obter grandes projetos de engenharia do Núcleo EXTERNO, mediante o pagamento de propina, e se houve participação direta do Núcleo POLÍTICO nesse processo que viabilizou a obtenção dessas grandes obras pelo Núcleo ECONÔMICO, igualmente mediante o recebimento de propina.

Inicialmente, a CPI levantou a relação de operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia que foi financiado pelo BNDES. Para tanto, recorreu-se aos dados públicos disponibilizados pelo próprio banco de fomento em seu sítio eletrônico na internet.³⁰ Foram identificadas 576 operações, com valor total contratado de US\$ 12.382.796.297,00 e com valor total desembolsado de US\$ 9.679.385.905,00. A relação completa dessas operações está disponível no Anexo 3 deste relatório. Na tabela abaixo, apresenta-se uma relação com as informações classificadas por país de destino e valores contratados e desembolsados no período de investigação da CPI.

Tabela 1 - Operações de exportação pós-embarque de serviços de engenharia financiadas pelo BNDES – por país de destino (2003-2015)

³⁰ Disponível em: <<http://bit.do/financimentosBNDES>>. Último acesso, para conferência de dados em: 11 set. 2019.

País destino das exportações	Valor da operação (US\$)	Valor desembolsado (US\$)	Participação no valor desembolsado (%)
Angola	3.990.938.492	3.272.765.154	33,8
Argentina	2.061.691.060	2.006.233.212	20,7
Costa Rica	44.233.963	42.590.942	0,4
Cuba	696.936.391	656.087.550	6,8
Equador	227.197.110	200.058.688	2,1
Gana	215.834.892	153.605.690	1,6
Guatemala	280.000.000	167.774.179	1,7
Honduras	145.000.000	59.381.822	0,6
México	90.000.000	89.993.751	0,9
Moçambique	445.000.000	188.073.950	1,9
Peru	398.653.736	347.662.858	3,6
República Dominicana	1.449.210.215	1.086.143.459	11,2
Uruguai	9.592.818	9.592.818	0,1
Venezuela	2.328.507.621	1.399.421.832	14,5
Totais	12.382.796.298	9.679.385.905	100,0

Fonte: BNDES

A partir desses dados, chamou a atenção da CPIBNDES a “coincidência” dessas datas e operações com a agenda de viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo apurado pela CPI, o ex-Presidente realizou uma infinidade de viagens internacionais entre os anos de 2003 e 2010, notadamente para os países da América Latina e da África, que, após sua “mediação”, passaram a oferecer oportunidades em série para grandes obras de engenharia a empreiteiras brasileiras – obras essas que viriam a ser financiadas pelo BNDES.

Segundo informações oficiais divulgadas pela Presidência da República, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou 85 países em 245 viagens, passando 508 dias no exterior, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2010.³¹ Os dados estão consolidados na tabela abaixo.

³¹ As informações sobre viagens de ex-Presidentes da República estão disponíveis no site do Palácio do Planalto. No caso do ex-presidente Lula, as informações sobre as viagens internacionais durante o 1º mandato (2003-2006) estão disponíveis em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/viagens/viagens-internacionais-1o-mandato>>. Já as informações sobre o 2º mandato (2007-2010) estão disponíveis em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/viagens/viagens-internacionais-2o-mandato>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

Tabela 2 - Viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por continente (2003-2010)

Região	Quantidade de viagens	%
América Latina	107	43,67%
Europa	55	22,45%
África	34	13,88%
Ásia	30	12,24%
América do Norte	13	5,31%
Outros países da América do Sul e da América Central	6	2,45%
Total	245	100,00%

Fonte: Presidência da República

Percebe-se que as regiões que englobam a América Latina, a África e outros países da América do Sul não-latina responderam por cerca de 60% da quantidade das viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre os anos de 2003 e 2010. Se desdobradas tais regiões pelos respectivos países, chega-se resultado consolidado na tabela abaixo.

Tabela 3 - Viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por país (2003-2010)

Região	País	Quantidade de viagens
América Latina e América do Sul não latina	Argentina	18
	Venezuela	13
	Bolívia	9
	Uruguai	9
	Paraguai	9
	Chile	8
	Peru	7
	Colômbia	6
	México	5
	Cuba	4
	El Salvador	4
	Equador	4
	Guatemala	3
	Haiti	3
	Nicarágua	1
	Honduras	1
	Panamá	1
	Costa Rica	1

	Guiana	3
	Suriname	1
	Trinidad e Tobago	1
	Guiana Francesa	1
	Rep. Dominicana	1
	África do Sul	4
África	Moçambique	3
	Nigéria	2
	Líbia	2
	Cabo Verde	2
	Angola	2
	São Tomé e Príncipe	2
	Gana	2
	Congo	1
	Camarões	1
	Argélia	1
	Egito	1
	Tanzânia	1
	Gabão	1
	Namíbia	1
	Benin	1
	Quênia	1
	Guiné Equatorial	1
	Senegal	1
Total Geral		147

Fonte: Presidência da República

Outrossim, os registros a seguir apresentados, constantes igualmente dos autos da CPIBNDES, trazem informações relevantes acerca das viagens realizadas pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva após ter deixado o Palácio do Planalto, no final de 2010, assim como das relações por ele mantidas com empresários brasileiros apanhados em suposto esquemas de corrupção.

Segundo esses documentos, após deixar o Palácio do Planalto, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou 30 países, dos quais 20 deles ficavam na África e na América Latina. De igual modo, há uma infinidade de evidências sobre a “coincidência” das viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, especialmente aos países da América Latina e da África, entre os anos de 2003 e

2015, e as datas e contratos do suposto esquema criminoso ora investigado pela CPIBNDES.

Em reportagem publicada em 22 de março de 2013, o jornal Folha de São Paulo assim registrou:

“Quase metade das viagens internacionais feitas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após deixar o governo, foi bancada por grandes empreiteiras com interesses nos países que ele visitou. Todos eles ficam na América Latina e na África, de acordo com documentos oficiais [...]. As duas regiões foram prioridades da política externa do petista em seus dois mandatos. [...] políticos e empresários familiarizados com as andanças de Lula disseram [...] que ele ajudou a alavancar interesses de gigantes como Camargo Corrêa, OAS e Odebrecht nesses lugares. [...] Um telegrama diplomático de novembro do ano passado, enviado ao Itamaraty pela embaixada do Brasil em Moçambique após uma visita de Lula, diz que ele ajudou empresas brasileiras a vencer resistências locais ao ‘associar seu prestígio’ a elas.”³²

Mais adiante, na mesma reportagem, outra informação relevante é divulgada:

“Em novembro de 2012, Lula viajou para quatro países (África do Sul, Moçambique, Etiópia e Índia). Segundo nota divulgada pelo Instituto Lula na ocasião, o objetivo era a ‘cooperação em políticas públicas e ampliação das relações internacionais’, mas o telegrama da embaixada brasileira deixa claro que o assunto da viagem era outro. [...] As duas primeiras paradas foram pagas pela Camargo Corrêa. Em Moçambique, a empresa participou das obras de uma mina de carvão explorada pela Vale, que meses antes fora alvo de protestos de centenas de famílias removidas pelo empreendimento. [...] Segundo o telegrama da embaixada brasileira que relatou ao Itamaraty a visita de Lula, o ex-presidente contribuiu para reduzir resistências que as empresas brasileiras enfrentam em Moçambique.”

Outrossim, continua a matéria da Folha de São Paulo relatando que

“Em agosto de 2011, Lula começou um tour latino-americano pela Bolívia, onde chegou ‘com sua comitiva em avião privado da OAS’, como anotou o embaixador Marcel Biato em telegrama. [...] O primeiro compromisso foi um encontro com o presidente Evo Morales. Na época, protestos impediam a OAS de tocar uma rodovia de US\$ 415 milhões. Foi um dos temas da conversa, dizem empresários da Bolívia que pedem sigilo. [...] La Paz

³² Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/03/1250460-empreiteiras-pagaram-mais-da-metade-das-viagens-de-lula-ao-exterior.shtml>>. Acesso em 22 abr. 2019.

cancelou o contrato, mas deu US\$ 9,8 milhões como compensação à OAS. [...] Da Bolívia, ainda bancado pela OAS, Lula viajou para a Costa Rica, onde a empresa disputava uma obra de US\$ 57 milhões. A OAS foi preterida após a imprensa local questionar o papel de Lula. [...] Após nove meses, a OAS ganhou a concessão da rodovia mais importante do país (negócio de US\$ 500 milhões).”

Ao final da matéria, a Folha de São Paulo colaciona trecho de telegrama da embaixadora brasileira em Maputo – Moçambique, nestes termos:

De: BRASEMB MAPUTO CARAT-Ostensivo	Recebido em: 22/11/2012 04:03:24 N.º: 00925
Brasil como ideias-chave. Foi insistente sobre as possibilidades que se abrem para Moçambique com a presença de empresas brasileiras de reconhecida competência. Exigiu	
7. A despeito de seu caráter não oficial, é possível afirmar que, além do óbvio ganho de imagem que a presença do ex-Presidente Lula da Silva naturalmente proporciona, a estada do ex-mandatário contribuiu para alterar, em duas áreas fundamentais, alguns conteúdos das discussões, públicas e no interior do Governo, sobre a atuação do Brasil em Moçambique.	
8. Em primeiro lugar, ao associar seu prestígio às empresas que aqui operam, o ex-Presidente Lula desenvolveu, aos olhos moçambicanos, compromisso com os resultados da atividade empresarial brasileira. Trata-se de operação de indiscutível simbolismo que tem potencial para colaborar na mudança da percepção local sobre as empresas de capital brasileiro. Em	
10. Cumpre ressaltar o notável impacto que a presença do ex-Presidente Lula tem em eventos corporativos da natureza do relatado. A grande repercussão positiva na imprensa, resultante da popularidade do ex-mandatário no país, tem	
Ligia Maria Scherer, Embaixadora	

Esses elementos são também corroborados por vários outros colacionados na peça de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em outubro de 2016 a partir dos indícios colhidos na Operação Janus. Na referida denúncia, são feitos diversos apontamentos no sentido que as viagens do ex-Presidente Lula, embora oficialmente feitas sob o pretexto de “palestras”, na verdade escondiam a atuação do ex-presidente para beneficiar a Odebrecht. Confira-se um trecho:

“Para que reste mais claro o “modus operandi” da influência criminosa aqui referida, vale transcrever os trechos mais significativos, para os fins desta denúncia, da análise realizada sobre a correspondência diplomática encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, em cotejo com os esclarecimentos prestados pela ODEBRECHT e pelo INSTITUTO LULA (Relatório de Análise n.023/2015 – Apenso I, Volume II).

Em síntese, o Relatório indica que o ex-Presidente LULA realizou diversas viagens internacionais custeadas pela Construtora ODEBRECHT, todas a pretexto de realizar “palestras” no exterior, notadamente em países africanos e da América Latina. Percebe-se, contudo, do conteúdo de alguns telegramas, a atuação de LULA no intuito de beneficiar a CONSTRUTORA.”

Esse *modus operandi*, por sinal, já havia sido revelado pela última CPI do BNDES realizada pela Câmara dos Deputados, cujos trabalhos foram concluídos em fevereiro de 2016. No subrelatório de financiamentos a contratos externos, essa triangulação envolvendo as viagens do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, empreiteiras “amigas” e países alinhados ao Partido dos Trabalhadores já havia sido apontada.³³ Confira-se um trecho (páginas 39-42):

“[...] De acordo com a documentação proveniente de operadoras de tráfico aéreo e controles de entrada e saída de aeroportos brasileiros, dos quatro voos compartilhados por Lula e Alexandrino ao exterior entre 2011 e 2013, ao menos um deles pago pela própria Odebrecht, um voo considerado como “sigiloso” pela operadora da viagem.”

“[...] A presença de Alexandrino, vale dizer, não era exclusiva em voos pagos pela Odebrecht e o executivo esteve inclusive em missões ditas

³³ Íntegra do subrelatório disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-bndes/documentos/outros-documentos/sub-relatorios/sub-relatorio-dep-cristiane-brasil-2>>. Acesso em 22 abr. 2019.

“oficiais” de Lula a serviço do governo brasileiro mesmo depois de tornar-se ex-presidente. Em 2013, Lula esteve no Benin (Cotonou) e na Nigéria (Lagos) e, conforme relato do embaixador Arnaldo Caiche d’Oliveira, Alexandrino de Alencar, integrou a comitiva: ‘Acompanharam o ex-Presidente Lula os Senhores Marcos de Queiroz Galvão, Marcos Alexandre Silva, Marcos Antonio Tavares Jordão e Paulo César Medeiros, da Construtora Queiroz Galvão; Adelmario Pinheiro, César Uzêda, Leonardo Calado de Brito e Jorge Fortes, da Construtora OAS; e Alexandrino de Alencar, Diretor da Odebrecht. Juntaram-se à delegação os Senhores Daniel Zveiter, Diretor da Construtora Sucesso (Grupo Claudino) e João Miguel Drummond, Diretor Comercial Internacional da Fidens Engenharia [...]”

“Cabe ressaltar que muito embora não fosse integrante do governo havia mais de dois anos, Lula permaneceu como interlocutor preferencial de empresas brasileiras na África, bem como de autoridades daquele continente interessadas em estreitar os laços comerciais com o Brasil, ainda que para isso fosse necessário “flexibilizar exigências” do BNDES para empréstimos [...] ‘Na ocasião, traçou-se panorama das relações Brasil-Benin, com enfoque nos temas investimento, comércio e infraestrutura. O governo beninense apresentou plano de construção de hidrelétricas no país, afirmando ter reservado duas delas para empresas brasileiras. [...] Suscitou-se igualmente a questão da construção da rodovia Ketou-Savé, concedida ao consórcio brasileiro Sucesso-Fidens (representado no encontro). A esse propósito, a dificuldade na concessão de empréstimo pelo BNDES foi exposta ao Chefe de Estado beninense, que solicitou apoio do ex-PR Lula para a flexibilização das exigências do COFIG/BNDES. [...]”

[...]

“Entre 5 e 7 de maio de 2014, Lula esteve em Angola com uma comitiva de dez integrantes. No dia 6 de maio, a comitiva deslocou-se para a província de Malanje, onde visitou a Usina Biocom, empreendimento da Construtora Odebrecht Angola com a Sonangol. Durante toda sua visita ao Malanje, vale dizer, o ex-presidente Lula esteve acompanhado do Dr. Emílio Odebrecht e de funcionários brasileiros da Empresa Odebrecht Angola. No dia seguinte, Lula encontrou-se por cerca de uma hora com o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos. Em depoimento perante o Ministério Público Federal, o ex-presidente afirmou que jamais conversou com o presidente angolano sobre qualquer financiamento do BNDES. Não obstante, conforme nota de expediente emitida pela embaixada do Brasil naquele país, dentre outros assuntos, Lula conversou expressamente com José Eduardo dos Santos a respeito do financiamento do banco para a construção da hidrelétrica de Laúca. A funcionária da

embaixada que elaborou a nota afirma ter estado em todas as reuniões, acompanhando o ex-presidente brasileiro. [...]"

"Miguel Jorge, ex- Ministro do Desenvolvimento, também ouvido pela CPI, foi citado em matérias da imprensa por ter enviado mensagem, quando ainda era Ministro, a um executivo da ODEBRECHT informando que tinha participado de reunião na qual 'LULA FEZ LOBBY PELA ODEBRECHT EM UM DOS ENCONTROS COM LÍDERES ESTRANGEIROS'. No depoimento na CPI confirmou a informação e fez uma defesa enfática da legitimidade do "lobby", defendendo sua regulamentação. [...]"

A relação promíscua entre o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, um empreiteiro "amigo" e um presidente de país alinhado ao Partido dos Trabalhadores também foi explorada em matéria publicada pelo jornal Estado de São Paulo em 19 de janeiro de 2016,³⁴ nesses termos:

"Em email, dono da Odebrecht relata conversa com Lula

Presidente afastado da maior empreiteira do País conta, em mensagem para executivos do grupo, sobre encontro com ex-presidente do Brasil e presidente da Bolívia, Evo Morales, em 2009

Em janeiro de 2009, o empresário Marcelo Bahia Odebrecht – preso desde 19 de junho pela Operação Lava Jato – relata em e-mail para executivos do grupo conversa com o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para que ele intercedesse junto ao presidente da Bolívia, Evo Morales. O interesse aparente do empreiteiro eram negócios do grupo no setor petroquímico boliviano.

'Acabei tendo oportunidade de conversar com Lula e Chaves enquanto estavam na sobremesa. (Andre, Gov. do MS estava ao lado).', escreve Odebrecht em mensagem de 15 de janeiro de 2009. Naquele dia, Lula e o presidente da Bolívia, Evo Morales, participaram de inauguração de trecho de uma ligação rodoviária entre o Oceano Atlântico, no Brasil, e o Oceano Pacífico, no Chile, passando por terras bolivianas. O empreiteiro cita 'Chaves', possível referência a Hugo Chávez, então presidente venezuelano, morto em 2013, com quem o expresidente Lula estaria no dia seguinte, 16.

[...]

Chamada de Corredor Bioceânico, a obra que reuniu Lula, o presidente boliviano Evo Morales e o dono da Odebrecht, tem a empreiteira como uma das contratadas. No discurso feito pelo ex-presidente do Brasil, que

³⁴ Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/em-email-dono-de-odebrecht-relata-conversa-com-lula/>>. Acesso em 22 abr. 2019.

está arquivado nos registros do Planalto, o petista cita em suas homenagens de abertura a presença de Marcelo Odebrecht.

Outros interesses. O assunto de interesse de Odebrecht relatado na conversa de com seus executivos é outro. O empreiteiro fala do projeto de um Pólo Gás Químico, que unirá unidades do setor petroquímico em terras bolivianas e brasileiras. A empreiteira é acionista majoritária, junto com a Petrobrás, da Braskem – maior petroquímica da América Latina -, que tem apostado nessa parceria internacional.

‘Lula insistiu com Evo a questão do Polo Petroq. Evo chamou o Ministro de Hidrocarburos e foi combinado uma apresentação por parte da Braskem’, continua o empresário, acusado de corrupção nas obras da Petrobrás.

O projeto do polo unindo Bolívia e Brasil já havia sido citado em outro e-mail, um ano antes, conforme divulgado pelo Estado. Na ocasião, Odebrecht conversa com executivos do grupo sobre a tentativa de buscar em Lula apoio para os negócios da empresa em terras bolivianas – tratando ainda da Argentina e do Peru.

Além do ex-presidente Lula e do governador de Mato Grosso do Sul, Odebrecht menciona em seu relato o “Prof Marco Aurélio” – que para a Polícia Federal pode ser referência ao assessor especial da Presidência Marco Aurélio Garcia. Pelo conteúdo, o empreiteiro sugere que Garcia e Puccinelli poderiam dar ajuda no negócio.

“Na minha opinião este projeto não é (ou era) ‘top of the mind’ de Evo e equipe”, explica. “O governador Andre e o Prof Marco Aurelio pediu para serem acionados para empurrar/ajudar.”

Amigo. A PF investiga a atuação de políticos em defesa dos interesses da Odebrecht. A empreiteira é acusada de ser uma das líderes do cartel que fatiava obras na Petrobrás, mediante o pagamento de propinas – que variavam de 1% a 3% dos contratos da estatal – para agentes públicos e políticos. PT, PMDB e PP eram os três principais partidos envolvidos no suposto esquema. As novas apurações da Lava Jato miram nos tentáculos da empreiteira em negócios fora do Brasil.

Acusado de pagar propina a executivos da Petrobrás, partidos e políticos, o conjunto de e-mails de executivos da Odebrecht indica para a PF que **o empreiteiro mantinha relação direta e próxima com o ex-presidente Lula – durante seus mandatos (2003- 2006 e 2007-2010) e no período pós-Presidência.**

No e-mail, Odebrecht cita siglas, que para investigadores da força-tarefa da Lava Jato são as iniciais de nomes dos executivos do grupo, a maior parte deles copiados no e-mail, como Bernardo Gradin, “BG”, Henrique Valladares, “HV”, Luiz Mameri, “LM”.

No mesmo trecho, o empreiteiro cita suposta conversa do então governador de Mato Grosso do Sul com a presidente Dilma Rousseff – na época, chefe da Casa Civil. “Alex ficou de fazer a ponta com o Governador Andre (que quer estar com a Dilma logo para falar deste projeto) e Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro com que já se alinhou na hora.”

Pedido presidencial. Odebrecht relata ainda no e-mail um pedido feito por Lula em nome do presidente da Bolívia. **‘Lula depois me pediu para olhar um projeto de açúcar e álcool de interesse de Evo no norte de Santa Cruz’**, acrescenta no relato da conversa com o ex-presidente.

Puccinelli teria disponibilizado um avião para cumprimento da agenda acertada. **‘JCG: Gustavo Assad (executivo da Odebrecht) ficou de fazer a ponte com o Ministro (que também foi convocado por Evo na hora para a conversa) e marcar uma visita as nossas plantas no MS e dai evoluir’**, explica o empresário. **‘O gov Andre disponibilizou o avião para pega-los e leva-los.’** A sigla “JCG”, para a PF, é a sigla de João Carlos Grubisich, ex-presidente da Braskem copiado no e-mail.

Tanto Grubisich como Alexandrino Alencar, também copiado na mensagem de 15 de janeiro de 2009, foram citados pelos dois primeiros delatores da Lava Jato, Paulo Roberto Costa – ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás que foi do Conselho de Administração da Braskem – e Alberto Youssef. Eles falam no pagamento de propina pela petroquímica no suposto esquema alvo da força-tarefa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GT/LAVA JATO/DRCOR/SR/DPF/PR

1.9 Trata-se de e-mail enviado por Marcelo Bahia Odebrecht em 15/01/2009 para Bernardo Afonso de Almeida, Roberto Ramos, Joao Grubisich e Luiz Antonio Mameri, além de enviado em cópia para outras pessoas ligadas ao grupo Odebrecht, entre outros assuntos Marcelo fala sobre uma suposta conversa que teria tido com Lula e Chaves.⁹

Assunto: Inauguracao Bolivia
De: Marcelo Bahia Odebrecht mbahia@odebrecht.com
Para: BERNARDO AFONSO DE ALMEIDA GRADIN /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=BERNAG01; ROBERTO PRISCO P. RAMOS - SP-ESC /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=PRISCO1; Joao Grubisich /O=OPP/OU=SP-ESC/CN=RECIPIENTS/CN=GRUBISICH121942456; Luiz Antonio Mameri mameri@odebrecht.com;
CC: Alexandrino Alencar alexandrino@odebrecht.com; Euzenando Azevedo eazevedo@odebrecht.com; Jicelia Sampaio Andrade Silva jicelia@odebrecht.com; Roberto Dias rdias@odebrecht.com; Paulo Lacerda de Melo placerrda@odebrecht.com; Julio Lopes Ramos jlopes@odebrecht.com; Henrique S. do Prado Valladares henriquevalladares@odebrecht.com; Gabriel Ricardo Ybarra ybarra@odebrecht.com; Gustavo Henrique de Almeida Assad ghassad@odebrecht.com;
Envio: 15/01/2009 19:03:32

Acabei tendo oportunidade de conversar com Lula e Chaves enquanto estavam na sobremesa. (Andre, Gov do MS estava do lado).
Lula insistiu com Evo a questao do Polo Petroq. Evo chamou o Ministro de Hidrocarburos e foi combinado uma apresentacao por parte da Braskem. Na minha opiniao este projeto não eh (ou era) "top of the mind" de Evo e equipe. Ainda que pelas conversas que tive com varios nada parece prioridade para eles. O governador Andre e o Prof Marco Aurelio pediu para serem acionados para empurrar/ajudar.
BG: Alex ficou de fazer a ponte com o Governador Andre (que quer estar com a Dilma logo para falar deste projeto) e Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro com quem ja se alinhou na hora.

Lula depois me pediu para olhar um projeto de acucar e alcool de interesse do Evo no norte de Santa Cruz. JCG: Gustavo Assad ficou de fazer a ponte com o Ministro (que tb foi convocado por Evo na hora para a conversa) e marcar uma visita as nossas plantas no MS e dai evoluir. O gov Andre disponibilizou o aviao para pega-los e leva-los.

LM: impressionante a relacao local criada por seu pessoal. Não podemos perde-la. Importante acompanhar/apoiar JCG e BG nos temas acima

HV/LM: o tema Madeira continua mal parado. E ficou claro em uma conversa que tive com Enio Cordeiro (MRE) e sua contraparte local que falta info, mas o MRE ao mesmo tempo quer monopolizar as discussoes. RD: veja como apoia para destravar estas conversas e poderemos participar.

EA: ja falei com vc sobre as conversas sobre El Diluvio.

Alex e ou Julio e ou Gustavo ficaram de acompanhar e apoiar vcs nestes assuntos

Em um trecho do e-mail, a PF acredita que Odebrecht dirige-se ao executivo Luiz Mameri e se diz impressionado.

‘LM: impressionante a relação local criada por seu pessoal. Não podemos perde-la. Importante acompanhar/apoiar JCG e BG nos temas acima.’

Por fim, no que diz respeito à forma adotada pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para receber parte da suposta propina acertada com os empresários, é de grande valia o relato constante de pedido de condução coercitiva apresentado pela força tarefa da Operação Lava Jato em janeiro de 2016.³⁵ Eis um trecho:

“b) Documentos apreendidos indicam uma relação próxima de LULA com empreiteiros envolvidos no suposto esquema de corrupção [...] apontam que estes se encontravam e viajavam com relativa frequência com o ex-Presidente; tinham “pautas” de assuntos com LULA; e organizaram, a pedido deste, reunião de que participaram, dentre outras, pessoas diretamente ligadas à lavagem de capitais oriundos do desvio de verbas

[...]

d) entre 2011 e 2014, os maiores doadores de recursos para o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA são exatamente os mesmos maiores contratantes de palestras junto à L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., quais sejam: CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

e) entre 2011 e 2014, o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA recebeu R\$ 34.940.522,15. Desse montante, R\$ 20.740.000,00, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

f) entre 2011 e 2014, a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. recebeu R\$ 21.080.216,67. Desse montante, R\$ 9.920.898,56, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ, todas envolvidas nas investigações levadas a cabo na Operação Lava Jato;

g) assim, entre 2011 e 2014, juntos, o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. receberam mais de R\$ 55.000.000,00, sendo mais de R\$ 30.000.000,00 de empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato;”

³⁵ Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2016/03/CONDU%C3%87%C3%83O-COERCITIVA-Lula.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2019.

Percebe-se, portanto, que, ao mesmo tempo em que o Núcleo ECONÔMICO (notadamente a Construtora Norberto Odebrecht S/A) expandia seus tentáculos por diversos países da África, com destaque para Angola, e da América Latina em busca de grandes projetos de engenharia – financiados, por certo, pelo BNDES –, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizava uma infinidade de viagens mundo afora, especialmente para os mesmos países da América Latina e da África.

Diante de tais elementos, ficou evidente para a CPIBNDES a correlação entre as viagens do ex-Presidente e as obras conquistadas pelo Núcleo ECONÔMICO nos “países amigos”, com financiamento do BNDES. O que era preciso investigar é se havia indícios de que essas viagens do ex-Presidente para “viabilizar” essas grandes obras de engenharia executadas pelo Núcleo ECONÔMICO ocorreram mediante recebimento de propina.

E mais: era preciso investigar se, após viabilizados os contratos, o financiamento do BNDES integrava esse suposto esquema de propina. Ou seja, era preciso investigar se o financiamento dessas obras seguia sua regular tramitação, com observância das normas e procedimentos em vigor, ou se algum tipo de ilicitude ou desvio de finalidade foi praticado, dentro ou fora do BNDES.

Como adiante se verá, a CPI BNDES, ao final, apurou que essas operações de financiamento somente foram possíveis em razão da prática de diversos atos ilícitos, para as quais o Núcleo ESTRATÉGICO foi fundamental.

8.2 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE AUDITORIAS DO TCU

Logo no início dos trabalhos da CPIBNDES, chegou ao conhecimento dos membros da Comissão que o Tribunal de Contas União instaurou diversos procedimentos de auditoria e processos administrativos para investigar possíveis irregularidades em relação aos contratos de financiamento à exportação no âmbito do BNDES notadamente quanto a bens e serviços de engenharia.

Em visita técnica realizada no TCU, a CPIBNDES apurou que constituíam objeto de apuração, entre outros, os seguintes pontos:

- (i) redução de classe de risco dos países contratantes que operavam no CCR sem adequada fundamentação;
 - (ii) precificação de operações cursadas no CCR sem o ajuste do percentual de cobertura, em desacordo com a nota técnica atuarial;
 - (iii) autorização, em favor de Cuba, de pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação durante o período de reembolso (*ongoing*) sem prévia e adequada avaliação de riscos, em desacordo com a orientação técnica da sbce;
 - (iv) utilização de mitigadores para redefinição dos percentuais máximos de exposição dos países integrantes do ccr sem adequada análise técnica dos riscos;
 - (v) ausência de metodologia padronizada e consistente de cálculo das taxas de equalização;
 - (vi) concessão de equalização de taxa de juros sem adequada análise e comprovação prévia da compatibilidade com a prática internacional;
 - (vii) equalização de taxas de juros dos contratos de financiamento concedida com prazos superiores aos estabelecidos nas normas;
 - (viii) tratamento diferenciado e desarrazoado na definição do spread bancário em operações com o uso do Proex-Equalização, em prejuízo da rentabilidade do BNDES;
 - (ix) ausência de análise dos benefícios e externalidades proporcionados ao país pelas operações, com indicação de os negócios em pouco ou nada beneficiaram o País, mas apenas as empresas envolvidas;
 - (x) deficiência da sistemática de comprovação da realização das exportações de serviços e de sua efetiva execução no exterior;
- e

- (xi) fragilidade da governança e da transparência nos financiamentos à exportação de bens e serviços de engenharia.

A Corte de Contas ressaltou a importância de se investigar não apenas os procedimentos de concessão de financiamento à exportação no âmbito do BNDES, mas sim de todos os órgãos envolvidos na análise e aprovação dos pedidos de financiamento, inclusive quanto à concessão de garantia (qual seja, a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação) e de equalização da taxa de juros (no Proex Equalização), como a CAMEX, o COFIG, a SBCE, a ABGF, a SAIN e o BB.

Nesta seção, o que se pretende é apresentar uma síntese dos principais indícios identificados pelo TCU e, por conseguinte, pela CPI.

8.2.1 Auditoria originária: financiamentos à exportação de serviços de engenharia em geral

A auditoria teve por objetivo analisar as linhas de crédito de financiamento à exportação de serviços de engenharia e construção de infraestrutura a entes públicos estrangeiros, conforme determinação contida no Acórdão 3.603/2014-TCU-Plenário.

O TCU registrou que, em termos de participação, o desembolso da Área de Comércio Exterior, para o segmento de serviços de engenharia e construção a ente público estrangeiro, não vinha superando os 2% em relação aos desembolsos totais do BNDES. Outrossim, a assunção do risco de crédito é o critério mais relevante no contexto dessas operações, uma vez que mais de 98% das operações aprovadas estão contempladas pelo SCE/FGE. Assim, para o TCU, tinha de fato grande relevância a avaliação da governança do processo decisório das instâncias responsáveis (CAMEX, COFIG, SBCE e ABGF) pela gestão e precificação de risco das operações e dos países importadores.

Em vista disso, foi proposta a realização de auditoria nos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de

serviços de engenharia que se situem fora do âmbito do BNDES, única forma de se inteirar efetivamente da questão e apreciá-la em sua integralidade.

No tocante às condições de crédito, foi verificada a existência de excepcionalidades em relação a determinados critérios, como por exemplo o prazo dos financiamentos. Nesses casos, foi observado, também, que essas condições estavam cobertas por deliberações do COFIG e da CAMEX.

Em relação à composição da taxa de juros final ao importador, foi constatada a inadequação na composição do *spread* em operações com necessidade de equalização pelo PROEX.

Para efeito da análise do orçamento dos empreendimentos, foi verificado que o BNDES enfrenta dificuldades na definição de parâmetros de custos, em função da diversidade de empreendimentos objeto do apoio financeiro, bem como da distinta realidade de custos que afetam os diversos países de destino das exportações.

Outrossim, foi identificada a insuficiência em certificar a compatibilidade do orçamento do projeto apresentado com parâmetros de custos internacionais praticados no país importador. Foi constatada, ainda, a ausência de um patamar mínimo de participação de bens nacionais na exportação de serviços nos casos de excepcionalidades e/ou utilização do PROEX-Equalização. Por fim, foi verificada a atuação restrita na aferição de governança pelo BNDES.

Para o TCU, as informações permitem concluir que o BNDES não procede à análise dos componentes e dos respectivos valores (preços, custos) quando da análise da proposta de financiamento à exportação de serviço, salvo, talvez, a uma avaliação de macro aspectos e relações entre os itens e o valor global apontado para a obra objeto do financiamento.

Ainda no contexto operacional, foram identificadas a falta de padronização nas informações sobre processos de financiamento cancelados e a ausência de sistematização das informações sobre os cancelamentos ocorridos. Foram constatadas, também, a insuficiência de avaliação das externalidades no processo de financiamento e a fragilidade de governança acerca da atuação das empresas beneficiárias do financiamento público.

Foi constatado, ademais, que o relatório de auditoria independente cumpre o papel de mecanismo de controle, já que municia o BNDES de informações relevantes a respeito da operação, indicando impropriedades no cumprimento das obrigações contratuais e eventuais erros de contabilização de despesas. Além disso, a possibilidade de solicitações de explicações e de procedimentos adicionais, incrementa a ação do Banco no sentido de aferir a evolução dos projetos financiados, ressaltando-se, contudo, o fato de o mesmo não objetivar a detecção de fraude, assim declarado nos Relatório de Auditoria que fizeram parte da amostra.

Foi observada, ainda, a evolução do regramento sobre os procedimentos de execução e relatório dos trabalhos de auditoria independente nos empreendimentos financiados, a partir do advento da Decisão de Diretoria 408/2015. Contudo, não foi possível verificar a aplicação dessas normas na prática, visto que passaram a valer em julho de 2015, não havendo tempo hábil para realização de um trabalho de consultoria independente já utilizando a citada Decisão de Diretoria.

Portanto, ressaltou o TCU, em que pese o aprimoramento normativo das normas operacionais para linhas de financiamento Pós-embarque serviços advindo da Decisão de Diretoria 408/2015, no que se refere à aprovação pelo BNDES da empresa de auditoria contratada pelo exportador, entendeu-se ser pertinente recomendar ao BNDES que realizasse estudo com vistas a analisar a possibilidade de que o próprio selecione e efetive a contratação da consultoria independente, de modo a restarem segregados, de forma clara e inequívoca, os interesses entre as partes envolvidas.

Tendo em vista todas essas considerações, por meio do Acórdão nº 1413/2016-TCU-Plenário (TC 034.365/2014-1)³⁶, a Corte de Contas recomendou ao BNDES que:

“9.7.1. analise a possibilidade de que a auditoria externa atualmente contratada pela empresa financiada, para acompanhamento da obra relacionada ao financiamento (Decisão de Diretoria 408/2015-BNDES, capítulo V), seja contratada pelo BNDES, com custos incluídos no financiamento, de forma a atender específica e exclusivamente as

³⁶ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=557844>>. Acesso em 12 set. 2019

necessidades do banco relativamente à comprovação da produção no país ou por brasileiros e a subsequente exportações dos itens financiados;

9.7.2. padronize a informação sobre o motivo de cancelamento dos processos de financiamento para exportação de serviços de engenharia para ente público externo, em obediência aos princípios da publicidade e motivação;

9.7.3. obtenha junto às empresas exportadoras dados sobre os motivos e razões dos cancelamentos, nos processos de financiamento para exportação de serviços de engenharia, com o objetivo de sistematizar essas informações, incrementando a avaliação da participação do Banco e das condições de financiamento na atuação das empresas brasileiras nesse segmento;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão e das peças que o fundamentam, ao BNDES, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (Mdic), ao Ministério da Fazenda, ao Ministério de Relações Exteriores, à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria da República no Distrito Federal - 2º Núcleo de Combate à Corrupção, a fim de subsidiar eventuais ações e providências em suas respectivas esferas de atribuições e competências.”

Ademais disso, os Ministros do TCU acordaram em:

“9.1. determinar à SecexEstataisRJ que autue processo apartado conexo a este processo de auditoria, em cujo âmbito deverá ser realizada, pela própria, com auxílio da Segecex no que necessitar, preferencialmente no segundo semestre deste exercício, auditoria de conformidade nos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia que não sejam de competência do BNDES (abrangendo as questões tratadas nos itens I, II, VI, e XI, do voto que fundamenta este acórdão, mas sem a elas se restringir), aí incluídos os procedimentos adotados nos âmbitos da SAIN-MF, da CAMEX, do COFIG, da ABGF, do Banco do Brasil (inclusive procedimentos relativos ao Proex-Equalização), e dos escritórios de representação do BNDES no exterior, entre outros, de forma a permitir a esta Corte apreciar as questões relativas à operacionalizado dos referidos financiamentos em sua integralidade;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ que:

9.2.1. autue sete processos apartados conexos a este processo de auditoria, conforme descrito no item XII do voto que fundamenta esta deliberação, em cujo âmbito deverão ser analisadas as operações relacionadas a (1) rodovias, pela SeinfraRodovias; (2) portos, estaleiros e aquedutos, pela SeinfraHidroFerrovia; (3) aeroportos e hangares, pela

SeinfraAeroTelecom; (4) hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão, pela SeinfraElétrica; (5) habitações, edificações, saneamento, metrô e infraestrutura urbana, pela SeinfraUrbana; (6) gasodutos, pela SeinfraPetróleo, e (7) usina siderúrgica, irrigação e drenagem, treinamento e capacitação e elaboração de projetos, por unidade técnica a ser determinada pela Coinfra em momento oportuno;”

A seguir serão apresentadas as informações constantes dos processos autuados em apartado, de acordo com os grupos pré-definidos pelo TCU, a fim de tornar mais didática a análise dos contratos de financiamento à exportação.

8.2.2 Auditoria sobre obras de geração e transmissão de energia elétrica

8.2.2.1 Operações e empreendimentos identificados

Como desdobramento da decisão adotada no Acórdão nº 1413/2016 – Plenário, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica do TCU autuou o Processo TC 002.275/2018-0, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica financiados pelo BNDES, para execução em cinco países, por meio de um total de 19 operações celebradas ao abrigo da linha de financiamento à exportação de serviços de engenharia, incluindo hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão.

Tabela 4 – Operações e empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países financiados pelo BNDES

País	Quantidade de Operações	Quantidade de Empreendimentos	Participação Empreendimentos (%)
Angola	10	5	41,67%
Rep. Dominicana	6	4	33,33%
Moçambique	1	1	8,33%
Equador	1	1	8,33%
Costa Rica	1	1	8,33%
Total Geral	19	12	100,0%

Fonte: Apartado 4 do Voto do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (peça 2, do TC 017.472/2016-4)

Os doze empreendimentos financiados pelo BNDES foram identificados pelo TCU e estão listados na tabela abaixo:

Tabela 5 – Empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países financiados pelo BNDES

Número	Nome do Empreendimento
1	Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe
2	Aproveitamento Hidrelétrico de Laúca
3	Usina Hidrelétrica de Capanda
4	Linha de Transmissão Lucala-Pambos de Sonhe
5	Linha de Transmissão Uíge-Maquela do Zombo
6	Barragem de Moamba Major
7	Usina Hidrelétrica de Manduriacu
8	Usina Hidrelétrica de Balsa Inferior
9	Central Termelétrica de Punta Catalina
10	Usina Hidrelétrica de Pinalito
11	Usina Hidrelétrica de Palomino
12	Usina Hidrelétrica de Las Placetas

Fonte: Apartado 4 do Voto do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (peça 2, do TC 017.472/2016-4)

Conforme despacho exarado nos autos do TC 002.275/23018-0, do valor total de US\$ 5.970.083.325,42, referente aos empreendimentos acima indicados, o BNDES estimou como exportações brasileiras um valor de US\$ 3.112.057.567,84. Deste total de serviços exportados, US\$ 2.841.971.710,42 foram efetivamente financiados pelo BNDES. Neste contexto, a tabela a seguir apresenta o volume de financiamentos concedidos pelo banco para cada país.³⁷

Tabela 6 – Empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países: valor de financiamentos concedidos pelo BNDES

³⁷ Tabela disponível em: < https://portal.tcu.gov.br/atas/TCU_ATA_0_N_2018_43.pdf>. Acessado em 24 set. 2019.

Pais	Valor Total das obras (US\$)	Valor das Exportação (US\$)	Valor dos Financiamentos Concedidos (US\$)
Angola	2.476.124.561,09	1.694.423.320,19	1.440.259.822,17
Moçambique	466.351.279,13	320.000.000,00	320.000.000,00
Equador	124.881.250,20	106.149.062,65	90.226.703,25
Costa Rica	81.112.799,00	44.233.963,00	44.233.963,00
República Dominicana	2.821.613.436,00	947.251.222,00	947.251.222,00
Total	5.970.083.325,42	3.112.057.567,84	2.841.971.710,42

Fonte: Relatórios de Análise do BNDES (peças do TC 017.472/2016-4 listadas na Tabela 9)

8.2.2.2 Irregularidades encontradas

Na análise dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica em outros países financiados pelo BNDES, foram encontrados pelo menos quatro tipos de irregularidades, a saber: (i) financiamento excessivo de custos indiretos, em quantidades desproporcionais aos valores dos empreendimentos; (ii) mão de obra expatriada em quantidade e valor desarrazoados; (iii) previsão e comprovação inadequadas dos gastos exportados em operações específicas; e (iv) corrupção no âmbito da concessão de financiamento do BNDES por meio do programa Exim Pós-embarque.

No que tange à **irregularidade de financiamento excessivo de custos indiretos**, o TCU identificou inconsistências nos orçamentos e comprovações apresentados pelas construtoras ao BNDES para embasar a concessão e o desembolso dos financiamentos das exportações, o que acarretou na concessão a maior de recursos no montante de US\$ 911.438.922,54, além de já terem sido desembolsados indevidamente US\$ 570.387.002,88, em consequência do excesso de custos indiretos. Constatou-se que, na maioria dos empreendimentos analisados, **o percentual de exportação brasileira em relação ao total da obra foi muito elevado, desproporcional aos demais gastos realizados no país importador**. Observou-se, ainda, o baixo percentual de bens e materiais da obra frente ao valor declarado em serviços.

Em resumo, as principais evidências apontadas pela Corte de Contas quanto ao financiamento excessivo de custos indiretos foram:

- padronização dos percentuais de itens exportados para operações de financiamento de projetos localizados em Angola;
- obras com percentuais de valores exportados acima do razoável, com inclusão das rubricas Administração Central, Benefícios e Contingências apenas nos itens exportáveis, havendo falta de detalhamento dos gastos locais;
- exportação de serviços brasileiros em quantidade desproporcional à exportação de bens nacionais;
- mais da metade de todo o valor financiado foi relativo às rubricas Administração Central, Benefícios e Contingências, sem comprovação da veracidade dos gastos; e
- valores aprovados e desembolsados pelo BNDES, à título de BDI, acima do razoável (definição do BDI paradigma).

No que tange à **segunda irregularidade**, verificou-se que os valores declarados para a mão de obra expatriada nas operações de financiamento dos empreendimentos internacionais de energia elétrica se mostraram incoerentes com a realidade dos empreendimentos executados pelas empresas exportadoras. Foram detectadas outras irregularidades, a saber: lançamento de mão de obra expatriada em desacordo com o cronograma físico-financeiro; a comprovação de gastos com mão de obra brasileira expatriada incompatíveis com o cronograma físico-financeiro de obra; salários de funcionários incompatíveis com os cargos por ele ocupados; além de incongruências quanto às quantidades de mão de obra declaradas nos relatórios de auditoria independente.

Outra discrepância encontrada pelo TCU, a indicar uma análise deficiente efetuada pelo BNDES, se refere à **contabilização duplicada de gastos de mão de obra** em solicitação de financiamento de uma das empresas, aprovada sem que o banco tenha realizado crítica quanto às informações encaminhadas pela construtora.

Quanto ao **terceiro conjunto de irregularidades**, verificaram-se graves falhas na previsão e comprovação dos gastos exportados em operações específicas, sendo as principais a seguir elencadas:

- **Linha de Transmissão UIGE – Maquela do Zombo (Angola)** – verificou-se que o contrato de financiamento do BNDES referente à segunda tranche do empreendimento Linha de Transmissão Uíge-Maquela do Zombo, em Angola,³⁸ **foi firmado após um ano e meio da conclusão das obras**. Assim, além de não criar qualquer estímulo à exportação, já que qualquer item já havia sido exportado, o que faz com que esta linha de crédito não cumpra com o objetivo do programa Exim Pós-Embarque, a intempestividade do aditivo de financiamento inviabilizou a verificação da efetiva exportação dos bens e serviços declarados para a obra, que já estava finalizada, impossibilitando a comprovação da exportação brasileira declarada;
- **UHE Capanda e Balsa Inferior (Angola)** – nos casos dos empreendimentos UHE Capanda³⁹ e UHE Balsa Inferior foi constatado que **as exportações declaradas pelas construtoras e pagas pelo BNDES iniciaram antes mesmo do contrato comercial ter sido firmado**;
- **Barragem de Moamba Major (Moçambique)**⁴⁰ – devido ao estágio da operação de crédito, ficaram evidenciados: (i) o descasamento do andamento do financiamento com o avanço da execução da obra; (ii) os riscos associados ao financiamento de parcelas de adiantamento do contrato da operação de crédito; e (iii) os riscos dos altos financiamentos de custos indiretos.

Por fim, o **quarto grupo de irregularidades** diz respeito à suspeita de corrupção na concessão de financiamentos por meio do programa Exim Pós-embarque em Angola e na República Dominicana.

³⁸ Disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2011.0283.pdf>>. Acesso em 13 set 2019.

³⁹ Contrato disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2007.0026.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

⁴⁰ Contrato disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2013.0530.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

De um lado, o TCU consignou a instauração do Inquérito nº 4.342/DF do Ministério Público Federal, para investigar a prática de atos de corrupção, com troca de vantagens ilícitas, para aumento da linha de crédito do BNDES com Angola. Em 30 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral da República apresentou denúncia, com base neste mesmo inquérito, em desfavor de políticos brasileiros e representantes de construtoras.⁴¹

A denúncia imputa aos acusados condutas ilícitas que promoveram o aumento do valor disponível para a linha de crédito de Angola, com o objetivo de beneficiar a Construtora Norberto Odebrecht. São listadas três condutas, mas, para fins da auditoria do TCU, o ponto mais importante foi o apontamento de **indícios de corrupção no âmbito da concessão dos financiamentos de obras no exterior, em especial na definição do valor da linha de crédito de Angola.**

De acordo com a denúncia, entre junho e julho de 2010, agentes políticos do alto escalão brasileiro receberam US\$ 40 milhões de Marcelo Odebrecht para que satisfizessem, com decisões políticas, os interesses econômicos do grupo Odebrecht, entre eles um aumento na linha de crédito no BNDES entre Brasil e Angola para financiar exportação de bens e serviços. No âmbito da denúncia é apresentada confissão de Marcelo Odebrecht, vinculando a propina de US\$ 40 milhões ao aumento da linha de crédito, citando pedido de Ministro de Governo à época para contrapartida pelo aumento do crédito de Angola.

Nesse sentido, a assinatura do Protocolo de Entendimento entre Brasil e Angola, realizada em 23 de junho de 2010, especificou, em seus termos, a concessão de crédito no valor de US\$ 1 bilhão, com recursos do BNDES, garantia do FGE e equalização do PROEX, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços à Angola, que seriam utilizadas em 2010 (30%) e em 2012 (70%).

A denúncia foi embasada não só em depoimentos oriundos de acordo de colaboração premiada, como também por documentos apreendidos por ordem judicial de busca e apreensão, inclusive mediante quebra de sigilo telefônico, requeridas pelo MPF.

⁴¹ Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/INQ4342DenunciaLulaGleisitarjadobx.pdf/view>>. Acesso em 13 set. 2019.

Outros indícios importantes apontados pelo TCU foram provenientes de acordo de leniência realizado entre Odebrecht e o governo da República Dominicana, no qual se demonstrou o tráfico de influência de empresário daquele país relacionado com a Sucursal República Dominicana da Odebrecht e que tinha conhecimento e atuação dentro e fora do governo dominicano.

Conforme destacado pelo TCU, um empresário daquele país atuou na identificação e concretização da contratação da Odebrecht para a UHE Pinalito,⁴² por meio de contratação sem licitação, tendo recebido em troca uma comissão de 2% do valor do contrato. Além de ter figurado como sócio da Odebrecht Sucursal República Dominicana no empreendimento da UHE Palomino⁴³ e ter recebido uma quantia correspondente a 3% do valor total da obra por ter captado a oportunidade de negócio. O referido acordo de leniência foi homologado em abril de 2017 pela justiça dominicana, tendo a empresa brasileira assumido o compromisso de pagar uma multa de US\$ 184 milhões, após admitir que a realização de pagamentos indevidos naquele país somou o montante de US\$ 92 milhões.

Por fim, o TCU registrou os indícios de corrupção na concessão dos financiamentos da AH Cambambe⁴⁴ e AH Laúca⁴⁵ que evidenciam as consequências das falhas de análise do BNDES anteriormente apontadas. Os mencionados empreendimentos são mencionados na peça de denúncia oferecida pelo MPF no âmbito da Operação Janus, deflagrada com o objetivo de apurar se houve tráfico de influência internacional em favor da Construtora Norberto Odebrecht.⁴⁶

Na denúncia do MPF, são relatadas conversas dos sócios da Exergia citando alternativas para criação de um contrato fictício relativo às obras do empreendimento AH Cambambe. O TCU destacou que a Exergia foi a principal prestadora de serviços do empreendimento AH Cambambe, tendo recebido, até o momento da auditoria, a quantia de US\$ 528.460,82 na rubrica “serviços de

⁴² Contrato disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2003.0279.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

⁴³ Contrato disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2005.0115.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2010.1275.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

⁴⁵ Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2014.0030.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

⁴⁶ A peça de denúncia está disponível site do MPF, no endereço <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-operacao-janus/view>>. Acesso em: 13 set. 2019.

terceiros” exportados, que contou com o financiamento de 85% de seu valor pelo BNDES.

Segundo as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, trata-se de uma empresa que não apresentava estrutura (porte da empresa, corpo técnico, equipamentos e software, etc.) compatível com a natureza e magnitude dos serviços para os quais foi contratada. De acordo com a denúncia, quanto ao empreendimento AH Cambambe, os laudos periciais da Polícia Federal encontraram discrepâncias nos contratos referentes: a prospecção geológica-geotécnica e projeto para construção da ponte de serviço a acessos localizada a jusante da barragem; a perfuração vertical e horizontal de maciço rochoso; e a serviços de estabilização e tratamento de taludes e encostas.

Em relação ao projeto AH Laúca, as divergências foram constatadas em dois contratos relativos a realização de campanhas de sondagens.

Conforme laudo pericial mencionado na aludida denúncia, essas dissonâncias decorreram da falta de capacidade operacional e profissional da empresa acusada para a realização das atividades descritas nos contratos, que se enquadram no ramo de negócios da engenharia consultiva, com predomínio de serviços de natureza intelectual de engenharia de projetos, com exceção dos serviços de desmonte de rochas e estabilização de taludes e de sondagens rotativas, que são especializados, mas não do ramo de engenharia consultiva. Assim, **a empresa não detinha experiência ou corpo técnico próprios para a execução dos serviços contratados.**

O TCU registrou que as várias irregularidades poderiam ter sido identificadas pelo BNDES, caso o banco se dispusesse a solicitar que as empresas de auditoria independentes realizassem alguns dos procedimentos previamente acordados. Ente eles, consta a possibilidade de o BNDES, a seu critério, solicitar que as empresas realizem visitas aos fornecedores e prestadores de serviços, para se certificar de que possuíam estrutura e capacidade para a execução dos serviços contratados, conforme instruções das alíneas “a” e “c”, item 8, que faz parte do documento “Procedimentos Previamente Acordados”, transcritas a seguir:

“[...] Ao longo do processo de acompanhamento e com base em condições específicas de cada operação, informações e/ou teste adicionais poderão ser solicitados a critério do BNDES. Qualquer informação adicional solicitada pelo BNDES deverá constar do relatório semestral. A relação daquelas informações inclui os procedimentos relacionados abaixo:

- a) Realização de visitas às dependências de prestadores de serviço, selecionados pelo BNDES, com o objetivo de obter informações que permitam verificar a compatibilidade entre a natureza e magnitude dos serviços para os quais a empresa foi contratada e a sua estrutura (porte da empresa, corpo técnico, equipamentos e softwares, etc);
- c) Obtenção de declaração emitida pelo prestador de serviço atestando que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços são parte integrante do seu quadro de colaboradores contratados no Brasil, direta ou indiretamente (no caso de profissionais autônomos sem vínculos empregatícios), e atestando que a relação de faturas por ele emitidas (apresentado pelo exportador a título de comprovação de exportação de serviços de terceiros) não inclui gastos realizados em terceiros países.”

Para o TCU, considerando que Exergia Brasil era uma empresa nova no mercado e que, mesmo assim, despontou como a maior beneficiária de recursos na rubrica “Serviços de Terceiros” para o empreendimento AH Cambambe, como pode ser verificado nos relatórios de auditoria encaminhados semestralmente ao BNDES, o banco deveria ter utilizado sua prerrogativa de solicitar visitas a esse fornecedor, para identificar, conforme objetivos do documento “procedimentos previamente acordados”, se as obras estavam sendo concretizadas com a correta aplicação dos recursos financeiros na sua execução, com a redução de riscos para os contratantes.

Desse modo, como ressaltado pelo TCU, os altos valores exportados para algumas operações de financiamento, em conjunto com a falta de controle dos custos envolvidos e a ausência de análises mais criteriosas tanto no momento da concessão quanto da comprovação das quantias, a atuação das empresas na realização de atividades não condizentes com os objetivos do programa.

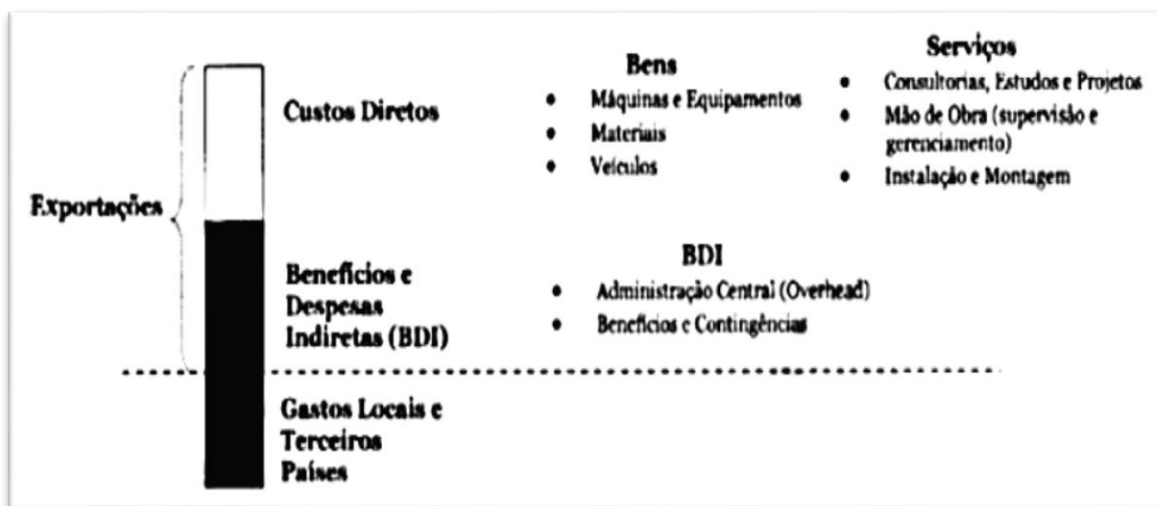
8.2.3 Auditoria sobre obras de infraestrutura urbana

8.2.3.1 Operações e empreendimentos identificados

Também como desdobramento da decisão adotada no Acórdão nº 1413/2016 – Plenário, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU autuou o Processo TC 002.275/2018-0 com o objetivo de realizar auditoria de conformidade nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia realizadas pelo BNDES referentes a obras de infraestrutura urbana, como habitação, edificação, saneamento e metrô.

Para a boa análise dessas operações, é importante frisar que **o financiamento não é para a obra no exterior e sim para as exportações brasileiras**. Portanto, **não é permitido o financiamento dos gastos incorridos no país importador, denominados gastos locais**. A figura abaixo ilustra a composição de custos dos empreendimentos que são objeto de apoio do BNDES.

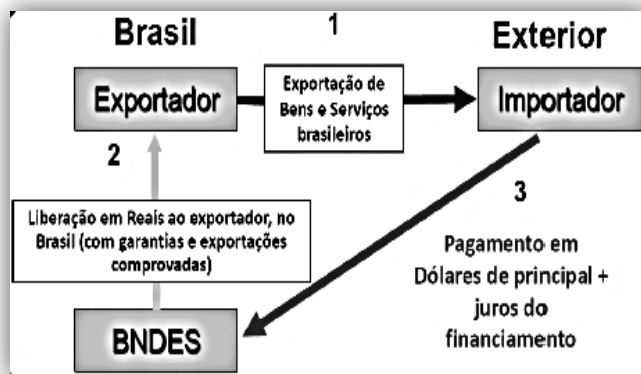
Figura 8 – Composição de custos dos empreendimentos financiados pelo BNDES



Outro aspecto importante que precisa ser considerado é que o BNDES não financia somente os bens e serviços produzidos no Brasil para serem empregados nas obras no exterior, **mas também as parcelas de custos indiretos incorridos pelas empresas exportadoras no empreendimento**.

Na prática, o Banco repassa os recursos diretamente à empresa brasileira exportadora, após comprovar a exportação de bens e serviços produzidos no Brasil, ficando o ente estrangeiro importador responsável pelo pagamento da dívida. A figura abaixo ilustra bem essa dinâmica de relações e fluxos financeiros.

Figura 9 – Fluxo das operações de financiamento à exportação de bens e serviços brasileiros



Em sua auditoria, o TCU identificou a participação do BNDES em 15 empreendimentos de habitação, edificações, saneamento, infraestrutura urbana e metrô, para as quais foram aprovadas 23 operações de crédito aos países de Angola, Argentina e Venezuela, por meio do Produto BNDES Exim Pós-Embarque, nas modalidades *buyer* e *supplier credit*. A tabela abaixo, extraída do relatório de auditoria do TCU, apresenta esses dados de forma sistematizada.

Tabela 7 – Operações de financiamento para obras em infraestrutura urbana em países estrangeiros – BNDES Exim Pós-Embarque

Ente estrangeiro e exportador	Nº de operações	Limite do financiamento (US\$)	% do Total
ANGOLA (Buyer's Credit)	16	1.033.918.964,00	33,85%
MELLO JR - EMPR PART LTDA.	1	15.006.750,00	0,49%
Edificação	1	15.006.750,00	0,49%
NORBERTO ODEBRECHT SA	15	1.018.912.214,00	33,36%
Edificação	1	28.645.241,00	0,94%
Habitação	2	349.741.122,00	11,45%
Infraestrutura Urbana	4	178.750.917,00	5,85%
Saneamento	8	461.774.934,00	15,12%
ARGENTINA (Supplier's Credit)	2	370.083.248,00	12,12%
CAMARGO CORREA S/A	1	50.083.248,00	1,64%
Saneamento	1	50.083.248,00	1,64%
NORBERTO ODEBRECHT SA	1	320.000.000,00	10,48%
Saneamento	1	320.000.000,00	10,48%
VENEZUELA (Supplier's Credit)	5	1.650.330.628,00	54,03%
CAMARGO CORREA S/A	1	368.938.143,00	12,08%
Saneamento	1	368.938.143,00	12,08%
NORBERTO ODEBRECHT SA	4	1.281.392.485,00	41,95%
Metrô	4	1.281.392.485,00	41,95%
Total Geral	23	3.054.332.840,00	100,00%

Fonte: Voto do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (TC 017.473/2016-0, peça 2).

O volume de recursos fiscalizados pelo TCU alcançou o montante de US\$ 3.054.332.840,00, tendo como base o valor total da parcela financiável aprovada pelo BNDES para apoio às exportações nas obras.

8.2.3.2 Irregularidades encontradas

Na auditoria realizada em operações de financiamento de obras de infraestrutura urbana em países estrangeiro, o TCU apontou diversas irregularidades, que podem ser agrupadas em três grupos: (i) análises inexistentes ou deficientes quanto aos aspectos econômico-financeiros e de engenharia dos itens exportáveis, constantes dos pedidos de financiamento; (ii) aprovação de limite de financiamento em valores sobrelevados, com base na estimativa de custos indiretos incompatíveis com as características dos empreendimentos; e (iii) comprovação deficiente da exportação dos serviços.

À vista das irregularidades apontadas, **o TCU estimou o valor irregularmente financiado em US\$ 932 milhões**. Tal valor, que foi calculado com base nas informações de desembolso realizados até abril de 2018, equivale a **45,38% de todo o valor desembolsado** a título de financiamento das 23 obras de infraestrutura urbana analisadas.

Os principais apontamentos do TCU estão consolidados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Irregularidades nas operações de financiamento à exportação de serviços em obras de infraestrutura urbana, segundo o TCU

Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos	
Análises inexistentes ou deficientes quanto aos aspectos econômico-financeiros e de engenharia dos itens exportáveis, constantes dos pedidos de financiamento, do que decorreu	Aprovação integral dos valores solicitados pelos proponentes.	
	Aprovação de valores de financiamento com componentes orçamentários divergentes dos indicados nos contratos comerciais.	
	Expedição intempestiva e deficiente de regulamentos específicos para análise dos pedidos de financiamento.	
Aprovação de limite de financiamento em valores sobrelevados com base na estimativa de custos indiretos incompatíveis com as	Orçamentos com elevados valores de BDI	Nos empreendimentos realizados em Angola, a média ponderada dos BDIs aprovados pelo BNDES foi de 135%,

características dos empreendimentos		tendo as taxas percentuais individuais dos empreendimentos variado entre 42% e 220%
		Nos empreendimentos realizados em Angola, a média ponderada dos BDIs aprovados pelo BNDES foi de 48%, tendo as taxas percentuais individuais dos empreendimentos variado entre 20% e 110%.
Comprovação deficiente da exportação dos serviços	Padronização da parcela financiável e de percentuais para as rubricas Administração Central, Benefícios e Contingências nas obras de Angola	
	Inadequação dos procedimentos adotados pelas empresas de auditoria independente em relação aos itens Administração Central, Benefícios e Contingências; Serviços de Terceiros e Mão de obra Expatriada	
	Inconsistências na comprovação da mão de obra expatriada, o que envolveu: emprego de mão de obra incompatível com o avanço físico do empreendimento; utilização da rubrica de Participação nos Lucros e Resultados (PLR); inconsistências no custo por profissional	
Cálculo do valor financiado indevidamente		

Diante de todos esses indícios, a fiscalização do TCU demonstrou a inadequação da análise promovida pelo BNDES para avaliação dos aspectos econômico-financeiros e de engenharia dos itens exportáveis apresentados pelas empresas exportadoras nos pedidos de financiamentos.

Constatou-se que **o BNDES aprovou integralmente os valores solicitados pelos exportadores e, em alguns casos, aceitou financiar componentes da obra com valores significativamente divergentes dos indicados nos contratos comerciais.** Ademais, verificou-se a expedição intempestiva e deficiente de normativos para balizar as análises dos técnicos do banco acerca deste produto da instituição.

Outrossim, verificou-se que, em decorrência das fragilidades de suas análises técnicas, **o BNDES aprovou limites de financiamentos indevidamente elevados nessas operações, com base em estimativas de custos indiretos**

incompatíveis com as características das obras, significativamente superiores a referenciais praticáveis no Brasil.

Por fim, a análise demonstrou que os procedimentos adotados pelo BNDES e pelas empresas de auditoria não eram suficientes para atestar que os serviços informados pelas construtoras nos seus relatórios foram efetivamente exportados e alocados nos empreendimentos apoiados. As falhas foram detectadas especialmente nas rubricas que abarcaram as maiores quantidades de recursos, quais sejam, as relativas a custos indiretos e benefícios.

Por conta disso, a CPIBNDES, corroborando a análise do TCU, entende que **houve irregularidades graves e em larga escala na operacionalização desses financiamentos pelo BNDES, além de possíveis danos ao Erário**, sobretudo à vista de que muitas dessas operações foram agraciadas com taxas de juros subsidiadas com recursos públicos. Nesse juízo de lesividade ao interesse e ao patrimônio público, é preciso considerar, ainda, **as perdas decorrentes do custo de oportunidade associado a esse montante indevidamente financiado a maior**, uma vez que, se tais valores tivessem sido aplicados dentro dos limites corretos e adequados, poderiam ter beneficiado outras exportações ou em outras operações benéficas ao país.

8.2.4 Auditoria sobre obras rodoviárias

8.2.4.1 Operações e empreendimentos identificados

Como desdobramento da decisão adotada no Acórdão nº 1413/2016 – Plenário, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil do TCU autuou o Processo TC 017.469/2016-3 com o objetivo de realizar auditoria de conformidade nos empreendimentos rodoviários realizados no exterior com o apoio de linhas de crédito de financiamento à exportação do BNDES para os serviços de engenharia e bens de fabricação nacional.

Os dados sobre as operações e empreendimentos rodoviários fiscalizados estão consolidados na tabela abaixo, extraída do relatório do TCU:

Tabela 8 - Obras e empreendimentos rodoviários em outros países financiados pelo BNDES

País	Quantidade de Operações	Quantidade de Empreendimentos	Participação Empreendimentos (%)
Angola	56	21	70,0%
Rep. Dominicana	8	6	20,0%
Gana	1	1	3,3%
Guatemala	1	1	3,3%
Honduras	1	1	3,3%
Total Geral	67	30	100,0%

Fonte: Voto do Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário ou peça 614

Esses empreendimentos tiveram um valor total de US\$ 4.095.134.067,34, dentro do qual o BNDES estimou como exportações brasileiras um total de US\$ 3.073.148.556,83. À vista desse montante, o BNDES aprovou créditos destinados a financiá-las no valor de US\$ 2.821.290.833,47.

8.2.4.2 Irregularidades encontradas

Na auditoria das operações de financiamento a obras rodoviárias em países estrangeiros, conforme se verifica do Acórdão 2006/2019, exarado nos autos do TC 017.469/2016-3, o TCU fez os seguintes apontamentos para serem esclarecidos pelo BNDES:

“a) da ausência de normativo específico para a modalidade Buyer Credit, a fim de subsidiar a concessão dos financiamentos realizados para a exportação de bens e serviços de engenharia aos empreendimentos rodoviários realizados no período de 2006 a 2012, intervalo em que foram aprovados os sessenta e sete pedidos de financiamento no âmbito do processo TC-017.469/2016-3;

b) da insuficiência da documentação técnica disponibilizada ao BNDES para avaliar de forma adequada, na análise dos pedidos de financiamento, a conformidade das propostas formuladas pelas exportadoras, ante a não exigência pelo banco dos projetos de engenharia e demais especificações técnicas a fim de caracterizar as obras e serviços que seriam executados;

- c) do processo de análise deficiente empreendido pelo BNDES nas análises de concessão de crédito do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque modalidade Buyer Credit quanto a aprovação de custos indiretos incoerentes com os contratos comerciais, aos valores dos gastos locais incompatíveis com a realidade das obras, à ausência de detalhamento para valores orçados em verba nos orçamentos das exportações, e à indicação de custos unitários conflitantes nos pedidos de financiamento;
- d) da aprovação de percentuais de exportação para os empreendimentos rodoviários bem acima dos valores que deveriam ter sido aprovados pelo banco, o que expôs a instituição ao risco desnecessário de conceder indevidamente valores de financiamento a maior;
- e) da aprovação dos valores de custos indiretos elevados, incompatíveis com os orçamentos dos contratos comerciais, bem como com a realidade dos empreendimentos rodoviários internacionais executados pelas exportadoras, permitindo indevida majoração dos valores disponibilizados para os financiamentos dos bens e serviços de engenharia brasileiros;
- f) da aprovação dos orçamentos estimados para as exportações de bens e serviços de engenharia com custos indiretos inadequadamente contabilizados apenas na parcela que compõem as exportações brasileiras, tendo como consequência um acréscimo indevido nos valores dos recursos financiados pelo BNDES;
- g) da aprovação de valores de mão de obra expatriada incompatíveis com as características técnicas das obras e com a realidade dos empreendimentos;
- h) da aprovação de valores de financiamentos superiores aos valores dos empreendimentos;
- i) da concessão de valores de financiamento dos itens exportáveis incompatíveis com o projeto ou com a realidade do empreendimento executado e/ou orçamento do contrato comercial, resultando em disponibilização de créditos maior que o que deveria ter sido financiado, tendo como consequência eventual desvio de finalidade na aplicação desses recursos, além de prejuízos ao erário, decorrente da equalização das taxas de juros em que foram embutidos subsídios pelo Tesouro Nacional, bem como perdas decorrentes do custo de oportunidade que esse montante indevidamente concedido a maior poderia ter gerado caso fosse aplicado em outras exportações ou em outras operações benéficas ao país;
- j) da deficiência dos procedimentos de verificação e certificação das exportações de bens e serviços de engenharia considerados como

exportados, especialmente em relação ao fato de que as empresas de auditoria não tinham a necessidade de verificar a veracidade da documentação emitida pelas exportadoras a fim de checar a exatidão e fidedignidade das informações prestadas pelas empresas brasileiras;

k) do procedimento deficiente para a comprovação dos valores de mão de obra, baseado em declarações do departamento de recursos humanos das próprias exportadoras e do país importador e por meio de pesquisa de preços realizados entre as próprias empresas exportadoras, sem que houvesse a confirmação adequada das informações prestadas;

l) das incoerências verificadas dos valores considerados exportados em relação aos valores dos gastos considerados como locais, realizados no país importador, no processo de comprovação das exportações brasileiras;

m) do uso indevido dos valores destinados à rubrica de contingência nas exportações brasileiras, especialmente quanto à sua utilização para cobrir excesso de valores das exportações brasileiras, para cobrir excesso de valores nas exportações de serviços e para cobrir valores de exportação de bens sem vinculação ao financiamento do BNDES;

n) da apropriação integral de custos indiretos, sem que fosse verificado o término do serviço, caracterizando a disponibilização de valores de financiamento incompatíveis com o avanço físico das obras;

o) da concessão de financiamentos para bens e serviços brasileiros realizados em período anterior à assinatura dos contratos de financiamento, constituindo-se, nesses casos, em desvio de finalidade dos objetivos do programa BNDES Exim - Pós-Embarque, tendo como consequência o financiamento das obras e não das exportações brasileiras; e

p) das deficiências apresentadas na comprovação da efetiva produção nacional ou por técnicos brasileiros dos itens exportados, especialmente quanto à comprovação de serviços prestados por terceiros.”

Analizando as respostas apresentadas pelo Banco, nos termos do acórdão acima citado, o Plenário do TCU decidiu pela oitiva de dezenas de empregados do BNDES para que apresentassem razões de justificativas a respeito de sua participação nos indícios de irregularidades, fazendo-o nos seguintes termos:

“9.1.1. dos executivos responsáveis pela normatização e elaboração de procedimentos relativos à linha de crédito sob

análise: [...] em exercício nos referidos cargos durante o período de 28/12/2006 a 18/06/2013 no qual foram analisadas e aprovadas as operações de financiamento sob análise nestes autos, e de 28/12/2006 a 12/08/2016 no qual deveriam ter sido comprovadas as exportações de serviços, para que (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (a), (b), (d), (e), (f), (j), (k) e (l) da instrução que precede o voto), apresentem razões de justificativas acerca da ausência:

9.1.1.1. de estudos, propostas de normatização e efetiva elaboração de normas que regulassem, de forma geral, a linha de financiamento à exportação de serviços de engenharia desde o recebimento e da análise das solicitações de financiamento até à comprovação da efetiva exportação dos serviços de engenharia e respectivos desembolsos;

9.1.1.2. de estudos, propostas de normatização e efetiva elaboração de normas específicas que regulassem, em especial:

9.1.1.2.1. as análises econômico-financeiras, de engenharia e de compatibilização do contrato financeiro com o contrato comercial a serem realizadas;

9.1.1.2.2. as exigências relacionadas a uma adequada descrição e quantificação dos itens (bens e serviços) a serem exportados;

9.1.1.2.3. a verificação adequada da correlação desses itens com a obra a ser realizada; e

9.1.1.2.4. a proporcionalidade tecnicamente razoável entre itens exportáveis e não exportáveis para cada tipo de obra;

9.1.1.2.5. a exigência de apresentação, pelas empresas solicitantes, de um conjunto de documentos, anexo às solicitações de financiamento, suficiente e necessário, em profundidade e detalhamento, às análises e aprovações a serem realizadas; e

9.1.1.2.6. as necessidades de comprovação material, e não apenas formal, da efetiva exportação dos serviços de engenharia relacionados como exportados pelas empresas exportadoras e as correspondentes exigências em termos de documentação comprobatória;

9.1.2. dos **membros das equipes de análise**, [...] em exercício nos respectivos cargos durante o período de 28/12/2006 a 18/06/2013, para que (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.1 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (b), (c), (d), (e), (f), (i) e (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas acerca da:

9.1.2.1. ausência de análise das solicitações de financiamento e da relação de serviços exportáveis nelas descritos, em sua tipologia, quantitativos e valores, em desacordo com os estatutos de banco e com o Regulamento Geral de Operações – RGO;

9.1.2.2. não utilização de documentos disponíveis na análise, na crítica e na recomendação de aprovação das solicitações de financiamentos, como, por exemplo, o contrato comercial celebrado entre a empresa exportadora e o governo estrangeiro;

9.1.2.3. não aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais na atividade de análise e recomendação de aprovação de solicitações de financiamento;

9.1.2.4. recomendação de aprovação de valores excessivos, de limites percentuais sobre o valor total da obra excessivos, e de valores e percentuais de custos indiretos excessivos em relação aos contratos comerciais, ao tipo de obra a que se destinavam e aos serviços ao final efetivamente exportados;

9.1.2.5. recomendação de aprovação de valores e quantitativos de mão de obra expatriada incompatíveis com as características técnicas da obra e com a realidade dos empreendimentos;

9.1.2.6. recomendação de aprovação de operações com as falhas retro descritas, que permitiram a ocorrência do desvio de finalidade na aplicação de aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (aproximadamente R\$ 4 bilhões) em recursos transferidos pelo BNDES às empresas exportadoras de serviços de engenharia, conforme apurado nos autos;

9.1.3. dos **executivos responsáveis pela aprovação dos relatórios de análise (RAn's) das solicitações de financiamento e pelo encaminhamento dos mesmos às instâncias imediatamente superiores sem as correções devidas**, [...] em exercício nos referidos cargos durante o período de 28/12/2006 a 18/06/2013 no qual foram aprovadas as operações de financiamento sob análise nestes autos, para que (conforme responsabilização estabelecida no itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.8 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (I) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas, acerca da:

9.1.3.1. aprovação dos relatórios de análise (RAn's) a despeito de conterem deficiência graves e facilmente detectáveis;

9.1.3.2. omissão em adotar as providências necessárias à revisão, reformulação e correção das falhas e irregularidades existentes nos relatórios de análise;

9.1.3.3. ausência de orientação a seus subordinados acerca dos procedimentos a serem utilizados nas análises das solicitações de financiamentos;

9.1.3.4. ausência de iniciativa na elaboração e proposição, ou na cobrança de elaboração, das normas necessárias à análise das solicitações de financiamentos;

9.1.3.5. aprovação dos relatórios de análise das operações de financiamento, sob apreciação nestes autos, com itens (serviços e bens), valores, quantitativos e percentuais incompatíveis com o objeto da linha de crédito, com a realidade das obras a que se destinavam, e com as informações constantes dos contratos comerciais celebrados entre a empresa exportadora e o país estrangeiro; e

9.1.3.6. aprovação de relatório de análise de um conjunto de operações de financiamento que, em seu conjunto relacionado a obras rodoviárias, permitiu o desvio de finalidade na aplicação de aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (aproximadamente R\$ 4 bilhões) em recursos financeiros públicos transferidos pelo BNDES às empresas exportadoras de serviços de engenharia, conforme apurado e estimado nos autos.

9.1.4. dos **executivos responsáveis pela aprovação das operações de financiamento, membros da diretoria colegiada** Luciano Galvão Coutinho – presidente [...]; João Carlos Ferraz [...], Demian Fiocca – presidente [...], Roberto Zurli Machado [...], Wagner Bittencourt de Oliveira [...], Maurício Borges Lemos [...], Julio Cesar Maciel Ramundo [...], Eduardo Rath Fingerl [...], Elvio Lima Gaspar [...], Guilherme Narciso de Lacerda [...], Luiz Fernando Linck Dorneles [...], Gil Bernardo Borges Leal [...] e Fernando Marques dos Santos [...], em exercício nos referidos cargos durante o período de 28/12/2006 a 18/06/2013 no qual foram aprovadas as operações de financiamento sob análise nestes autos, para que (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.5, 5.6, 5.8 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas, acerca da:

9.1.4.1. aprovação de operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia a despeito de os documentos a elas referentes submetidos à apreciação da diretoria conterem deficiência graves e facilmente detectáveis por meio da análise mínima necessária ao conhecimento da matéria que se encontrava sob deliberação;

9.1.4.2. ausência de identificação, nas sucessivas aprovações das referidas operações, que a documentação a eles submetida, análise

e proposta de aprovação, não continham as informações suficientes e necessárias à avaliação do mérito das mesmas;

9.1.4.3. aprovação das operações de financiamento sob apreciação nestes autos, com itens (serviços e bens), valores, quantitativos e percentuais incompatíveis com o objeto da linha de crédito, com a realidade das obras a que se destinavam, e com as informações constantes dos contratos comerciais celebrados entre a empresa exportadora e o país estrangeiro;

9.1.4.4. aprovação de um conjunto de operações de financiamento que, em seu conjunto relacionado a obras rodoviárias, permitiu o desvio de finalidade na aplicação de aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (aproximadamente R\$ 4 bilhões) em recursos financeiros públicos transferidos pelo BNDES às empresas exportadoras de serviços de engenharia, conforme apurado e estimado nos autos.

9.1.5. dos **executivos responsáveis pelo acompanhamento operacional** das operações, [...], em exercício nos respectivos cargos durante o período de 28/12/2006 a 12/08/2016, para que (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.7 e 7 e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (i), (j), (k), (l) e (o), da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas acerca da ausência de providências:

9.1.5.1. tendentes a estruturar, no âmbito da AEX, os procedimentos relacionados à **comprovação** da exportação de serviços, especialmente em relação à verificação de sua efetiva ocorrência, e seus quantitativos e valores declarados;

9.1.5.2. tendentes a utilizar com maior eficácia os serviços das empresas de consultoria contratadas para acompanhamento de cada uma das operações de financiamento sob apreciação nestes autos, na **comprovação** da efetiva exportação de serviços; e

9.1.5.3. que impedissem, na etapa de **comprovação** das exportações, a aceitação de serviços e bens já exportados em datas anteriores à celebração do próprio contrato de financiamento, caracterizando reembolso de exportações já realizadas e não incentivo à exportação de bens e serviços ainda não efetivada;

9.1.6. dos **membros das equipes que elaboraram os relatórios de análise (Ran's) das solicitações de financiamentos de obras rodoviárias que beneficiaram Repúblicas Dominicana e Guatemala**, [...], para que (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.1 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (c) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela recomendação de aprovação de valores de rubricas de custos indiretos incoerentes

com os valores dos itens correspondentes constantes dos contratos comerciais, resultando em valores de financiamento superiores em US\$ 452,8 milhões, no somatório total, àqueles que deveriam ter sido efetivamente desembolsados pelo BNDES;

9.1.7. dos **membros da equipe de acompanhamento operacional**, [...], para que, como encarregados da verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achados (g) e (k) do relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela aceitação, consideração e autorização para desembolso de parcelas de financiamento, relativos a mão de obra expatriada, incoerentes com o início do cronograma físico-financeiro das obras Via Marginal Sudoeste (Angola), Autopista CA – 2 Trecho Ocidental (Guatemala), Corredor Rodoviário Oriental – Estrada Nacional N2 (Gana) e Corredor Logístico – Lotes II e III (Honduras), e em desacordo com disposições do contrato de financiamento

9.1.8. dos **membros da equipe de acompanhamento operacional**, [...], para que, como encarregados das verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (l) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas pela aceitação, consideração e autorização para desembolso de parcelas de financiamento relativas a serviços não financiáveis (não produzidos no Brasil ou não produzidos por mão de obra brasileira), conforme expressamente constavam dos contratos comerciais, em obras realizadas na República Dominicana;

9.1.9. dos **membros da equipe de acompanhamento operacional**, [...], para que, como encarregados da verificação dos documentos comprobatórios da efetiva exportação de serviços (conforme responsabilização estabelecida nos itens 5.7 e 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão, e achado (o) da instrução transcrita para o relatório que precede o voto), apresentem razões de justificativas por atestarem e aceitarem serviços realizados ou bens adquiridos por empresa estrangeira (angolana), em data anterior a da celebração do contrato de financiamento com empresa brasileira, à qual a execução do restante da obra havia sido transferida, em desacordo com as regras e condições que regiam a linha de crédito sob análise;

9.1.10. dos **presidentes do BNDES em exercício titular no período em que foram aprovadas e acompanhadas as operações sob análise nestes autos**, Demian Fiocca [...] e Luciano Galvão Coutinho [...], para que, como encarregados da direção executiva da instituição, aí incluídas as funções de estabelecimento e acompanhamento das diretrizes operacionais, de acompanhamento

do atingimento efetivo dos objetivos e metas estabelecidos e da utilização dos meios empregados para tanto, da supervisão executiva dos trabalhos conduzidos pelas diversas diretorias, da presidência da diretoria colegiada e da supervisão e acompanhamento da qualidade de suas deliberações, e, por último, de sua responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos públicos colocados à disposição do banco, especialmente em relação a sua aplicação nas finalidades públicas previstas (conforme item 5.6 do voto que fundamenta este acórdão), apresentem razões de justificativas por permitirem, cada um no período em que exerceu o cargo de presidente do BNDES, que a linha de crédito de apoio à exportação de serviços de engenharia fosse conduzida com as deficiências descritas no item 7, e subitens, do voto que fundamenta este acórdão e, especialmente, que redundasse no desvio de finalidade estimado em aproximadamente US\$ 1 bilhão (conforme item 2 do voto que fundamenta este acórdão);

9.2. encaminhar diligência ao BNDES para que, no prazo de até 90 dias a contar da notificação desta deliberação, apresente a este Tribunal descrição das providências eventualmente já adotadas no sentido de impedir novas ocorrências de desvio de finalidade na aprovação, no desembolso e na utilização de recursos financeiros contratados ao abrigo da linha de crédito de apoio à exportação de serviços de engenharia e bens (item 2 do voto que fundamenta este acórdão, em especial, mas não somente, relacionadas a:

9.2.1. adequada análise das solicitações de financiamento à exportação de serviços de engenharia, especialmente, mas não apenas, com relação às análises econômico-financeiras, de engenharia e de compatibilização do contrato financeiro com o contrato comercial, aí incluída a produção de uma adequada descrição dos bens e serviços a serem exportados e sua correlação com a obra a que se destinam (itens 7.1 e 7.3.1 do voto que fundamenta este acórdão e achados “a” e “j” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.2. definição do rol de documentos que devem constar das solicitações de financiamento, os quais, em seu conjunto, deverão permitir caracterizar a obra de destino das exportações e subsidiar, de forma suficiente, a adequada análise, quantificação e precificação dos bens e serviços a serem exportados (itens 7.1.2 e 7.3.1 do voto que fundamenta este acórdão e achados “b” e “j” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.3. definição da exigência de que os postulantes aos financiamentos apresentem orçamento com nível de detalhamento suficiente a possibilitar uma avaliação adequada quanto à

compatibilidade e coerência dos bens e serviços exportáveis e não exportáveis em relação às características do empreendimento, especificações do contrato comercial e pretensões comerciais da empresa exportadora (item 7.2.1 do voto que fundamenta este acórdão e achado “c” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.4. adequada análise da compatibilidade dos limites, em percentuais ou em valor, do montante apoio financeiro na etapa de análise da solicitação de apoio financeiro e de aprovação da operação, com a tipologia das obras e com a realidade das mesmas (item 7.2.2. do voto que fundamenta este acórdão e achado “d” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.5. adequada correlação dos custos indiretos (BDI e contingências), que podem ser incluídos nos financiamentos, estritamente com os bens e serviços exportáveis – e não com a execução da obra ou com o valor do empreendimento –, tendo como base percentuais incidentes sobre os custos diretos aceitáveis na prática da engenharia e com aqueles percentuais especificados nos contratos comerciais (itens 7.2.3 e 7.2.4. do voto que fundamenta este acórdão e achados “e” e “f” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.6. definição da exigência de que as empresas incluam, em suas solicitações de financiamento apenas os custos, diretos e indiretos, dos serviços que se pretende efetivamente exportar e que evitem incluir, em rubricas específicas, despesas que se refiram à estrutura administrativa e ao lucro das exportadoras, em razão da duplicidade com as parcelas integrantes das rubricas “administração central” e “benefícios”, que incidem sobre os custos diretos dos serviços e bens exportáveis, em razão da duplicidade daí decorrente (item 7.2.3 do voto que fundamenta este acórdão e achado “e” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.7. garantia da veracidade do teor das informações prestadas e da fidedignidade e da exatidão do conteúdo das declarações e demais documentos entregues pelas empresas exportadoras, de modo que o monitoramento sobre a efetiva exportação de serviços não se restrinja à esfera declaratória das partes interessadas (itens 7.2.5, 7.3.1 e 7.3.2 do voto que fundamenta este acórdão e achados “g”, “j” e “k” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.8. uma adequada verificação da efetiva exportação dos serviços de engenharia relacionado pelas empresas exportadoras como “exportados”, por meio de procedimentos e documentação que atestem e comprovem materialmente, e não apenas formalmente, que foram produzidos no Brasil ou por mão de obra brasileira expatriada e que foram efetivamente entregues e utilizados na obra

destinatária (itens 7.3.1 e 7.4.4 do voto que fundamenta este acórdão e achados “j” e “p” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.9. uma adequada verificação da compatibilidade dos serviços relacionados como exportáveis, na etapa de análise das solicitações de financiamento, e, posteriormente, como efetivamente exportados, na etapa de comprovação da efetiva exportação dos serviços, com os contratos comerciais celebrados entre as empresas exportadoras e os países estrangeiros, especialmente da necessária relação entre valores relacionados a serviços e bens exportáveis e valores relacionados a gastos locais ou a serviços e bens exportados por outros países (itens 7.2.1 e 7.3.3 do voto que fundamenta este acórdão e achados “c” e “l” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);, a

9.2.10. não utilização da rubrica “contingências” para cobertura de eventos não previstos eventualmente ocorridos durante a execução da obra de engenharia no exterior, uma vez que o objeto da linha de crédito sob análise não é a execução das obras (item 7.4.1 do voto que fundamenta este acórdão e achado “m” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.11. definição de critérios, parâmetros e marcos temporais que indiquem claramente o período de tempo durante o qual os desembolsos relacionados às exportações de serviços de engenharia e bens realizadas possam ser abrigados nos contratos da linha de crédito sob análise (item 7.4.3 do voto que fundamenta este acórdão e achado “o” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.12. apresentação dos produtos das prestações de serviços realizados por terceiros, considerados como exportados, tais como projetos, relatórios, laudos, entre outros, por parte das exportadoras às empresas de auditoria independentes, nos processos de certificação e comprovação das exportações, a fim de assegurar a efetiva produção nacional ou por técnicos brasileiros dos serviços exportados (Seção VII, item “p” do voto que fundamenta este acórdão e achado “p” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto”;

9.2.13. utilização de parâmetros de valores de mão de obra, em conjunto com demais critérios, de forma a balizar a avaliação das informações prestadas pelas exportadoras para a mão de obra brasileira expatriada (itens 7.2.5 e 7.4.4 do voto que fundamenta este acórdão e achados “g” e “k” da instrução transcrita para o relatório que precede o voto);

9.2.14. utilização da rubrica “contingências”, se for o caso, exclusivamente para a cobertura de eventos não previstos

eventualmente ocorridos na exportação dos serviços de engenharia e bens correlatos;

9.2.15. especificação, nos contratos de financiamento, que os valores ou percentuais constantes da rubrica “contingências” só serão desembolsados pelo banco se efetivamente comprovada a ocorrência de algum evento não previsto classificável como “contingência” e exclusivamente no montante necessário a sua cobertura financeira, até o limite previsto no contrato; e

9.2.16. nos processos de acompanhamento e comprovação das exportações brasileiras, não aceitação, como “contingência”, a compensação de meras impropriedades incorridas pelas exportadoras durante a realização das exportações de bens e serviços de engenharia ou o “pagamento” de serviços de engenharia não especificados inicialmente; [...]”.

Não se pode deixar de mencionar que na conclusão de seu Voto, o Ministro Relator registrou que o principal apontamento do trabalho realizado, qual seja, a de que as inúmeras falhas e irregularidades ocorridas na condução das referidas operações permitiram que, ao final, considerando o conjunto delas, ocorresse um desvio de finalidade estimado, por meio de metodologia bastante conservadora, em aproximadamente US\$ 1,07 bilhão (equivalente a aproximadamente R\$ 4 bilhões).

Segundo o Ministro Relator, tal desvio equivale a pouco mais da metade (50,41%) da totalidade dos recursos desembolsados pelo BNDES para exportação de serviços de engenharia para obras rodoviárias no exterior, aproximadamente US\$ 2,12 bilhões. Destaca, ainda:

“Com esse objetivo, descrevi sucintamente algumas investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal no âmbito da operação Lava Jato, e respectivas denúncias já oferecidas e aceitas, que tem relação direta com as operações de financiamento à exportação de serviços tratadas nestes autos (item 3.1). Essas investigações apresentam indícios no sentido de que o mesmo tipo de articulação ilícita entre empreiteiras, políticos e partidos políticos, e agentes públicos descortinada em contratos da Petrobrás pode ter atingido o BNDES e as operações aqui tratadas. Esses indícios foram aparentemente reforçados pela delação premiada de Antônio Palocci Filho. Em paralelo, sobejam indícios, nestes autos, de que as falhas e irregularidades observadas produziram benefícios indevidos às mesmas empreiteiras brasileiras que lá também foram

indevidamente beneficiadas, pelo que podem ser frutos do mesmo tipo de articulação ilícita entre mesmas referidas partes.

Verifica-se, portanto que o TCU continua aprofundando as investigações, sendo robustos os indícios de irregularidades e ilícitos cometidos no âmbito da concessão (e do recebimento) de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia, e mais especificamente os voltados para obras rodoviárias. O que também ficou claro e evidente no curso desta CPI diante dos depoimentos tomados e dos documentos analisados.

8.2.5 Auditoria sobre obras em portos e estaleiros

Ainda como desdobramento da decisão adotada no Acórdão nº 1413/2016 – Plenário, a Secretaria de Controle Externo do TCU autuou o Processo TC 017.470/2016-3 com o objetivo de realizar auditoria de conformidade nos empreendimentos relacionados à construção de portos, estaleiros e aquedutos.

Basicamente, a fiscalização do TCU recaiu sobre dois principais empreendimentos, a saber, o Porto de Mariel (em Cuba) e o Estaleiro Astialba (na Venezuela), os quais serão abordados em subseções específicas a seguir.

8.2.5.1 Porto de Mariel (Cuba)

Segundo informações prestadas pelo BNDES no documento RA AEX/Decex2 2013/17, o governo brasileiro concedeu linhas de crédito à República de Cuba no contexto de negociações que emergiram do Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial firmado entre Brasil e Cuba em 15 de janeiro de 2008.

Como resultado do protocolo, autoridades dos dois países fecharam acordo que previu a possibilidade de financiamento pelo Brasil de exportações brasileiras em montante de até US\$ 600 milhões, divididos em quatro tranches anuais de US\$ 150 milhões.

Com base nesse acordo, o BNDES aprovou duas linhas de crédito de US\$ 150 milhões para Cuba, a primeira delas por meio da Decisão de Diretoria

850/2008, de 7 de outubro de 2008. Segundo o BNDES, a aprovação atendeu à recomendação do COFIG para que o banco atuasse de forma a complementar o apoio que o governo brasileiro teria concedido às exportações brasileiras para Cuba desde 1998 por meio do Proex, com recursos do Tesouro.

Ao utilizar as duas linhas de crédito, Cuba priorizou projetos em diferentes setores. Na primeira linha, contaram com apoio do BNDES projetos de turismo, cultivo e colheita de arroz, assim como a construção de uma rodovia, a Autopista Nacional de Cuba, responsável pelo uso de US\$ 43.350.000,00 dos US\$ 150.000.000,00 disponíveis na linha. Na segunda linha, Cuba priorizou os setores de cultivo e colheita de arroz e cana de açúcar, indústria, assim como a construção do Porto de Mariel, que envolveu US\$ 108.715.000,00 dos US\$ 150.000.000,00 disponíveis na linha.

Assim, inicialmente, **quando do uso da primeira linha de crédito, o apoio do BNDES ainda não se referia ao Porto de Mariel, mas à elaboração e execução dos procedimentos de engenharia relacionados a obras de infraestrutura viária da Autopista Nacional.** As obras contemplavam o anel rodoviário (intercambiador) da cidade de Havana, bem como a reabilitação das autoestradas Guadalavaca – Nipe e Granma, com extensões de 61,9 km e 182,5 km, respectivamente.

Nesse contexto, o governo de Cuba, por meio da empresa cubana Transproy, pertencente ao Ministério dos Transportes de Cuba, adjudicou à Companhia de Obras e Infraestrutura – COI, empresa brasileira subsidiária da Construtora Norberto Odebrecht, a execução dos procedimentos de engenharia relativos à Autopista Nacional. Assim, em 13 de novembro de 2008, o Governo de Cuba e a COI assinaram o Contrato Comercial, denominado *Contrato Marco de Servicio e Ejecucion de Obra*, para a execução das obras rodoviárias.

Meses antes, em 4 de junho de 2008, a COI havia apresentado ao BNDES o pedido de financiamento relativo ao apoio às exportações brasileiras para a autopista. Em 9 de dezembro de 2008, após analisar o pedido e considerar o contrato comercial citado acima, o banco decidiu aprovar o financiamento por meio da Decisão de Diretoria 1056/2008, que se baseou no Relatório de Análise AEX/Decex 2 2008/0105, de 3 de dezembro de 2008.

Após a aprovação do financiamento, o BNDES, a COI e a República de Cuba, representada por seu agente financeiro, Banco Nacional de Cuba – BNC, assinaram o Contrato de Colaboração Financeira 8.2.1056.1,⁴⁷ em 3 de fevereiro de 2009, por meio do qual ficou pactuado o crédito de US\$ 43.350.000,00 a ser liberado à COI em moeda brasileira, conforme ocorressem as exportações para as obras, de acordo com as regras do Programa Exim Pós-embarque.

Posteriormente, no âmbito da segunda linha de financiamento, Cuba decidiu mudar suas prioridades no uso do crédito negociado junto ao Governo Brasileiro, de forma a desistir do projeto da Autopista Nacional, assim como de projetos de outras áreas econômicas, e a priorizar a construção do complexo do Porto de Mariel.

Nesse contexto, Cuba e COI alteraram o objeto do *Contrato Marco de Servicio e Ejecucion de Obra*, da execução das obras rodoviárias para a ampliação e modernização do Porto de Mariel e de sua infraestrutura de acesso, por meio da assinatura do terceiro suplemento ao contrato em 19 de novembro de 2009. O crédito liberado anteriormente, assim como as obras já executadas, seria aproveitado no projeto do porto.

Essa alteração teve reflexo no financiamento concedido pelo BNDES quando a COI enviou, em 31 de março de 2010, o pedido de financiamento referente à tranche nº 2, no qual informou da mudança de projeto.

Após analisar o pedido e considerar o terceiro suplemento ao contrato comercial, citado acima, o BNDES aprovou, por meio da Decisão de Diretoria 1.690/2010, de 14 de setembro de 2010, com base no Relatório de Análise AEX/Decex 2010/44, de 9 de setembro de 2010, o crédito de US\$ 108.715.000,00 à COI para o financiamento das exportações brasileiras para o Porto de Mariel.

Posteriormente, o BNDES, a empresa COI e a República de Cuba assinaram o Contrato de Colaboração Financeira 10.2.1690.1, em 9 de novembro de 2010,⁴⁸ por meio do qual ficou avençado o crédito de US\$ 108.715.000,00 a ser

⁴⁷ Disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2008.0174.pdf>>. Acesso em 13 set 2019.

⁴⁸ Disponível em: < <https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2009.0671.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

liberado à COI em moeda brasileira conforme ocorressem as exportações para as obras.

A partir de então, o BNDES passou a se referir aos créditos de US\$ 43.350.000,00 e de US\$ 108.715.000,00, que correspondiam a parcelas das duas linhas de financiamento aprovadas anteriormente, como tranche nº 1 e tranche nº 2 do projeto Porto de Mariel. Com a continuidade do empreendimento, nos anos de 2011 e 2012, também com base em pedidos de financiamento apresentados pela COI, o BNDES aprovou mais dois créditos de US\$ 150.000.000,00, referentes às tranches nº 3 e 4, conforme respectivas decisões de diretoria e relatórios de análise.

Em consequência, BNDES, a COI e a República de Cuba assinaram o Contrato de Colaboração Financeira 11.2.0399.1, referente à tranche nº 3,⁴⁹ e o Contrato de Colaboração Financeira 12.2.0461.1, referente à tranche 4,⁵⁰ ambos nos mesmos termos dos dois contratos anteriores.

Posteriormente, após analisar novo Pedido de Financiamento, apresentado em 21 de novembro de 2012, por meio da Decisão de Diretoria 439/2013, de 16 de abril de 2013, e com base no Relatório de Análise AEX/Decex2 2013/17, o BNDES aprovou novo crédito, de US\$ 229.910.550,00, referente à tranche nº 5 do financiamento do Porto de Mariel. De acordo com o relatório de análise citado acima, o financiamento em questão correspondeu a um crédito adicional, concedido pelo governo brasileiro ao governo cubano, com vistas à finalização do projeto de construção do Porto de Mariel.

Assim, BNDES, COI e República de Cuba assinaram o Contrato de Colaboração Financeira 13.2.0439.1, referente à tranche nº 5,⁵¹ nos mesmos termos dos quatro contratos anteriores. Em 15 de novembro de 2013, a COI e a República de Cuba assinaram o sétimo suplemento ao contrato comercial, *Contrato Marco de Servicio e Ejecucion de Obra*, para celebrar o aumento de valor do total do projeto para US\$ 1.098.442.176,48.

⁴⁹ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2010.0088.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

⁵⁰ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2011.0686.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

⁵¹ Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2012.0540.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

A tabela que se segue abaixo, extraída do relatório de auditoria do TCU, resume as cinco tranches do financiamento do projeto **Porto de Mariel**.

Tabela 9 – Operação de financiamento à exportação de serviços ao Porto de Mariel (Cuba) – tranches e respectivos contratos com o BNDES

	Contrato de Colaboração Financeira	Data do Contrato	Número da Operação	BNDES (85%) (US\$)
Tranche 1 (Autopista Nacional)	8.2.1056.1 (peça 35)	3/2/2009	2008-0174	43.435.000,00
Tranche 2	10.2.1690.1 (peça 45)	9/11/2010	2009-0671	108.715.000,00
Tranche 3	11.2.0399.1 (peça 63)	23/8/2011	2010-0088	150.000.000,00
Tranche 4	12.2.0461.1 (peça 73)	5/7/2012	2011-0686	150.000.000,00
Tranche 5	13.2.0439.1 (peça 83)	16/5/2013	2012-0540	229.910.550,00
Total				682.060.550,00

Fonte: TCU

Por sua vez, na tabela a seguir, são apresentados, a título de comparação, os valores globais do projeto e seus respectivos componentes.

Tabela 10 – Operação de financiamento à exportação de serviços ao Porto de Mariel – valores globais e respectivos componentes das tranches

	BNDES (85%) (US\$)	Exportações brasileiras (US\$)	Gastos locais/outros países (US\$)	Total do Projeto (US\$)
Tranche 1 (Autopista Nacional)	43.435.000,00	51.100.000,00	19.610.000,00	70.710.000,00
Tranche 2	108.715.000,00	127.900.000,00	65.008.000,00	192.908.000,00
Tranche 3	150.000.000,00	176.470.588,00	25.000.000,00	201.470.588,00
Tranche 4	150.000.000,00	176.470.588,00	25.000.000,00	201.470.588,00
Tranche 5	229.910.550,00	270.483.000,00	161.400.000,00	431.883.000,00
Total	682.060.550,00	802.424.176,00	296.018.000,00	1.098.442.176,00

Fonte: TCU

Segundo apurado pelo TCU, nas tranches nº 1 a 4 não houve limites percentuais entre as exportações de bens e de serviços, mas para a tranche nº 5 o BNDES resolveu estabelecer que a empresa deveria exportar um mínimo de US\$ 37.000.000,00 em bens, sob pena de aplicação de multa caso o valor não fosse atingido.

Ao final do projeto, segundo informações prestadas pelo BNDES, dos US\$ 802.424.176,00 previstos em exportações brasileiras de bens e serviços para o empreendimento, a empresa comprovou junto ao banco o total de US\$ 772.071.012,00 e o banco liberou US\$ 641.211.710,00 para a empresa.

Em seguida, o BNDES informou que, após “processo interno” que detectou irregularidades na comprovação da exportação de mão de obra brasileira para as obras, o banco identificou a necessidade de que a empresa exportadora devolvesse ao banco parte do valor liberado. Assim, ao considerar essa devolução, o valor de exportações comprovadas regularmente foi de US\$ 682.789.451,00 e o saldo de valores regularmente liberados foi de US\$ 580.371.033,35.

As exportações que formaram o valor comprovado de US\$ 682.789.451,00 consistiram em bens de capital e de consumo, mão de obra brasileira expatriada, serviços de terceiros, assim como de taxas que compõem os custos indiretos do empreendimento, materializadas como taxas de Administração Central, Benefícios e Contingências.

8.2.5.2 *Estaleiro Astialba (Venezuela)*

O *Estaleiro del Alba* (Astialba) consiste em empreendimento localizado ao norte da Península de Araya, Estado de Sucre, na Venezuela, cujo objetivo era a construção de um estaleiro com capacidade de produzir, reparar e manter navios petroleiros com capacidade de até 400 mil toneladas de porte bruto, bem como navios de menor porte. Nesse empreendimento, coube à Andrade Gutierrez a execução da engenharia básica, de detalhe, construção e montagem de equipamentos e estruturas, além de seleção e formação de mão de obra.

De acordo com o Relatório de Análise AEX/Decex2 2010/68 do BNDES, o financiamento do Estaleiro Astialba foi solicitado no âmbito da Carta de Intenções firmada entre os governos do Brasil e da Venezuela em 26 de maio de 2009. Essa carta teria formalizado a intenção do governo brasileiro de financiar, por intermédio do BNDES, as exportações de bens e serviços destinados a projetos de infraestrutura e indústria considerados prioritários pelo país venezuelano.

Meses antes, em 27 de junho de 2008, a empresa estatal venezuelana Petróleos de Venezuela S/A – PDVSA havia firmado Contrato Comercial com a empresa brasileira Andrade Gutierrez para a construção do Estaleiro del Alba (Astialba), na Venezuela. Com base nesse contrato, em 21 de julho de 2008, a Andrade Gutierrez apresentou ao BNDES o pedido de financiamento relativo ao apoio às exportações brasileiras para as obras do estaleiro.

Em 30 de novembro de 2010, por meio da Decisão de Diretoria 1.920/2010, o banco decidiu aprovar o financiamento, com base no Relatório de Análise AEX/Decex2 2010/68, de 22 de novembro de 2010.

Consequentemente, em 20 de setembro de 2011, o BNDES, Andrade Gutierrez e Republica da Venezuela, representada pela PDVSA, firmaram o Contrato de Colaboração Financeira 10.2.1920.1.⁵² O contrato previu que o BNDES financiaria até 100% das exportações brasileiras de bens e serviços para o empreendimento, no total de US\$ 637.894.134,00, por meio da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-Embarque.

De acordo com o Relatório de Análise acima, o valor total planejado para o empreendimento foi de US\$ 1.292.056.000,00. Desse valor, US\$ 637.894.134,00 corresponderiam a exportações brasileiras financiadas pelo BNDES e US\$ 654.161.866,00 a gastos efetuados na Venezuela e a importações de outros países, ambos bancados pelo tesouro venezuelano.

Posteriormente, por meio da celebração de aditivo ao Contrato de Colaboração Financeira, o banco exigiu que o valor das exportações de bens brasileiros deveria corresponder, no mínimo, a US\$ 317.237.254,00, de forma a incidir, no caso de descumprimento, multa de 10% sobre o montante da diferença entre o valor mínimo exigido e o valor de bens efetivamente exportados.

Além disso, o BNDES exigiu que, no caso de não comprovação da exportação de bens e serviços brasileiros no valor total aprovado (US\$ 637.894.134,00), o exportador pagasse multa de 10% sobre o valor da diferença entre o montante de US\$ 637.894.134,00 e o efetivamente exportado. Por fim, desembolsou, a título de adiantamento, o valor de US\$ 191.368.249,20 em favor da Andrade Gutierrez.

Do valor total previsto em exportações brasileiras de bens e serviços para o empreendimento, a Andrade Gutierrez exportou o total de US\$ 113.119.181,61, conforme o último relatório de auditoria independente. Por sua vez, o BNDES liberou no total US\$ 240.152.573,00 – já incluído nesse total o adiantamento de US\$ 191.368.249,20, como já explicado.

⁵² Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/arquivos/contratos-exportacao/2008.0229.pdf>>. Acesso em 13 set. 2019.

Segundo as informações obtidas pela CPIBNDES a partir dos relatórios de auditoria do TCU, as exportações da Andrade Gutierrez consistiram em mão de obra brasileira expatriada, serviços de terceiros, projetos executivos e consultorias técnicas, assim como em taxas que compõem custos indiretos do empreendimento (administração central, benefícios e contingências). Não houve exportação de bens de capital e de consumo.

8.2.5.3 Irregularidades encontradas

Na auditoria das operações de financiamento de obras em portos e estaleiros em países estrangeiros, o TCU apontou diversas irregularidades, que estão consolidadas no quadro abaixo.

Quadro 3 - Irregularidades nas operações de financiamento à exportação de serviços em obras de portos e estaleiros, segundo o TCU

Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos
Financiamento em excesso de aproximadamente US\$ 586 milhões, sendo US\$ 389.533.550,25 em excesso para o Porto de Mariel e US\$ 196.975.206,76 em excesso para o Estaleiro Astialba	Financiamento indevido de gastos locais: no financiamento às exportações do Porto de Mariel e do Estaleiro Astialba na Venezuela, o BNDES financiou indevidamente parte da parcela de gastos efetuados nos países importadores, denominada gastos locais
	Financiamento de bens sem comprovação de exportação: na execução do empreendimento do Porto de Mariel, o BNDES liberou para a COI (empresa exportadora de serviços) um total de US\$ 10.959.321,15 a mais do que o comprovado para o financiamento de exportações de bens para as obras – no saldo final do financiamento de bens, o banco considerou que a empresa havia exportado US\$ 123.495.134,00, contudo a soma das exportações averbadas nos Registros de Operação Crédito dos cinco tranches da operação alcançou apenas US\$ 110.601.815,00.
	Financiamento indevido de mão de obra expatriada em duplicidade com as rubricas Administração Central e Benefícios: Em ambos os empreendimentos, o BNDES liberou recursos para as empresas exportadoras a título de financiamento de exportação de mão de obra brasileira que apresentava gastos em duplicidade com outras rubricas dos projetos
	Financiamento não utilizado na obra do Estaleiro Astialba: Andrade Gutierrez, empresa exportadora, não comprovou a exportação de bens e serviços em valor equivalente aos recursos liberados pelo BNDES – enquanto o banco desembolsou US\$ 242.402.647,50,

	a empresa comprovou a exportação de apenas US\$ 69.691.904,16 em serviços.

	Financiamento indevido de custos indiretos: em ambos os empreendimentos o BNDES financiou a exportação de valor elevado de custos indiretos vinculados aos produtos exportados para as obras. Esses custos foram compostos pelas taxas Administração Central, Benefícios e Contingências vinculadas aos produtos exportados e superaram os valores de custos diretos nos dois projetos
Aprovação deficiente dos financiamentos da Autopista Nacional e do Porto de Mariel: por não ter considerado suficientemente aspectos de engenharia e aspectos econômico-financeiros do empreendimento	Aspectos de engenharia – ausência de detalhes das obras da Autopista Nacional e do Porto de Mariel: No que se refere à avaliação de aspectos de engenharia, é razoável esperar que as análises das solicitações de financiamento referentes a ambos os empreendimentos considerassem elementos mínimos de engenharia do empreendimento, como projetos básicos, planilhas de custos e orçamentos do projeto, não apenas devido à legislação citada acima, mas também devido à própria conclusão do relatório de análise que baseou a aprovação do financiamento do porto Aspectos econômico-financeiros: ausência de estudo que demonstre tecnicamente a viabilidade do Porto de Mariel
Liberação indevida dos recursos da Autopista Nacional (tranche 1 do empreendimento Porto de Mariel)	No financiamento às exportações da Autopista Nacional em Cuba, referente à Tranche 1 do Porto de Mariel, o BNDES liberou US\$ 43.763.563,17 para a COI (empresa exportadora) sem a devida comprovação da ocorrência de exportações brasileiras para o empreendimento
Não cumprimento do mínimo de exportações brasileiras no Estaleiro Astialba e no Porto de Mariel	Nas operações de financiamento desses dois empreendimentos, as empresas exportadoras não cumpriram cláusulas contratuais que estabeleciam valores mínimos de exportações de produtos brasileiros a serem atingidos obrigatoriamente no decorrer das obras

8.2.6 Procedimentos externos ao BNDES

8.2.6.1 Aspectos gerais

Em cumprimento ao Acórdão 3.606/2014-Plenário, a Secretaria de Controle Externo do TCU instaurou o Processo TC 032.888/2016-3, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos relacionados à concessão de

financiamentos à exportação de serviços que não fossem de competência do BNDES.

Os apontamentos e conclusões parciais foram consubstanciados no Acórdão nº 1031/2018-Plenário⁵³. O excerto abaixo do referido acórdão apresenta um bom resumo do que restou consignado:

“1014. No presente relatório, encontram-se descritos os seguintes achados:

a) relacionados à concessão do SCE:

- a.1) Redução de classe de risco de operações no CCR sem adequada fundamentação técnica prévia;
- a.2) Precificação de operações cursadas no CCR sem o ajuste do percentual de cobertura em desacordo com a Nota Técnica Atuarial;
- a.3) Autorização de pagamento do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) durante o período de reembolso do crédito ('ongoing') sem prévia e adequada avaliação dos riscos, em desacordo com a orientação técnica da SBCE (empresa então contratada para prestar serviços relacionados ao SCE);
- a.4) Elaboração pela SBCE de pareceres técnicos sem recomendação de aprovação ou indeferimento de cada operação, em descumprimento ao previsto no contrato de prestação de serviços referentes ao SCE;
- a.5) Utilização de mitigadores para redefinição dos percentuais máximos de exposição dos países integrantes do CCR sem adequada análise técnica dos riscos;
- a.6) Utilização de mitigadores para redefinição dos percentuais máximos de exposição de (conteúdo sigiloso) sem adequada análise técnica dos riscos e sem estarem preenchidos requisitos mínimos necessários.

b) relacionados à concessão de Proex-Equalização:

- b.1) Ausência de metodologia de cálculo das taxas de equalização do Proex Equalização;
- b.2) Concessão de equalização de taxas de juros sem adequada análise e comprovação prévia da compatibilidade com a prática internacional;
- b.3) Equalização concedida com prazos superiores aos estabelecidos nas normas;

⁵³ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=620130>>. Acesso em: 13 set 2019.

b.4) Tratamento diferenciado e desarrazoado na definição do spread bancário em operações com o uso do Proex-Equalização, em prejuízo da rentabilidade do BNDES.

c) não relacionados a questões de auditoria:

c.1) Emissão direta de títulos públicos (NTN-I) para o BNDES.

1015. Conclui-se que é recorrente em quase todos os achados a concessão de excepcionalidades não adequadamente fundamentadas e previamente definidas, carentes de critérios técnicos, sem definições claras, bem detalhadas e robustas, relacionadas à precificação do prêmio de seguro; às equalizações, com efeitos sobre taxas e prazos; à definição dos limites máximos de exposição dos países importadores; bem assim sobre os spreads bancários.

1016. Pode-se afirmar, dessa forma, que o conjunto de excepcionalidades concedidas tornou possível a concretização de operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia firmadas com determinados países, a exemplo de (conteúdo sigiloso), que, de outro modo, não seriam possíveis.

De modo específico, o TCU identificou as seguintes irregularidades:

- (i) manutenção até 2015 da decisão tomada através da Resolução Camex nº 44, de 2003, sem que tenham sido, ao longo desse período, elaborados e apreciados estudos técnicos e/ou atuariais formais e detalhados sobre seus impactos, adequação, viabilidade, conveniência e oportunidade no que diz respeito à precificação do prêmio de seguro das operações cursadas no CCR, em desalinho com a orientação contida no § 2º do art. 10 da Resolução 48, de 2007, do Senado Federal; com as diretrizes traçadas na Nota Técnica Atuarial da SBCE de 2001, aprovada pela Camex em sua Resolução sem número de 26 de fevereiro de 2002; e com os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- (ii) manutenção até 2015 da decisão tomada na 7ª Reunião Extraordinária do Cofig em 2004, em que foi definida a não aplicação do ajuste de cálculo em virtude do aumento do percentual de cobertura de 95 para 100%, na precificação do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para as

- operações cursadas no CCR, em desalinho com (i) as diretrizes traçadas na Nota Técnica Atuarial da SBCE de 2001, aprovada pela Camex em sua Resolução sem número de 26/2/2002 (ii) os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
- (iii) aprovação, na 49ª reunião ordinária do COFIG, realizada no dia 27 de agosto de 2008, de nova forma de pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação (modalidade *ongoing*), sendo referida decisão sido considerada irregular porque:
- a) desconsiderou o parecer técnico da SBCE, que propôs o exame detalhado dos possíveis impactos atuariais mencionados no referido parecer, sem indicar os motivos (fatos e fundamentos jurídicos) pelos quais não foi atendido o referido parecer, em ofensa ao art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999;
 - b) o COFIG não elaborou ou exigiu fosse elaborada análise prévia e adequada sobre a taxa de juros a ser aplicada nos casos de pagamento de prêmio *ongoing*, não restando comprovada a observância ao comando do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.81, de 1999;
- (iv) aprovação, pela CAMEX, da Nota Técnica Atuarial de dezembro de 2008, consoante Ata da 68ª Reunião do Conselho de Ministros, ocorrida em 28 de outubro de 2009, que lhe foi submetida pelo COFIG (Ata da 54ª Reunião, de 28 de janeiro de 2009, e 55ª Reunião, de 18 de fevereiro de 2009), eis que, segundo o TCU, resultou em:
- a) autorização, sem a análise técnica adequada dos riscos, a aplicação de desconto de 50% a título de *Mitigation Exclusion Factor* – MFE no rating da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE dos países que cursam suas operações no CCR, posteriormente ampliado para 80% (70ª Reunião

Ordinária do COFIG, de 25 de maio de 2010, e 72ª Reunião da CAMEX, de 26 de maio de 2010), percentual também autorizado pela Nota Técnica Atuarial para Seguro de Crédito à Exportação para Operações com Garantia da União, de 20 de abril de 2013, e vigente até a edição da Nota Técnica Atuarial para Seguro de Crédito à Exportação para Operações com Garantia da União, de 15 de outubro de 2015;

- b) ampliação da exposição do FGE a riscos não devidamente dimensionados, à míngua de estudo técnico respaldado em critérios técnicos, com definições claras, detalhadas e robustas, capazes de objetivamente amparar a adoção de mitigadores, com as devidas gradações, em possível violação aos princípios da moralidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade definidos no caput do art. 2º da Lei 9.784, de 1999;
- (v) aprovação de descontos de 30% a título de MEF no *rating* OCDE concedido a país tomador de crédito à exportação de serviços de engenharia desde 2008, bem como a redução da classificação de risco de três países tomadores de crédito à exportação de serviços de engenharia, (i) do primeiro, de 7 (sete) para 6 (seis), pelos menos de 2009 até 2016; (ii) do segundo, de 6 (seis) para 4 (quatro), de 2009 até o 1º semestre de 2011, de 5 (cinco) para 4 (quatro), do 2º semestre de 2011 até o 1º semestre de 2015, e de 6 (seis) para 4 (quatro), pelo menos do 2º semestre de 2015 até 2016; e (iii) do terceiro, de 6 (seis) para 4 (quatro), de 2010 até 2014, e de 7 (sete) para 4 (quatro), pelo menos de 2015 até 2016;
- (vi) ampliação da exposição do FGE a riscos não devidamente

dimensionados, à míngua de estudo técnico respaldado em critérios técnicos, com definições claras, detalhadas e robustas, capazes de objetivamente amparar a adoção de mitigadores, com as devidas gradações, e sem estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários estabelecidos em parâmetro declaradamente utilizado como referência - no caso, o *Arrangement on Officially Supported Export Credits*, da OCDE -, em possível violação aos princípios da moralidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade definidos no caput do art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

- (vii) concessão, pelo menos de 2008 até 2015, de benefícios de equalização de taxas de juros no âmbito do Proex-Equalização para operações de financiamento à exportação de obras e serviços de engenharia:
 - a) sem adequada comprovação técnica, formal e detalhada, de que tenha havido verificação da compatibilidade dos encargos financeiros estabelecidos dos contratos de financiamento à exportação com a realidade praticada no mercado internacional;
 - b) com possível violação ao caput do art. 2º da Lei 10.184, de 2001, ao caput do art. 2º do Decreto nº 7.710, de 2012, bem como aos princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- (viii) aprovação, pela CAMEX, de quatro operações de financiamento, vinculadas à exportação de bens e serviços, com amparo do Proex-equalização por prazo superior ao máximo legalmente permitido, com possível violação ao art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei nº 10.184, de 2001 c/c o art. 1º, § 2º, c/c arts. 4º, § 1º, e 9º da Resolução 3.219, de 2004, do CMN, e Portarias Ministeriais vigentes à época das operações; e

- (ix) adoção de tratamento prejudicial à rentabilidade do BNDES, mediante a aprovação de *spread* de 1% em pelo menos quatro operações, abaixo do patamar considerado minimamente necessário para cobrir os custos de captação do Banco, sem justificativas técnicas adequadas, devidamente registradas nos respectivos relatórios de análise, com possível violação aos princípios da moralidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem assim os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, definidos no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

O TCU determinou, então, a autuação de processo apartado de representação, a fim de avaliar as informações relacionadas à celebração do Protocolo de Entendimento celebrado entre Brasil e Angola, à respectiva aprovação pela Camex e às consequentes operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia celebradas entre o BNDES, a Odebrecht e a República de Angola, sob abrigo do referido protocolo de entendimento.

Determinou ainda que, neste processo, sejam adotadas as providências necessárias para solicitar à PGR cópia da denúncia ao Supremo Tribunal Federal – STF e dos elementos que a integram (Inquérito nº 4342), que tivessem relação com o referido Protocolo de Entendimento celebrado entre Brasil e República de Angola, com a respectiva aprovação pela CAMEX e com as consequentes operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia celebradas entre o BNDES, a Odebrecht e a República de Angola.

Outrossim, o TCU determinou à SAIN, que promovesse, com o auxílio da ABGF, no prazo de cento e oitenta dias:

- (i) estudo detalhado sobre as eventuais consequências da adoção de classe de risco “1” para fins de precificação das operações cursadas no CCR no período de 2003 a 2015, independentemente da classe de risco do país importador (Resolução Camex nº 44, de 2003), considerando a redução do**

prêmio do seguro, o aumento do limite de crédito dos países e a elevação da exposição a risco do FGE, de modo a identificar se há eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando, para tal finalidade, os critérios atuais de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da presente auditoria, submetendo os resultados para a apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, se for o caso;

(ii) estudo detalhado sobre as eventuais consequências da aprovação do pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação na modalidade ongoing, de modo a identificar se há eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando, para tal finalidade, os critérios atuais de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da presente auditoria, submetendo os resultados para a apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, se for o caso;

(iii) estudo detalhado sobre as eventuais consequências da aprovação dos descontos de 30%, 50% e 80% sobre o rating OCDE dos países que cursam suas operações no CCR, de modo a identificar se há eventual risco de desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando, para tal finalidade, os critérios atuais de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da presente auditoria, submetendo os resultados para a apreciação da Camex e do Cofig, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, se for o caso;

(iv) estudo detalhado sobre as eventuais consequências da aprovação dos descontos sobre o rating OCDE dos países tomadores de crédito à exportação de serviços de engenharia, de modo a identificar se há eventual risco de

desequilíbrio atuarial e/ou financeiro do FGE, adotando, para tal finalidade, os critérios atuais de classificação de riscos, cálculo dos prêmios e dos limites de exposição, inclusive para as operações que constituíram objeto da presente auditoria, submetendo os resultados para a apreciação da CAMEX e do COFIG, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, se for o caso.

Em complemento, o TCU determinou à STN que, em observância aos princípios da legalidade e publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e ao disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), elabore estudo técnico e submeta ao Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), no prazo de cento e oitenta dias, proposta de norma que estabeleça metodologia de cálculo das taxas de equalização do Proex Equalização, que, dentre outros aspectos considerados necessários, garanta a compatibilidade com as práticas internacionais e especifique detalhadamente as fórmulas que determinarão o valor equalizável, contemplando as variáveis e os parâmetros utilizados.

Por derradeiro, determinou ao BNDES que, relativamente às operações nas quais foram utilizados *spreads* em alguns casos já reconhecidos pelo próprio banco como abaixo do patamar considerado minimamente necessário para cobrir seus custos de captação, informasse à Corte de Contas, no prazo de 90 dias, os custos de captação dos recursos utilizados como *funding* nas operações de financiamento à exportação de serviços contratadas até 2016 e apresente avaliação da efetiva remuneração do Banco, quantificando lucro ou prejuízo, em cada uma;

A título de considerações finais, vale ressaltar que, em 2 de fevereiro de 2018, o Congresso Nacional aprovou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para pagar dívidas da Venezuela e de Moçambique junto ao Banco Credit Suisse e ao BNDES por operações de crédito avalizadas pelo Governo brasileiro, por meio do Fundo de Garantia à Exportação.⁵⁴

⁵⁴ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/05/aprovado-credito-de-r-1-1-bilhao-para-pagar-dividas-da-venezuela-e-de-mocambique>>. Acessado em 13 de set. 2019.

Estes empréstimos financiaram obras e serviços de empreiteiras brasileiras nesses países e o pagamento da dívida foi defendido pelo Governo Federal para honrar a garantia apresentada. O crédito suplementar, como consignado no PLN 8/2018, será compensado com o cancelamento de dotação orçamentária destinada ao FAT.⁵⁵

Tal situação expõe, de forma cabal, **a falta de critério com que foram concedidos financiamentos para viabilizar empreendimentos em países da África e da América Latina entre os anos de 2005 e 2014**, realizados por empreiteiras brasileiras.

8.2.6.2 Procedimentos da SBCE e da ABGF: as relevantes omissões na análise das operações financiadas

À vista dos fatos apurados das conclusões esposadas em suas auditorias, o TCU vem procedendo a uma fiscalização para verificar possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 16 de fevereiro de 2007, entre a União, representada pela SAIN, e a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE).

A fiscalização decorreu do Acórdão 1.031/2018 – TCU – Plenário, que tratou de auditoria sobre os procedimentos para a concessão de financiamento à exportação de serviços de engenharia que não fossem de competência do BNDES.

Segundo o referido Acórdão, **a SBCE omitiu, em seus pareceres técnicos de diversas operações, a recomendação conclusiva pela aprovação ou pelo indeferimento da concessão de garantia da União, por meio do Seguro de Crédito à Exportação**. Essa omissão teria resultado em inobservância dos itens 4 e/ou 5 da cláusula segunda do citado contrato de prestação de serviços firmado com a SBCE, bem como teria implicado **ausência de clareza quanto ao resultado da análise técnica da empresa**, prejudicando a efetividade de sua análise e seu impacto nas decisões de aprovação e renovação do SCE.

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/133079>>. Acessado em: 24 de set. de 2019.

Após as análises, foram constatadas quinze operações em que a recomendação remetia à conclusão do parecer técnico ou indicava apenas “deliberação do COFIG”. No corpo desses pareceres, embora se ponderassem aspectos positivos e negativos da operação em análise, a conclusão fazia menção à existência de algum tipo de negociação bilateral entre o Brasil e o país importador, **não se posicionando claramente pela aprovação ou não da operação.**

Vale destacar que, por ocasião da renovação do contrato da União com a SBCE, em 16 de fevereiro de 2012, foi prevista a dispensa de recomendação das operações que decorressem de negociações bilaterais, amparadas por Memorando de Entendimento ou Acordo celebrado entre o Brasil e o país de destino das exportações (item 9 da cláusula quarta).

Com a ABGF, criada em 2013 e que sucedeu a SBCE a partir de 1º de julho de 2014 na execução dos serviços relacionados ao SCE, não foi diferente. Isto porque o contrato celebrado com a empresa em 2014 também prevê que os pareceres deverão conter recomendação pela aprovação ou indeferimento da concessão de garantia.

Segundo apurado pela CPIBNDES, a ABGF, em resposta aos apontamentos do TCU, argumentou que todas as operações elencadas pela fiscalização do Tribunal estavam amparadas em Protocolos Bilaterais e/ou em Memorandos de Entendimento firmados entre o Brasil e os países de destino das exportações, que teriam sido negociados e aprovados pela CAMEX. Por ser a instância máxima da política de comércio exterior do Brasil, caberia à própria CAMEX, e não à SBCE, manifestar-se conclusivamente pela aprovação ou não da concessão de garantia via SCE.

Instada a se pronunciar pelo TCU na condição de contratante dos serviços, a SAIN ponderou que o contrato obrigava a SBCE a se posicionar perante a estrutura da operação e os riscos dela decorrentes, não definindo a forma para essa recomendação. Além disso, aquela secretaria alegou que, apesar da manifestação da SBCE não ter seguido os termos do contrato firmado com a União, as informações constantes nos referidos pareceres teriam sido consideradas suficientes para que os membros do COFIG ou da CAMEX pudessem compreender

os riscos envolvidos, a estrutura da operação, os limites e valores, bem como as formas e prazos de repagamento.

A Corte de Contas, considerando os argumentos apresentados, julgou pertinente promover diligência junto à SAIN, com o objetivo de obter maiores informações acerca da relevância da opinião emitida à época pela SBCE no processo de tomada de decisão quanto a concessão de garantia por meio do Seguro de Crédito à Exportação. Importa registrar que até o momento da conclusão deste relatório, a auditoria do TCU ainda não havia sido concluída.

8.2.6.3 Procedimentos do COFIG: autorização ilegal de pagamento parcelado do Seguro de Crédito à Exportação

O TCU também procedeu a fiscalização com o objetivo de avaliar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações da Camex (COFIG), relacionadas à autorização para o pagamento do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), conforme TC 032.888/2016-3. De modo específico, buscou-se averiguar o indício de que o COFIG teria autorizado o pagamento de SCE por alguns países estrangeiros durante o período de reembolso do crédito (*ongoing*), sem prévia e adequada avaliação dos riscos, tendo sido autuado o processo TC 015.912/2018-3.

De acordo com a fiscalização do TCU, o COFIG decidiu pela concessão de do Seguro de Crédito à Exportação com a possibilidade de pagamento parcelado do prêmio de seguro, a partir do repagamento do financiamento realizado pelo importador – portanto, em momento posterior ao desembolso total do empréstimo – sem que tenham sido observadas as orientações da SBCE no sentido de que, previamente à implantação da nova sistemática, fosse formado um grupo de trabalho para examinar com mais detalhes os possíveis impactos mencionados em seu parecer. Nesse sentido, a conduta do COFIG teria contrariado o disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

De acordo com a Secretaria-Executiva do MDIC, a SBCE elaborou nota técnica para subsidiar a análise da proposta de nova metodologia para a cobrança de prêmios em transações que utilizem o SCE ao amparo do Fundo de

Garantia à Exportação (FGE), em que o prêmio de seguro seria pago durante o período de repagamento do empréstimo.

Em Nota Técnica, a SBCE analisou os possíveis impactos atuariais dessa forma atípica de pagamento do prêmio do seguro, avaliando, de modo específico, o impacto da mudança proposta sobre o *loss ratio* (percentual entre a receita de prêmios e o pagamento de sinistros):

“[...] Quando avaliamos o FGE como um todo, nota-se que os impactos da nova metodologia, se comparados com os resultados atuais, ocorre no *loss ratio* sob o conceito de caixa que apresenta maior deterioração. Por outro lado, o *loss ratio* sob o regime de competência – que considera apenas os prêmios já ganhos durante a vida útil da transação – permanece inalterado.

O mesmo pode ser dito quando é feito um levantamento apenas das transações que levam em conta o prêmio financiado, os quais representam aproximadamente 45% do FGE. Entretanto, neste caso, o impacto sobre o *loss ratio* (regime de caixa) sofre uma deterioração maior, observada na forma de recebimento do prêmio ora proposta. As tabelas ilustrativas destes resultados encontram-se anexas.”

Em seguida, a SBCE apresenta os possíveis impactos da nova metodologia sobre a estrutura de capital do fundo:

“[...] Outro ponto desta nova metodologia que merece destaque refere-se a PPNGC (Provisão para Prêmios Não Ganhos em Operações Concretizadas), devido ao seu potencial impacto sobre a estrutura de capital do fundo. Isso se deve ao fato de que, quando o prêmio é recebido no início da transação, esta mesma provisão - que apenas considera o prêmio como ganho no curso da operação - é realizada sobre o montante já recebido. Porém, em uma estrutura de recebimento onde o prêmio é financiado e recebido de acordo com o cronograma de pagamento das parcelas, a mesma provisão teria seu impacto contábil sobre o patrimônio do fundo, reduzindo-o no mesmo montante do prêmio, por receber parcelas vincendas, de forma a manter a solvência do fundo inalterada.”

Verifica-se, portanto, que a SBCE apresentou dois possíveis impactos sobre o patrimônio do FGE decorrentes da adoção da modalidade proposta (*ongoing*).

Na Nota Técnica, a SBCE apresenta ainda os seguintes pontos positivos e negativos caso fosse adotado o novo método de pagamento do prêmio de seguro:

“[...] Dentre os pontos favoráveis, podemos destacar a maior flexibilidade na forma de pagamento do prêmio. Como mencionado anteriormente, há outras agências governamentais que praticam esta modalidade de prêmios, porém em situações específicas.

Como ponto negativo a adoção desta forma de pagamento do prêmio, podemos destacar a falta de um maior estudo por parte do governo brasileiro, visto que tal medida, se tomada de imediato, pode comprometer o fluxo de recursos para o FGE em virtude da falta de previsibilidade na sua ocorrência.”

O que se observa, portanto, é que a SBCE alertou que a adoção imediata da medida poderia comprometer o fluxo de recursos para o FGE.

De acordo com a seguradora, um dos principais motivadores para o estudo desta nova metodologia de prêmios foi o Protocolo de Entendimento firmado com Angola. No entanto, a SBCE alertou que, por mais que as premissas para o estabelecimento de um novo Protocolo de Entendimento com Cuba pudessem ser semelhantes com as de Angola, as diferenças entre ambos eram claras, sobretudo porque:

“[...] i) a estrutura de garantias para Cuba possui qualidade inferior, quando comparada com a acordada com Angola;

ii) histórico de pagamentos que temos com Cuba, que apresenta frequentemente atrasos na liquidação de parcelas.”

Ainda em relação a Cuba, a SBCE alertou que, diante da intempestividade, seria prematuro julgar a conveniência de inaugurar, de imediato, a nova forma de pagamento do prêmio, uma vez que deveria ser examinado o histórico de pagamento do País e o nível de risco da operação:

“A nova forma de pagamento do prêmio, conforme proposta acima, deverá, a nosso ver, vir a ser aplicada em casos específicos – análise caso a caso – nos moldes operacionais de algumas das agências internacionais.

[...]

Assim, no caso de Cuba, diante da intempestividade, **seria prematuro julgar a conveniência de inaugurar, de imediato, a nova forma de**

pagamento do prêmio, uma vez que deveria ser examinado o histórico de pagamento do País e o nível de risco da operação, caso venham a ser seguidos os procedimentos das agências que praticam esse sistema de cobrança do prêmio.”

(Grifos da transcrição)

Registre-se, portanto, **que a SBCE alertou que a nova forma de pagamento deveria somente ser aplicada em casos específicos**, mediante análise caso a caso. Considerou, ainda, **intempestivo e prematuro inaugurar a nova forma de pagamento do prêmio de seguro nas operações com Cuba**. Diante disso, a SBCE sugeriu a constituição de um Grupo de Trabalho para que fossem examinados com mais detalhes os impactos mencionados na Nota Técnica:

“Por fim, sugerimos a constituição de um Grupo de Trabalho para que sejam examinados com mais detalhes os impactos mencionados neste trabalho e que, efetivamente, possam ser abordados pontos de interesse estratégicos dos demais agentes intervenientes no processo.”

De posse do parecer técnico da SBCE, o COFIG reuniu-se então no dia 27 de agosto de 2008, na 49ª Reunião Ordinária, para, dentre outros pontos, deliberar acerca de proposta do BNDES para alteração da forma de pagamento do prêmio do SCE (conforme item 2.3 da ata da reunião).

De acordo com a proposta do BNDES, o pagamento de prêmio na modalidade *ongoing* se daria em duas situações:

- “i) financiamentos concessoriais, entendidos como aqueles em que o custo final para o tomador é inferior as taxas de financiamento comerciais (CIRR); e
- ii) nos casos em que o prêmio flat correspondente seja superior a 15% do valor da operação.”

Na discussão da matéria, o representante da SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, manifestou-se acerca do resultado do estudo, nos termos assim registrados em ata:

“O representante da SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, informou que a Seguradora realizou pesquisa junto a diversas agências de crédito à exportação (ECA) e constatou que as agências que aceitam o pagamento do prêmio durante o período do financiamento levam em consideração o histórico de pagamento e o nível de risco do país. Esclareceu que,

conforme Nota Técnica produzida pela SBCE sobre a proposta de financiamento do prêmio pelo FGE, com a adoção da nova metodologia, sob o enfoque do regime de competência, e considerando a qualidade do responsável pelo pagamento do prêmio, no caso o BNDES, não se vislumbra qualquer impacto atuarial no “*loss ratio*” do Fundo, uma vez que não haveria risco de o banco deixar de efetuar o pagamento do prêmio durante o período de reembolso do crédito. Informou, ainda, que a Nota Atuarial vigente, submetida à aprovação da CAMEX, que estabelece a metodologia de cálculo do preço de cobertura para operações do SCE ao amparo do FGE, não determina a forma de pagamento do prêmio. Assim, a Seguradora sugeriu que, no caso de aprovação da proposta pelo COFIG, tal forma de pagamento do prêmio deveria ser aplicada em casos específicos (caso a caso), nos moldes operacionais de algumas agências internacionais.”

No entanto, diversos pontos relevantes consignados na Nota Técnica da SBCE não foram mencionados pelo Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representante da empresa na reunião. Deixou ele de se pronunciar especialmente sobre os riscos envolvendo a possível adoção da nova metodologia para os financiamentos concedidos a Cuba, bem como sobre a proposta da seguradora para que fosse constituído um Grupo de Trabalho para examinar detalhadamente os possíveis impactos mencionados na Nota Técnica.

No curso da reunião a representante suplente da Casa Civil da Presidência da República questionou se a aprovação da nova forma de pagamento do prêmio estaria na esfera de competência do COFIG ou se seria necessário levar a deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, in verbis:

“A representante suplente da Casa Civil da Presidência da República indagou se a aprovação da nova forma de pagamento do prêmio estaria na esfera de competência do COFIG ou se seria necessário levar a deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, registrou que, considerando as informações prestadas pela SBCE e, também, por se tratar de matéria operacional, no entendimento daquela Secretaria-Executiva não seria necessário submeter o assunto a CAMEX. Informou, ainda, que, com base no art. 4º, inciso V, do Decreto 4.993/2004, o tema estaria na esfera de competência do COFIG. Os membros do Comitê concordaram, então, com as ponderações apresentadas pela Secretaria Executiva.”

Por fim, o representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Marcus Pereira Aucélio, informou que a STN não via óbice à aprovação da operação de Cuba (Cofig 340 - Autopista), item 6 da pauta da reunião, *in verbis*:

“ Por sua vez, o representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Marcus Pereira Aucélio, informou que a STN não vê óbice à aprovação da operação de Cuba (COFIG 340 - Autopista), item 06 da pauta desta reunião, cujo prêmio ultrapassa os 15%, desde que o prêmio seja financiado nas mesmas condições em que seria financiado pelo BNDES.”

Na sequência, o COFIG decidiu então aprovar a proposta apresentada pelo BNDES:

“Aprovou a possibilidade de pagamento (semestral) do prêmio do SCE, ao amparo do FGE, ao longo do período de amortização do financiamento da operação, mediante análise caso a caso e observadas as seguintes condições: i) nos casos de financiamentos concessionais, entendidos como aqueles em que o custo final para o tomador é inferior às taxas de financiamento comerciais (CIRR); e/ou ii) nos casos em que o prêmio flat for superior a 15% do valor da operação. Em ambas as situações, o prêmio deverá ser financiado pelo FGE nas mesmas condições em que seria financiado pelo BNDES.”

Não há, na ata da 49ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27 de agosto de 2008, indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos para desconsiderar o parecer técnico da SBCE, que foi emitido por escrito. Assim, o TCU considerou que a decisão não foi motivada.

Ressalte-se ainda que foi somente a partir de maio de 2016, com a publicação da Lei nº 13.292, de 31 de maio de 2016, que passou a ser autorizado o pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação de forma parcelada. Portanto, segundo o TCU, além de a decisão não ter sido motivada, **a forma parcelada de pagamento do prêmio de seguro não possuía amparo legal na ocasião.**

Embora a SBCE tenha alertado que seria prematuro inaugurar a nova forma de pagamento do prêmio de seguro com Cuba, conforme as razões dispostas, foram aprovadas pelo COFIG nada menos do que seis operações de coberturas do SCE com Cuba (340, 495, 533, 637, 688, 708) e uma com Moçambique (691), sob a nova modalidade. A tabela abaixo apresenta os dados sobre essas operações de forma consolidada.

Tabela 11 – Operações do SCE com pagamento de prêmio parcelado (ongoing)

Nº Operação COFIG	Nome do Projeto	% Financiamento	Prazo Desembolso (meses)	Prazo Reembolso (anos)	País	Taxa de Prêmio (%)	Valor do Prêmio
691	Barragem de Moamba Major	100,00%	60	10,0	Moçambique	18,29807%	58.553.824,00
708	Modernização do Aeroporto Internacional de Havana - Cuba	85,00%	36	12,0	Cuba	24,64780%	36.971.700,00
495	Porto de Mariel - 2ª Tranche	85,00%	48	21,0	Cuba	47,00171%	51.097.909,03
688	Porto Mariel 5ª Tranche	85,00%	24	23,0	Cuba	52,52965%	120.771.207,23
637	Porto de Mariel - 4ª Tranche	85,00%	48	21,0	Cuba	45,81858%	68.727.870,00
340	Autopista Nacional	85,00%	54	20,5	Cuba	47,44461%	20.607.566,35
533	Porto de Mariel - 3ª Tranche	85,00%	48	21,0	Cuba	47,13085%	70.696.275,00

Fonte: Planilha elaborada pela ABGF em resposta ao item "c" do Ofício de Requisição 8-4/2017 (peça 175) do TC 032.888/2016-3.

À vista desses fatos, portanto, a conclusão da fiscalização do TCU foi no sentido de que **houve irregularidade no processo de aprovação da nova forma de pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação, modalidade ongoing**, tendo em vista a ausência de motivação para desconsiderar o parecer técnico da SBCE, que alertou sobre possíveis impactos atuariais sobre o FGE, bem como sugeriu que, previamente à aprovação da medida, fosse constituído Grupo de Trabalho para examinar com mais detalhes referidos impactos, expondo o FGE aos riscos consignados no referido documento. Além disso, a fiscalização do TCU concluiu que o pagamento de prêmio de seguro de forma parcelada **não possuía amparo legal à época**.

Nesse contexto, cumpre registrar que participaram da **49ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 27 de agosto de 2008, que resultou na irregularidade apontada pelo TCU, os seguintes membros do COFIG: (i) Alexandre Meira da Rosa, representante titular do Ministério do Planejamento e Gestão; (ii) Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do Cofig; (iii) Luiz Eduardo Melin de

Carvalho e Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do Cofig; (iv) Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (v) Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; e (iv) Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República.

8.2.7 Procedimentos internos do BNDES: a avaliação de custos dos bens e serviços de engenharia

Outra questão relevante que sobressai das fiscalizações do TCU e das investigações da CPIBNDES diz respeito à avaliação de custos dos contratos firmados entre importador e exportador, dado o cenário de fraudes e de ausência de procedimento licitatório na maioria dos ajustes estabelecidos.

De acordo com os documentos acostados aos autos da CPIBNDES, o BNDES [Núcleo OPERACIONAL] seria parte do arcabouço público de apoio a exportações e sua atuação estaria inserida na política pública do governo. Nesse desenho normativo, o BNDES só delibera sobre as operações após a definição da precificação e aprovação do risco pelo COFIG [Núcleo ESTRATÉGICO], lastreado no FGE, estando atualmente sob a gestão do Ministério da Economia.

Importante lembrar que, como já exposto, as diretrizes do sistema brasileiro são definidas pela CAMEX [Núcleo ESTRATÉGICO], a quem compete a formulação, adoção, implementação e coordenação de políticas e atividades relacionadas ao comércio exterior. Nesse quadro, a aprovação da cobertura do Seguro de Crédito às Exportações pelo COFIG [Núcleo ESTRATÉGICO] é parte inicial de mensuração do risco e apreciação da cobertura do crédito, também, crucial no processo de aprovação das operações de crédito, sem a qual não seria possível a concretização das operações pelo BNDES [Núcleo OPERACIONAL].

A respeito do processo interno do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] de aprovação e contratação das operações, importa esclarecer que o fluxo para solicitação de apoio no BNDES, de uma forma geral, compreende as etapas de enquadramento, análise de projetos, contratação e desembolso dos recursos. A figura abaixo, extraída do Acórdão nº 1413/2016-Plenário, ilustra bem essa sequência de atos.

Figura 10 – Fluxo do processo de concessão de crédito no BNDES



A etapa inicial, chamada de **enquadramento**, tem lugar no Departamento de Prioridades e Enquadramento – DEPRI, onde é realizada uma análise técnica preliminar, bem como é verificada a adequação da proposta de apoio às políticas operacionais e de crédito do BNDES [Núcleo OPERACIONAL]. São verificados nessa fase diversos aspectos da proposta e do solicitante, tais como: capacidade gerencial, análise cadastral, análise de risco de crédito, atendimento às normas ambientais, histórico de relacionamento com o Banco, dentre outros aspectos.

Após essa análise inicial, a proposta de apoio é submetida ao **Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais – CEC**, que decide se a operação será enquadrada, ou seja, se o BNDES dará prosseguimento à análise de viabilidade do apoio financeiro. Caso a proposta seja enquadrada pelo CEC, inicia-se a etapa de análise, realizada pelos diferentes departamentos da Área Operacional do BNDES [Núcleo OPERACIONAL]

Nessa etapa, é realizada uma análise detalhada sobre a proposta de apoio e o postulante, incluindo: análise de viabilidade econômico-financeira da operação de financiamento; classificação de risco de crédito; avaliação das garantias oferecidas para cobertura dos riscos, análise jurídica; regularidade fiscal e previdenciária dos postulantes e do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Com a conclusão da fase de análise, a proposta de apoio é submetida à deliberação da **Diretoria do BNDES** [Núcleo OPERACIONAL].

De fato, todas essas análises ocorrem. Todavia, tem-se o entendimento de que servem muito mais para conceder ao BNDES segurança adicional, ao criar eventuais restrições creditícias, do que, propriamente, inviabilizar uma operação previamente “formatada” nas etapas anteriores.

Acerca da análise de custos propriamente dita, o BNDES, em manifestação encaminhada ao TCU a propósito de suas auditorias, sustentou que

“analisar o pedido de financiamento de forma profunda e criteriosa iria de encontro ao princípio de não interferência do BNDES na relação comercial entre o exportador brasileiro e o contratante do empreendimento, com o potencial de agregar risco à qualidade do crédito. A interferência do financiador nos projetos de engenharia e em suas especificações técnicas pode gerar corresponsabilidade deste com relação à execução da obra, à performance do empreendimento e à ocorrência de acidentes de trabalho, dentre outras.”

Registre-se que o exame efetuado pelo BNDES [Núcleo OPERACIONAL], no momento da análise do pleito de financiamento, é apenas preliminar tanto em relação ao valor do financiamento, para a definição de um limite e não de um valor exato, quanto no que diz respeito aos bens e serviços que poderiam ser exportados, que constam da tabela denominada “Orçamento Estimado das Exportações de Bens e Serviços”. Isso porque, segundo o BNDES, o desembolso é posterior à comprovação da finalidade do financiamento e os bens e serviços efetivamente exportados têm os seus documentos previstos na legislação aplicável e os registros em sistemas oficiais conferidos. Trata-se de “analisar o contrato comercial de forma diferente traria para o Brasil responsabilidade e riscos inerentes ao importador”, conforme sustenta o BNDES. Adicionalmente, completa o BNDES, “poderia haver poucos benefícios, uma vez que sempre ocorrem variações em relação ao previsto antes do início das obras”.

Segundo o BNDES,

“não há na legislação brasileira que regula o financiamento a exportações regra que atribua às instituições financeiras, públicas ou privadas, a tarefa de analisar e/ou fiscalizar os custos orçados no contrato comercial, não sendo possível exigir das equipes de análise que tivessem desempenhado conduta diversa daquela prescrita na legislação e nos normativos internos. Tendo em vista o objetivo do produto - que é apoiar a comercialização de bens e serviços - e a sua natureza pós-embarque, a exigência de documentos além daqueles especificados nos normativos aplicáveis ao

apoio à exportação e a ingerência no conteúdo destes, excederia a atribuição das instituições financeiras.”

Em seus processos de análise e acompanhamento, o BNDES segue as práticas internacionais, em linha com as demais ECA. Dentro da documentação técnica necessária para avaliar os pedidos de financiamento, o banco sustenta que

“o contrato comercial era solicitado para atestar a veracidade da relação jurídica entre a empresa exportadora e o importador do serviço considerando os parâmetros do GATS - prestação de um serviço por empresa brasileira, com presença comercial no exterior, a um contratante estrangeiro – não cabendo ao BNDES adentrar nos custos de transação.”

A instituição de fomento ainda transfere essa atribuição a terceiros, afirmando que

“o BNDES, por seu turno, financia a comercialização das exportações brasileiras contratadas por ente estrangeiro. Neste sentido, compete ao importador avaliar a estrutura de custos apresentada pelos prestadores do serviço, fiscalizar e verificar aderência de orçamentos de obras por ele contratadas. Ademais, não é possível realizar a análise de contratos comerciais internacionais, à luz da legislação brasileira, sob pena de conferir-lhe indevida extraterritorialidade e comparativos inadequados.”

Não obstante, o BNDES acrescentou que os questionamentos ao apoio à exportação pelo banco por vezes partem do princípio de fiscalização dos custos dos insumos que compõem tal exportação ou da fiscalização da obra. No entanto, segundo a instituição, é necessário destacar que o cumprimento do objetivo do apoio à exportação ocorre pela ótica de país vendedor, cujo interesse é a realização da venda, e não pela ótica de país comprador, cujo interesse é a construção e o uso do empreendimento, na melhor qualidade, ao menor custo. Sendo assim, na visão do BNDES, os documentos que comprovam a exportação para o financiador (ou para o sistema público de apoio) contemplam a verificação de relação comercial entre residentes e não residentes, de documentos de venda e recebimentos, e não abrangem análise, fiscalização ou crítica do processo de produção do objeto do apoio, independentemente de se tratar de um bem ou de um serviço.

Para o BNDES, a comprovação da efetiva exportação não incluía nem dependia da fiscalização do processo de execução de obras no exterior ou da verificação de preços unitários dos serviços vendidos. O foco era a caracterização da transação comercial entre residente e não residente, com consequente ingresso de divisas. Segundo o banco, a única menção à verificação de preços no Comunicado nº 9 refere-se a mercadorias e explicita como objetivo “evitar a contratação de venda externa em condições menos vantajosas, que possam, inclusive, prejudicar as cotações dos produtos exportáveis”.

Nesse sentido prosseguiu o BNDES:

“Na sequência, em 18 de dezembro de 1997, foi emitida a Resolução CMN nº 2.452, que estabeleceu novas regras para a destinação de recursos orçamentários para o pagamento de equalização e regras especiais para as operações de financiamento às exportações realizadas pelo BNDES e pela FINAME, que iniciavam seu apoio no segmento de serviços. Convém citar, dessa resolução, os artigos 2º e 5º, que estabelecem a autorização para o Banco operar no financiamento às exportações de serviços e os documentos comprobatórios exigidos para o benefício da equalização, que incluem:

- fatura comercial emitida pela exportadora no valor das exportações brasileiras realizadas, com a expressão “de acordo” aposta pelo importador no corpo da fatura;
- relação dos registros de embarques averbados pela Secretaria da Receita Federal, se for o caso, elaborada pela empresa exportadora mencionando o número da fatura correspondente;
- carta emitida pela empresa exportadora, visada pelo importador, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes e o número da respectiva fatura, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados;
- declaração emitida pelo importador atestando que os desembolsos realizados guardam compatibilidade com o cronograma físico do projeto e que os recursos destinados à equalização não estão sendo utilizados para equalizar o financiamento de gastos locais ou realizados em terceiros países;
- contrato de financiamento e respectivas autorizações de desembolso emitidas pelo importador, quando se tratar de operação buyer credit; e

- comprovação do crédito, em conta do exportador, dos valores em moeda nacional correspondentes aos valores financiados.

Note-se que os documentos e declarações listados ainda integram o rol de documentos exigidos pelo BNDES e pelo Proex para a comprovação das exportações financiadas.

Outro ponto importante é que, entre os normativos pesquisados, este foi o primeiro que restringiu a utilização da equalização para o financiamento de gastos locais e em terceiros países. Tendo em vista as pressões cambiais na época, consolidou-se a sistemática de financiamento com desembolsos em reais ao exportador e posterior ingresso de divisas.

Em normativos mais recentes, como a Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) nº 208, de 20 de outubro de 2010, que trata do Proex Financiamento e Equalização, são listados os seguintes documentos para a aprovação do apoio a exportações de serviços:

- descrição detalhada dos serviços, identificação do importador, datas previstas para início e fim da operação e o estágio em que se encontram as negociações para formalização do contrato comercial;
- etapas desenvolvidas no país e no exterior e bens vinculados à operação de exportação;
- cronograma de execução dos serviços e desembolso do financiamento, incluindo recursos de outras origens;
- cópia de edital de licitação, quando houver; e
- informações pelas demais empresas, quando houver, e condições de financiamento (financeiras, garantias etc.).

Já para a comprovação das exportações financiadas, é exigida a apresentação de:

- fatura comercial, com a concordância do importador;
- carta emitida pela exportadora e visada pelo importador, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e os valores correspondentes e o número da respectiva fatura;
- comprovação da liquidação dos contratos de câmbio relativos à parcela à vista;
- declaração do importador atestando que os desembolsos realizados guardam compatibilidade com o cronograma físico da operação e que os

recursos do Proex não estão financiando gastos locais ou de terceiros países; e

- títulos representativos da parcela financiada da exportação ou autorização de desembolso emitida pelo importador.

A Resolução Camex nº 126, de 26 de dezembro de 2013, emitida depois do início da operação do Siscoserv, estabeleceu as condições de comercialização das operações ao amparo do Proex e apresentou, como condições para o financiamento, exigências semelhantes às listadas na Portaria MDIC nº 208, com acréscimo da descrição dos serviços tendo por base a NBS e do registro nos módulos de venda do Siscoserv.

Por fim, a Resolução Camex nº 5, de 15 de fevereiro de 2018, define as exportações de serviços elegíveis aos mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação como aquelas realizadas por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil (incluindo suas sucursais e filiais) a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se estabeleça no território nacional.

Em seu artigo 22, a citada resolução estabelece que a comprovação da exportação de serviços em operações de crédito à exportação se dê, conforme aplicável, com a apresentação de cópias de documentos decorrentes da prestação de serviços e da existência do crédito, quais sejam: [...]

[...] (i) o contrato de financiamento; (ii) títulos de crédito; (iii) o contrato comercial ou outro documento que evidencie a relação comercial; (iv) as respectivas faturas comerciais referentes à prestação de serviços; o registro de venda e faturamento no Siscoserv; e (v) o RC.”

Face ao exposto, conclui o BNDES, a definição de exportação de serviços decorre de interpretação sistemática de diversas normas que tratam de tributação e de procedimentos administrativos aplicáveis a esse tipo de exportação, bem como de acordos internacionais assinados pelo Brasil, diversas leis, normas, resoluções e jurisprudências aplicáveis. Desta forma, tendo como referência tais normas tributárias, a exportação de serviços é definida como a prestação de serviços a pessoa localizada em território estrangeiro e cujos efeitos resultantes dessa prestação se produzam no exterior.

Para o BNDES, por analogia, a análise de pedido de financiamento envolvendo a exportação de um bem, uma aeronave ou uma máquina-ferramenta, por exemplo, não inclui a avaliação de suas especificações técnicas ou das quantidades de insumos, preços unitários e custos orçados pelo exportador em seu

contrato comercial. Esta avaliação, segundo o banco, tampouco acontece nos pedidos de financiamento envolvendo a comercialização de bens no Brasil, restando claro e público que ao credenciar um produto,

“o BNDES não tem nenhuma responsabilidade sobre a sua qualidade ou o seu desempenho técnico operacional. A atribuição de analisar tais itens, assim como a de fiscalizar a execução do contrato comercial, deve recair sobre o contratante, seja quando o contrato tem por objeto a venda de um serviço, como uma obra no exterior, seja quando o objeto é a venda de um bem, como uma aeronave ou uma máquina-ferramenta.”

De acordo com o BNDES, por se tratar de uma linha de financiamento à comercialização de exportações brasileiras, “a referência de valor para a concessão do crédito deve se basear no preço de venda negociado entre o exportador e o seu cliente”. Vale mencionar, ademais, que, conforme explicitado no Estatuto e no RGO, “o escopo da atuação do BNDES está adstrito a atividades de natureza bancária e operações financeiras”.

Nesse sentido, continua o BNDES, além de identificar os bens e serviços brasileiros que podem ser exportados para o empreendimento em questão, a avaliação do banco considera também a qualidade do crédito e as garantias oferecidas para o financiamento. Assim, para que seja alcançada a finalidade almejada, a metodologia escolhida deve considerar as características formais e materiais da Linha de Financiamento BNDES-Exim Pós-embarque Serviços e os objetivos estabelecidos pelo legislador quando da criação das políticas de apoio ao comércio exterior,

“e não a análise de custo dos insumos que integram o contrato comercial. Restringir a avaliação de efetividade à análise de custos, sem realizar um exame de conformidade com a legislação que disciplina o apoio público à exportação e com seus objetivos ao longo da história, pode culminar na definição de uma metodologia habilitada somente para balizar o preço mínimo de comercialização dos serviços brasileiros no exterior, inadequada, portanto, para identificar eventuais desconformidades no apoio do BNDES às exportações de serviços.”

É importante destacar que, sem o apoio oficial, o construtor brasileiro poderia não ser o ganhador do contrato comercial, ou na hipótese de

contratado, buscar os insumos em qualquer país, bem como investir os recursos obtidos no exterior, deixando de internalizá-los.

Nesse ponto, faz-se oportuno fazer um registro deveras importante. As investigações da CPIBNDES revelaram, de forma cristalina, que grande parte dos contratos alcançados pela suposta organização criminosa foi objeto de pagamento de propina. Portanto, o mencionado “apoio oficial”, nesse contexto supostamente criminoso, não foi tão preponderante assim.

Acerca de possível descumprimento do disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, o BNDES ponderou que tal normativo tem propósito distinto e refere-se à elaboração de orçamento de referência de obras contratadas e executadas com recursos da União. O Banco de Fomento destacou que financia a comercialização das exportações brasileiras contratadas por ente estrangeiro. Neste sentido, segundo a instituição “compete ao importador avaliar a estrutura de custos apresentada pelos prestadores do serviço, fiscalizar e verificar aderência de orçamentos de obras por ele contratadas”. Ademais, alega o BNDES, não seria possível realizar a análise de contratos comerciais internacionais, à luz da legislação brasileira, sob pena de conferir-lhe indevida extraterritorialidade e comparativos inadequados.

Outro ponto que mereceu a consideração do BNDES, em razão dos apontamentos do TCU, foi aquele que registrou que “a comprovação da exportação de um serviço seria muito mais frágil do que a de bens, com pouco controle sobre a efetiva realização daquele serviço ou mesmo a ausência de qualquer tipo de conferência, como no caso dos itens Administração Central, Benefícios e Contingências”. Aliás, tal questão já foi objeto de reflexão anterior neste relatório.

Para o BNDES, não houve fragilidade adicional na comprovação da exportação de serviços em relação a de bens. Ambas seguem os critérios estabelecidos pela legislação em vigor e são objeto de registro em sistemas oficiais. Além disso, recorrendo à analogia entre a exportação de bens e a exportação de serviços de engenharia, o serviço prestado no exterior por uma empresa brasileira pode ser caracterizado como um “bem que está sendo construído no exterior”.

Segundo o entendimento do BNDES, no caso de bens, a saída física do território nacional comprova a sua exportação e o preço de venda serve como

referência de valor para o financiamento. Não haveria, portanto, vínculo direto entre o valor do financiamento e a fiscalização dos custos do fabricante.

De acordo com o BNDES, o mesmo entendimento deveria ser aplicado no caso da exportação de serviços. O objeto do apoio do BNDES é a exportação do empreendimento como um todo e não de rubricas específicas do orçamento da obra. Isso significa que “a prestação do serviço deve ser comprovada em termos de cumprimento dos marcos estabelecidos no contrato comercial e não mediante a fiscalização dos custos incorridos pelo exportador”, o que restaria refletido nos documentos exigidos pelo BNDES para a realização de desembolsos, que incluem faturas de prestação de serviços, declarações do importador e/ou do devedor de que os serviços foram prestados e quadros de avanço físico e avanço financeiro, além dos relatórios semestrais elaborados pelo importador (relatórios de avanço físico) e pela empresa de consultoria independente.

Nesse sentido,

“os termos do contrato comercial celebrado entre o exportador brasileiro e o contratante do empreendimento, incluindo as especificações técnicas e planilhas de custos, não são objeto de análise e aprovação pelo BNDES, uma vez que o banco não é parte da relação comercial, e busca sempre preservar a independência entre as obrigações do contrato de financiamento e aquelas decorrentes do contrato comercial”.

Para o BNDES, compete somente aos signatários do contrato comercial, segundo sua autonomia de vontade, pactuar as condições sob as quais as obras serão executadas, em conformidade com a legislação aplicável ao contrato comercial. Igualmente, não seria possível analisar tais contratos de acordo com os referenciais da lei brasileira, sob pena de conferir-lhe indevida extraterritorialidade e comparativos inadequados. Além disso, não há nos normativos do BNDES, no âmbito de financiamento às exportações de serviços, exigência de análise do contrato comercial, do projeto de engenharia, do orçamento da obra. Como as demais instituições financeiras no exercício de suas atividades financiadoras, as preocupações são principalmente com a capacidade de pagamento do importador e com as garantias da operação, como tende a ser a conduta, quando da concessão do crédito. Tradicionalmente, as características relacionadas ao objeto financiado

somente são analisadas quando este é dado em garantia ou é meio de pagamento do crédito, o que não seria o caso.

Na ótica do BNDES, questionamentos ao apoio à exportação pelo BNDES, por vezes, partem do princípio de fiscalização dos custos dos insumos que compõem tal exportação e/ou da fiscalização da obra. No entanto, é necessário destacar que o cumprimento do objetivo do apoio à exportação ocorre pela ótica de país vendedor, cujo interesse é a realização da venda, e não pela ótica de país comprador, cujo interesse é a construção e o uso do empreendimento, na melhor qualidade, ao menor custo. Sendo assim, “os documentos que comprovam a exportação para o financiador (ou para o sistema público de apoio) contemplam a verificação de relação comercial entre residentes e não residentes, de documentos de venda e recebimentos, e não abrangem análise, fiscalização ou crítica do processo de produção do objeto do apoio, independentemente de se tratar de um bem ou de um serviço”.

Segundo o BNDES, um dos princípios que governa a sua atuação nos financiamentos à exportação, bem como de outras agências de crédito à Exportação ao redor do mundo, consiste na independência das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em relação ao contrato comercial, conforme consubstanciado em cláusula presente nos contratos de financiamento celebrados pelo BNDES no âmbito do Produto BNDES-Exim Pós-embarque. Em particular nos serviços de engenharia,

“trata-se de uma proteção importante ao crédito concedido pelo BNDES, uma vez que, uma eventual interferência do financiador nas condições acordadas no contrato comercial, nas especificações técnicas dos empreendimentos ou nos custos orçados pelo exportador pode gerar corresponsabilização do Banco com relação à execução da obra, à performance do empreendimento ou até mesmo sobre acidentes de trabalho e danos ambientais”.

Em suma, para o BNDES, o princípio da independência das obrigações tem como objetivo não só evitar que qualquer questão oriunda do contrato comercial possa ser alegada pelo devedor para se eximir de suas obrigações no contrato de financiamento, como também preservar o BNDES dos riscos financeiros, jurídicos e reputacionais decorrentes da implantação do empreendimento. Nesse sentido, o banco reiterou que

“não há na legislação brasileira que regula o financiamento a exportações regra que atribua às instituições financeiras, públicas ou privadas, a tarefa de analisar e/ou fiscalizar os custos orçados no contrato comercial, não sendo possível exigir das equipes de análise que tivessem desempenhado conduta diversa daquela prescrita na legislação e nos normativos internos”.

Em que pesem todos os argumentos apresentados pelo BNDES, diante do atual quadro de fraudes generalizadas e sistemáticas, tanto no Brasil quanto nos diversos países importadores, e diante da reiterada ausência de procedimentos licitatórios para escolha da empresa responsável pela execução dos contratos, o TCU, em sua auditoria, considerou ser necessário rever alguns procedimentos afetos ao programa de exportação de bens e serviços de engenharia, notadamente aqueles destinados a uma aferição mais adequada de custos dos contratos comerciais firmados entre o importador e o exportador.

Ademais, o modelo de análise das exportações efetuado pelo BNDES revela-se inadequado, pois as rubricas que não necessitam de comprovação são utilizadas sem qualquer critério pelas empresas construtoras, como forma de justificar a exportação de serviços.

Sobre esse aspecto, inclusive, vale colacionar, novamente, alguns trechos da análise realizada pelo TCU, em despacho exarado no TC 002.275/2018-0⁵⁶, nestes termos:

“875. Devido ao estágio da operação de crédito, ficaram evidenciados: (i) o descasamento do andamento do financiamento com o avanço da execução da obra; (ii) os riscos associados ao financiamento de parcelas de adiantamento do contrato da operação de crédito; e (iii) os riscos dos altos financiamentos de custos indiretos.”

“792. Assim, [...] o BNDES desembolsou a quantia relativa ao adiantamento de 20% do valor do contrato de financiamento em abril/2015, correspondendo à cifra de US\$ 64.000.000,00 (o montante total financiado é US\$ 320 milhões). [...]

793. Em comparação com os US\$ 64 milhões desembolsados pelo BNDES, Moçambique praticamente não fez desembolsos, [...] o país

⁵⁶ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/atas/TCU_ATA_0_N_2018_43.pdf>. Acessado em 25 de set. de 2019.

importador desembolsou apenas US\$ 2,3 milhões. Além disso, verifica-se que o andamento financeiro até novembro/2017 era de apenas US\$ 13,6 milhões ou 2,9% do previsto para essa data. [...]

794. Em relação ao adiantamento concedido, cabem ser feitas duas observações. A primeira se refere a um possível prejuízo do BNDES junto ao Tesouro Nacional pela não efetivação das exportações concernentes a esse valor. A segunda diz respeito a uma incompatibilidade com as premissas do Programa Exim Pós-Embarque, pois o financiamento de valores relativos a adiantamentos dos contratos de operação de crédito é realizado sem qualquer tipo de comprovação prévia e, no caso da exportação não se concretizar, todo o valor subsidiado não cumpriu qualquer papel benéfico para o país, como era o objetivo do Programa.

795. Quanto ao possível prejuízo do BNDES junto ao Tesouro Nacional, o Relatório de Análise [...] afirma que há necessidade de o BNDES comprovar ao Tesouro, ao final do prazo de utilização, a efetiva exportação de bens e serviços, sob pena de pagamento de multa e devolução dos recursos aos cofres públicos. Isso ocorre em decorrência de a operação contar com recursos de equalização, que tem como fator gerador a ocorrência de desembolsos ao exportador, os quais têm como base a efetivação das exportações.”

796. Visando afastar esse eventual prejuízo ao BNDES pela frustração da expectativa de exportações, que deram base à análise do valor a ser recebido a título de equalização, foi firmado um Termo de Compromisso com o exportador, por meio do qual a construtora assume a obrigação de ressarcir o BNDES em decorrência de eventual penalização do PROEX pela realização do adiantamento de recursos e não comprovação das correspondentes exportações.”

797. Além disso, o contrato de financiamento [...] em sua cláusula 17.7, alínea C, define que em caso de não performance das exportações no montante total do crédito, a serem apuradas até o vencimento do prazo de utilização do crédito, será cobrada, do exportador, uma multa de 10% sobre a diferença entre a meta de exportação e o valor realizado de fato. Desta forma, o recebimento de valores a título de adiantamento vincula o exportador à obrigação de exportar o valor total aprovado, sendo esta obrigação causada por aquele adiantamento.”

“799. A segunda observação se refere à incompatibilidade do desembolso de adiantamento de valores com as premissas do Programa Exim Pós-Embarque. Quando são concedidos adiantamentos, o BNDES realiza desembolsos sem qualquer comprovação prévia de exportação brasileira, contando apenas com o compromisso de saída futura de bens/serviços nacionais, a qual pode nunca acontecer. No caso concreto, é bem provável que as exportações não alcancem o valor adiantado, já que as obras estão suspensas sem previsão de retorno dos desembolsos do BNDES.

800. Essa inconsistência expõe uma contradição no Programa Exim Pós-Embarque, já que o BNDES defende que os controles do programa giram em torno de desembolsar apenas os valores referentes às exportações comprovadas.

801. O ocorrido, por outro lado, foi o desembolso de parcela vultosa (US\$ 64 milhões), dos quais, foram comprovados até o momento apenas US\$ 35,7 milhões, ou 55,8% do adiantamento. Desse valor, 85,5% são relativos às rubricas Benefícios e Administração Central (US\$ 30,5 milhões), aos quais ainda devem ser somados os valores declarados em duplicidade com a AC, que equivalem a US\$ 4,4 milhões, resultando num montante total de US\$ 34.949.904,16 em custos indiretos [...]

802. Para fins de comparação, em bens foram exportados meros US\$ 42,9 mil, apesar de o contrato de financiamento determinar que o valor total de bens deverá representar, no mínimo, US\$ 50 milhões. Dentro desse valor mínimo, é exigida a exportação de equipamento específicos, no valor de US\$ 35.250.000,00. Até o momento, nenhum desses bens obrigatórios foi exportado [...]

803. Assim, entende-se ser completamente incompatível com as premissas do Exim Pós-Embarque o financiamento de valores relativos a adiantamentos dos contratos de operação de crédito, já que são realizados sem qualquer tipo de comprovação prévia.”.

“805. Em relação aos altos financiamentos de custos indiretos, essa operação de crédito demonstra claramente o grave risco que a metodologia do BNDES para concessão de financiamentos pode trazer. No momento em que o banco aceita financiar elevados percentuais de BDI, aplicados a toda a obra, sem exigir qualquer comprovação efetiva da razoabilidade dos valores, não associando de modo algum os custos indiretos aos custos diretos financiados, cria-se a oportunidade das construtoras “exportarem” exclusivamente itens de BDI, valendo-se de meras declarações para obter elevadas somas de financiamento subsidiado pelo Brasil.

806. Na Barragem de Moamba Major, considerando as exportações realizadas até o momento, por exemplo, o BDI das exportações é superior a 4.400%, sendo que o percentual esperado seria de 36,5%. [...]

807. Compulsando as disposições contidas no último relatório de auditoria independente elaborado para esse empreendimento [...], verifica-se que o Quadro Comparativo de Cronograma demonstra, mensalmente, os faturamentos da construtora junto ao cliente, os desembolsos do BNDES, os bens e serviços exportados, e evolução dos gastos com as rubricas Administração Central, Benefícios e Contingências.

808. Nesse contexto, a empresa de auditoria afirma que a rubrica Administração Central é apresentada de forma linear, na qual os valores

lançados mensalmente correspondem ao valor total aprovado para essa rubrica dividido pelo número de meses do cronograma, a contar da data de assinatura do contrato comercial até a data prevista para a conclusão da obra [...]

809. A empresa ainda informa que os Benefícios previstos inicialmente são lançados pela construtora no decorrer da obra, refletindo o benefício realizado no período, e deverão estar compatíveis ao avanço da obra, ao passo que as Contingências previstas são verificadas no último relatório (quando as comprovações das exportações estão concluídas) através de uma exportação de serviços a maior que o previsto inicialmente.

810. Dessa forma, verificou-se que, nas exportações comprovadas mensalmente [...], os gastos com a rubrica Administração Central se mantiveram num valor constante (US\$ 617.229,63), sendo responsáveis por quase todo o valor comprovado a cada mês, enquanto as despesas com os custos diretos (bens, alguns tipos de serviços de terceiros e parte da mão de obra expatriada) evoluíram de forma variada, em patamares muito abaixo do item AC.

811. Quanto à rubrica Benefícios, que se trata da remuneração da empresa, constatou-se que os valores relativos a esse item cresceram de maneira acentuada após o mês de novembro de 2015 [...].

812. Os valores exportados começaram a ser comprovados em dezembro de 2013 e, até o mês de outubro de 2015, a rubrica Benefícios respondia por US\$ 299.105,66. De novembro de 2015 (quando foram suspensos os desembolsos) até julho de 2017, que é o último mês para o qual foram comprovadas as exportações, o montante total foi de US\$ 3.084.947,17.”

813. Essas informações mostram que a construtora passou a justificar os valores comprovados com aumento da rubrica Benefícios, a partir do momento em que os desembolsos foram suspensos. Como não havia necessidade de comprovar os valores, foram declarados quaisquer montantes, para buscar inflar os itens exportados.”

814. A falta de associação entre os custos diretos e indiretos, permitida pelas regras falhas do BNDES para a comprovação das exportações, possibilita que situações como a descrita ocorram, conforme demonstram os relatórios de auditoria independente, em que os itens exportados são analisados de acordo com as rubricas que os compõem.”

815. Entretanto, o BNDES afirma, conforme Nota AEX 2018/0008 [...], que não há relação entre o processo de liberação de recursos e os relatórios de auditoria independentes, pois a documentação apresentada para cada desembolso pode não coincidir com o período de abrangência dos relatórios já entregues.”

816. Porém, em virtude desse documento se constituir de obrigação prevista nos contratos de financiamento, o BNDES deveria analisar criteriosamente esses relatórios de auditoria independente para verificar se as exportações comprovadas estão compatíveis com a evolução da obra, antes de realizar a liberação dos recursos. Além disso, poderia identificar melhoras a serem aplicados em seus procedimentos, para aperfeiçoá-los.

817. Como a avaliação do BNDES quanto às exportações para o caso do empreendimento Barragem de Moamba Major foi deficiente e não havia a regra de que os custos indiretos deveriam ser aplicados sobre os custos diretos, o relatório de auditoria independente evidenciou claramente que as exportações comprovadas pela empresa exportadora estavam incoerentes com a evolução das obras.

818. O argumento do BNDES de que os relatórios de auditoria independente não influenciam na liberação dos recursos e que não visam à fiscalização dos custos dos itens que compõem as exportações [...], levou à situação encontrada para o empreendimento, em que, após a suspensão dos desembolsos, restaram comprovados itens exportados cuja composição foi de 97,8% de custos indiretos, que não incentivam a cadeia nacional de produção e beneficiam primordialmente as construtoras.

819. Se os custos indiretos tivessem sido aplicados sobre os custos diretos comprovados (US\$ 791.460,82) conforme o BDI paradigma para a obra (36,5%), o valor que deveria ter sido desembolsado pelo BNDES é de US\$ 1.080.344,02.

819. Como a República de Moçambique está inadimplente com seus compromissos contratuais junto ao BNDES, a solução mais provável, e correta, para essa operação de crédito é o seu fim, com exigência adiantada dos valores financiados. Nessa situação, o BNDES terá financiado praticamente só itens de custo indireto, que não cumprem os objetivos do programa Exim Pós-Embarque, ao não gerar qualquer estímulo à indústria brasileira. Tal situação poderia ter sido evitada se o financiamento de custos indiretos estivesse sempre associado à exportação de custos diretos, em especial de bens, que são de mais fácil comprovação, como proposto ao longo deste Relatório.”

Na visão dos membros desta CPI, o posicionamento do TCU em sua auditoria deve ser integralmente prestigiado. Não há dúvidas de que a metodologia e o procedimento adotados pelo BNDES foram falhos, meramente formais, revelando uma postura absolutamente incompatível com a condição de agente de execução da política de investimentos do governo federal, que lhe é legalmente investida.

Na prática, **o que se observa é que BNDES “lavou as mãos” diante de tudo o que se passava, ou seja, adotou uma postura eminentemente**

formal, atuando como mero carimbador de papéis. Atuou, portanto, como se fosse um mero despachante ou repassador de recursos, sem que tenha se dado ao trabalho de, no mínimo, verificar se o que estava sendo objeto de financiamento realmente apresentava fundamentação fática, financeira ou econômica minimamente consistente.

Com essa postura, o BNDES, por sua diretoria e por seu corpo técnico, **acabou permitindo que, no caso concreto, as construtoras envolvidas se beneficiassem dos subsídios concedidos, em detrimento do Erário.** Diante de todos esses elementos, os membros da CPIBNDES entendem que **esses procedimentos foram falhos e estão a merecer urgente revisão.**

8.3 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE PROCEDIMENTOS DE PERSECUÇÃO PENAL

Inicialmente, cumpre registrar que a **Operação Lava-Jato** deu início a uma série de investigações envolvendo as principais construtoras do país, notadamente a Construtora Norberto Odebrecht, e a influência de políticos brasileiros em conluio com essas empresas para obtenção de vantagens indevidas. A referida empresa assinou um acordo de leniência que resultou em delação premiada de mais de 70 executivos da empreiteira, além de ressarcimento em valores expressivos.

Desde que iniciada a operação, em meados de 2014, sua repercussão foi aumentando e resultou em investigações em outros países, dentre eles Angola, El Salvador, Equador e Panamá. Para investigar as denúncias, foram feitos mais de duzentos pedidos de cooperação internacional, envolvendo mais de quarenta países, entre eles o Brasil.

Em meio a delações de executivos de empreiteiras investigadas e dos políticos envolvidos, foram diversas as citações de pagamento de propina para viabilizar a concessão de financiamentos no âmbito do BNDES, em especial para a exportação de bens e serviços de engenharia.

Merece destaque, ainda, o Inquérito nº 4.342/DF do Ministério Público Federal que tem por objeto a prática de atos de corrupção, com troca de vantagens ilícitas, para aumento da linha de crédito do BNDES com Angola, que resultou na assinatura do Protocolo de Entendimento Brasil-Angola, datado de 23/06/2010, e na aprovação deste na 74ª Reunião da CAMEX, em 17/08/2010.

Segundo a denúncia, entre 30 de junho e 5 de julho de 2010, em Brasília (DF), LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO SILVA e ANTÔNIO PALOCCI receberam de MARCELO ODEBRECHT quarenta milhões de dólares (equivalente a cerca de R\$ 64 milhões de reais) para que o então presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, e seu ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, PAULO BERNARDO, além de outros integrantes da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT), à época o partido governante do país, satisfizessem com decisões políticas os interesses econômicos do grupo ODEBRECHT, entre eles um aumento na linha de crédito no BNDES entre Brasil e Angola para financiar exportação de bens e serviços entre os dois países, **fato que veio a ocorrer** na forma de um protocolo de entendimento assinado pelo então Presidente e depois referendado pela aprovação do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, órgão integrado por PAULO BERNARDO.

Registra-se, ainda, que o valor milionário ficou à disposição do Partido dos Trabalhadores dali em diante em uma conta mantida pela ODEBRECHT para despesas que fossem indicadas pelos integrantes do referido partido.

Segundo denúncia do MPF:

- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO BERNARDO e ANTONIO PALOCCI FILHO praticaram o crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal, no recebimento de US\$ 40 milhões em 2010, com a causa de aumento de pena do art. 327- §2º do Código Penal. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e PAULO BERNARDO eram, à época, respectivamente, Presidente da República e Ministro de Estado, portanto, ocupantes de cargo de direção na Administração, circunstância objetiva conhecida por PALOCCI (art. 30 do Código Penal) e por isso comunicável a ele.

- GLEISI HELENA HOFFMANN, PAULO BERNARDO e LEONES DALL'AGNOL praticaram o crime de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal, ao aceitarem promessa de vantagem indevida de cinco milhões de reais, com efetivo recebimento de R\$ 3 milhões;
- MARCELO BAHIA ODEBRECHT praticou, duas vezes, o crime do art. 333 (corrupção ativa), uma vez, em 2010 (promessa e pagamento de US\$ 40 milhões), e outra, em 2014 (promessa de R\$ 5 milhões e pagamento de R\$ 3 milhões), em concurso material (art. 69 do CP). Em relação a ele, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada;
- GLEISI HELENA HOFFMANN praticou, ainda, o crime do art. 1º da Lei nº 9.613, DE 1998, ao ocultar e dissimular, para fins de lavagem de dinheiro, R\$ 1.830.000,00 ao fazer prestação de contas de sua campanha ao cargo de Governador, à Justiça Eleitoral.

Não se pode deixar de mencionar a Operação Janus que investigou a corrupção na concessão de financiamentos para a exportação de bens e serviços de engenharia para empreendimentos em Angola, tendo como empreiteira a Odebrecht, e resultou no Inquérito Policial nº 1710/2015 SR/DPF/DF, que tramita na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Segundo a denúncia oferecida com base na Operação Janus, as investigações policiais tomaram como ponto de partida extensa documentação já anteriormente requisitada e analisada pelo MPF nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.000991/2015-08 e, por definição estratégica, se concentraram na apuração do *modus operandi* e das circunstâncias dos empréstimos obtidos pela ODEBRECHT, junto ao BNDES, para financiamento de empreendimentos em Angola, tendo em vista que este país concentrou o maior número de contratos de financiamento internacional no período, menor percentual de juros das operações (média ponderada), o maior volume de valores financiados, quarta menor média de prazo de concessão do financiamento, entre os 10 países comparados.

A existência de vinculações comerciais, entre a ODEBRECHT e a empresa EXERGIA BRASIL, criada por TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS (doravante denominado apenas TAIGUARA), em 02/05/2009, chamou a atenção dos investigadores, pois o referido empresário, “sobrinho” do ex-Presidente LULA, embora não tivesse qualquer experiência prévia no ramo de engenharia, angariou, repentinamente, diversos contratos de prestação de serviços complexos à ODEBRECHT (no total de 17), justamente nas obras realizadas pela empresa naquele país, a partir do ano de 2011.

Por isso, a acusação enfeixa LULA, TAIGUARA, MARCELO ODEBRECHT e outros personagens vinculados à ODEBRECHT e à EXERGIA BRASIL, na suposta organização criminosa engendrada para favorecimento aos negócios internacionais da ODEBRECHT, sobretudo em ANGOLA, e distribuição de benefícios aos demais, que se processou, entre 2008 e 2015.

Enquanto ainda ocupava o cargo de Presidente da República, LULA influenciou a política de concessão de financiamentos internacionais do BNDES, com a interveniência de outros órgãos públicos federais já citados, para favorecimento direto da empresa ODEBRECHT, determinando aos órgãos competentes que a concentrassem nos países da África (como ANGOLA) e América Latina.

Findo o mandato de Presidente da República, LULA deu início, no ano de 2011, a atividades políticas diversas, a partir da criação do Instituto Lula, que visavam, segundo declarou à Polícia Federal, incentivar a integração entre Brasil, América Latina e África e a fortalecer as posições comerciais do Brasil nos países desses continentes.

Em resumo, foram denunciados:

- MARCELO BAHIA ODEBRECHT, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EMMANUEL CAMANO RAMOS pela prática do crime de organização criminosa, previsto no artigo 2º da Lei 1285/2013, c/c o artigo 29 do CP;

- MARCELO BAHIA ODEBRECHT pela prática do crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA pela prática do crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA pela prática do crime de tráfico de influência, previsto no artigo 332 do Código Penal;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, pela prática, por 4 vezes⁶⁴, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98 c/c artigo 29 do CP;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EMMANUEL CAMANO RAMOS pela prática, por 17 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c artigo 29 do CP;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e MARCELO BAHIA ODEBRECHT, pela prática, por 2 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c artigo 29 do CP;
- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EMMANUEL CAMANO RAMOS, PEDRO HENRIQUE DE PAULA P. SCHETTINO, MAURÍCIO BASTIANELLI, JAVIER CHUMAN ROJAS, MARCUS FÁBIO SOUZA AZEVEDO, EDUARDO ALEXANDRE DE ATHAYDE BADIN, GUSTAVO TEIXEIRA BELITARDO, e JOSÉ MÁRIO DE MADUREIRA CORREIA pela prática, por 17 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua

forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c artigo 29 do CP;

- LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ EMMANUEL CAMANO RAMOS, pela prática, por pelo menos quatro vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c art. 29 do Código Penal.

Por se tratar de procedimentos no âmbito da persecução penal, envolvendo financiamentos de exportação de bens e serviços de engenharia concedidos pelo BNDES, que vão ao encontro das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União e da hipótese investigativa desta CPI, necessária se fez a exposição destes em item próprio deste capítulo.

Aproveita-se para tratar de outras condutas que foram analisadas ou citadas em denúncias ou em delações premiadas nas operações e processos acima indicados.

Peculiar é a atuação de **Luciano Coutinho**, indicado pelo então presidente Lula e mantido por Dilma Rousseff, à Presidência do Banco, cargo que ocupou de 2007 a 2016. A conduta de Coutinho e sua relação com o ex-presidente Lula é bem analisado na denúncia que tomou por base o que foi apurado no IPL nº 1710/2015:

“De fato, a agenda oficial do então Presidente do BNDES, LUCIANO GALVÃO COUTINHO (nomeado por LULA), de 2011 a 2014, abaixo transcrita (fls. 299-300), constitui outro forte elemento a evidenciar a prática de atos, pelo ex-Presidente LULA, que visavam a influenciar os órgãos governamentais brasileiros na direção da concessão de financiamentos à ODEBRECHT:

15.07.2011: Conversas sobre a conjuntura econômica no Instituto LULA, com Diretores do Instituto.

16.09.2011: Conversas sobre a conjuntura econômica no Instituto LULA, com Diretores do Instituto.

03.05.2012: Seminário no Auditório do BNDES

21.05.2012: Conversas sobre a conjuntura econômica no Instituto LULA, com Diretores do Instituto.

02.09.2013: Conversas sobre a conjuntura econômica no Instituto LULA, com Diretores do Instituto.

24.03.2014: Conversas sobre a conjuntura econômica no Instituto LULA, com Diretores do Instituto.

02.04.2014: Jantar no Sofitel Copacabana (RJ) com Diretores do Instituto LULA

09.06.2014: Apresentação sobre o BNDES no Hotel Matsubara, para diretores e membros do Instituto LULA e assessores do BNDES

Como se pode constatar, num período de 4 (quatro) anos, o Presidente do BNDES realizou 8 (oito) eventos públicos registrados em sua agenda, sendo que, desses, apenas 1 (um) não contou com a presença ativa de “Diretores do INSTITUTO LULA”.

Neste lapso temporal, o dirigente máximo do BNDES compareceu 5 (cinco) vezes ao INSTITUTO LULA para tratar da “conjuntura econômica” com seus diretores. Ora, tendo em vista que o INSTITUTO LULA tem por missão e objeto social, dentre outros, a “cooperação do Brasil com a África e a América Latina”, outra coisa não se pode concluir senão que, durante as diversas reuniões realizadas pelo Presidente do BNDES ao INSTITUTO, em algum momento, foram abordados os diversos financiamentos concedidos pelo Banco Público, com a intervenção de outros órgãos federais, aos países frequentemente visitados por LULA, notadamente nas viagens custeadas pela ODEBRECHT, pois não se vislumbram outros assuntos comuns às duas entidades que pudessem ser tratados nesses encontros.

Há que se apontar, ademais, que a interferência do denunciado LULA, e de pessoas a ele ligadas, nas decisões do BNDES, transparece em trechos da delação premiada do ex-Senador DELCÍDIO DO AMARAL, amplamente publicada na imprensa. Em excertos de sua narrativa apresentada aos Procuradores da República da Força-Tarefa Lava-Jato, DELCÍDIO afirma que “até pelas ligações de JOSE CARLOS BUMLAI com o ex-presidente

LULA, aquele também tinha "portas abertas" no BNDES" e que "tem conhecimento de que BUMLAI foi fundamental na liberação de financiamentos pela BNDES às empresas FRIBOI, MARFRIG, BERTIN entre outras".

O ex-Senador ainda reforçou as suspeitas sobre a utilização política do BNDES, em prol do PT, agentes públicos e seus dirigentes, por seu presidente, LUCIANO GALVÃO COUTINHO⁴⁵, o qual, de forma "sutil", solicitava doações e contribuições eleitorais a empresários que tinham interesse em obter financiamentos perante o Banco:

'QUE, em período eleitoral, em período de campanha, muitas empresas buscam financiamento do BNDES; QUE, nas reuniões com Luciano Coutinho, este, de maneira muito sutil, muito elegante, afirma que estão tramitando os pedidos das empresas e aparece com outra conversa: "nos ajudem, nos apoiem"; QUE, soube disso por alguns diretores de empresas que procuraram o BNDES como João Santana, da Constran; QUE João Santana teve uma conversa com Luciano Coutinho e sutilmente essa conversa (nos ajudem, nos apoiem) surgiu; QUE, o mesmo aconteceu com Atilano, dono da IESA; QUE, soube desses fatos porque essas pessoas lhe contaram; QUE o mesmo aconteceu com Antunes, da Engevix; (...) QUE os fatos relatados coincidem com a percepção do declarante em relação ao modo de atuação do governo no condicionamento dos financiamentos à ajuda por parte das empreiteiras nas campanhas eleitorais.'

Verifica-se que Luciano Coutinho, no período em que ocupou o cargo de Presidente do BNDES, atuou ativamente no âmbito do Banco em prol do Núcleo Político, notadamente quanto ao ex-Presidente Lula, para atender os interesses do Núcleo ECONÔMICO.

Devem ser analisadas com cautela também a atuação de **Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva** no processo de aprovação, pelo banco, de financiamentos à exportação de bens e serviços de engenharia, bem como de **Álvaro Luiz Vereda Oliveira**.

Melin foi diretor Internacional e de Comércio Exterior do BNDES de janeiro de 2003 a dezembro de 2004 e de abril de 2011 a novembro de 2014, além de ter sido assessor do então Ministro da Fazenda Guido Mantega. Vereda, por sua vez, foi assessor da presidência do BNDES de outubro de 2005 a maio de 2006, durante a gestão de Guido Mantega no Banco.

Segundo delações premiadas de executivos da Odebrecht, as quais já foram tornadas públicas, Luiz Eduardo Melin teria “sugerido” a contratação de Álvaro Vereda para a prestação de serviços de consultoria, por meio da empresa DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais. Esta indicação, segundo relatado por um dos depoentes nesta CPI, teria sido ressaltada mais de uma vez por Melin, inclusive quando da renovação do contrato da DM Desenvolvimento, e foi tida pela Odebrecht como sendo, na verdade, um meio de garantir sua influência positiva no âmbito BNDES.

Na denúncia formulada a partir do Inquérito nº 4.342, foi registrado o envio de e-mail de Marcelo Odebrecht⁵⁷, em 26/06/2010, o qual de acordo com relatório de análise de polícia judiciária deve ser compreendido da seguinte forma:

“Afirmava MARCELO que se procurasse GUIDO MANTEGA (GM) sobre o assunto, “M” – possivelmente LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, então Diretor da Área de Comércio Exterior do BNDES, com o qual MARCELO BAHIA ODEBRECHT manteve contato telefônico no dia 17.06.2010, conforme indicam registros do celular apreendido – ficaria irritado, pois MARCELO alegou que já não tinha mais como argumentar com ele sobre o aumento da linha de crédito. Afirmava MARCELO que se procurasse GUIDO MANTEGA (GM) sobre o assunto, “M” – possivelmente LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, então Diretor da Área de Comércio Exterior do BNDES, com o qual MARCELO BAHIA ODEBRECHT manteve contato telefônico no dia 17.06.2010, conforme indicam registros do celular apreendido – ficaria irritado, pois MARCELO alegou que já não tinha mais como argumentar com ele sobre o aumento da linha de crédito. Informou que seria complicado procurar PAULO BERNARDO, então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois não havia confirmação de pagamentos ilícitos (“rebate”) em prol dele e/ou de ANTONIO PALOCCI FILHO e/ou das pessoas que representavam. O então ministro, disse MARCELO, indagá-lo-ia acerca dos pagamentos ilícitos e o presidente da holding não teria resposta a oferecer. Há, conforme demonstrado, razoáveis elementos probatórios de que ANTONIO PALOCCI FILHO interferia, dentro de suas atribuições e influência junto aos órgãos do Governo Federal, em favor do grupo ODEBRECHT. Tal benesse, conforme também já demonstrado, costumava estar vinculada a pagamentos de vantagem indevida. Serão apresentados, a seguir e na continuidade desta peça, os

⁵⁷ “O desafio é que se eu for no GM, M vai ficar puto. Com M já não consigo mais argumentar (só consegui subir de 600 para 750 e fazer com que ele deixasse a abertura de retomar em outubro). Ir no PB é complicado por causa do rebate não confirmado...Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais. Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo me avise antes que deixo o PB melhor capacitado”

diversos elementos que corroboram pagamentos de vantagens indevidas em vultosos valores a pedido de ANTONIO PALOCCI FILHO para outrem e provavelmente para si.”.

Verifica-se que tanto Melin quanto Vereda tinham vinculação direta com Guido Mantega, seja enquanto Ministro da Fazenda, seja como presidente do BNDES, além disto, ocupavam cargos estratégicos para atender aos anseios do Grupo Odebrecht e do Núcleo Político junto ao Banco.

Por fim, no transcorrer dos trabalhos desta Comissão e em delações dos executivos da Odebrecht na operação Lava Jato, foram feitas menções às senhoras **Lytha Battiston Spíndola** e **Maria da Glória Rodrigues Câmara**.

Lytha é ex-secretária da Camex e ex-assessora do ministro Antônio Palocci, e, segundo os executivos do Grupo Odebrecht, recebeu propina para atuar em benefício deste junto à Camex, compartilhando informações sigilosas, dando celeridade e influenciando na análise das operações. Esta senhora está sendo investigada na operação Zelotes que trata de suposto esquema de corrupção para edição de medidas provisórias que beneficiaram o setor automobilístico, que também investiga a participação de seus filhos.

Maria da Glória, por sua vez, é ex-funcionária do Banco Central e ex-assessora da Camex, e, segundo, delação dos executivos da Odebrecht teria recebido propina para atuar em benefício do Grupo junto à Camex, compartilhando informações sigilosas, dando celeridade e influenciando na análise das operações.

8.4 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE DEPOIMENTOS À CPIBNDES

Conforme já demonstrado ao longo desse relatório, há vários registros que explicitam a atuação do Núcleo POLÍTICO, no sentido de que os

pleitos de financiamento apresentados pelo Núcleo ECONÔMICO fossem viabilizados pelos Núcleos ESTRATÉGICO e OPERACIONAL.

Embora muitos depoimentos – até pela condição de investigados ou de pessoas diretamente envolvidas – tenham sido evasivos, como em geral ocorre em Comissões Parlamentares de Inquérito, alguns depoentes trouxeram elementos interessantes para corroborar a hipótese investigativa da CPIBNDES quanto ao desvirtuamento político e ao desvio de finalidade na condução das operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia.

Por exemplo, o Procurador Ivan Marx, quando prestou o seu depoimento na CPIBNDES, mencionou, explicitamente, o envolvimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO] nas operações havidas em Angola e Cuba [Núcleo EXTERNO], nestes termos:

“O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - [...] Voltando à tese inicial, o crime perfeito de utilizar o BNDES, principalmente para exportar obras para o exterior, exportar corrupção, porque lá o crime parece mais perfeito ainda do que esse suposto esquema da JBS — uma vez que é difícil comprovar o superfaturamento lá —, foram escolhidos países onde, para ser mais politicamente correto, não existem maiores indícios de atuação dos órgãos de persecução contra a corrupção. Foram procurados esses países. E é claro que foram procurados países aliados, porque a nossa tese é de que era necessário cooptar a classe política desses países para fechar o suposto esquema. No caso concreto da Operação Janus, na denúncia afirmamos que esse papel foi exercido pelo ex-Presidente Lula, que ia dar palestra, falava com o presidente, o presidente solicitava, o BNDES emprestava em alguns dias. O país contratava a Odebrecht, que foi a empresa que levou o Presidente para dar palestra. A Odebrecht recontrata a empresa do sobrinho do ex-Presidente. Teoricamente, faz muito sentido a nossa tese. [...]

O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - Por exemplo, nesse caso da Operação Janus, a propina não foi doação de campanha. A propina que apontamos seria a recontratação da empresa do Taiguara e depois o próprio Taiguara fazendo pagamentos para o tio e para outras pessoas da família. [...]

O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - Bem, voltamos à Operação Janus. Aí existe uma questão de se conseguir comprovar ou não. Nunca nos pareceu, na nossa investigação, que o pagamento de palestras fosse um grande desfecho de um sistema de corrupção. Isso não nos parece... Não pareceria crível, por exemplo, apontar que o Lula seria chefe de um suposto esquema e recebeu o quê? Recebeu por palestras. Isso não faz

sentido. Agora, faria sentido se se comprovasse — e foi o que se tentou, ou seja, o que se comprovou até o momento da denúncia — a outra linha investigativa, que era a da nossa investigação aqui, a Operação Janus. Ou seja, o Presidente teria utilizado a palestra como subterfúgio para, em estando lá, reunir-se com o Presidente do país — e isso não aconteceu só em Angola, mas também em Cuba. Conseguimos com o Itamaraty relatos dessas conversas. E nessas conversas se tratava do possível subsídio, empréstimo do BNDES, para se realizar uma obra nesse país.

Há indícios, inclusive, de que em Cuba — e há relatos lá — o Lula teria se prontificado a trazer uma carta para o Pimentel sobre o interesse de Cuba em receber o benefício. Interrogado sobre isso, o Lula negou que isso tivesse acontecido ou disse que não lembrava. Disse: "Ah! Se por acaso pediu, eu também entreguei. Não tem problema nenhum". A tese era essa.

No caso de Angola, onde também atuamos, a palestra já tinha da JB... desculpe-me, da Odebrecht. Sai da palestra, reunião com o Presidente; fala-se sobre o empréstimo; o país solicita ao BNDES; o BNDES analisa de forma expedita e empresta o dinheiro. Quem Angola contrata? A Odebrecht, que foi quem levou o Presidente para dar a palestra. A Odebrecht recebe pelo serviço e recontrata, à parte, uma empresa pequena e sem know-how. Entra a nossa hipótese investigativa: de quem é a empresa? Do Taiguara, sobrinho do Lula. Taiguara, segundo nossas perícias, não teria feito essa obra. Mas depois a Odebrecht vem e diz que fez, porque, se disser que não fez...

A SRA. [DEPUTADA] - Ele terceirizou...

O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - Terceiriza para uma empresa que, em tese, não fez nada. Taiguara, com esse dinheiro, paga contas inclusive do irmão do Lula, que não é nada do Taiguara. Lembrando que o Taiguara é sobrinho — digamos assim — "emprestado" do Lula. Então, é uma hipótese investigativa."

Por outro lado, em nível ESTRATÉGICO, viabilizava-se o seguro de crédito e o respetivo enquadramento da operação. Em nível OPERACIONAL, buscava-se adequar o pleito de financiamento à política operacional do BNDES. Alcançados esses dois objetivos, a operação era deferida sem maiores problemas. Sobre isso, aliás, Demian Fiocca, presidente do BNDES de março de 2006 a maio de 2007, prestou o seguinte esclarecimento:

"Onde a diretoria de fato interfere? Nas políticas. O banco, vamos dizer que ele faça mil operações por ano — é muita coisa. Como é que toda a área técnica, que vai trabalhando muito antes de chegar um assunto ao Superintendente ou ao Diretor e, ao final, à aprovação, tem que trabalhar? Ela tem que saber em que linha faz, porque a área técnica muitas vezes passa 6 meses negociando. Então, seria extremamente problemático a área técnica passar 6 meses negociando e depois dizer: "Não, isso aqui

não está de acordo com o que a gente chama — pelo menos chamava na minha época — de políticas operacionais". Grande parte das decisões da diretoria que se referiam a setores e áreas eram decisões de alterações nas políticas operacionais. Fora as decisões de alteração na política operacional, o que havia eram decisões de aprovação dessas recomendações que vinham pela área técnica."

Em determinado momento do seu depoimento, Demian Fiocca deixou claro que, internamente, ou seja, dentro do BNDES [Núcleo OPERACIONAL], seria difícil uma interferência política. Todavia, externamente ao BNDES, assentou que:

"Não teve nenhuma interferência, durante o meu período, do Presidente Lula ou do Ministro Palocci dentro do BNDES para nenhuma operação que eu tenha ciência. O Ministro Mantega foi do BNDES. Ele... naturalmente quando ele estava lá. Interferência sobre operação não houve. [...] no processo mesmo de cada operação, no processo interno do banco, é que não havia."

"[...] O Governo tinha uma relação institucional com o BNDES, enquanto órgão de governo. [...] quando o Governo queria fazer, sei lá, integração latino-americana, em algumas viagens de natureza exploratória, institucional, havia membros do Ministério, membros do BNDES, eventualmente de um Ministério setorial, às vezes, até Parlamentares. Enfim, eram viagens de natureza institucional. Então, esses contatos evidentemente haviam."

"[...] não havia interferência era a aprovação de empréstimos específicos, ou seja, não havia: "Olha, essa empresa aí está com um empréstimo. Vê se você aprova. Isso é que não havia. [...] Teve, por exemplo, financiamentos do BNDES que, devido ao seu porte, foram lançados por Ministros. Eu me lembro que teve, por exemplo, uma plataforma da PETROBRAS em que foi o próprio Presidente da República ao lançamento, ou seja, nesse nível institucional, sim, existia."

Sobre isso, aliás, vale ressaltar que a hipótese investigativa da CPIBNDES também já atestou esse aspecto. O próprio Procurador Ivan Marx, quando prestou o seu depoimento, confirmou a Hipótese Investigativa da CPIBNDES ao citar a Operação Acrônimo, nestes termos:

"O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - Voltando à Odebrecht, mais um caso concreto pode confirmar a tese: Operação Acrônimo. Nessa operação, dentro da investigação com mandados de busca, identificou-se um possível pagamento de propina para o Fernando Pimentel, então MDIC, para que ele garantisse, na CAMEX e no Comitê de Financiamento

e Garantia das Exportações — COFIG, a aprovação de empréstimos para a Odebrecht realizar obras na Argentina e em Moçambique. Depois, na colaboração, a Odebrecht confirma isso.

Verifiquem que o único caso em que a empresa admite ter pagado propina envolvendo o BNDES é um caso em que o investimento acabou não ocorrendo, ou seja, ela não corre o risco de sofrer as consequências, porque admitir propina e superfaturamento poderia ocasionar devolução do valor superfaturado.”

Segundo Marx, o BNDES fez os aportes, todavia não correu risco financeiro direto, porque todos os aportes foram segurados pelo Tesouro Nacional. Ele afirmou expressamente que: *“na verdade, se o BNDES é a cabeça desses empréstimos, o pescoço é o COFIG e a CAMEX, porque vão decidir se o Tesouro vai ou não bancar esse empréstimo e fazer o seguro.”*

De fato, parte relevante dos “acertos” espúrios ocorria previamente à entrada dos pleitos de financiamento no BNDES [Núcleo OPERACIONAL]. O banco de fomento, quando muito, ajustava os empréstimos à sua política operacional, conferindo-lhes mecanismos adicionais de segurança de crédito. Indagado sobre atos na CAMEX e no COFIG [Núcleo ESTRATÉGICO] que pudessem ter favorecido o suposto esquema criminoso, Marx respondeu assim:

O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - [...] Por coincidência, eu avancei mais tempo em outra operação que estava comigo, que acabou saindo das minhas mãos no final do ano passado, a Operação Acrônimo. Nela verificamos a situação de pagamento de propina, possivelmente para o MDIC, para influenciar a aprovação, por COFIG e CAMEX, de obras na Argentina e em Moçambique. Mas, de fato, essa é uma excelente linha investigativa em que não conseguimos avançar. [...]

O SR. IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX - Bem, na questão da exportação dos serviços, como já nos referimos, a participação de COFIG e CAMEX faz sentido, por serem os órgãos que decidem se o Tesouro vai segurar ou não, vai cobrir ou não o investimento. Isso não impede a participação também do BNDES nas irregularidades. No caso específico da denúncia da Operação Janus, não tivemos elementos até aquele momento para incluir a participação nem de COFIG e CAMEX e nem do BNDES.

Eu não atuo mais no caso. Até seria algo bem interessante, e já me referi a isso outras vezes, que o MPF criasse uma força-tarefa ou alguma outra coisa para concentrar essas investigações sobre o BNDES. Eu e o meu colega já atuamos em um caso, não atuamos mais. Atuamos agora no

caso da JBS, no qual COFIG e CAMEX não fazem parte, porque foram aportes feitos pelos BNDESPAR. E nesse caso, sim, o Presidente do banco foi denunciado.”

O ex-Presidente do BNDES, Paulo Rabello, também caminhou no mesmo sentido quando disse que a CAMEX [Núcleo ESTRATÉGICO] era quem aprovava de fato a operação, nestes termos:

“O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO – [...] Portanto — e aí já concluo —, o BNDES faz uma análise, sim, inclusive de risco, técnica, apurada, de todas as operações que lhe são propostas. Inclusive ele só participou de 9% a 10% do total das operações de serviços de engenharia do Brasil naquela época. [...]

No entanto, quem diz para o banco o que já está aprovado, que o prêmio de seguro é "x" e que pode fazer a alteração, do ponto de vista do seguro de crédito — que é o essencial agora — é o Ministério da Fazenda e todos os que participam interministerialmente na CAMEX. [...]

O SR. [DEPUTADO] - Essa simpatia ocorre através do banco?

O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - Não, não do banco.

O SR. [DEPUTADO] - Ou ocorre do ambiente político e econômico do próprio Governo?

O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - Exatamente. Muito bem atalhado. O ambiente político é que forma uma moldura. O banco é muito fechado em relação a essa moldura, embora não antagonize essa orientação. Essa orientação foi uma parte da sua pergunta importantíssima. Ela já vem de uma decisão que é, repito, prévia à decisão técnica financeira do banco, que é a decisão de orientação, vamos dizer, creditícia, da CAMEX, que é um comitê interministerial. Então, convém apurar quem presidia, às várias épocas, a CAMEX, para que deem esclarecimentos aqui os vários ex-Ministros, o FGE e, também, subsidiariamente, a ABGF — Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., que também participa desse processo.”

Aliás, Paulo Rabello chegou a dizer que, nesse contexto, o BNDES [Núcleo OPERACIONAL] apenas colocava um ágio sobre aquilo que já havia sido previamente definido [Núcleo ESTRATÉGICO], como segue:

“O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - A respeito das relações financeiras do banco com o Governo da Venezuela e Cuba, há algo interessante, e talvez eu o surpreenda com uma resposta: nenhuma. Eu nunca vi nenhum desses

distintos senhores. Sabem por quê? Por um motivo muito simples: o banco financia uma operação. O banco não financia um país. Pode ser que o cliente seja um tomador do setor público e esse tomador seja o Ministério da Fazenda, o Governo, o Tesouro daquele país. Mas, para isso, a CAMEX e o FGE já fizeram a avaliação de risco de crédito, e o BNDES normalmente coloca — isto eu não pude dizer — um ágio sobre o ágio que é o prêmio de seguro indicado por um avaliador internacional. No caso de Cuba, por exemplo, foi de três vírgula tal por cento, que é um prêmio de seguro alto — diga-se de passagem. É considerado arriscado. O BNDES, normalmente, que não alivia para nada e para ninguém, como eu sempre lhes disse, é um banco muito difícil e duro, cobra alguns pontos de base acima desta avaliação básica internacional do risco daquele país.”

Paulo Rabello pontuou, inclusive, que o foco da investigação da CPIBNDES, no que se refere à interferência política, deveria voltar-se para o que denominamos neste relatório de Núcleo ESTRATÉGICO. Eis o que ele afirmou em seu depoimento nesta Comissão:

“O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - Então, convém apurar quem presidia, às várias épocas, a CAMEX, para que deem esclarecimentos aqui os vários ex-Ministros, o FGE e, também, subsidiariamente, a ABGF — Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., que também participa desse processo.”

Registre-se, mais uma vez, que a Hipótese Investigativa da CPIBNDES também já havia constatado esse fato.

Para o ex-Presidente do BNDES, Paulo Rabello, o calcanhar de Aquiles dessa equação está fora do BNDES [Núcleo OPERACIONAL]. Neste ponto, aliás, registra a ausência de resseguro para o Fundo Garantidor de Exportações – FGE, como segue:

“O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO – [...] No momento, o FGE tem uma conta gráfica altamente superavitária, na qual já foram depositados 1,3 bilhão de reais, produto de todos os prêmios de seguro amealhados durante esse período. Como qualquer seguradora, os desembolsos são na faixa de 500 milhões de reais, sendo que o banco já recebeu eventuais 300 milhões de reais por atraso, o que não significa dizer que Moçambique, Cuba e Venezuela, que são os três que se encontram em atraso, não vão pular no Oceano Índico ou no Mar do Caribe. Uma hora, eles arrumam suas economias, e o Brasil vai cobrar tim-tim por tim-tim esses valores.

Há atrás, mas, de qualquer maneira, do ponto de vista de seguro, o banco está protegido. Quem nós devemos questionar — e aí eu vou ser um

pouco cáustico, mas é importante, por causa da minha especialidade — é o Presidente Macri. Não há possibilidade de se exercer uma tarefa de segurador de crédito sem que qualquer segurador consciencioso recorra ao resseguro. No entanto, o FGE jamais ressegurou suas posições em quaisquer desses contratos. Só existe uma lei, de 2016, que começa a autorizar esse resseguro.

Portanto, nenhum resseguro foi feito. É esse o flanco, vamos dizer, polêmico, arriscado dessa operação. Não está no BNDES. O BNDES fez a análise técnica, verificou que os prêmios de seguros tinham sido arrecadados e, hoje, modestamente, ele cobra a União: *"Olha, pague-me o prêmio do seguro. [...]"*

De fato, o erro dessa operação está na ausência do resseguro adequado das operações que foram asseguradas. Repito: a conta gráfica do FGE está superavitária até hoje em mais de meio bilhão de reais."

Ainda no contexto da interferência política, indagado de como se davam as escolhas dos países beneficiários, Paulo Rabello disse:

"O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - Uma última ressalva que faço à pergunta é quanto à data, porque, pela minha experiência no banco, há muitas operações que demoram mais de 1 ano para serem analisadas. Frequentemente, essas operações mais complexas demoram 2 ou 3 anos para se ultimarem. Portanto, o fato de o senhor ter encontrado em 2014 uma concentração nesses países não é indicativo de que foi ali em 2014, com esse automatismo, essa instantaneidade, que alguém decidiu e alguém deu. Uma das mais sérias batalhas do Presidente do BNDES na minha época era tentar, Deputado Macris, chegar a uma média de aprovação de apenas 180 dias para operações convencionais no Brasil. O banco, repito, é muito chato, muito conservador, muito lento — até lento, pode-se dizer, porque é rigoroso —, e, portanto, essas decisões se estendem e são sempre colegiadas, em razão dessa extensão. É por isso que, nessas operações internacionais, é possível que decisões que tenham sido tomadas na CAMEX em 2011 e 2012... Digo isso só para o senhor atentar para ampliar um pouco mais o espectro da sua importante análise.

Registre-se que, entre 2011 e 2014, a CAMEX foi presidida pelo ex-Ministro Fernando Pimentel [Núcleo ESTRATÉGICO].

Ao final do seu depoimento, Paulo Rabello voltou a destacar que o BNDES seguia uma cartilha previamente estabelecida e sugeriu que a investigação

da CPI se estendesse para atuação das demais instituições envolvidas [Núcleo ESTRATÉGICO]. Vejamos:

“O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - O BNDES segue estritamente, estuda e transforma essas políticas públicas aprovadas pelos senhores nesta Casa e no Senado Federal em políticas operacionais. Então, resumindo, o BNDES, ele mesmo, não tem política de desenvolvimento nenhuma. Se aparecer um doido dizendo que minha política é política nenhuma, o banco vai murchar e vai devolver os recursos. Inclusive os do FAT estão muito bem cuidados, e são remunerados pela TR.

Aliás, sobre isso tínhamos que voltar a falar, porque os verdadeiros donos do BNDES são os trabalhadores brasileiros, que são sempre esquecidos. E aí uma interposta viúva, viúva de comportamento escuso, chamada União Federal, do ponto de vista financeiro, quero dizer, sempre quer tirar onda, quando o trabalhador brasileiro é que devia perguntar se os recursos estão bem geridos.

No campo da exportação, a política do BNDES, em qualquer momento, é a política oficial, que foi seguida estritamente. O PDP na época, que tem mais ou menos o foco desta, tem que ser analisado, Deputado Altineu, porque, eu diria, de todos é o documento que mais aponta. O Governo era, vamos usar o termo que usaríamos criticamente aqui, mais intervencionista, acreditava mais no poder da intervenção, então ele estabeleceu cinco áreas de foco — não cinco empresas, nem cinco campeões —, entre as quais a exportação de carnes. Ele foi específico, não era exportação de soja, era de carnes. [...]

O SR. PRESIDENTE [DEPUTADO] - Quero só complementar. No caso, faz uma excelente avaliação de risco dos empréstimos. E dos empréstimos internacionais? Nós estivemos no BNDES na semana passada e conversamos com toda a diretoria durante 7 horas, participando inclusive de um debate com o Comitê de Crédito, aliás, Comitê de Enquadramento. Fizemos um bom debate com eles também. Aí, nesta questão, foram claros no sentido de dizer que esta questão dos empréstimos internacionais era uma decisão que estava fora do âmbito da competência deles. Acho que foi isso, se é que eu entendi de maneira correta.

O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - Não obstante o direito de recusar uma operação que, do ponto de vista técnico ou financeiro, não estivesse enquadrável. Neste sentido, posso lhes asseverar que não posso imaginar que algum elemento político de administrações passadas tivesse pegado o telefone e dito a um presidente ou diretor: faça ou deixa de fazer. Este presidente ou este diretor estaria em graves apuros, porque ele teria que fazer esta ordem migrar de cima para baixo. Ele entraria em oposição ao Comitê de Enquadramento ou ao Comitê de Crédito, que são distintos, um usa informações do outro, depois também ao Comitê de Superintendentes. [...]

Então, eu acho que nós que estamos, como bons médicos, apalpando para ver onde é que dói, às vezes, não temos que apertar só onde indicam que está o principal problema, mas também em outras áreas, para nós tirarmos essa prova dos nove.

Eu diria, voltando aqui, que o banco utiliza serviços muito apurados de avaliação de riscos. Mas, na área que é o foco desta CPI, repito, é a CAMEX e o FGE que os senhores têm que convocar aqui para fazer uma avaliação. Não sei se isso vai ser mais difícil. [...]

O SR. PAULO RABELLO DE CASTRO - As regras de concessão de empréstimos são objetos de uma política que é estabelecida em um manual. Não há possibilidade de a diretoria, talvez em outros bancos públicos haja pouco mais de flexibilidade, mas o banco é por acaso cem por cento rigoroso. Não há como inventar, por exemplo, uma linha, a mais importante, na área de saúde se eu não tiver já estabelecido uma política no manual — que, aliás, os senhores podem solicitar —, o manual de concessão de créditos com as várias taxas previamente estabelecidas. Não há possibilidade de o banco sair fora desses parâmetros previamente estabelecidos.”

De fato, as investigações da CPIBNDES já constataram que dificilmente um pleito de financiamento que contasse com seguro de crédito e se enquadrasse nas políticas operacionais do BNDES seria rejeitado.

O ex-Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, de igual modo, ressaltou que o BNDES [Núcleo OPERACIONAL] era o financiador, o último elo da cadeia de aprovação dos empréstimos internacionais, neste sentido:

“O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Eu queria começar explicando que o BNDES é parte de um conjunto de políticas de Estado que financia exportação de bens e serviços. E o BNDES, na verdade, é um agente financeiro desse sistema. Esse sistema está submetido a um Comitê de Ministros, à Câmara de Comércio Exterior — CAMEX, a um comitê de Secretários-Executivos, que era o Comitê de Financiamento e Garantias de Exportações — COFIG. E era, à época em que eu fui Presidente, composto pelos Ministérios de Indústria e Comércio, Planejamento, Relações Exteriores, Fazenda e a Casa Civil. Hoje, boa parte disso aqui está reunido sob o Ministério da Economia. Mas esses organismos ainda existem. Muito bem, o BNDES aparecia aqui como financiador. Tanto o Banco do Brasil, do Programa PROEX exportação e o BNDES como financiador. Porém, essa atividade de financiamento era uma atividade que só podia ter início depois dessas aprovações e depois do cálculo do risco de crédito da operação e da atribuição de um seguro de crédito. Portanto o BNDES era o último da fila. Ele era o último da fila e ele só podia iniciar o processo... Depois, eu vou talvez seguir aqui ... O primeiro passo, a CAMEX, definia a política de comércio exterior e a política de garantias. Os exportadores brasileiros eram quem originava, quem buscava os contratos no exterior, o BNDES não tinha nada a ver com a obtenção desses contratos no

exterior. Uma vez que o exportador era bem-sucedido e obtinha um contrato, ele fazia uma consulta prévia. Essa consulta prévia não ao BNDES, mas à agência de garantias e financiamentos, a ABGF, que precificava o risco daquela operação. Essa é uma agência controlada pelo Tesouro Nacional, gerida no Ministério da Fazenda. Se esse risco era elegível e precificável, o risco era definido, e, a partir de então, o projeto tramitava pelo Comitê de Financiamentos e Garantias — COFIG, que era um comitê no qual o BNDES não tinha presença, ele tinha apenas assento, mas ele não votava. E, finalmente, transitava pela CAMEX. E só então, obtido o seguro, obtidas as garantias etc é que esse processo poderia ser submetido ao BNDES. E no BNDES esse processo então começava e seguia o rito normal do BNDES que era uma carta consulta... [...]

O BNDES, então, dava início a um processo, pelo qual inicialmente essa consulta verificava a sua elegibilidade, numa área de prioridades, se aquilo se encaixava nas políticas do banco. Isso, em geral, para toda e qualquer consulta. E, depois, ele passava pela área de risco de crédito do próprio BNDES, que verificava formas de fortalecer as garantias. Mas a garantia — e aqui estamos falando no caso de uma exportação de um serviço de engenharia para um país no exterior —, em geral, já vinha dada pelo Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Assuntos Internacionais. Uma equipe técnica analisava o projeto, propunha então aperfeiçoamentos, reforços de garantia, e essa proposta, então, era aprovada na Diretoria do Banco. Portanto, ele passava por várias decisões colegiadas dentro do BNDES. Finalmente, se essa proposta fosse contratada, isso se transformava... Na verdade, eram dois contratos: um contrato comercial entre o exportador e o importador; e um contrato de financiamento entre o BNDES e o importador. São contratos diferentes. Esses contratos, então, eram firmados, e passava-se à implementação que era feita com o acompanhamento de uma equipe técnica. Essa implementação... Eu posso falar depois mais detidamente sobre esses pontos, mas eu queria mostrar a mecânica dessas aprovações. Isso, na verdade, valia para todo e qualquer... O processo interno de decisão colegiada no BNDES é um processo geral aplicável a todas as operações, e as operações de comércio exterior não fugiam dessa regra, com a diferença de que elas antes passavam por esse fluxo de tramitação na CAMEX, no Ministério da Fazenda, até chegar ao Banco.”

De fato, como verificado no âmbito desta CPI, tudo aponta que os pleitos de financiamento à exportação de serviço de engenharia já chegavam “ajustados” e “formatados” no BNDES, cabendo ao banco de fomento apenas dar “andamento” aos processos. Na verdade, a “articulação” entre o Núcleo OPERACIONAL e os Núcleos POLÍTICO e ESTRATÉGICO ocorria previamente à entrada dos pedidos no BNDES.

Nesse contexto, ao ser indagado, especificamente, sobre como as decisões do Núcleo ESTRATÉGICO impactavam as medidas adotadas pelo BNDES [Núcleo OPERACIONAL], Luciano Coutinho respondeu:

“A SRA. [DEPUTADA] - De forma precisa, qual era o nível de influência da CAMEX, da COFIG e da ABGF nas operações financeiras à exportação do BNDES? De que maneira as decisões tomadas pela CAMEX condicionavam e influenciavam a atuação das áreas técnicas do BNDES na aprovação e na concessão das operações?

O SR. LUCIANO GALVÃO COUTINHO - Deputada, existia um sistema em que cada país com quem o Brasil mantinha relações comerciais e pleiteava... Cada país tinha, vamos dizer assim, um limite máximo de crédito dado pela sua situação de risco, de avaliação de solvência, etc. Então, esses limites eram estabelecidos de forma a que cada país tinha, digamos assim, um limite máximo de exposição a crédito brasileiro. A priorização dentro desse limite de quais projetos deveriam ser financiados era feita pelo país estrangeiro, porque sempre foi princípio brasileiro respeitar a soberania dos outros países com quem ele se relaciona. Então, não competia à câmara de comércio brasileira determinar priorização: não eu; você tem direito a tal, mas nós é que indicamos o projeto. O país submetia o projeto que ele considerava prioritário. Esse projeto, então, era avaliado, recebia ou não um seguro e a equalização, e aí ele descia para ser avaliado, analisado no BNDES. E aí passava, no BNDES, por todas as comissões. Então, naturalmente, a CAMEX tinha, e o COFIG tinha um papel. O COFIG era uma instância técnica que definia, fazia... Eu... Eu... Eu estou falando isso aqui sem ter pleno conhecimento, porque eu, pessoalmente, não participei de nenhuma reunião, nem da CAMEX nem do COFIG. Eram representantes do banco que participavam. Técnicos. E eles participavam lá apenas como assistentes. Mas era função institucional desses comitês definir a política, definir os limites. Então, era um natural exercício de definição de prioridades, definição de limite.”

Registre-se, por relevante, que, naquele período, passaram pela CAMEX - alguns, inclusive, presidiram o Conselho de Ministros - as seguintes personalidades: Miguel Jorge, Fernando Pimentel, Mauro Borges Lemos, José Dirceu, Dilma Rousseff, Erenice Guerra, Antonio Palocci, Gleisi Hoffmann, Guido Mantega, Joaquim Levy, Nelson Machado e Paulo Bernardo.

Indagado acerca do efeito da orientação política do governo sobre as decisões de financiamento externo, Fernando Sawczuk, funcionário da SBCE, não só confirmou a hipótese investigativa da CPIBNDES, como também revelou

que, em várias situações, a análise da SBCE se limitou a “dar andamento” - com pareceres inconclusivos e pro forma - ao que a CAMEX [Núcleo ESTRATÉGICO] já havia anteriormente decidido. Eis o que afirmou o depoente a esta Comissão:

“A SRA. PRESIDENTE [DEPUTADA] – [...] O interessante que eu acho, Dr. Fernando, é que, em 2003, como o senhor disse, na CAMEX, começa a se tomar uma decisão de que esses empréstimos seriam todos direcionados para países que têm uma ideologia política igual à que estava atual. O senhor percebe isso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Sim

SRA. [DEPUTADA] ... - Aí tem uma mudança na Ata nº 44, da CAMEX, de 2003, como o senhor disse. O senhor falou alguma coisa, mas, na realidade, não é bem do jeito que o senhor falou. Existem, sim, mesmo nos países que estão no CCR, porque há relações do Tesouro Nacional aqui da América Latina, riscos pela OCDE. Eles têm risco! E todos esses países tinham risco 7. É importante dizer. Eu tenho certeza e tenho aqui as notas. Todos os países, como Venezuela, Moçambique — Moçambique não faz parte do CCR —, Venezuela, Cuba — Cuba também não faz parte do CCR...

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Bolívia, Equador.

A SRA. [DEPUTADA] ... - É. Todos com 7. O que significa isso? Quando você tem risco 7, o seu limite para recebimento de um crédito é menor e o seu seguro é maior, porque o seu risco de não pagamento... Aí a CAMEX, como o senhor disse aqui, numa decisão monocrática, vamos dizer, de um conselho muda de 7 para 1.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Sim.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Foi isso que aconteceu. Nós estamos falando aqui que o BNDES quer fazer um investimento na empresa. Chega lá o Sr. Marcelo Odebrecht ou o Sr. Joesley Batista e fala... Vamos colocar aqui o Marcelo Odebrecht, porque nós estamos falando das operações. Chega e fala: "Olha, eu estou querendo construir uma rodovia e eu estou precisando de 100 milhões". O senhor deu o exemplo aqui. Aí o BNDES fala assim: "Olha, eu preciso do seguro garantia". Não é assim que acontece?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Isso.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Qual é o papel da seguradora nessa história? [...]

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Receber a operação, fazer uma análise e, se estiver dentro da regra aprovada pela CAMEX, recomendar a operação.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Eu fiquei querendo entender...

[...]

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Do CCR, são 12 países que fazem parte. Nem todos tinham 7 de 7 à época. Hoje em dia, a Venezuela é 7 de 7, mas ela não era à época. Bolívia, Equador, Argentina, Chile, Peru e Paraguai.

A SRA. [DEPUTADA] ... - O importante é isso. Eu quero saber qual é o papel da SBCE, quando o Sr. Marcelo Odebrecht chegava lá: "Olha eu estou com esse contrato aqui. Consegui falar com o Presidente para ele construir aquela rodovia, mas eu preciso do seguro garantia, porque o BNDES exige". Qual é o papel dos senhores?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - A gente enquadra a operação dentro da regra dessa nota técnica. Vamos pegar a Venezuela. Vê-se, primeiro, se a Venezuela está aberta; segundo, se a Venezuela está concentrada ou não; se a característica do financiamento — prazo para pagamento e tudo — está dentro daquela nota técnica aprovada; e, conforme a senhora disse, precifica a operação. Nesse caso, como foi 1 de 7, que as operações cursadas no CCR, a precificação tinha que ser feita levando o nível do país para 1 de 7. A gente precificava como 1 de 7, fazia o relatório e encaminhava para o COFIG tomar a decisão final.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Pois é, mas eu ainda estou com uma dúvida aqui quanto ao que o senhor está me falando. Primeiro, é o seguinte: eu quero entender como é essa questão da seguradora. O senhor deu o exemplo aqui de quando a gente quer fazer o seguro do carro. A seguradora é bem fria, vamos dizer, bem árida: "Olha, esse carro vale tanto. Você tem que pagar tanto". Não é assim? Ele não vai chegar para mim e falar assim: "Olha, eu vou enquadrar para você, de qualquer maneira, receber o crédito". Como é isso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, não é enquadrar para qualquer maneira.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Foi isso que o senhor disse aqui.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, a gente tenta viabilizar. É lógico!

A SRA. [DEPUTADA] ... - Viabilizar de qualquer maneira?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não. Para levar para o COFIG... Eu falei: se não tinha muita negativa, para levar para o COFIG, eram mais ou menos os que eram para ser aprovados. Algumas a gente nem levava, porque não estavam enquadradas. A gente não recomendaria, porque não estavam enquadradas. Então, a gente nem levava. Entendeu? A não ser que o exportador insistisse muito e falasse: "Não, eu quero que leve". Aí a gente levava.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Aí vocês levavam e recomendavam?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Recomendava o indeferimento.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Não, eu tenho vários relatórios de vocês com pareces inconclusivos."

"[...] O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Isso!

A SRA. [DEPUTADA] ... - O senhor fala, mas não dá a conclusão no parecer. Essa é a função da seguradora?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, não. Na operação, quando a gente é contratado... A gente, não; a SBCE, à época, era contratada para dar um parecer e uma recomendação, baseada nessas regras. Se as instâncias maiores já tinham aprovado a operação, elas não estavam perguntando para a gente se queria aprovar ou não, não estavam perguntando para a empresa contratada qual era a nossa opinião. Ela estava falando o seguinte: "Eu já aprovei. Você enquadra!" Por isso, o relatório era só processual, não era mais o relatório conclusivo.

A SRA. [DEPUTADA] ... - É isso que eu quero deixar claro aqui. Eu quero que o senhor me corrija. Eu espero que eu esteja errada. O senhor está dizendo aqui, então, que a CAMEX... Quem é a CAMEX? Os Ministros comandados pela Casa Civil, que está diretamente ligada a um Presidente da República.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Isso.

A SRA. [DEPUTADA] ... - O senhor está me falando isso. E a CAMEX falava assim: "Enquadra!" A seguradora, que era contratada também com dinheiro público, não dava um parecer. Ela foi omissa e simplesmente só aceitava a ordem da CAMEX. É isso que o senhor está me dizendo?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - A seguradora, à época, era contratada para prestar consultoria.

A SRA. [DEPUTADA] ... - É importante dizer que esses contratos eram mais de 180 mil cada um deles.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Então, era prestar consultoria. Se o contratante, para determinadas operações, tomava a decisão antecipadamente, sem nos consultar, a gente não tinha o que fazer. Ele é o contratante. Se o contratante que nos contratava tomava alguma decisão sem a consulta técnica... Entendeu? Não tem uma pergunta.[...]

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - A gente faz viabilidade financeira de crédito enquadrada naqueles... Existem alguns países que eu vou falar — Angola, Cuba — em que a decisão foi tomada antes de a operação chegar à gente.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, vocês foram omissos?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, não é omissos. Não foi perguntado para tomar decisão de aprovação. Ela foi aprovada antes.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Ela foi aprovada, mas eu preciso de um relatório para conseguir o parecer, porque o BNDES falou para mim que ela tem...”

“[...] O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, o BNDES já tinha a garantia. Antes de chegar para a gente, já estava determinado que o BNDES teria a garantia, porque foi assinado o memorando, por exemplo, de Angola, o memorando de entendimento entre Brasil e Angola, em que o Brasil dava uma linha de crédito para Angola, naquelas determinadas características de financiamento.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, o senhor está dizendo para mim que o BNDES também não usou o rito correto, um rito diferente da (ininteligível)? É isso que o senhor está me dizendo?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Eu não posso falar pelo rito do BNDES. Eu estou falando pelo rito do seguro. Quem decide sobre seguro, em alguns momentos, para algumas negociações país a país, tomava uma decisão e se comprometia a dar o seguro antes de a operação chegar à SBCE. Depois, com isso, a operação chegava à SBCE, porque tinha que enquadrar e fazer o processo.

O SR. [DEPUTADO] ... - Esse é o ponto que a Deputada está falando. Nesse momento, então, nessas operações, vocês só faziam ali um parecer, depois do que já estava decidido.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Isso. Sim, sim.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Vocês não faziam análise de risco?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Vocês eram contratados para isso e não faziam análise de risco?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Nesses casos, a gente não era solicitado a fazer.

O SR. [DEPUTADO] ... - Não, mas tinha um parecer no processo.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Eu tenho os contratos. Era feito o pedido ao senhor.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Tem o relatório, porque era o rito operacional.

O SR. [DEPUTADO] ... - Exatamente.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Rito operacional, mas nessa hora a gente também não colocava uma conclusão. Por quê? Porque a decisão já estava tomada. A gente não tinha que recomendar alguma coisa, "sim" ou "não", porque a decisão máxima já tinha sido tomada.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, o senhor está dizendo que a decisão já... Então, vamos dizer, vocês faziam uma vista grossa de uma decisão que, muitas vezes, era tomada sem vocês fazerem análise de risco. É isso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Eu não posso... A palavra "vista grossa" não é isso.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, qual é a palavra?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - A palavra é que a gente não era consultado para...

A SRA. [DEPUTADA] ... - E por que vocês eram pagos?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Olhe só...

A SRA. [DEPUTADA] ... - Era só para fazer um parecer e assinar?"

"[...] O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Porque existem outras tantas operações que a gente faz análise e faz recomendação ou não. Eu estou falando que, para algumas operações, a gente não fazia, porque a decisão máxima já estava sendo tomada. Então, a gente pega assim: uma análise de crédito de uma venda de ônibus. Eu vou...

A SRA. [DEPUTADA] ... - E qual era o trabalho de vocês? Não, análise de crédito, não. Vamos falar de rodovia, do jeito que era mesmo.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Vamos lá. Na hora, o trabalho da gente era enquadrar e saber se o país lá tinha limite, capacidade financeira, limite aprovado dentro da nota técnica, para pagar ou não aquele financiamento que ele estava tomando dentro daquela característica.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, vamos lá. Vamos tomar um exemplo prático: Cuba.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Cuba foi aprovado em instância máxima.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Pois é. Aí Cuba tem um risco...

O SR. [DEPUTADO] (PR - RJ) - Quem era a instância máxima?

A SRA. [DEPUTADA] ... - Vamos lá, o que é isso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - CAMEX.

A SRA. [DEPUTADA] ... - CAMEX. E o senhor foi contratado para fazer... A SBCE foi contratada para fazer um parecer.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Nesse caso, a gente é contratado — o contrato era geral — para enquadrar a operação, tomar conta da operação, fazer toda a parte documental.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, o senhor está dizendo para mim que a CAMEX usava a sua influência política, junto com a influência política que existia no BNDES, para que vocês simplesmente não fizessem um parecer conclusivo e dessem o real risco da operação.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - É. Não é que ela contratava a gente para não fazer o parecer conclusivo. Ela tomava uma decisão antecipadamente à operação entrar com a gente.

O SR. [DEPUTADO] ... - O que a Deputada está querendo dizer aqui é o seguinte, Sr. Fernando: vamos supor que uma operação decidida na instância máxima... Então, o senhor está dizendo que já foi decidido na instância máxima, mas precisava daquele parecer, que era um rito ter o parecer.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Rito operacional. Isso.

O SR. [DEPUTADO] ... - Então, todos aqueles pareceres não tinham negativa nunca.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não.

A SRA. [DEPUTADA] ... - E não tinham...

O SR. [DEPUTADO] ... - E se vocês tivessem a opinião de que aquele parecer teria que ser negativo? Vocês nunca davam negativo?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Nesse caso, não.”

“[...] A SRA. [DEPUTADA] ... - E o senhor acha que as pessoas que assinavam aquele parecer tinham responsabilidade? Estamos falando — vamos voltar, e até quero aproveitar para corrigir aqui — de 10 bilhões de dólares que foram emprestados a esses países em várias operações; 10 bilhões de dólares que, hoje convertidos, são 50 bilhões de reais do povo brasileiro. E o senhor, mesmo sabendo que poderíamos ter risco, como superintendente, fazia um parecer que não tinha conclusão. É isso o que o senhor está dizendo?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Sim.

A SRA. [DEPUTADA] ... - Ótimo! Outra coisa que eu queria perguntar ao senhor: como o senhor se pronunciou em relação a Cuba? Porque nós tínhamos aí, como o senhor disse, uma operação de crédito. A operação de crédito para Cuba e para todas as outras... Para Cuba, não, no caso. O prêmio teria que ser pago até a obra ser concluída. Cuba é um dos casos que foi bem diferente. Cuba não tinha garantia. Qual era a garantia de Cuba que vocês fizeram análise? Vocês chegaram a fazer a análise disso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não. A gente participou lá...

A SRA. [DEPUTADA] ... - Obedeceram a quem estava mandando.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Isso. Parte lá atrás perguntou para a gente — e pode olhar as atas — se a garantia do banco estadual de Cuba, um negócio desses, o BEC, valia a pena ou não. A gente falou que não, porque era inócuo. Uma garantia dada dentro de Cuba por um banco cubano — e o banco era pequeno —, para aquela operação, era inócua. Então...

A SRA. [DEPUTADA] ... - O senhor está dizendo aqui que está triste pelo povo brasileiro, que foi roubado e tudo o mais. Mas aí o senhor me diz que o senhor tem uma operação para Cuba que não tem garantia, que as outras operações eram todas liberadas em 150 meses — e para Cuba eram 300 meses — e que o prêmio era dividido também. Quer dizer, eles pediram 5, nós emprestamos 10, para que nós pagássemos o próprio prêmio.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - É. Normalmente...

A SRA. [DEPUTADA] ... - O senhor fez um parecer conclusivo, e está de cabeça em pé e dormindo tranquilo? Sinceramente, Sr. Fernando, eu estou impressionada com a sua frieza!

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Eu consigo dormir tranquilo, porque foi dado pelo povo brasileiro, que elegeu um determinado Presidente, que escolheu seus Ministros. Esses Ministros tomaram uma decisão. Essa decisão não cabia a mim nem à SBCE. Uma vez tomada essa decisão pelos Ministros, está tomada. Então, se algumas pessoas tomaram decisões erradas... E eu não estou falando...

A SRA. [DEPUTADA] ... - Mas o senhor obedeceu?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - O que eu podia fazer?

A SRA. [DEPUTADA] ... - Dizer "não"!

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Não, eu não poderia, porque eu não fui consultado! Nesse caso, ele não me perguntou, para aprovar, se a gente recomendava ou não. Não foi perguntado, simplesmente! Foi tomada uma decisão. Ponto!"

[...]

O SR. [DEPUTADO] ... - Presidente, só para finalizar, gostaria de colocar o seguinte ponto para o senhor, para deixar claro: todas as decisões tomadas pela CAMEX — foi o que o senhor disse aqui —, pela instância superior, o relatório que o senhor fez foi, vamos usar a palavra, protocolar, porque precisava...

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - De enquadramento protocolar.

O SR. [DEPUTADO] ... - De enquadramento protocolar da operação. Não é isso?

[...]

O SR. [DEPUTADO] ... - Presidente, quero só fazer uma consideração final.

A informação que eu tenho, e as colocações do senhor aqui conflitam com a realidade, é de que a recomendação da SBCE era condição para que o COFIG ou a CAMEX aprovassem a concessão da garantia. Não é isso?

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Quando não era tomada antes. Era assim. O processo natural é a operação entrar na SBCE. E tinha tudo. Aí a gente recomendava...

O SR. [DEPUTADO] ... - Mas eu não sei se, quando não era tomada antes, faz parte do contrato.

O contrato do Ministério da Fazenda com a SBCE era para que a SBCE se manifestasse com uma recomendação que tinha que ser conclusiva. E isso não era conclusivo.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Um dos contratos, sim. No início, não era assim. Depois eles pediram. Isso aí foi objeto do TCU. Isso aí é um dos achados do TCU, e a gente respondeu exatamente isso. Ou seja, a gente conclui para uma recomendação de aprovação ou não. Era recomendado. Se a decisão da instância que nos contrata, que é a União, já está tomada, a gente defende que não deveria ter — e foi o que a gente defendeu à época...

O SR. [DEPUTADO] ... - Então, não precisaria existir a SBCE.

O SR. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK - Para essas operações, não.”

Opinião parecida foi a de Rubens Benevides Neto, especialista de risco da SBCE [Núcleo ESTRATÉGICO], quando indagado na CPIBNDES acerca da existência de interferência externa para a mudança na classificação de risco das operações, nestes termos:

“O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - No que tange a essa classificação, que é de 1 a 7, essa classificação é dada pela OCDE. No CCR, houve, sim, uma decisão de usar a classificação de 1 num primeiro momento. Entendo eu que, depois de 2016, houve algumas mudanças, a respeito das quais eu não consigo falar porque não estava mais na SBCE. [...]

A SRA. [DEPUTADA] - Outra coisa que eu estava querendo saber do senhor é o seguinte: o senhor falou que a CAMEX sempre utilizava as taxas da OCDE. Na realidade, a gente sabe que ela fez vista grossa para vários países do CCR. A vista grossa que eu digo é: mudou de 7 para 1. Não é isso?

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Eu não lembro se foi uma decisão da CAMEX. No sistema houve uma decisão, e eu não participei dela. Eu não participei da elaboração dos documentos que deram origem a esse seguro. Não lembro por quê. Não lembro se eu ainda era analista ou se por outro motivo. Mas efetivamente o sistema tomou uma decisão não baseada — nesse caso, saindo do que seria a orientação da OCDE —, mas, de fato, de precificar a transação de 1 e de 7, mesmo em países que sem o CCR teriam outro risco de crédito.

[...]

A SRA. [DEPUTADA] - Bom, então, eu quero entender, se o senhor puder me ajudar. Existe uma determinação que muda a análise de risco, que é um número, simplesmente um número. Só que esse número te dá uma possibilidade de você pegar um valor maior e um prêmio menor. Não é isso?

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Hã, hã!"

[...]

A SRA. [DEPUTADA] ... - Então, o senhor está confirmando o que o Sr. Fernando ontem falou: que o senhor tinha que enquadrar de qualquer maneira e, então, o senhor enquadrava. É isso que o senhor está me dizendo.

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Não é isso, não. Na verdade, a gente enquadrava mediante o atendimento das informações que eram necessárias, e levávamos ao Comitê de Crédito. Ele, sim, apreciava as transações que eram submetidas pelos analistas, com o meu apoio. As decisões saíam desse Comitê de Crédito. Não eram monocráticas.

A SRA. [DEPUTADA] - E esses comitês, então, entregavam as decisões? Nós temos aqui o relatório sem nenhuma conclusão.

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Sim."

A partir desse ponto, Rubens Benevides Neto também passa a confirmar a existência de pareceres inconclusivos:

A SRA. [DEPUTADA] - E esses comitês, então, entregavam as decisões? Nós temos aqui o relatório sem nenhuma conclusão.

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Sim.

A SRA. [DEPUTADA] - E o senhor acha isso normal?

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Não acho normal.

A SRA. [DEPUTADA] - E por que se fazia desse jeito, e o senhor assinava dizendo assim que estava sem conclusão?

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Não me lembro do detalhe. Eu não lembro inclusive se assinei alguma coisa. Mas, naturalmente, deveria haver a expectativa de uma opinião em todo relatório de análise.

A SRA. [DEPUTADA] - Vocês estavam sendo pagos para fazer uma análise de risco. Aconteceu isso que o senhor falou. O senhor não faz a análise, assina sem conclusão, e o senhor acha que não é normal. E o que o senhor acha que eu devo achar do senhor?

O SR. RUBENS BENEVIDES FÉRRER NETO - Eu não estava, na verdade, participando da gestão desse contrato. Acredito que aí o próprio gestor, dentro da SBCE, e também do lado do setor público, que representava a União, pode falar a respeito disso. Eu não tenho comentários a respeito desse assunto.”

Rodrigo Toledo Cabral Cota, servidor público de carreira, que ocupou funções na CAMEX, no COFIG e na SAIN [órgãos integrantes do Núcleo ESTRATÉGICO] também deixou transparecer que havia, sim, interferência política em algumas decisões da CAMEX [Núcleo ESTRATÉGICO], notadamente nas operações amparadas por Protocolos de Entendimento, a partir do diálogo que se segue:

“O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA – [...] Então, assim, na verdade eram poucas as operações em si que iam para a CAMEX. No caso de Angola, a CAMEX, ela deliberava sobre os memorandos de entendimento entre Brasil e Angola, que geralmente implicavam um volume maior de recursos. O BNDES poderia financiar Angola com cobertura do seguro de crédito à exportação a uma determinada precificação pré-negociada e com a contragarantia da chamada "conta petróleo". Então, a CAMEX aprovava esse pacote inteiro, e quem assinava esse memorando às vezes era o embaixador do Brasil, algumas vezes foi o Ministro das Relações Exteriores... E aí eu já não me recordo desses detalhes. E aí, então, as operações, quando eram apresentadas pelos exportadores, eram enquadradas pelo COFIG dentro daquele memorando.”

O SR. [DEPUTADO] - Exatamente! É esse o ponto! Existiam operações que seguiam o rito SBCE, COFIG e depois CAMEX, e existiam operações com decisões políticas que eram resolvidas pela CAMEX e depois eram enquadradas para baixo, COFIG e SBCE, que foi exatamente o que o Fernando falou.

“O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA – É quase isso. Eu só vou discordar do senhor em um ponto, se o senhor me permitir. O trâmite normal de uma operação não era subir para a CAMEX, o trâmite normal

era: SBCE, COFIG e volta para emissão do certificado. Quando a operação tinha essa conotação mais política, aí, sim, subia para a CAMEX.

O SR. [DEPUTADO] - Entendi! E aí eram enquadrados COFIG e SBCE.

O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA - Exatamente.”

Indagado sobre a motivação de a CAMEX [Núcleo ESTRATÉGICO] aprovar uma das operações, da barragem de Moamba Major, claramente sem condições adequadas para o governo brasileiro, Rodrigo Toledo disse:

“O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA - Com muita sinceridade, o senhor vai ter que fazer esta pergunta para os membros da CAMEX, não para um técnico que se opôs no nível do (ininteligível).

O SR. [DEPUTADO] - Não, eu queria só saber a sua opinião, porque a opinião de vocês foi contrária, e a CAMEX foi favorável.

O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA - O que se falava é que havia um interesse estratégico. Assim, Moamba-Major era uma barragem que ia levar água para Maputo. Então, tinha um caráter social. Havia a questão do interesse estratégico de o Brasil ajudar Moçambique. Moçambique era um País que estava crescendo. Então, esses eram os argumentos que colocavam na época para aprovar esta operação.

[...]

O SR. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA - [...] O máximo que eu poderia questionar, como eu coloquei aqui, era a questão do risco lá de Moçambique, quer dizer: *“Eu não concordo com isso. Eu acho que está mal avaliado”*. Aí a gente propunha uma melhor avaliação. Mas a decisão também não era minha, nem de que estava bom, nem de que não estava bom. E tinha vários técnicos participando disso, tinha gente do MDIC, tinha gente do Tesouro Nacional, tinha gente do Planejamento, tinha gente da Casa Civil, tinha gente...”

Ainda nesse contexto, Marcelo de Siqueira Freitas, ex-Diretor Jurídico do BNDES [Núcleo OPERACIONAL], ao ser questionado na CPIBNDES acerca da existência de direcionamento político nas decisões de financiamento, para além de confirmá-lo, travou o seguinte diálogo:

“O SR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Deputado, o que é possível revelar — e isso, em princípio, não é ilegítimo — é que havia um direcionamento político de foco da atuação do BNDES. Então, isso fica muito claro.

O SR. [DEPUTADO] - Era exatamente isso que eu queria ouvir.

O SR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Foram selecionadas as instâncias externas ao BNDES, selecionaram os países com os quais foram feitos acordos internacionais e foram abertas linhas de crédito. Esses países tinham um alinhamento político-ideológico, ou estratégico em algumas situações, com o Governo de então. Em relação à atuação da BNDESPAR no mercado de capitais, havia políticas escritas e explícitas vindas do MDIC, definindo quais eram as prioridades da BNDESPAR. E lá dizia claramente: internacionalização de uma série de empresas brasileiras de setores variados; e um dos setores, apontado lá de forma explícita, era o de proteína animal. Então, havia uma política escrita, aliás, duas: a PDP e a outra... a PITCE. PITCE e PDP eram políticas escritas vindas do MDIC, transparentes. E diziam lá: um dos focos do BNDES é apoiar a internacionalização de empresas brasileiras com foco nos seguintes setores: proteína animal.

O SR. [DEPUTADO] - Pois bem, então fica claro que houve uma... quer dizer, nesse entendimento, a aprovação desses financiamentos tinha um interesse político muito claro dentro dessa lógica de orientação que o senhor acaba de colocar.

O SR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Sim, inclusive transparentes em algumas situações, inclusive transparentes.”.

Cabe, por fim, dar o devido destaque para um fato concreto e muito importante: em 2016, após todas as revelações de envolvimento das principais construtoras brasileiras em atos ilícitos, o BNDES interrompeu momentaneamente as linhas de financiamento. Ao retomá-las, foi estabelecido um termo de *compliance*, no qual as empresas que haviam contratado operações de financiamento com o BNDES seriam obrigadas a declarar que não haviam praticado nenhum ato de corrupção, sob pena de ter o vencimento do contrato antecipado, caso identificado algum ilícito.

Eis a declaração do ex-Diretor Jurídico do BNDES, Marcelo Siqueira, a respeito:

“Uma das decisões que tomamos foi que, para voltarmos a desembolsar para aqueles contratos, era necessário que nós repactuássemos um *compliance* maior com aquelas construtoras, já que aquelas construtoras iniciavam um processo de formalização de contratos, melhor dizendo, de acordos de leniência e, os seus dirigentes, de acordos de colaboração premiada. Nesses termos, nós fizemos um novo termo de *compliance* bastante duro com essas empresas que, se não fosse assinado, não permitiria que o banco retomasse os desembolsos das operações já contratadas. Esse acordo

de *compliance* obrigava que essas empresas declarassem um conjunto de informações ao BNDES que não haviam corrompido os gestores e empregados do BNDES, não haviam corrompido terceiros em relação àqueles mesmos contratos, e, se no futuro o BNDES identificasse a falsidade das afirmações nesses novos termos de *compliance*, o BNDES estaria autorizado a dar vencimento antecipado naquele contrato específico e em todos os demais contratos, em todas as outras linhas do banco que essas empresas tivessem com o BNDES, que é o que a gente chama de *cross-default* ou vencimento cruzado. Na nossa visão, isso era suficiente, porque, como essas empresas tinham uma imensa exposição ao BNDES e estavam em situação de fragilidade econômica, devido aos eventos pós Lava-Jato, se essas empresas falsificassem essas declarações e o BNDES aplicasse as penalidades, fatalmente ou elas iriam à falência ou entrariam em recuperação judicial. Tanto isso é verdade que as empresas não demonstraram nenhum apetite em assinar esses termos de *compliance*, motivo pelo qual, salvo raríssimas exceções nesses mais de 40 contratos, o BNDES efetivamente não voltou a fazer desembolsos nesses contratos. O que efetivamente aconteceu foi que alguns desses contratos foram inclusive extintos antecipadamente, porque as próprias empresas desistiram de manter o apoio do BNDES.”

O resultado, portanto, foi que diversas empresas exportadoras não se dignaram a assinar o termo de *compliance* com o BNDES. Para os membros desta CPI, essa é uma importante evidência a corroborar a hipótese investigativa, no sentido de que as operações de financiamento não decorriam de critérios técnicos, mas sim de acordos espúrios, cujo propósito era a obtenção de vantagens ilícitas para os diferentes núcleos.

Segundo a Hipótese Investigativa da CPIBNDES, havia um Núcleo Externo, cuja principal função era fornecer contratos de obras e serviços de engenharia para que os recursos do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] pudessem ser canalizados, a fim de possibilitar uma fonte inesgotável de propina [paga pelo Núcleo ECONÔMICO] tanto para o Núcleo POLÍTICO quanto para o Núcleo EXTERNO.

Com o objetivo de explorar um pouco mais essa vertente da Hipótese Investigativa do BNDES, foram convocados para prestar depoimento o casal de marqueteiros João Santana e Mônica Moura, que foram condenados no âmbito da Lava-Jato.

Já de início, João Santana fez o seguinte registro:

“[...] Bem, mas voltemos agora à questão sobre a qual eu falava, daquela conjuntura para a qual eu chamo a atenção dos senhores, porque tem que ser vista com profundidade: a expansão do moderno capitalismo brasileiro, pelas empreiteiras e outras prestadoras de serviço — no caso, nós —, e a influência política do petismo, do lulismo. Dentro dessa conjuntura, obviamente, ocorreram coincidências. Eu queria, Deputado, desde o início — e eu me esqueci —, fazer uma retificação no seu requerimento. Eu nunca fiz campanha na Costa Rica. Eu recebi convites. E hoje digo que não tenho saudades ou orgulho, mas é fato que recebi convites para fazer campanha em quase todos os países latino-americanos. Alguns convites foram feitos pelos próprios candidatos ou suas assessorias; outros convites foram feitos para o PT e para o Presidente Lula. E duas campanhas, conjuntamente, foram convites intermediados pelos agentes políticos locais e pela Odebrecht.”

Percebe-se, pelo registro de João Santana, a interação entre os Núcleos POLÍTICO, EXTERNO e ECONÔMICO. Essa interação, na verdade, foi uma tônica durante todo o período investigado pela CPIBNDES. Cite-se, a propósito, o seguinte trecho do depoimento de João Santana:

“. Vou dar o exemplo rápido da polêmica Venezuela. Polêmica porque o país... pelo momento que ele vive e pela própria circunstância de campanha. Nós pegamos uma campanha difícil: o Presidente Chávez doente, o Presidente Chávez caindo fragorosamente nas pesquisas etc. O Presidente Lula nos pediu, me pediu, me convenceu. Não queria nem fazer, por vários motivos — eu achava que era campanha complicada; o país é um país complicado —, mas terminei fazendo, encarando aquilo inclusive como um desafio. Mas o que eu queria dizer é o seguinte: o contato era direto com o PSUV, o Partido Socialista Unido da Venezuela. Em qualquer país... Em Angola, por exemplo, o MPLA. Houve de fato, no caso de Angola, um convencimento, uma conversa... convites transmitidos pelo Presidente da época, José Eduardo dos Santos, que pediu ao Presidente Lula, que pediu ao Dr. Emílio Odebrecht, que não conheci e não conheço pessoalmente até hoje... [...]

O caso El Salvador, por exemplo. Foi uma campanha que eu fiz, onde inclusive houve de fato financiamento da Odebrecht, houve de fato intermediação do Presidente Lula, que foi quem me pediu, por uma questão mais de amizade pessoal dele com o candidato e a primeira-dama. Mas ali também foi uma campanha que eu fui convidado a fazer. E essa campanha foi uma campanha de sucesso.”

Não se pode deixar de mencionar a relevância do depoimento prestado à esta Comissão, em sessão reservada, pelo ex-ministro Antônio Palocci, que não será objeto de maiores considerações e detalhes neste relatório a fim de preservar o sigilo e evitar prejuízos à colaboração premiada e às investigações que estão sendo conduzidas pelo Ministério Público Federal

Pois bem, a CPIBNDES foi instalada para investigar um período da história que aponta para uma série de irregularidades nos financiamentos, nos empréstimos e nas concessões de crédito que foram realizados pelo BNDES, voltados para internacionalização de empresas brasileira. No que tange ao financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia, verifica-se que estes foram destinados a países que tinham uma relação ideológica muito forte com o Partido dos Trabalhadores, que estava no Governo à época.

Assim, tudo indica que a proximidade ideológica e a vontade de atender aos interesses de alguns países “amigos” [Núcleo EXTERNO], aliado ao atendimento de interesses de empresas “parceiras” [Núcleo ECONÔMICO], mediante pagamento de propina e financiamento de campanha [a integrantes do Núcleo POLÍTICO e do Núcleo ESTRATÉGICO], acarretou o atropelamento de regras básicas que o governo brasileiro, a CAMEX, o COFIG, as Seguradoras (SBCE/ABGF) e o BNDES [Núcleo OPERACIONAL] deveriam ter seguido para a concessão desses créditos.

8.5 OUTROS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Entre os 50 maiores tomadores de empréstimos do BNDES, estão a Odebrecht e a Braskem, com mais de R\$ 20 bilhões tomados entre 2003 e 2015. No período investigado, a empreiteira pagou propina por obras em Angola, Argentina, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Guatemala, México, Moçambique, Panamá, Peru e Venezuela, onde dezenas de projetos foram negociados em troca de pagamentos ilícitos.

No México, por exemplo, o governo brasileiro concedeu uma linha de crédito de US\$ 700 milhões para construção do maior e mais moderno complexo petroquímico das Américas, batizado de Projeto Etileno XXI. O complexo foi totalmente construído pela Odebrecht e tinha como capacidade a produção de 1 milhão de toneladas por ano de polietileno, matéria-prima para as indústrias de construção, consumo, automotiva e de agricultura.

Em 2016, a Operação Lava Jato revelou o pagamento ilícito de US\$ 10,5 milhões pela Odebrecht no México. De acordo com as investigações, a Odebrecht pagou propina ao ex-diretor da Petróleos Mexicanos (PEMEX), Sr. Emilio

Lozoya e então coordenador internacional da campanha presidencial do presidente Enrique Peña Nieto, justamente à época em que a Odebrecht participava da construção do complexo petroquímico naquele país. As transferências foram realizadas pela Braskem, filial petroquímica da Odebrecht.

Dessa forma, cumpre destacar que não só a Odebrecht como também sua subsidiária petroquímica Braskem, receberam benefícios superiores a US\$ 1 bilhão, conforme destacou o Departamento de Justiça Americano, sempre se utilizando da influência de políticos não só Brasil como também no exterior, para obtenção seja de vantagens indevidas ou de contratos de obras públicas pelos países onde tem negócios.

9 INVESTIGAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DE APOIO À JBS S.A.

9.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diferentemente das operações analisadas no capítulo anterior, nas quais a participação do BNDES se deu por meio de operações de crédito para viabilizar a inserção das empreiteiras brasileiras no mercado externo, no caso das operações com JBS S.A., salvo situações pontuais, o BNDES concedeu apoio via mercado de capitais. Isto é, o banco, deliberadamente, participou do capital da empresa – de forma até bastante agressiva, é bom que se frise – para apoiar sua estratégia de internacionalização.

As análises realizadas apontam na direção de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e da BNDESPAR para o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S.A., especialmente a JBS S.A., no contexto de um suposto esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes públicos e políticos.

Nesse caso, no entanto, só participaram três Núcleos de interesse investigativo, a saber: Núcleo POLÍTICO, Núcleo ECONÔMICO e Núcleo OPERACIONAL.

9.2 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE AUDITORIAS DO TCU

Assim como ocorreu com as operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia, a CPIBNDES tomou conhecimento de que o Tribunal de Contas União instaurou diversos procedimentos de auditoria e processos administrativos para investigar possíveis irregularidades em operações financeiras realizadas entre o BNDES e o Grupo JBS.

Nesta seção, busca-se apresentar um breve resumo do objeto e dos apontamentos feitos nesses procedimentos e processos.

9.2.1 Auditoria originária: operações realizadas pelo BNDES e pela BNDESPAR em benefício do grupo JBS/Friboi

Em 28 de maio de 2014, por meio do Acórdão 1.398/2014-TCU-Plenário,⁵⁸ a Corte de Contas determinou a realização de auditoria de conformidade, junto ao BNDES e à BNDESPAR, com o objetivo de

“examinar as operações de crédito e transações financeiras efetivadas com o grupo JBS/Friboi, os critérios utilizados para a escolha da empresa beneficiada, as vantagens sociais advindas dessas operações, o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, em especial dos termos referentes a aplicação de multas, a aquisição de debêntures e eventual prejuízo sofrido pelo banco com a troca desses debêntures por posição acionária da empresa frigorífica”

A realização da auditoria decorreu de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que formulou a Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC 33/2011, requerendo ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle nas operações de crédito do BNDES em relação ao grupo JBS/Friboi, com vistas a esclarecer os aspectos financeiros das operações, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas por essas operações.

Após a análise técnica da matéria, o processo foi submetido a nova apreciação do Plenário, cujo resultado foi consubstanciado no Acórdão nº 3011/2015 – TCU – Plenário.⁵⁹

9.2.1.1 Operações identificadas

Objetivando responder às questões de auditoria, foram solicitadas informações, planilhas de dados, contratos e seus aditivos, acordos de acionistas, acordos de investimentos e demais documentos relativos às operações de

⁵⁸ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=499609>>. Acesso em 23 set. 2019.

⁵⁹ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=545026>>. Acesso em 23 set. 2019.

financiamento e de mercado de capitais celebradas pelo BNDES e BNDESPAR em favor das empresas do Grupo JBS/Friboi, a partir de 2005.

Em resumo, a equipe de auditoria do TCU efetuou o levantamento de todas as operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com o Grupo JBS no período de 2005 a 2014. Segundo a auditoria, nesse período o BNDES concedeu à empresa JBS financiamentos no montante total de R\$ 2,52 bilhões e fez aportes no no capital da empresa no montante de R\$ 8,11 bilhões.

Os financiamentos, segundo o TCU, se deram por meio de dois grupos de operações, a saber: (i) apoio à aquisição do controle acionário da empresa argentina Swift Armour, com aporte de capital de giro, visando fortalecer o processo de internacionalização da companhia brasileira celebrada em agosto de 2005, no valor de R\$ 187.464.000,00; e (ii) diversas operações de crédito ao abrigo das linhas BNDES Finem, BNDES Exim e BNDES Finame (no valor de R\$ 2,33 bilhões, entre os anos de 2005 a 2014).

Já os aportes se deram mediante subscrições, pela BNDESPAR, de ações e debêntures da JBS S.A., que tiveram como objetivo comum dar apoio financeiro à estratégia de crescimento e internacionalização da empresa mediante a aquisição de empresas no exterior.

A primeira dessas transações se deu em julho de 2007, quando a JBS promoveu um aumento do seu capital, com a emissão privada de novas ações, visando obter recursos que possibilitassem a aquisição da Swift Food Company, terceira maior empresa de carnes nos Estados Unidos à época. A BNDESPAR desembolsou R\$ 1,13 bilhão na aquisição de um lote dessas novas ações, ao preço de R\$ 8,1523 por ação, com pagamento de um ágio de R\$ 0,50 por ação adquirida. Após essa operação, a BNDESPAR ficou com 12,95% de participação no capital da JBS.

Em abril de 2008, a JBS, que se tornara a maior empresa de carne bovina do mundo com a incorporação da Swift Food Company, realizou novo aumento de capital, mediante emissão privada de ações, com vistas à aquisição das empresas americanas National BeefPacking Company, Smithfield Beef Group e Five Rivers, em prosseguimento à política de internacionalização de suas atividades. Para que isso fosse possível, a BNDESPAR voltou a conceder apoio financeiro à

JBS mediante nova subscrição de ações, aplicando R\$ 335 milhões de forma direta e R\$ 660 milhões de forma indireta, por meio de um fundo de investimento em participações criado pela BNDESPAR especificamente para investir na JBS (Fundo PROT FIP), na compra de parte das novas ações emitidas pela empresa, ao preço unitário de R\$ 7,07. Com isso, a participação total da BNDESPAR no capital da JBS subiu para 19,42%, sendo 13% de participação direta e 6,42% de participação indireta, por meio do Fundo PROT FIP.

Em dezembro de 2009, a BNDESPAR aprovou novo suporte financeiro para a JBS, com vistas a reforçar a estrutura de capital de companhia, de modo a consolidar o processo de associação com outra empresa brasileira do ramo de carne, a Bertin S.A., e viabilizar a conclusão de mais uma etapa do seu processo de internacionalização, mediante a aquisição da companhia americana Pilgrim's Pride Corporation pela JBS USA. Tal apoio financeiro consistiu na aquisição, pela BNDESPAR, de debêntures da JBS, conversíveis em ações, em moeda corrente nacional. Nessa operação, a BNDESPAR investiu um total de R\$ 3,47 bilhões

Vale registrar que a JBS já havia investido R\$ 2,5 bilhões em ações da Bertin S.A. e detinha 26,62% de participação acionária nessa companhia. Segundo o TCU, com a incorporação da Bertin pela JBS, as ações da Bertin que pertenciam à BNDESPAR foram transformadas em ações da JBS, na razão 1:32,45518835, aumentando a participação acionária da BNDESPAR na JBS. Em julho de 2011, o BNDES antecipou, a pedido da JBS, a conversão das supracitadas debêntures em ações, elevando a sua participação no capital da empresa para 33,4% (30,4% diretamente e 3% através do Fundo PROT FIP).

Todas essas informações estão consolidadas na tabela abaixo.

Tabela 12 – Operações de aporte de capital da BNDESPAR nos grupos JBS e Bertin

Objetivo	Data	Valor histórico (R\$)	Investimento
Aquisição da Swift (EUA)	06/07/2007	1.137.006.240,00	Aquisição direta de Ações da JBS
Aquisição da Smithfield Beef e da National Beef (EUA)	09/08/2007	21.424.325,92	Aquisição direta de Ações da JBS
	17/04/2008	635.400.000,00	Aquisição via Fundo PROT FIP
	18/04/2008	335.267.813,30	Aquisição direta de Ações da JBS
	28/05/2008	25.200.000,00	Aquisição via Fundo PROT FIP
Aquisição da	29/12/2009	2.265.280.493,00	Aquisição de debêntures

Pilgrins Pride (EUA)	05/02/2010	1.211.377.505,20	convertíveis da JBS
	12/02/2010	909.915,40	
Aquisição de participação na Bertin S.A.	29/04/2008	1.000.000.039,50	Aquisição direta de ações da Bertin S.A.
	17/09/2008	500.000.019,75	
	29/09/2008	300.000.011,85	
	23/12/2008	699.929.661,06	

Por fim, segundo a auditoria do TCU, o BNDES realizou uma operação de aporte de R\$ 250 milhões no capital do Frigorífico Independência – cujos ativos foram posteriormente adquiridos, durante o processo falimentar, pela JBS, e, portanto, acabaram beneficiando esse último grupo de forma indireta.

O volume total dessas operações do BNDES que acabou, ao fim e ao cabo, revertendo em favor da JBS, chegou a R\$ 10,8 bilhões.

A partir de 2011, não foram mais registrados novos aportes de capital na JBS pela BNDESPAR verificando-se, no exercício seguinte, a realização de três operações de desinvestimentos com as ações da companhia.

Os dois primeiros desinvestimentos aconteceram em junho de 2012. A BNDESPAR alienou 3.229.200 ações da JBS, no valor de R\$ 18,3 milhões, e efetuou uma permuta de um total de 44.030.376 ações da companhia pela mesma quantidade de ações da empresa S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Além da troca de ações, tal permuta não envolveu qualquer liquidação financeira e foi integralmente revertida em janeiro de 2014, com a BNDESPAR recebendo de volta as mesmas 44.030.376 ações da JBS, além da diferença a maior entre os dividendos pagos no período pela JBS e aqueles distribuídos pela empresa Vigor.

O terceiro desinvestimento foi realizado em dezembro de 2012, quando o BNDES, pela cessão onerosa de créditos da União junto à Itaipu Binacional, efetuou o pagamento devido por meio de ações pertencentes à carteira da BNDESPAR, tendo sido utilizadas nessa operação 296.392.500 ações da JBS, no valor de R\$ 1,79 bilhão, que foram repassadas, posteriormente, à Caixa Econômica Federal, conforme assinalado no balanço da JBS do referido exercício.

No ano de 2013, em decorrência do processo de liquidação do Fundo PROT FIP, a BNDESPAR recebeu 92.332.530 ações da JBS, correspondentes à sua participação de 44,96% no aludido fundo. Ao final do

exercício de 2014, a participação da BNDESPAR no capital da JBS situava-se no patamar 24,6%, com um total de 676.750.042 ações da companhia.

9.2.1.2 Irregularidades encontradas

Analisando as operações de aporte de capital antes comentadas, o Plenário do TCU concluiu pela existência de evidentes indícios de tratamento privilegiado concedido pelo BNDES à JBS. Ao todo, foram apontados nada menos do que doze irregularidades, que, estão consolidadas no quadro abaixo.

Quadro 4 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 3011/2015–TCU–Plenário

Operação	Indícios de irregularidades
Aporte de capital para aquisição da Swift (EUA)	Indício 1: enquadramento, análise e aprovação de uma operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior àquele indicado pelo próprio BNDES.
	Indício 2: possível aporte de capital, com risco de investimento para o BNDES e custo financeiro zero para a JBS, em valor acima do necessário para realização do objeto especificado na operação, sem objeto específico.
	Indício 3: as ações da JBS foram adquiridas com ágio, contrariando a avaliação da equipe de análise do BNDES e da opinião de conceituada agência de risco, que apontaram elevado risco na operação em razão da situação financeira da Swift e de crise no mercado de carne americano, o que só seria justificável se as avaliações indicassem perspectiva de valorização das ações, e não o contrário.
Aporte de capital para aquisição das empresas Smithfield Beef e National Beef	Indício 4: enquadramento, análise e aprovação de uma operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior àquele indicado pelo próprio BNDES (ou seja, nova ocorrência do indício nº 1, de favorecimento).
	Indício 5: a BNDESPAR, por meio de sucessivos aditivos, permitiu que recursos seus no montante de R\$ 615 milhões, aportados à JBS especificamente para aquisição da National Beef, não utilizados na finalidade pactuada, permanecessem na posse da JBS sem finalidade específica.

	Indício 6: utilização não justificada de expansão do número de pregões integrantes da amostra a ser utilizada no cálculo do valor da ação a ser adquirida, resultando em escolha do valor mais elevado entre outros já apontados, com ágio de 19,8% sobre o valor superior apontado na etapa anterior de análise, e de 49,1% sobre o valor da ação em bolsa de valores no dia da operação.
Aporte de capital para aquisição da empresa Pilgrim's Pride (EUA)	Indício 7: enquadramento, análise e aprovação de uma operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior àquele tempo médio indicado pelo próprio BNDES, de forma a atender necessidade do cliente JBS (ou seja, nova ocorrência dos indícios de favorecimento nº 1 e 4).
	Indício 8: descumprimento de vedação imposta pelos estatutos e por regulamentos internos, qual seja a vedação de participação societária em empresas com sede no exterior.
	Indício 9: a BNDESPAR aprovou a realização de aporte de capital na JBS, no montante de US\$ 2 bilhões, dos quais US\$ 1,2 bilhão parece não ter sido adequadamente justificado ou analisado (nova ocorrência dos indícios de favorecimento nº 2 e 6).
	Indício 10: a BNDESPAR, já havendo pactuado, no contrato da operação, uma fórmula de cálculo do valor da ação da JBS a ser utilizado para os efeitos da conversão das debêntures, aceitou alterar essa fórmula, o que resultou em preço de conversão superior ao contratado.
	Indício 11: a BNDESPAR, já havendo pactuado, no contrato da operação, que a conversão das debêntures em ações da JBS Brasil, no caso de não ter ocorrido a abertura de capital da JBS USA, daria direito ao detentor das debêntures a um prêmio equivalente a 10% do valor da operação no ato da conversão, abriu mão desse prêmio, aparentemente sem contrapartida, o que pode representar indício de dano para o banco e para o erário no montante de R\$ 350 milhões em valores históricos.
Participação da BNDESPAR na evolução do capital social da JBS	Indício 12: não restaram claros nos elementos trazidos aos autos quais benefícios econômicos e sociais fundamentaram o aporte de R\$ 5,6 bilhões de forma direta na JBS, com recursos públicos subsidiados, em 3 anos, para o seu crescimento (e dos empregos e da produção de carne) apenas no exterior, sem exigência de investimentos por parte dos demais sócios ou de qualquer outra contrapartida para o país, e que teve como resultado fazer com que o estado brasileiro se tornasse o maior sócio individual da empresa

Por fim, o TCU ainda determinou a abertura de processos de auditoria para investigação mais aprofundada acerca de outras sete possíveis irregularidades, a saber:

- (i) ausência de demonstração de aplicação de parte dos valores, nas finalidades previstas, nas três operações analisadas;
- (ii) ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o país nas três operações;
- (iii) ausência de realização de *due diligence* e de análise criteriosa das três operações analisadas, e outras;
- (iv) indícios de irregularidade na aquisição de ações do grupo Bertin e em sua incorporação pela JBS;
- (v) aquisição de ações do Frigorífico Independência;
- (vi) deficiência nas diretrizes para aquisição de participação no capital de empresas e para a venda dessa participação; e
- (vii) operação de troca de ações da BNDESPAR por créditos da Itaipu Binacional.

9.2.1.3 Indícios de danos

Nesse mesmo acórdão TC-007.527/2014-4, que analisou a auditoria realizada pela equipe técnica, o Plenário do TCU concluiu que as três operações de aporte de capital anteriormente comentadas apresentaram indícios de dano.

Na operação de apoio à aquisição da Swift USA, o TCU vislumbrou indícios de possibilidade de dano de até R\$ 69,7 milhões, equivalentes a aproximadamente 9,07 milhões de ações da JBS. Nessa operação o valor médio da ação nos últimos 30 pregões foi acrescido do ágio de R\$ 0,50, ágio esse que a Carte de Contas considerou que não foi justificado nos autos.

Na operação seguinte, de apoio à aquisição das empresas Smithfield Beef e National Beef, a estimativa de dano pelo TCU foi de R\$ 163,5 milhões, equivalentes a aproximadamente 27,67 milhões de ações da JBS. Nessa operação o valor médio da ação nos últimos 90 pregões, estimado no enquadramento como o valor superior de aquisição das ações, foi substituído pelo

valor médio da ação nos últimos 120 pregões, valor esse mais elevado, substituição essa o TCU também considerou como não justificada nos autos.

Na última operação, de apoio à aquisição da Pilgrim's Pride, a estimativa de dano advindo da elevação de preço das ações feita pelo TCU foi de R\$ 266,7 milhões, equivalentes a aproximadamente 41,26 milhões de ações da JBS. Nessa operação a metodologia de cálculo do valor da ação a ser utilizado quando da conversão das debentures, conforme constante do contrato, foi substituída por outra, a princípio desfavorável ao BNDES, substituição essa que o TCU considerou como não justificada nos autos.

De acordo com o TCU, portanto, as três operações totalizam, R\$ 499,9 milhões, equivalentes a 78 milhões de ações da JBS.

Além desses três indícios de dano, o TCU vislumbrou um quarto, consistente em ter o BNDES renunciado, na operação da Pilgrim's Pride, a prêmio no percentual de 10% no momento da conversão das debêntures em ações, o que representa indício de dano no montante de R\$ 347,8 milhões, equivalentes a aproximadamente 49,72 milhões de ações da JBS.

Assim, o TCU vislumbrou indícios de dano ao patrimônio do BNDES e ao Erário no montante total de R\$ 847,7 milhões, em valores históricos, ou o equivalente a 127,72 milhões de ações da JBS.

9.2.2 Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da National Beef Packing Co. e Smithfield Foods Inc.

Tendo em vista a determinação contida no já citado Acórdão 3.011/2015 – TCU Plenário, e como desdobramento deste, a Corte de Contas autuou processo apartado e específico de representação para análise dos indícios de irregularidades relativas à participação acionária da BNDESPAR na JBS S.A., visando à sua capitalização para adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Foods Inc, conforme itens IV, V, VI, VII e VIII do voto que fundamentou aquele acórdão.

Após a análise técnica da matéria, o processo foi submetido a nova apreciação do Plenário, cujo resultado foi consubstanciado no Acórdão nº 2342/2017 – TCU – Plenário.⁶⁰

Passa-se, então, a um breve resumo das operações e dos achados da auditoria do TCU nesse processo específico.

9.2.2.1 Operações identificadas

A auditoria determinada pelo acórdão do TCU ficou a cargo da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, que encaminhou ofícios ao BNDES e à CVM sobre as operações fiscalizadas.

Os registros oficiais do BNDES informam que em 11 de fevereiro de 2008, seis meses após adquirir a empresa americana Swift Foods Company, que passou a se chamar JBS USA, a JBS S.A. solicitou apoio financeiro da BNDESPAR no valor de US\$ 1 bilhão, mediante subscrição de ações para aumento de capital. Esse aporte teria como objetivo a aquisição da empresa americana National Beef Packing Co. e da divisão de carnes bovinas da também americana Smithfield Beef Group. Tais aquisições tornariam a JBS S.A. multinacional brasileira, líder mundial em faturamento e capacidade de produção no setor de carne bovina.

Em 20 de fevereiro, ou seja, **apenas nove dias após o pedido de apoio financeiro da JBS S.A. ter dado entrada oficialmente no BNDES**, a área operacional da BNDESPAR concluiu a análise da solicitação e recomendou o enquadramento da operação na modalidade renda variável, no valor de até US\$ 642 milhões, sendo US\$ 450 milhões mediante o Fundo de Investimento em Participações – FIP, composto pela BNDESPAR e alguns fundos de pensão, e até US\$ 192 milhões diretamente, caso os acionistas minoritários não acompanhassem seu direito de preferência (Instrução Conjunta AP/DEPRI /AMC/DEPAC - AI/DEAICO 1/2008, de 20/2/2008, peça 12, p. 12).

Superada a fase de enquadramento, a análise do projeto de investimento pela BNDESPAR foi concluída em 3 de março do mesmo ano. Dessa

⁶⁰ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultoPagina=S&item0=605194>>. Acesso em 23 set 2019.

análise, resultou a proposta de subscrição de ações da JBS S.A., no montante de até R\$ 335.267.813,30, diretamente, e de R\$ 774.000.000,00, correspondentes a 45% de sua participação no Fundo de Investimento em Participações que seria constituído, sendo o preço por ação de R\$ 7,07. Esse montante correspondia, na época, a um valor do aporte de capital a ser efetuado pelo banco de US\$ 645 milhões.

A operação foi aprovada por unanimidade pela Diretoria da BNDESPAR em 4 de março de 2008, ou seja, no dia seguinte à conclusão da análise do projeto (Decisão Dir 32/2008-BNDESPAR - peça 17, p. 5). Desse modo, **entre a solicitação de apoio da JBS S.A. e a aprovação do pleito, transcorreram 22 dias, prazo bem menor que o prazo médio para esse tipo de operação, que, segundo apurado pela auditoria do TCU, era de 210 dias.**

O BNDES esclareceu ser “usual”, nas operações de mercado de capitais, devido ao grau de sigilo e de complexidade envolvido, que a apresentação preliminar da estrutura financeira e jurídica das operações, assim como a análise de ao menos parte dos documentos e certidões necessárias, iniciem-se antes do encaminhamento formal de uma carta consulta. Acrescentou ainda ser comum que essas operações, ao serem analisadas pelo Comitê de Enquadramento, já sejam de conhecimento das equipes de análise, resultando em menor prazo entre a apresentação da consulta e sua aprovação final pela Diretoria.

No caso específico do projeto de aquisição da National Beef Packing Co. e Smithfield Beef pela JBS S.A., o BNDES informou que foram encaminhadas, mediante a Nota Técnica AMC/DEPAC/36/2014, apresentações datadas de outubro e dezembro de 2007 que evidenciam que o assunto estaria sendo tratado com pelo menos quatro meses de antecedência em relação à data da decisão de Diretoria.

No acórdão em questão, o TCU apresentou o cronograma de eventos relacionados à operação, que encontra-se reproduzido no quadro abaixo.

Quadro 5 – Cronograma da operação de apoio do BNDES à JBS para a compra da National Beef Packing Co. e da Smithfield Foods Inc

Data	Evento
Outubro/2007	Apresentações intituladas “Reunião do Conselho de Administração da JBS Oportunidades de Aquisições: Empresas Alvo” e “Proposta de Consolidação do Setor de Carne Bovina Americano e Mundial,

	por uma empresa brasileira”.
Dezembro/2007	Apresentação intitulada “Aquisição nos Estados Unidos”.
1/2/2008	Aumento de capital na JBS USA
11/2/2008	Apresentação intitulada “Projeto Proteína”.
11/2/2008	Entrega da carta Consulta ao BNDES
20/2/2008	Instrução Conjunta AP/DEPRI - AMC/DEPAC - AI/DEAICO 1/2008
22/2/2008	Aumento de capital na JBS USA
28/2/2008	Aumento de capital na JBS USA
3/3/2008 (data estimada)	Apresentação intitulada “Estrutura Financeira das Aquisições”.
3/3/2008	Conclusão do relatório de análise IP AMC-DEPAC 29/2008
4/3/2008	Aprovação da operação pela diretoria do BNDES
17/4/2008	1º aporte do FIP PROT (R\$ 1.413.300.000,00)
18/4/2008	Aporte direto do BNDES na JBS S.A. (R\$ 335.267.000,00)
28/5/2008	2º aporte do FIP PROT (R\$ 56.000.000,00)

9.2.2.2 Irregularidades encontradas

Analisando as operações de aporte de capital antes comentadas, o TCU considerou que há evidentes indícios de tratamento privilegiado concedido pelo BNDES à JBS e determinou que a fiscalização prosseguisse com a oitiva de diversas pessoas, cada um em relação ao escopo dos documentos que produziu e assinou. Os achados estão consolidados no quadro abaixo.

Quadro 6 – Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2342/2017 – TCU – Plenário

#	Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos
1	Enquadramento, análise e aprovação de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior ao tempo médio indicado pelo próprio BNDES	Parte considerável dos relatórios retro referidos não foi produzida por técnicos do BNDES, mas pela JBS S.A. e por consultoria por ele contratada, sendo certo que tais informações foram simplesmente tomadas como verdadeira pelo Banco. <i>“ausência de cuidado, de detalhamento e de profundidade nos trabalhos de enquadramento, análise e deliberação, o que corrobora e reforça os indícios de que tais etapas foram realizadas em prazo incompatível com o porte e complexidade da operação de que se cuida”</i>
2	Ausência de realização de ‘due diligence’ e de análise criteriosa das três operações analisadas	Fragilidade das análises relacionadas à concessão dos aportes de capital pela BNDESPAR – determinou-se, em decorrência, a criação de processos específicos para as operações com os grupos Bertin e Independência.

		Falta de comprovação de que as informações utilizadas pela equipe de análise e pela diretoria (ao decidir) eram suficientemente detalhadas, profundas e confiáveis, pelo que dispensariam a realização de procedimento de due diligence ou equivalente – determinou-se a oitiva dos signatários do relatório de análise da operação bem como dos membros da diretoria executiva do BNDES, em razão de terem aprovado uma operação de tal complexidade sem quaisquer questionamentos acerca da necessidade de realização de “due diligence” ou de análise mais criteriosa para que pudessem se certificar das informações prestadas pela JBS S.A
3	Risco de aporte de capital em montante acima do necessário (ausência de clareza na definição das finalidades a serem dadas aos recursos a serem aportados na JBS)	Informações constantes dos quadros de usos e fontes, dos textos que descrevem como seria estruturada a operação e dos anexos dos documentos não são claras e precisas a respeito das necessidades e destinos dos recursos, não detém a profundidade e detalhamento necessários, não contém as razões pelas quais foram realizadas alterações na estruturação da operação entre o enquadramento e a análise, e apresentam elementos contraditórios não explicados – determinou-se a oitiva dos signatários da instrução de enquadramento e do relatório de análise da operação (IP AMC-DEPAC 29/2008) bem como dos membros do comitê de enquadramento e da diretoria executiva, por terem aprovado a instrução de enquadramento e o relatório de análise sem quaisquer questionamentos acerca das falhas e indícios identificados pelo TCU.
4	Indícios de ausência de comprovação da efetiva aplicação, ou de restituição conforme previsto em contrato, do montante não utilizado na aquisição da National Beef, resultando em indícios de desvio de finalidade no montante de R\$ 487,8 milhões	Deficiência no acompanhamento da operação, com complacência dos agentes responsáveis, que não adotaram as providências necessárias à restituição dos valores não aplicados nas finalidades específicas, conforme previsto em cláusula constante do contrato celebrado entre a BNDESPAR e a JBS S.A. Desvio na aplicação de recursos públicos, no montante de R\$ 487,8 milhões, a valores originais, em razão de sua não aplicação nas finalidades inicialmente previstas no contrato celebrado entre a BNDESPAR e a JBS S.A. e da total ausência de informações e documentos que comprovem sua aplicação em qualquer finalidade.
5	Indícios de ausência de comprovação da efetiva aplicação de parte dos recursos destinados à aquisição da Smithfield Beef/Five Rivers, resultando	Aumento de capital da JBS USA teria ocorrido integralmente antes de a operação ter sido aprovada pela diretoria do BNDES, em 04/03/2008, e, portanto, antes de o primeiro aporte de capital da BNDESPAR/Fundo FIP Prot ter sido efetivado, em 17/04/2008.

	em indícios de desvio de finalidade no montante de R\$ 298,7 milhões	Não utilização do montante de US\$ 1,185 bilhão na operação, dos quais US\$ 342,4 milhões teriam sido transferidos à JBS USA e os restantes US\$ 842,6 milhões teriam ficado em poder da JBS S.A. Deficiência no acompanhamento da execução da operação, com ausência de comprovação da aplicação dos valores aportados nas finalidades específicas constantes do contrato celebrado entre a BNDESPAR e a JBS S.A Desvio na aplicação de recursos públicos, relativamente à aquisição da empresa Smithfield, no montante de, no mínimo, R\$ 298,7 milhões, nas finalidades inicialmente previstas no contrato celebrado entre a BNDESPAR e a JBS S.A – determinou-se, em decorrência, a oitiva dos membros da equipe técnica de acompanhamento da operação, do nível técnico ao nível de direção da área responsável.
6	Indícios de ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o País	Aporte de R\$ 5,1 bilhões da BNDESPAR na JBS sem uma criteriosa análise prévia de seus benefícios para o País em termos de desenvolvimento econômico e social e sem avaliação a posteriori de tal benefício, o que demonstra desvinculação da concessão dos aportes de capital com a missão institucional do Banco e com suas normas internas, e, pior, com os interesses públicos que deveriam nortear todas essas ações – determinou-se a oitiva dos signatários do relatório de análise da operação (IP AMC-DEPAC 29/2008) , bem como dos membros da diretoria do BNDES, que aprovaram o relatório de análise sem quaisquer questionamentos acerca da ausência dessas análises.
7	Indícios de existência de dano ao BNDES	Pagamento não justificado, pelo BNDES, do valor de R\$ 7,07 por ação à JBS, havendo, portanto, indício de pagamento realizado a maior, frente ao parâmetro mais favorável aos responsáveis entre aqueles que seriam aceitáveis (R\$ 5,90 = média dos últimos 90 pregões), representando um total acumulado de R\$ 304 milhões indevidamente pagos (em valores atualizados até 7/7/2017) – determinou-se, em decorrência, a oitiva dos signatários do relatório de análise da operação (IP AMC-DEPAC 29/2008) e dos membros da diretoria que aprovaram a operação (Decisão da Diretoria 032/2008-BNDESP).
8	Utilização inadequada de recursos do BNDES	BNDESPAR utilizou-se de recursos caros para o país e para os contribuintes para viabilizar a aquisição de uma empresa norte-americana pela JBS, sem análise aprofundada do investimento, concedendo recursos em montante superior ao necessário, sem acompanhamento posterior

		adequado da operação, por meio da aquisição de ações da referida empresa a um valor que não se justifica frente às informações carreadas aos autos, e, especialmente, sem qualquer análise dos benefícios que tal operação poderia trazer para o país e para seus cidadãos
9	Conflito de interesse de membro do conselho de administração da JBS S.A. nomeado pelo BNDES	Atuação em conflito de interesse do Sr. José Cláudio Rego Aranha, que, entre fevereiro e março de 2008, encontrava-se nomeado membro do Conselho de Administração da JBS S.A., nomeado pelo BNDES e, ao mesmo tempo, era Chefe de Departamento da AMC/DEINV do BNDES, em razão do que foi um dos signatários da instrução de enquadramento da operação de que se cuida.
10	Indícios de irregularidades e de despesas não justificáveis na constituição do Fundo FIP PROT	Considerando que a BNDESPAR podia ter adquirido e administrado diretamente as ações, como efetivamente fez em relação a 34% de seu investimento nesta operação, mantendo essas ações com alta liquidez e sem custos administrativos adicionais, não há justificativa para a opção pela participação no FIP, com pagamento de taxa de administração a terceiros (no valor de R\$ 11,12 milhões), redução de sua rentabilidade e eliminação da liquidez do investimento.

9.2.3 Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da *Swift Foods & Co*

Também em decorrência de determinação contida no já citado Acórdão 3.011/2015 – TCU Plenário, a Corte de Contas autuou processo apartado e específico de representação para análise dos indícios de irregularidades relativas à participação acionária na empresa JBS, visando à sua capitalização, com a finalidade de adquirir a empresa americana *Swift Foods & Co.*, conforme itens IV, V, VI, VII e VIII do voto que fundamentou aquele acórdão.

Após a análise técnica da matéria, o processo foi submetido a nova apreciação do Plenário, cujo resultado foi consubstanciado no Acórdão nº 800/2017 – TCU – Plenário.⁶¹

Passa-se, então, a um breve resumo das operações e dos achados da auditoria do TCU nesse processo específico.

⁶¹ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=587463>>. Acesso em 24 set 2019.

9.2.3.1 Operações identificadas

A auditoria determinada pelo acórdão do TCU também ficou a cargo da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, que encaminhou ofícios ao BNDES sobre as operações fiscalizadas.

O TCU apurou que, para apoiar a JBS na aquisição da empresa americana Swift Foods & Co o BNDES atuou na operação de capitalização da empresa brasileira provendo US\$ 950 milhões. Desse total, US\$ 225 milhões seriam destinados à compra das ações junto aos sócios proprietários da Swift & Co. e US\$ 116 milhões seriam utilizados no pagamento de juros acumulados, custos e despesas decorrentes da incorporação, perfazendo o subtotal de US\$ 341 milhões. Os US\$ 609 milhões restantes seriam usados para reduzir a dívida da Swift de US\$ 1,14 bilhões para algo em torno de US\$ 505 milhões.

9.2.3.2 Irregularidades encontradas

Analisando as operações de aporte de capital antes comentadas, o TCU considerou que há evidentes indícios de tratamento privilegiado concedido pelo BNDES à JBS e determinou que a fiscalização prosseguisse com a oitiva de diversas pessoas, cada uma em relação ao escopo dos documentos que produziu e assinou. Os apontamentos estão consolidados no quadro abaixo.

Quadro 7 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 800/2017 – TCU – Plenário

#	Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos
1	Enquadramento, análise e aprovação de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em curtíssimo espaço de tempo.	<i>“Em apenas 22 dias úteis uma operação complexa, de alto risco, envolvendo altíssimo valor, foi enquadrada e analisada (análise essa que foi realizada em 6 dias úteis) - contendo análises das empresas JBS e Swift, do mercado de carne no Brasil, nos EUA e no mundo, e de aspectos econômicos, financeiros e jurídicos da operação, em 50 páginas, além de anexos contendo informações adicionais e a minuta do contrato a ser celebrado com a JBS - e aprovada para ser submetida à Diretoria do BNDES, por 4 departamentos, uma superintendência e uma diretoria, com a assinatura de 11 pessoas, sendo 3</i>

		advogados, 1 administrador, 2 gerentes, 3 chefes de departamento, 1 superintendente e 1 diretor.” – determinou-se a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR.
2	Aporte de capital em montante acima do necessário	Deficiência na análise e aprovação da operação, com possível aporte de capital em valor US\$ 350 milhões acima das necessidades especificadas no pedido, sem destino e necessidade corretamente especificados e comprovados - determinou-se a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR. Deficiência no acompanhamento da operação, com possível ausência de comprovação de utilização de parcela no montante de, pelo menos, US\$ 230 milhões dos recursos aportados nas finalidades inicialmente previstas - determinou-se a do Chefe do Departamento de Acompanhamento e Gestão da Carteira (AMC/DEPAC), do Superintendente da Área de Mercado de Capitais (AMC), e dos integrantes efetivos da diretoria do Banco.
3	Ausência de demonstração da aplicação dos recursos aportados nas finalidades estabelecidas	Ausência de documentos comprobatórios da efetiva aplicação dos recursos aportados na JBS para “refinanciamento da dívida existente”, “juros acumulados”, “custos de estruturação”, “despesas e fees” e “outras despesas”, bem como que demonstrem a elaboração de instrumento de acompanhamento para verificação da execução física e financeira e cumprimento das obrigações contratuais do projeto apoiado, conforme previsto nas Resoluções 1463/2007 e 1797/2009 do BNDES - determinou-se a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR. BNDES não efetuou o acompanhamento da aplicação dos recursos aportados na JBS com a profundidade devida - determinou-se a do Chefe do Departamento de Acompanhamento e Gestão da Carteira (AMC/DEPAC), do Superintendente da Área de Mercado de Capitais (AMC), e dos integrantes efetivos da diretoria do Banco.

4	Ausência de comprovação da efetiva aplicação de parte dos recursos destinados para a redução do endividamento da Swift	As consultas, as análises, os contratos e os quadros de usos e fontes não deixam claro o destino a ser dado a cerca de US\$ 350 milhões aportados na JBS em apoio à operação com a Swift
		Indícios de excesso no pedido de aporte da JBS da ordem de US\$ 350 milhões.
5	Ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o País	Aporte da BNDESPAR na JBS sem uma criteriosa análise prévia de seus benefícios para o País – determinou-se, para tanto, a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR.
6	Ausência de realização de <i>due diligence</i> e de análise criteriosa da operação	Equipe técnica do BNDES não procedeu a uma análise criteriosa da operação, cujas circunstâncias recomendavam, se não exigiam, a realização de <i>due diligence</i> e outros aprofundamentos, sendo que a ausência de tal cuidado contribuiu para a ocorrência de falhas na operação – determinou-se, para tanto, a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR.
7	Indícios de danos	<i>“contraditoriamente à avaliação da equipe de análise do BNDES e da opinião de conceituada agência de risco, que apontaram elevado risco na operação em razão da situação financeira da Swift e de crise no mercado de carne americano, as ações da JBS foram adquiridas com ágio, o que só seria justificável se as avaliações indicassem perspectiva de valorização das ações, e não o contrário”</i> - determinou-se, para tanto, a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR.
		<i>“estimativa de dano no valor de R\$ 69,7 milhões, equivalentes a aproximadamente 9,07 milhões de ações da JBS, já que, nessa operação, o valor médio da ação nos últimos 30 pregões foi acrescido do ágio de R\$ 0,50, ágio esse não justificado nos autos”</i> – determinou-se, para tanto, a oitiva dos signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007 e do Relatório de Análise AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007, bem como os participantes das 113ª e 114ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito e da Decisão Dir.

		67/2007-BNDESPAR.

9.2.4 Auditoria sobre a operação de apoio à compra da *Pilgrim's Pride Corporation* e à associação com a Bertin S.A.

Também em decorrência de determinação contida no já citado Acórdão 3.011/2015 – Plenário, o Tribunal de Contas da União autuou processo apartado e específico de representação para análise dos indícios de irregularidades relativas à operação de aquisição de debêntures da empresa JBS visando à capitalização e consequente aquisição do controle acionário (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation.

Após a análise técnica da matéria, o processo foi submetido a nova apreciação do Plenário, cujo resultado foi consubstanciado no Acórdão 2206/2018 – Plenário⁶², que foi posteriormente integrado pelo Acórdão nº 357/2019 – Plenário, que julgou Embargos de Declaração opostos por alguns investigados.

Passa-se, então, a um breve resumo das operações e dos achados da auditoria do TCU nesse processo específico.

9.2.4.1 Operações identificadas

A auditoria determinada pelo acórdão do TCU também ficou a cargo da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, que encaminhou ofícios ao BNDES sobre as operações fiscalizadas.

O TCU apurou que, em novembro de 2009, a JBS solicitou apoio financeiro da BNDESPAR, no valor de US\$ 1,5 bilhão, mediante aporte de capital, com o objetivo de adquirir o controle acionário da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation. Em 22 de dezembro de 2009, a área operacional da BNDESPAR concluiu a análise da solicitação e propôs a subscrição de até dois milhões de

⁶² Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultoPagina=S&item0=636366>>. Acesso em: 25 set 2019.

debêntures subordinadas de emissão da JBS, da primeira emissão de debêntures da Companhia, com vistas a reforçar a estrutura de capital da JBS, para consolidação do processo de associação com a Bertin S.A. e a viabilizar a aquisição da companhia americana Pilgrim's Pride Corporation.

A operação foi estruturada na forma de subscrição, pela BNDESPAR, de 100% de debêntures a serem emitidas pela JBS, mandatoriamente permutáveis em certificados de recibos de ações (*Brazilian Depositary Receipts - BDRs*) da JBS USA na hipótese da realização de oferta pública inicial (*Initial Public Offering – IPO*) da JBS USA no mercado de ações americano, a ser realizado até 31 de dezembro de 2010, prorrogável até 31 de dezembro de 2011, mediante pagamento aos debenturistas de prêmio igual a 15% do valor nominal das debêntures. A totalidade dos recursos seriam integralmente utilizados pela JBS S/A em um aumento de capital da JBS USA previamente à sua oferta pública, previsto para ocorrer no primeiro trimestre de 2009. Os acionistas da JBS S/A teriam direito de preferência para a subscrição das debêntures, nas proporções de suas participações.

O valor de emissão dos títulos seria o equivalente em reais a US\$ 2 bilhões, e a conversão à moeda nacional se daria com base na PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil,⁶³ na data de emissão das debêntures, prevista para 29 de dezembro de 2009.

Assim, por meio da Decisão Dir. nº 136/2009-BNDESPAR, de 22/12/2009, a Diretoria da BNDESPAR aprovou a subscrição de até dois milhões de debêntures subordinadas de emissão da JBS S.A., da 1ª emissão de debêntures da Companhia, mandatoriamente permutáveis por BDRs (certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta com sede no exterior e emitidos por instituição depositária no Brasil) de nível II ou III patrocinado, lastreados em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA, ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da JBS S.A., em série única, ao valor nominal

⁶³ A PTAX é a taxa de câmbio de referência do real por dólares americanos mais utilizada no mercado cambial brasileiro. Segundo o Banco Central, “a Ptax é chamada assim por causa da PTAX800, uma transação do Sisbacen (Sistema do Banco Central) usada durante muitos anos pelo público para consultar taxas de câmbio. A transação foi desativada em 1º de setembro de 2014, mas o sistema que a substituiu manteve o nome Ptax, já que o termo era de uso generalizado por agentes do mercado de câmbio” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019). Para mais informações, vide Estudo Especial do Banco Central nº 42/2019, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE042_A_taxa_de_cambio_de_referencia_Ptax.pdf>. Acesso em 30 set. 2019.

unitário equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 1.000,00, na data de emissão das debêntures, perfazendo o valor total equivalente, em moeda nacional, a até US\$ 2 bilhões, na data da emissão das debêntures, a serem subscritas e integralizadas em espécie, o que resultou em um investimento total da BNDESPAR no negócio de R\$ 3.477.567.913,60.

Uma vez que a parcela da operação envolvendo os BDR's de empresa nos Estados Unidos da América ainda dependia de evento futuro e incerto, relacionado ao lançamento de oferta pública de ações em bolsa americana (IPO) estabeleceu-se que, caso não houvesse a permuta das debêntures em BDRs da JBS USA até 31 de janeiro de 2011, a JBS USA teria a prerrogativa de estender por mais um ano a realização do IPO da JBS USA, mediante pagamento de prêmio aos debenturistas de 15% do valor nominal das debêntures. E, caso não houvesse a IPO da JBS USA, por qualquer razão, as debêntures seriam mandatoriamente conversíveis em ações da JBS S/A (no Brasil), com prêmio de 10% sobre o saldo das debêntures, e com preço de conversão fixado com base nos 60 últimos pregões, limitado entre R\$ 6,50 e R\$ 12,50.

9.2.4.2 Irregularidades encontradas

Analisando as operações de aporte de capital antes comentadas, o TCU considerou que existem evidentes indícios de tratamento privilegiado concedido pelo BNDES à JBS e determinou que a fiscalização prosseguisse com a oitiva de diversas pessoas. Os achados estão consolidados no quadro abaixo.

Quadro 8 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2206/2018 – TCU – Plenário

#	Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos
1	Enquadramento, análise e aprovação de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior ao tempo médio indicado pelo próprio BNDES, de forma a atender necessidade do cliente JBS.	Ausência de registro consistente das informações apresentadas e de todas as análises efetuadas para a aprovação da operação. Análise e encaminhamento para a decisão de processo de grande complexidade em apenas 20 dias úteis, denotando superficialidade da análise – determinou-se a oitiva dos participantes da 240ª Reunião Extraordinária do Comitê de Enquadramento e Crédito, os signatários do Relatório de Análise Conjunto AMC/Depac 4/2009 e

		AI/Deagro 37/2009, bem como dos integrantes do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BNDES e da BNDESPAR.
2	Descumprimento de vedação imposta pelos estatutos e por regulamentos internos, qual seja a vedação de participação societária em empresas com sede no exterior.	Prática de sucessivos atos dentro do BNDES com vistas a favorecer os interesses do Grupo JBS, em desacordo com previsão estatutária. Alteração do Estatuto da BNDESPAR foi alterado, mediante a Decisão Dir 1.349/2009-BNDES, de 24/11/2009, para incluir o artigo 6-B, que facultou à BNDESPAR, no âmbito de operações de apoio à internacionalização de empresas brasileiras, adquirir certificados de depósitos de valores mobiliários – BDR - com lastro em valores mobiliários de emissão de empresas constituídas sob a legislação estrangeira, cujo controle de capital seja exercido direta e indiretamente por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e desenvolva atividade operacional no Brasil, sendo controlada direta ou indiretamente por pessoa física residente e domiciliada no País – determinou-se a oitiva da Chefe-substituta do Departamento Jurídico, do Chefe de Gabinete da Presidência e dos membros dos conselhos de administração, fiscal e do comitê de auditoria, ante seus deveres fiscalizatórios.
3	Aporte de capital na JBS em montante acima no necessário para a consecução dos objetivos estabelecidos na operação	Ausência de transparência na necessidade e destinação de parte do aporte de recursos da operação correspondente a US\$ 1,2 bilhão. Ausência de transparência na destinação de outros US\$ 800,6 milhões, provenientes de saldo de operação anterior.
4	Ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o País	Não restaram claros quais benefícios econômicos e sociais fundamentaram o aporte de R\$ 5,6 bilhões de forma direta na JBS, com recursos públicos subsidiados, em três anos, para o seu crescimento (e dos empregos e da produção de carne) apenas no exterior, sem exigência de investimentos por parte dos demais sócios ou de qualquer outra contrapartida para o país, e que teve como resultado fazer com que o estado brasileiro se tornasse o maior sócio individual da empresa – determinou-se a realização de audiências dos Participantes da 240ª Reunião do Comitê de Enquadramento de Crédito, dos Signatários do RAn AMC/Depac 4/2009 e AI/Deagro 37/2009, dos participantes da Decisão Dir 136/2009-BNDESPAR, dos membros do Conselho de Administração do BNDES participantes da ROC 1/2010- BNDES, dos membros do Conselho de Administração da BNDESPAR participantes das ROC 4/2009 e 2/2010 – BNDESPAR, dos membros do Conselho Fiscal do BNDES e da BNDESPAR no ano de 2010, bem como os membros do Comitê de Auditoria do

		BNDES.
5	Ausência de devida consideração do relatório de <i>due diligence</i> e de análise mais criteriosa da operação	Embora tenha havido a elaboração de relatório de <i>due diligence</i> , a BNDESPAR não o utilizou como meio de controle sobre a operação, nem avaliou se ele era capaz de indicar a adequação do patrimônio líquido e da dívida da Pilgrim's ou se o preço pago pelo <i>equity</i> estava adequado, não fazendo sequer constar do dossiê do projet – determinou-se a realização de audiências dos participantes da 240ª Reunião do Comitê de Enquadramento de Crédito, dos signatários do Relatório de Análise Conjunta AMC/Depac 4/2009 e AI/Deagro 37/2009, dos participantes da Decisão Dir 136/2009-BNDESPAR, dos membros do Conselho de Administração e Fiscal do BNDES e da BNDESPAR, bem como os membros do Comitê de Auditoria do BNDES.
6	Favorecimento em razão de não exigência de garantias às debêntures até a conversão em ações e em razão da inobservância das normas de exposição a risco pelo volume de recursos transferidos a cliente do sistema BNDES.	Não exigência de garantias às debêntures da JBS, subscritas pela BNDESPAR, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução BNDES 1573/2008, que exigia a constituição de garantias reais ou fidejussórias em relação a empresas com a mesma classificação de risco de crédito da JBS, configurando gestão temerária de recursos. Inobservância do limite de exposição a risco do BNDES ao Grupo JBS, resultando em contratação de operações em desacordo com a Resolução BNDES 1817/2009, vigente à época.
7	Ausência de acompanhamento da operação e de demonstração de aplicação do montante aportado nas finalidades previstas	Ausência de acompanhamento específico da aplicação dos recursos entregues à JBS em função da operação, em desacordo com as normas do BNDES, em especial a Resolução BNDES 1.797/2009.
8	Indícios de dano ao BNDES	Mudança na Regra de Conversão das debêntures em ações, mais favorável à JBS, em prejuízo à BNDESPAR. BNDESPAR não computou o prêmio de 10% a ser acrescido ao valor das debêntures no momento de sua conversão em ações da JBS, no caso de não ocorrência da abertura de capital da JBS USA, em contrariedade ao previsto no item III.18.1 do instrumento particular de escritura da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações e com cláusula de permuta (Decisão de Diretoria 54/2011 - BNDESPAR, de 17/5/2011, p. 12 do instrumento particular de escritura da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações e com cláusula de permuta), com prejuízo estimado em R\$ 350 milhões para o Erário.

9.2.5 Auditoria sobre a operação de apoio para a compra da Bertin S.A.

Também em decorrência de determinação contida no já citado Acórdão 3.011/2015 – Plenário, o Tribunal de Contas da União autuou processo apartado e específico de representação para análise dos indícios de irregularidades relacionados à operação de participação acionária na empresa Bertin S.A. e sua posterior incorporação pela empresa JBS, conforme item IX do voto que fundamentou aquele Acórdão.

Após a análise técnica da matéria, o processo foi submetido a nova apreciação do Plenário, cujo resultado foi consubstanciado no Acórdão 2154/2018 – Plenário⁶⁴. Passa-se, então, a um breve resumo das operações e dos achados da auditoria do TCU nesse processo específico.

9.2.5.1 Operações identificadas

A auditoria determinada pelo acórdão do TCU também ficou a cargo da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, que encaminhou ofícios ao BNDES, à CVM e à Receita Federal do Brasil sobre as operações fiscalizadas.

Segundo apurado pela auditoria do TCU, em 26 de outubro de 2007 a Bertin S.A. encaminhou ao BNDES uma Carta Consulta na qual pleiteou o recebimento de apoio financeiro de R\$ 3,5 bilhões que seria destinado a quatro finalidades: (i) aquisição de empresas, dentro de uma estratégia de consolidação/internacionalização; (ii) investimentos em modernização e ampliação das plantas já existentes; (iii) implantação de novas unidades industriais; (iv) capital de giro; (v) reforço da estrutura de capital; (vi) aceleração do processo de abertura de capital da empresa, para dotá-la dos mesmos acessos de mercado das suas concorrentes, JBS e Marfrig, empresas já listadas em Bolsa. De acordo com o documento, o montante pleiteado deveria ser exclusivamente disponibilizado pelo BNDES, isto é, os sócios não participariam da capitalização da empresa.

⁶⁴ Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/Sv/VisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultoPagina=S&item0=639160>>. Acesso em: 25 set 2019.

A operação foi aprovada e os recursos foram liberados em quatro parcelas ao longo do ano de 2008, sendo R\$ 1 bilhão no final de abril, R\$ 500 milhões e R\$ 300 milhões em setembro e R\$ 700 milhões no final de dezembro. Contudo, poucos meses depois dos aportes feitos pela BNDESPAR, a situação financeira da Bertin se deteriorou de forma dramática, o que levou a empresa a considerar a possibilidade de fusão com algum outro grande frigorífico no país.

Após uma primeira tentativa frustrada de fusão com o grupo Marfrig, a Bertin foi incorporada pelo grupo JBS. Pelos 26,92% do capital da Bertin que havia subscrito, o BNDES recebeu 250,2 milhões de ações da JBS, sem que tenha sido estipulado formalmente o valor dessas ações.

A título de contextualização da operação, o acórdão do TCU, reproduzindo em parte manifestação técnica do BNDES (Nota Técnica AMC/DEINV 23/2009 e AMC/DEPAC 34/2009), assim consignou:

“O investimento da BNDESPAR ocorreu em duas (sic) etapas ao longo de 2008, com o primeiro aporte de recursos ocorrendo em abril e o último em dezembro de 2008.

A empresa havia realizado várias aquisições no Brasil e no exterior, no final de 2007, com gastos da ordem de R\$ 600 milhões. Deste montante, R\$ 208 milhões foram desembolsados até janeiro de 2008. Entre julho e dezembro de 2007, já havia desembolsado aproximadamente R\$ 260 milhões em CAPEX, sem considerar os investimentos em capital de giro.

[...]

Com a aquisição da Vigor e com o desenvolvimento dos demais projetos de expansão e aquisições, a Bertin S/A [vem] se firmando como uma das principais, empresas do setor de alimentos do país, aumentando o foco em produtos de valores agregados.

Na pecuária, a empresa projetava atingir, até 2013, uma capacidade instalada de abate de mais de 30.500 cabeças por dia, devendo se consolidar entre os três maiores frigoríficos do país em termos de capacidade, e, provavelmente, o segundo maior em termos faturamento.

Já com relação ao mercado de produtos lácteos, a aquisição da Vigor proporcionou à Bertin S/A uma posição de liderança no Estado de São Paulo, principal mercado consumidor do Brasil. Além disso, a força das marcas Vigor, Leco e Danúbio somada ao seu portfólio de produtos com maior valor agregado e uma base de clientes ampla e diversificada constituem condições fundamentais, para a Bertin no sentido de aproveitar ao máximo as potenciais sinergias que poderão ser obtidas com a consolidação do controle das operações de ambas as empresas, passando a ser uma das maiores empresas de alimentos do país.

O plano não foi bem sucedido e, em poucos meses, o investimento se mostrou um mal negócio. Com a crise financeira, a Bertin, que tinha o capital fechado, enfrentou sérias dificuldades, encerrando 2008 com prejuízo de R\$ 681,0 milhões e dívidas de R\$ 5,5 bilhões. A relação Dívida Líquida/EBITDA da Bertin S.A. saiu de 4,54 em dezembro de 2008 para 5,54 em setembro de 2009, um nível de alavancagem excessivamente elevado, com baixa probabilidade de reversão no curto prazo.

[...]

Com efeito, o investimento da BNDESPAR na Bertin estava se deteriorando, particularmente por problemas de financiabilidade, liquidez e governança. Em face da falta de perspectiva para a Companhia, naquele momento, os controladores da Bertin buscaram alguma forma de associação ou fusão com outro participante do mercado. No final do primeiro semestre de 2009, a Bertin iniciou negociações com a Marfrig, outro importante *player* do setor, visando contornar suas dificuldades financeiras por meio de uma associação. No entanto, após alguns meses de conversações, a negociação foi descontinuada, por questões associadas à governança da empresa e ao valor atribuído à Bertin, cuja proposta também implicava em prejuízos para o BNDES. A avaliação da participação da BNDESPAR na Bertin, proposta pela Marfrig, foi fixada em R\$ 1 bilhão. Nesta situação, caso fosse dado prosseguimento à operação, a BNDESPAR seria forçada a reconhecer uma perda de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão em seu investimento na Bertin. Ocorre que o Banco havia aportado R\$ 2,5 bilhões na aquisição da participação de 26,92% no capital da Companhia

[...]

Neste sentido; no final do primeiro semestre de 2009, a Bertin iniciou conversas com a Marfrig, outro importante player do setor, visando uma associação. Entretanto, após alguns meses de negociações nos mais diversos níveis, a operação foi descontinuada por questões associadas à governança da empresa combinada e ao valor atribuído à Bertin.

Cabe destacar que, nesta oportunidade, a proposta que a Marfrig fez pela Bertin implicava em uma avaliação da participação da BNDESPAR na Bertin em R\$ 1 bilhão. Nesta situação, caso fosse dado prosseguimento à operação, a BNDESPAR seria forçada a reconhecer uma perda de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão no investimento em Bertin, uma vez que o aporte total feito pela BNDESPAR para aquisição da participação de 26,92% no capital da Bertin fora de R\$ 2,5 bilhões.

Além disso, na estrutura da operação, certamente a BNDESPAR seria chamada a aportar novos recursos, uma vez que o endividamento combinado da empresa seria muito elevado, sendo que estimativas preliminares indicavam um aporte de R\$ 2 bilhões por parte da BNDESPAR [perfazendo] em um aumento de capital total de R\$ 4 bilhões.

A alternativa que se apresentou como solução para o dilema foi incluir a incorporação da Bertin pela JBS no âmbito do projeto proposto pela JBS com vistas à aquisição de participação acionária da empresa americana Pilgrim's, em 2009”.

Ocorre que, depois dessa operação de incorporação, houve uma reavaliação patrimonial da JBS e da própria Bertin, o que teria levado a uma perda de valor de R\$ 758 milhões nas ações que o BNDES possuía na empresa. Tal circunstância já havia sido apontada no Acórdão 3011/2015-Plenário, com destaque para o seguinte trecho, que foi reproduzido no Acórdão 2154/2018 – Plenário:

“178. Com a reavaliação do valor patrimonial da JBS, o valor da participação no capital social que a BNDESPAR já detinha foi elevado de R\$ 584 milhões para R\$ 1,3 bilhões, assim como foram elevados na mesma proporção o valor das participações de todos os demais sócios no capital da JBS. A soma dos valores de todas as participações, observadas suas proporções relativas, é consistente com o valor de R\$ 10,012 bilhões.

179. Com a reavaliação do valor da Bertin, o valor da participação que a BNDESPAR tinha na empresa Bertin caiu de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 1,742 bilhão, com uma perda de R\$ 758 milhões, ou seja, aproximadamente 30%.

[...]

182. Importante destacar que essa questão da redução do valor do investimento na Bertin tem estreita correlação com eventuais falhas no fornecimento de informações pela Bertin ou na análise pelo BNDES das informações sobre a empresa. Entendo que, caso reste demonstrado ter ocorrido negligência nessas etapas iniciais da operação, tal perda de valor do investimento deixa de ser perda por risco comercial e passa a representar indício de dano ao BNDES e ao Erário no montante de R\$ 758 milhões.”

9.2.5.2 Irregularidades encontradas

Aprofundando a análise específica sobre a operação do BNDES com a Bertin e sua posterior incorporação pela JBS, conforme determinado no Acórdão 3011/2015-Plenário, e com base no relatório de auditoria da SecexEstataisRJ, o Plenário do TCU considerou que existem evidentes indícios de irregularidades. Os apontamentos da Corte de Contas estão consolidados no quadro abaixo.

Quadro 9 - Irregularidades nas operações de apoio à JBS - Acórdão nº 2154/2018 – TCU – Plenário

#	Irregularidade	Ocorrências ou fatos descritos
1	Falhas no relatório de análise e no enquadramento da operação de aquisição de participação acionária na empresa Bertin S.A.	Relatório de análise elaborado a partir das informações genéricas advindas da consulta da Bertin, do plano de negócios e de reuniões entre empresa solicitante e banco, informações essas condensadas em uma apresentação de PowerPoint que, posteriormente, teria sido utilizada como insumo no relatório, e ainda, de informações incluídas no demonstrativo financeiro de 30/09/2007. Inconsistências entre os documentos e a análise efetuada, como, por exemplo, o fato de alguns dados utilizados no relatório não serem os mesmos que os constantes do demonstrativo financeiro, apesar de haver a indicação que foram dele extraídos Ausência de levantamento de todas as operações do Sistema BNDES com a Bertin e de evidenciação analítica do cálculo dos limites de exposição frente ao grupo econômico e ao setor econômico específico, contrariando normas internas e boas práticas de mercado Falta de segregação das informações entre a empresa Bertin S/A e ao Grupo Bertin. Itens de usos do relatório não se encontram devidamente especificados, inexistindo, por exemplo, apontamento das empresas que seriam efetivamente adquiridas no plano de expansão. Com relação aos investimentos em bens de capital, os documentos integrantes da análise são contraditórios, como, por exemplo, o montante de recursos a ser utilizado. Objetivos da operação vagos e indefinidos, estando previstos tanto a aquisição de empresas e ativos, quanto a expansão e modernização de plantas, o atendimento de necessidades de capital de giro e, de forma ampla, melhoria da estrutura de capital da empresa, sem qualquer estimativa de valor para cada uma dessas opções, o que permitiria que o aporte de capital poderia ser utilizado em qualquer finalidade que a empresa decidisse posteriormente e em qualquer volume. Ausência da especificação detalhada dos usos a serem dados ao investimento impediria, a princípio, que fosse realizada a avaliação do valor econômico da empresa pelo método do fluxo de caixa descontado, que depende em larga medida desses

		dados, como, por exemplo, do tipo e volume de investimentos a serem realizados e as respectivas rentabilidades. Ausência da especificação detalhada dos usos a serem dados ao investimento impediria também a estimativa de geração de empregos, uma vez que se não se sabe o destino a ser dado aos recursos não é possível estimar o número de empregos que eles gerariam. Falhas na análise do elevado endividamento da Bertin, que, para apresentar índices aceitáveis, necessitou ser analisada em conjunto com sua holding.
2	Falhas no processo de estruturação e negociação da operação de aquisição de incorporação da Bertin S.A. pela JBS	Anuência da BNDESPAR aos termos do negócio e da reavaliação patrimonial da Bertin S.A.

9.3 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DE DEPOIMENTOS

Os dados disponíveis dão conta de que, nos últimos quinze anos, o BNDES e sua subsidiária, a BNDESPAR, disponibilizaram, quer na forma de empréstimos, quer na forma de participação acionária, cerca de R\$ 10,8 bilhões de reais ao grupo de empresas dos irmãos “Batista”.

A questão com a qual se deparou a CPIBNDES então foi: o que justificaria tamanha atenção por parte do Estado a uma empresa do ramo de proteína animal? Oficialmente, a justificativa foi que os aportes de recursos atenderam aos objetivos de uma “política” de governo para o desenvolvimento de algumas empresas nacionais, a fim de que pudessem disputar mercado, em pé de igualdade, com seus concorrentes internacionais.

Quando questionado a respeito dessa “preferência”, Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES, afirmou à CPI que

“o apoio ao setor de proteína derivou de políticas importantes, a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, que recomendou o apoio à exportação de produtos brasileiros competitivos, e a política de desenvolvimento produtivo de 2008 a 2010, que, dentre as suas diretrizes, continha a de consolidar e expandir liderança internacional – internacionalização de empresas de vários setores –, uma vez que o Brasil

“... tinha poucas empresas de alcance internacional, quando comparado a outras economias”.

A propósito dessa efetiva subordinação do BNDES às políticas de governo, Luciano Coutinho disse, com todas as letras, que

“o BNDES recebe projetos aprovados depois de uma priorização [...] dentro do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, o COFIG, e por uma Câmara de Comércio Exterior, a CAMEX. Esses projetos são obtidos pelas exportadoras brasileiras, pelas construtoras, eram obtidos. Eles eram priorizados, passavam por todo um filtro, um mecanismo de governança fora do BNDES, que acompanhava isso. E uma vez priorizados pelo Governo e uma vez recebendo o seguro de exportação, dado pelo Fundo Garantidor de Exportações, incumbia ao BNDES a execução do processo de exportação, de apoio à exportação”.

Colacionam-se, por relevante, alguns trechos do depoimento de Luciano Coutinho, prestado à época da CPMI da JBS, que confirmam a subsunção da governança técnica do BNDES e da BNDESPAR à “política de desenvolvimento” traçada e estabelecida fora do ambiente corporativo do banco de fomento:

“[...] o BNDES é um organismo definido na lei da sua criação como uma ferramenta do desenvolvimento nacional. Nesse sentido, ele deve atender aos planos nacionais de desenvolvimento. Dois planos importantes – a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e a Política de Desenvolvimento Produtivo – foram políticas que recomendaram a exportação e a internacionalização, e especialmente a PDP não apenas reforçou a política de internacionalização de empresas nacionais, como – era fato público – listou setores onde essa política teria mais chances de êxito”.

[...] “O BNDES é uma entidade técnica, ela está dentro da estrutura de governo e ela tem a sua governança independente, de natureza técnica, mas as prioridades de um governo são definidas, e a lei que criou o banco o define como uma ferramenta de desenvolvimento do País e de diretrizes de desenvolvimento... estabelecidas pelos diferentes governos”.

[...] “existe um processo de priorização entre países de projetos. Isso passa por comitês fora do BNDES. Na estrutura do Ministério da Fazenda, passa pela concessão fora do BNDES. Na estrutura do Ministério da Fazenda, passa pela concessão de um seguro. Depois que toda essa operação está pronta, entra o BNDES, pede mais garantias, estabelece condições de segurança e executa a operação de exportação de serviços”.

[...] “existia uma política de internacionalização de empresas dentro de uma política de governo. Vigeu de 2008 a 2010. Dentro dessa política

estava a política de internacionalização, com a qual concordei e onde a gente tem muito mais casos de sucesso do que de insucesso.

O SR. DEPUTADO [...] – Então, o senhor repetiria a política de campeões, é isso? Por causa...

“[...] O SR. LUCIANO COUTINHO – Eu não teria nem alternativa, porque essa era uma política nacional legitimamente estabelecida. Mas eu quero dizer que eu concordava com a política e achava que essa política era uma política razoável para o Brasil”.

Percebe-se, portanto, que, apesar de existir uma governança técnica autônoma dentro da estrutura do BNDES, ela estava necessariamente atrelada a uma política de governo [Núcleo POLÍTICO], que foi concebida fora do ambiente do banco de fomento [Núcleo OPERACIONAL]. Logo, o corpo técnico do BNDES atuava com relativa autonomia, buscando maximizar o resultado dos projetos que no banco ingressavam, pois, limitada às diretrizes e prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento proposta pelo Governo [Núcleo POLÍTICO]. Desse modo, não havia espaço para serem questionadas as próprias diretrizes e prioridades estabelecidas fora do ambiente do BNDES [Núcleo OPERACIONAL]. Desde que amparado pela política de desenvolvimento estabelecida, o projeto deveria ser executado com prioridade.

Nesse tipo de desenho institucional, qualquer tipo de “acordo espúrio” que se fizesse anteriormente ao ingresso do pleito de financiamento no ambiente do BNDES [Núcleo OPERACIONAL], desde que satisfeitos os requisitos de enquadramento na política de desenvolvimento estabelecida pelo Governo [Núcleo POLÍTICO], teria grande perspectiva de êxito. Outrossim, a situação se tornava ainda um pouco mais grave se a definição da própria política de desenvolvimento contasse, inclusive, com a participação do agente econômico [Núcleo ECONÔMICO] interessado em submeter, posteriormente, os seus pleitos à apreciação do órgão executor dessa política [Núcleo OPERACIONAL].

É justamente dentro desse contexto em tese criminoso que as investigações da CPIBNDES acabaram por relevar que o argumento de suposto “atendimento de uma política de governo” serviu muito mais como um pretexto para que importantes grupos políticos obtivessem uma fonte substancial de propinas para

o financiamento de suas campanhas eleitorais. Para se ter uma ideia, somente no âmbito do grupo econômico da J&F, cerca de R\$ 1,4 bilhão foi destinado a agentes públicos e políticos, a título de contrapartida, em razão dos aportes de recursos do banco de fomento estatal em projetos apresentados por ele.

O TCU já tem decisões publicadas no sentido de demonstrar que os financiamentos realizados pelo BNDES e pela BNDESPAR ao Grupo econômico J&F atenderam muito mais ao interesse privado da empresa beneficiária do que propriamente à sociedade brasileira. O prejuízo mensurado pela Corte de Contas chegou, até recentemente, a R\$ 850 milhões nessas operações. Ademais, há suspeitas muito fortes de que cerca de R\$ 3 bilhões não foram aplicados no objeto contratado junto ao banco de fomento.

A impressão que se tem é que havia, sim, uma governança técnica no BNDES e na BNDESPAR. Todavia, mencionada governança técnica estava engessada numa concepção política de desenvolvimento, que, tudo indica, serviu, muito mais, para o atendimento de interesses eleitorais. Sobre isso, aliás, o ex-presidente do BNDES Luciano Coutinho afirmou que

“o BNDES tem uma governança técnica, estritamente técnica, e uma governança colegiada, atenta à conformidade dos seus procedimentos. É essa governança, que é feita por vários colegiados e várias equipes – são pelo menos cinco equipes diferentes, com dois colegiados diferentes, envolvendo pelo menos 50 pessoas –, que garante a integridade dos processos”.

No entanto, o mais importante a se destacar nesse contexto é que referida governança técnica foi, em muitos momentos, submetida a uma governança política, externa ao ambiente do banco de fomento, que nem sempre condisse com as reais necessidades da sociedade brasileira. Ou seja, **não havia instrumentos que permitissem que a área técnica do BNDES confrontasse a decisão política.** Certa ou errada a decisão, o corpo técnico a implementava, buscando, sempre, é claro, otimizar os recursos alocados nos projetos. **Foi nesse contexto que os malfeitos foram ajustados fora do ambiente BNDES, mas com a plena certeza de que as decisões que iriam viabilizar os desvios seriam executadas.**

Sobre esse aspecto, inclusive, o então diretor financeiro do BNDES, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, quando questionado na CPI do BNDES de 2015,

deu a seguinte declaração, certamente se referindo ao conjunto de pessoas definido neste relatório como Núcleo POLÍTICO:

“O BNDES foi o mensageiro. Não é justo atirar no mensageiro. Tem que pegar quem resolveu, quem tomou a decisão de mandar aquela mensagem”. [certamente se referia ao Núcleo POLÍTICO]

No entanto, para o ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho, a motivação do apoio à JBS foi conjuntural, ou melhor, uma “oportunidade de negócio”, dada a situação do mercado de carne nos Estados Unidos, nestes termos:

“[...] Depois da grande crise financeira internacional, da crise conhecida do subprime, o setor de proteína nos Estados Unidos, boa parte dele, entrou em recuperação, conhecida como chapter 11, de maneira que as oportunidades de aquisição, com preços muito vantajosos se apresentaram e foram trazidas à JBS por grandes bancos internacionais, e essas oportunidades são fugazes, são oportunidades conjunturais. Assim é que os apoios à JBS se deram entre 2007 e 2009”.

Para Luciano Coutinho, a BNDESPAR fez um investimento rentável que propiciou um salto de qualidade na empresa JBS, permitindo que ela se transformasse numa grande empresa internacional. Quando prestou depoimento na CPMI da JBS, o ex-presidente do BNDES chegou, inclusive, a dizer que a instituição de fomento não correria nenhum tipo de risco nessas operações de internacionalização, mas apenas e tão-somente o Tesouro Nacional. Eis o que ele afirmou à época:

“[...] Só a última pergunta: existe um pequeno risco de o BNDES perder esse recurso investido lá fora, nesses países lá fora, Cuba, Venezuela, etc., como a imprensa acabou de noticiar que talvez receba calote da Venezuela? Existe esse risco ou não ou há garantia tranquila para o BNDES?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Olha, esses riscos estão todos segurados pelo Fundo Garantidor. O BNDES não corre risco. Quem poderia correr algum risco seria o Tesouro, mas há também outros...

O SR. DEPUTADO [...] – Tesouro Nacional.

O SR. LUCIANO COUTINHO – ...mecanismos de segurança, que é o Convênio de Créditos Recíprocos...

O SR. DEPUTADO [...] – Então, qual ... Tesouro Nacional.

O SR. LUCIANO COUTINHO – Outros mecanismos de segurança, que é o convênio de créditos recíprocos...

O SR. DEPUTADO [...] – Então corre risco, então? O Brasil corre risco de perder. Não o BNDES, mas o Brasil.

O SR. LUCIANO COUTINHO – Muito pequeno.

O SR. DEPUTADO [...] – Mesmo da Venezuela?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Muito pequeno”.

Em que pese a indagação formulada referir-se a um outro contexto, percebe-se, mais uma vez, que a sociedade brasileira, em última instância, terá que suportar os efeitos da desatinada política de campeões nacionais, diretriz essa que serviu, entre outras coisas, para abastecer os cofres de partidos políticos nada interessados no desenvolvimento do País.

Partindo-se do falso pressuposto de que Luciano Coutinho nada sabia acerca dos “acertos” criminosos que foram feitos fora do ambiente BNDES e BNDESPAR, caberia indagar de que forma as demandas ilícitas chegaram ao banco de fomento e quem seriam os interlocutores do suposto esquema.

Respondendo a essa indagação, formulada na CPMI da JBS, Luciano Coutinho negou, peremptoriamente, ter recebido demandas de Antônio Palocci ou de Guido Mantega, nestes termos:

“[...] Primeiro, quero dizer o seguinte: eu tive pouquíssimos contatos com o Ministro ou Deputado Palocci. Primeiro, quando ele era Ministro da Fazenda, eu estava fora do Governo. Depois, quando ele era Deputado, eu já estava no banco, mas tive poucos contatos com ele. Acho que não tem nenhum problema. Na minha agenda, estão poucos contatos. Não me lembro aqui, mas foram poucos contatos com ele. Eu jamais tratei com o Ministro Palocci de qualquer contribuição política ou vinculada a qualquer projeto do banco. Nunca tratei. Então, não tem o que [...] A mesma coisa em relação, eu devo dizer, à questão do Sr. Victor Sandri. Eu não conheço o Sr. Vitor Sandri. Pode ser até que ele me conheça, mas eu não o conheço, não o identifico. [...] E eu jamais recebi do Ministro Guido Mantega qualquer solicitação indevida, vinculativa a qualquer projeto em curso no BNDES. O meu relacionamento com o Ministro era um relacionamento profissional ligado a temas da economia, do andamento dos orçamentos e dos investimentos, do andamento do orçamento de recursos do BNDES, assim por diante” [...] eu não conheço... o Victor. Eu

nunca recebi nenhum pedido indevido do Ministro Guido que estivesse vinculado a qualquer processo dentro do BNDES”.

Registre-se, por relevante, que Joesley Batista afirmou, em seu processo de colaboração premiada, que manteve tratativas com o ex-ministro Guido Mantega acerca de uma conta para o recebimento de propinas destinadas ao Partido dos Trabalhadores, em razão dos aportes de recursos que suas empresas receberam do BNDES. O operador do ex-ministro Guido Mantega nesse suposto esquema do BNDES seria justamente o empresário Victor Sandri.

Ainda na referida CPMI, o ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho, também negou que tivesse tido conhecimento, à época da ocorrência dos fatos criminosos, dos desvios de recursos do banco estatal, em razão dos aportes feitos em favor da empresa JBS S.A., nestes termos:

“[...] Em relação a pagamentos de propina ou qualquer tipo de financiamento político, eu não tenho o menor conhecimento relativo a essas questões, nunca tratei ou vinculei qualquer processo no BNDES a esse tipo de contribuição ou de ilícito, sei lá.

“[...] O SR. DEPUTADO [...] – V. Ex^a tomou conhecimento depois dessa conta corrente que existia?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Perdão?

O SR. DEPUTADO [...] – V. Ex^a tomou conhecimento dessa conta corrente que existia, de propina, pelas delações?

O SR. LUCIANO COUTINHO – V. Ex^a me perguntou.

O SR. DEPUTADO [...] – É.

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não tinha conhecimento, não tinha tido nenhum conhecimento.

O SR. DEPUTADO [...] – Só agora tomou conhecimento?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Só depois. Tomei conhecimento das alegações ao ler excertos das delações, da delação, que revelam essas supostas contas, mas eu nunca tive conhecimento disso.

O SR. DEPUTADO [...] – Nunca desconfiou de nada, que havia...

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não.

O SR. DEPUTADO [...] – ... alguma propina nisso?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Não, não. Nunca tive nenhuma insinuação, nenhum processo nisso”.

Seguem mais alguns trechos do depoimento de Luciano Coutinho, na mencionada CPMI da JBS, em que ele nega, veementemente, qualquer tipo de aproximação com os fatos delatados pelos executivos da JBS, nestes termos:

“[...] Primeiro, quero dizer o seguinte, eu nunca tive conhecimento a respeito de vinculação entre operações no BNDES e pagamento de propinas. Nunca recebi pressões ou propostas indevidas por parte do Ministro Mantega ou de outra autoridade tentando vincular isso a algum projeto em tramitação no banco, nem tenho conhecimento de que [...]. Nenhum diretor ou técnico me relatou ter recebido algum tipo de pressão. Nunca recebi esse tipo de relato [...]. Portanto, eu respondo a sua pergunta de que os aportes ao grupo foram feitos com base em uma avaliação técnica do retorno, da lógica, do potencial de valorização, de agregação de valor que cada negócio trazia”.

“[...] Eu queria, primeiro, esclarecer que nunca recebi nenhum pedido indevido, nenhuma pressão indevida ou ilícita do ministro Guido Mantega relativa à tramitação de processos no banco. Minha relação com ele foi uma relação profissional, de colega de governo, em torno de questões de interesse da economia. Mas não, nunca tive conhecimento, não tenho nem tive conhecimento de acertos ou doações políticas feitas pelo Ministro. Isso está fora do meu conhecimento. Na delação do Sr. Joesley, ele efetivamente fala, pelo menos em excertos da delação que foram publicados ou através de vídeos, ele fala desses supostos acertos com o Ministro, de uma suposta conta, etc., mas só o Ministro poderá... Eu de nada disso tenho conhecimento. Só o Ministro poderá esclarecer esse ponto. [...] O que eu posso dizer também é que o Sr. Joesley explicitamente afirma que nunca houve pagamento de propina, de nenhuma forma, no BNDES, do seu presidente a um funcionário mais júnior. Isso também está dito, explícito. Então, eu realmente... O que eu não posso responder é sobre temas sobre os quais eu não tive conhecimento, dos quais eu não tive parte nenhuma, nenhum tipo, portanto, nenhuma participação”.

Todavia, ao ser confrontado com a informação de que teria participado de reunião com Guido Mantega, na presença de Joesley Batista, no gabinete do ex-ministro, Luciano Coutinho disse:

“[...] O SR. LUCIANO COUTINHO – Eu tinha uma vaga recordação dessa reunião. Quando eu li um excerto da delação do Sr. Joesley, eu me lembrei

de uma reunião em que ele estava presente e tal. Essa reunião, sinceramente, nem lembro quais foram os temas tratados.

O SR. DEPUTADO [...] – Mas no gabinete do Ministro da Fazenda?

O SR. LUCIANO COUTINHO – Sim, sim. Eu não me lembro dos temas tratados. O que eu posso dizer é que eu não recebi nenhum pedido ilícito do Ministro. Eu ouvi. Eu lhe confesso que me senti desconfortável com isso, porque eu recebia todos os empresários que me pediam audiência. Então, eu podia ter... O Sr. Joesley me pedia audiência, eu o recebia, eu ouvia as demandas dele, ele apresentava. Então, é o que eu tenho a dizer”.

Registre-se que Guido Mantega foi presidente do BNDES de novembro de 2004 até março de 2006. Nesse período, inclusive, foi que o grupo dos irmãos “Batista” começou a agigantar-se. Há, inclusive, relatos de que o referido grupo mantinha, nessa época, uma espécie de “contrato de gaveta” com o BNDES.

Depois, a partir de 2007, Luciano Coutinho assumiu o comando banco de fomento. A dúvida então é se Guido Mantega continuou a operar o suposto esquema ou não. Segundo a colaboração premiada de Joesley Batista, sim. Os “acertos”, segundo o delator, foram feitos por intermédio de Guido Mantega. A própria Polícia Federal informa que os dois estiveram 23 vezes no gabinete de Luciano Coutinho.

Sobre esses encontros, Luciano Coutinho disse que

“recebeu muitas vezes o Sr. Joesley. E 23 vezes em 9 anos dá menos de 3 vezes por ano, para um grupo do porte da JBS. Não há nada de extraordinário. Se eu for comparar com outras empresas, terei recebido igualmente outras empresas. Então, não vejo nada de extraordinário nisso”.

De acordo com os autos da CPIBNDES, todos esses grandes suposto esquemas de corrupção identificados a partir de 2014 se estruturavam em Núcleos de atuação. No presente caso, a empresa JBS localizava-se no Núcleo ECONÔMICO da engrenagem criminosa. Para que esse Núcleo alcançasse os seus objetivos, ele dependia essencialmente da atuação de um outro Núcleo, o denominado Núcleo POLÍTICO.

Nesse contexto, foi que a JBS interagiu com o Núcleo POLÍTICO, por intermédio de prepostos, a fim de viabilizar alternativas de financiamento para a

execução das “oportunidades de negócio”. E é nesse ponto justamente que se destacaram o BNDES e a Caixa Econômica Federal – CEF [Núcleo OPERACIONAL].

9.4 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EXTRAÍDOS DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA CPIBNDES

Ao longo de sua investigação, a CPIBNDES identificou alguns agentes operadores no suposto esquema de desvios de recursos do BNDES, agentes esses prepostos de membros do Núcleo POLÍTICO, para o atendimento dos pleitos de financiamento de interesse da JBS.

Por exemplo, o ex-senador Delcídio do Amaral citou, em delação premiada,⁶⁵ o empresário José Carlos Bumlai [preposto do Núcleo POLÍTICO] como peça fundamental no processo de liberação de financiamento pelo BNDES [Núcleo OPERACIONAL] às empresas Friboi, Marfrig e Bertin [Núcleo ECONÔMICO].

Segundo o ex-senador Delcídio do Amaral, um instrumento bastante utilizado pelo ex-presidente do BNDES, Luciano Coutinho [Núcleo OPERACIONAL], seria o de “sinalizar”, de uma forma bastante sutil, a aprovação dos financiamentos, a fim de que os membros do Núcleo ECONÔMICO, incluída aí a JBS, viabilizassem doações para as campanhas eleitorais dos componentes do Núcleo POLÍTICO. De acordo com o ex-senador Delcídio do Amaral, o empresário José Carlos Bumlai [preposto do Núcleo POLÍTICO], em razão da amizade com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO], tinha “portas abertas” no BNDES [Núcleo OPERACIONAL].

O ex-senador Delcídio do Amaral testemunhou, inclusive, conforme consta do Termo de Colaboração nº 15, de 14 de fevereiro de 2016, que, em período eleitoral, muitas empresas buscavam financiamento do BNDES. Nessas reuniões, o ex-presidente Luciano Coutinho, de maneira muito sutil e elegante, afirmava que os pedidos estavam “tramitando” para logo em seguida dizer: “nos ajudem, nos apoiem”. Para o ex-senador Delcídio do Amaral, o modo de atuação do então

⁶⁵ Embora inicialmente sigiloso, o documento foi tornado público por diversos veículos da imprensa, entre eles o jornal o Estado de São Paulo. O material está disponível, entre outros, no seguinte endereço eletrônico: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/03/308950183.pdf>>. Acesso em 22 set. 2019.

Governo baseava-se em condicionar os financiamentos do BNDES às contribuições de campanhas eleitorais.

Outros indícios da existência desse suposto esquema de intromissão política no BNDES são narrados na peça de denúncia oferecida pelo MPF com base nas investigações da Operação Bullish e dizem respeito a um contrato firmado pela empresa Projeto, do ex-deputado Antônio Palocci Filho [preposto do Núcleo POLÍTICO], com a JBS [Núcleo ECONÔMICO]. Em 1º de julho de 2009, com vigência de 180 dias, o contrato tinha por objeto a "internacionalização das operações" da Projeto "buscando ingressar em novos mercados". Os serviços a serem prestados consistiriam na avaliação de ativos e passivos da empresa-alvo e no assessoramento da contratante – Frigorífico Friboi JBS [Núcleo ECONÔMICO] - em processo de negociação para aquisição de empresa estrangeira - 64% do capital total da Pilgrim's Pride Corporation (Pilgrim's). Sua remuneração seria constituída de honorários de adiantamento e de "comissão de êxito", devida na concretização do negócio.

Para a concretização do negócio de aquisição, pela contratante da empresa Projeto, da empresa estrangeira, foi essencial a participação da BNDESPAR, que, ao invés de conceder empréstimo, subscreveu debêntures da contratante, operação na qual não há cobrança de juros nem aumento na exposição da contratante. O compromisso de apoio resultou em um investimento total de R\$ 3.477.567,913,60, feito mediante aquisição de debêntures emitidas pela JBS S.A. Segundo as investigações, o valor superava em mais de dez vezes o que a JBS lucrava no período de um ano e representava quase todo o valor de um semestre de exportação de carne por todo o setor da indústria nacional.

Para o Ministério Público Federal, a entrada do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] no negócio, durante o prazo de vigência do contrato, foi fruto da atuação do ex-deputado Antônio Palocci Filho [preposto do Núcleo POLÍTICO], ex-Ministro da Fazenda, cuja remuneração estava vinculada ao fechamento da operação.

Cumprе reiterar que, sem a participação do banco de fomento estatal, não haveria fechamento do negócio e nem pagamento da maior parte da remuneração do ex-deputado Antônio Palocci Filho, que, nos termos do acordo, participou da definição da proposta adequada de aquisição, assim como das condições gerais de conclusão do negócio.

O ex-executivo da Caixa Econômica Federal, Fábio Ferreira Cleto, no Termo de Colaboração nº 13, de 14 de abril de 2016, também acostado aos autos da CPIBNDES, disse, textualmente, que os aportes do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] na JBS [Núcleo ECONÔMICO] começaram de maneira mais intensa no Governo Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO].

A própria colaboração premiada firmada por Joesley Batista, Wesley Batista e Ricardo Saud”, igualmente acostada aos autos da CPIBNDES,⁶⁶ contém alguns anexos específicos tratando do suposto esquema de desvios identificado no BNDES. Por exemplo, o anexo 25, de Ricardo Saud, traz uma síntese do suposto esquema e da distribuição das propinas em razão dos financiamentos do BNDES e dos fundos de pensão [Núcleos OPERACIONAIS]. De acordo com os autos, Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO] atualizava Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO], de tempos em tempos, sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F [Núcleo ECONÔMICO] pelo BNDES [Núcleo OPERACIONAL] e por PETROS e FUNCEF [Núcleo OPERACIONAL]. Segundo as investigações, Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase que semanais com Joesley Batista, passou a determinar os pagamentos.

Segundo os termos da colaboração, constantes dos autos da CPIBNDES, a maior fatia dos pagamentos foi dirigida para as campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores e demais partidos da base do Governo. Parte dele, aliás, dissimulado na forma de doações oficiais. Outra parcela do repasse foi feita de forma oculta, via pagamento, por intermédio das empresas do Grupo J&F, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas, o que permitia que as

⁶⁶ Embora inicialmente sigiloso, o documento foi tornado público por diversos veículos da imprensa, entre eles o Portal Consultor Jurídico. O material está disponível, entre outros, no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.conjur.com.br/dl/acordo-delacao-documentos-joesley.pdf>>. Acesso em 22 set. 2019

despesas não fossem declaradas. A terceira parte foi feita em espécie, em mãos do destinatário.

Outrossim, toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, a Ricardo Saud. As análises revelaram que a engrenagem para geração de dinheiro em espécie, pelo Grupo J&F, em várias regiões do Brasil, consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo, oriundo das vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas – as famosas “lojinhas” de Joesley Batista. Ademais, para além dos pagamentos no âmbito das campanhas eleitorais, houve também desembolsos fora do período de campanha para agentes públicos, ora de forma episódica, ora na forma de “mensalinhos”.

Num outro anexo, inclusive, o de número 31, Ricardo Saud cita que, em 4 de julho de 2014, Joesley Batista, no Gabinete de Guido Mantega, recebeu pedido para que repassasse R\$ 35 milhões do saldo BNDES/Fundos a seis parlamentares. No dia seguinte, Joesley Batista pediu a Ricardo Saud que expusesse a distribuição determinada por Guido Mantega a determinada autoridade pública. Referida autoridade pública não haveria gostado do que ouviu e determinou que os pagamentos fossem suspensos. Posteriormente, houve um rearranjo na distribuição desses recursos. Todavia, a origem dos recursos sempre foi a conta BNDES/Fundos, gerenciada por Guido Mantega.

Cite-se, ainda, o Termo de Colaboração nº 20 – que faz referência ao anexo 25 – A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS SUPOSTO ESQUEMAS BNDES E FUNDOS DE PENSÃO – onde Ricardo Saud explicita detalhes do suposto esquema, nestes termos:

“QUE conforme já explicado, Joesley Batista atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram, por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e pelos fundos PETROS e FUNCEF; QUE o depoente sabia que o pagamento se referia a propinas em razão do atendimento de interesses da empresa, mas não conhecia exatamente o motivo, nem o percentual; QUE no caso dos mencionados fundos eram descontadas as propinas solicitadas pelos respectivos presidentes e pagas a eles pela liberação dos financiamentos a cargo dessas entidades; QUE Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com Joesley Batista, passou a determinar como seriam feitos os

pagamentos; QUE a maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais; QUE parte dos pagamentos tinha sua origem dissimulada por meio de doações oficiais; QUE outra parte era feita de forma oculta, por meio do pagamento, pelas empresas do Grupo J&F, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas emitidas por terceiros, a exemplo de empresas de publicidade, gráficas e escritórios de advocacia, o que permitia que as despesas não fossem declaradas; QUE a terceira parte dos pagamentos foi feita em espécie, em mãos do destinatário; QUE toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, ao depoente; QUE a engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo J&F em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas; QUE além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos; QUE os pagamentos determinados por Guido Mantega ao Partido dos Trabalhadores somaram R\$ 147,940 milhões e foram feitos da seguinte forma”

De igual modo, o Termo de Colaboração nº 1 de Joesley Batista (referente ao anexo 1 da colaboração: “BNDES”), também acostado aos autos da CPIBNDES, traz informações detalhadas do suposto esquema de desvios de recursos havido no BNDES. Joesley Batista faz, nesse caso, uma síntese do suposto esquema desde o seu início.

Joesley Batista inicia o relato dizendo que foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri (operador de Guido Mantega), conhecido como Vic - empresário e amigo próximo de Guido Mantega, na época ministro do Planejamento. Segundo Joesley Batista, após esse primeiro contato, Vic se ofereceu para conseguir facilidades com Guido Mantega, cobrando R\$ 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o ministro.

Posteriormente, quando Guido Mantega se tornou presidente do BNDES, Joesley Batista solicitou os préstimos de Vic para conseguir, no início de 2005, a marcação de uma reunião no BNDES, com a presença do próprio Guido Mantega e de toda a diretoria do Banco. A finalidade da reunião foi a de apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de se iniciar o processo de aportes do BNDES que financiaria o plano de expansão da JBS.

Alguns meses depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano. Vic teria solicitado - para si e para Guido Mantega – o pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira. Joesley Batista disse que teria aceitado a proposta.

Segundo Joesley Batista, a operação foi aprovada com grande rapidez, sendo que o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005 e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação. Joesley Batista teria pagado, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada por Joesley Batista em conta no exterior indicada por Vic.

De acordo com Joesley Batista, posteriormente, a partir de 2006, quando Guido Mantega se tornou ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES, com intermediação de Vic: (i) em junho de 2007, houve a aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por US\$ 580 milhões, para apoio ao plano de expansão daquele ano; e (ii) no primeiro semestre de 2008, houve a aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por US\$ 500 milhões, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008.

Ainda nos termos da colaboração, ao longo desse período, Joesley Batista declarou que percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real.

Segundo Joesley Batista, essa percepção advinha de ao menos três fatores: (i) Vic efetivamente conseguia as reuniões com Guido Mantega - foram mais de dez; (ii) Guido Mantega, quando se encontrava com Joesley Batista, sempre estava bem informado sobre os assuntos que Joesley Batista indicava a Vic que gostaria de discutir com Mantega; e (iii) houve situações que, se não tivesse havido a intermediação, seriam inexplicáveis, como numa ocasião, no final de 2005, em que Vic pediu a Joesley Batista que custeasse uma cesta de Natal no valor de R\$ 17 mil para Guido Mantega, sendo que, em encontro com Joesley Batista pouco tempo depois, Guido Mantega teria agradecido a cesta.

A propósito dessas reuniões com Guido Mantega, Joesley Batista asseverou que indicava a Guido Mantega, com muita clareza, suas demandas junto ao BNDES. Guido Mantega, por sua vez, dizia que Coutinho sempre escutou as demandas e, ao final, o BNDES acabava por atendê-las.

Prosseguindo em seu relato, Joesley Batista disse que, no ano de 2009, ele percebeu que já tinha proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic. Joesley Batista teria tentando, então, e conseguiu, marcar uma reunião diretamente com Guido Mantega. Nessa reunião, explicou que preferiria não mais, por motivos pessoais, contar com a intermediação de Vic. Ainda na mesma reunião, teria havido o seguinte diálogo:

“[...] JOESLEY BATISTA: "chefe, como é que eu acerto?

GUIDO MANTEGA: fica com você; confio em você

JOESLEY BATISTA: e o percentual? Com Vic eu tinha um valor certo

GUIDO MANTEGA: vamos vendo caso a caso”

Segundo Joesley Batista, após o diálogo, ele entendeu que deveria discutir valores de propina em cada negócio que Guido Mantega intervisse em seu favor e que ele custodiaria os valores. Para Joesley Batista, àquela altura, ele entendeu que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega.

Foram, essencialmente, dois pleitos, no âmbito do BNDES, em que se aplicou esse novo formato. O primeiro foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de US\$ 2 bilhões, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Nesse pleito, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões em que Joesley Batista esteve presente, para que o “negócio” saísse, sempre contornando as objeções do presidente do banco.

De acordo com Joesley Batista, em diversas ocasiões, percebeu a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com a sua presença. Enfim, Joesley Batista escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse “negócio”, crédito de US\$ 50 milhões, tendo aberto conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor.

Posteriormente, segundo o relato de Joesley Batista, em reunião com Guido Mantega, havida no final de 2010, o então ministro da Fazenda pediu a

Joesley Batista que abrisse uma nova conta, conta essa que se destinaria a Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO]. De imediato, Joesley Batista teria indagado se a conta já existente não atenderia, ao que Guido Mantega teria respondido que a primeira conta seria de Lula [Núcleo POLÍTICO]. De acordo com Joesley Batista, somente nesse momento, ele soube desse fato. Joesley Batista teria indagado, inclusive, se Lula e Dilma saberiam do suposto esquema - foi quando Guido Mantega haveria confirmado que sim.

Passados alguns meses, o negócio subsequente foi o financiamento de R\$ 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da empresa Eldorado Celulose. Segundo Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO], também nesse pleito, Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO] teria intervindo junto a Luciano Coutinho [Núcleo OPERACIONAL] para que o “negócio” saísse. De acordo com Joesley Batista, houve um depósito, a pedido de Guido Mantega, por conta desse “negócio” de US\$ 30 milhões de dólares em nova conta criada no exterior. Portanto, agora, Joesley Batista sabia que o valor seria destinado a Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO].

De acordo com os documentos acostados aos autos da CPIBNDES, os saldos das contas vinculadas aos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO] foram formados pelos ajustes sucessivos de propina do suposto esquema BNDES [Núcleo OPERACIONAL] e de um outro suposto esquema similar, que funcionou no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF [Núcleo OPERACIONAL]. Esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares.

Prosseguindo, conforme o relato de Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO], a partir de julho de 2014, Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO] passou a chamá-lo, quase que semanalmente, para comparecer ao ministério da Fazenda, em Brasília, ou à sede do Banco do Brasil, em São Paulo. Nessas reuniões, segundo Joesley Batista, só estavam presentes os dois, tendo sido apresentadas a ele múltiplas listas de políticos e partidos que deveriam receber doações de campanha, a partir dos saldos das contas antes mencionadas.

De acordo com Joesley Batista, a primeira lista foi apresentada a ele em 4 de julho de 2014, no gabinete do ministro da Fazenda, Guido Mantega,

localizado no 15º andar da sede do Banco do Brasil, em São Paulo. Referida lista se destinava a pagamentos para políticos do PMDB.

Segundo Joesley Batista, a interlocução com políticos e partidos para organizar a distribuição do dinheiro seria atribuição de Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceto em apenas duas ocasiões.

A primeira delas, havida em outubro de 2014, ocorreu no Instituto Lula. Segundo Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO], ele se encontrou com o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO] e relatou que as doações oficiais da JBS já tinham ultrapassado R\$ 300 milhões. Nesse encontro, inclusive, indagou se o ex-presidente percebia o risco de exposição que isso atraía, uma vez que não havia plataforma ideológica que justificasse o montante que, até então, havia sido destinado. De acordo com Joesley Batista, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO] teria olhado nos olhos dele, todavia não teria dito nada.

Já a segunda ocasião, de acordo com a colaboração de Joesley Batista, que se encontra acostada aos autos da CPIBNDES, ocorreu em novembro de 2014. Joesley Batista, após receber reiteradas solicitações, por parte de Edinho Silva, de um valor de R\$ 30 milhões para o governador eleito em MG [Fernando Pimentel], manteve contato com Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO]. Nesse contato, Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO] recebeu a informação de que "isso é com ela". Desse modo, Joesley Batista solicitou uma audiência com Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO], que o recebeu no Palácio do Planalto.

Segundo Joesley Batista, ele relatou que o governador eleito de MG, Fernando Pimentel, estava solicitando, por intermédio de Edinho Silva, R\$ 30 milhões, mas que, atendida a solicitação, o saldo das duas contas se esgotaria. De acordo com Joesley Batista, a ex-Presidente Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO] confirmou a necessidade do repasse e pediu a ele que procurasse Pimentel. Segundo o relato, no mesmo dia, Joesley Batista se encontrou com Pimentel no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte. Disse que havia conversado com Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO] e que ela teria confirmado que os R\$ 30 milhões deveriam ser pagos. Foi então que Pimentel orientou Joesley Batista que fizesse o

pagamento por meio da compra de participação de 3% na empresa que detinha a concessão do Estádio Mineirão.

Pois bem, segundo Joesley Batista, exceto nas duas ocasiões mencionadas, a rotina foi sempre a seguinte: no curso do período eleitoral de 2014, Edinho Silva, tesoureiro da campanha do PT, encontrava-se semanalmente com Ricardo Saud e apresentava as demandas de distribuição do dinheiro.

Ricardo Saud, por sua vez, submetia tais demandas a ele, Joesley Batista, que, depois de verificá-las junto a Guido Mantega, autorizava o que efetivamente foi ajustado com o ministro da Fazenda. Ato contínuo, Ricardo Saud procurava novamente Edinho Silva e lhe dava o aceno positivo. Na sequência, Ricardo Saud era procurado por Manoel, chefe de gabinete de Edinho Silva, que lhe apresentava a relação dos pleitos de recursos por escrito.

Outro personagem importante dentro do suposto esquema criminoso que envolveu a empresa JBS foi o ex-Diretor Jurídico do grupo, o Sr. Francisco de Assis e Silva. Ele foi empregado da holding J&F Investimentos, controladora da JBS, e ocupava o cargo de Diretor Jurídico.

De acordo com o Procurador Ivan Marx, responsável pela Operação Bullish,

“[...] por ocasião das buscas em sua residência, o endereço foi encontrado vazio, com aparente limpeza de móveis e objetos e sem moradores. O investigado, porém, se dirigiu à Superintendência de Polícia Federal em São Paulo/SP, entregando seu aparelho celular, iPhone 6S, sem fornecer senha de acesso, alegando se tratar de advogado e que possuía assuntos resguardados pelo sigilo cliente. Também não indicou o local de sua residência. Inobstante FRANCISCO DE ASSIS E SILVA fosse colaborador da justiça e seu único cliente fosse a JBS, não havendo em que se falar em sigilo, o investigado conseguiu obstar a análise da prova através de efeito suspensivo concedido no Mandado de Segurança nº 0023646-78.2017.4.01.000/DF, em 07 de junho de 2017, pelo Desembargador Federal OLINDO MENEZES [...] Em relação a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, cabe ressaltar que ele é investigado por sua participação em ilícitos e também como Diretor Jurídico da JBS e não como simples advogado [...] Assim, sem a análise da prova e sem a produção de outras que pudessem confirmar seu envolvimento direto nos fatos, o investigado não foi denunciado até o momento [...]” .

Sobre esse assunto, aliás, decisão liminar proferida no *Habeas Corpus* nº 171.508/STF, de relatoria da Min. CARMÉN LÚCIA, em 22 de maio de 2019, deferiu parcialmente medida liminar requerida para se suspender a análise de requerimento da CPIBNDES de quebra da senha do celular de Francisco de Assis e Silva, ao argumento de que se deveria preservar “a garantia fundamental e constitucional ao sigilo profissional do advogado, até o julgamento de mérito da presente ação”. Diante dessa decisão, a CPIBNDES encontrou dificuldades para avançar nessa frente de investigação. Isso, contudo, não impediu que se avançasse de outro modo, mediante o cruzamento de algumas informações importantes que apontam para a decisiva participação de Francisco de Assis Silva no suposto esquema criminoso aqui investigado.

Segundo pesquisas efetuadas por esta CPIBNDES, Francisco de Assis e Silva ingressou na JBS, no ano de 2000, como Diretor Jurídico Executivo. Depois ocupou a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos e Corporativos. Permaneceu nesse cargo, segundo consta, até 2017. Durante todo esse período, atuou, principalmente, nas áreas tributária, societária, cível e administrativa. Na sequência, foi alçado a Diretor Vice-Presidente Corporativo da J&F Investimentos, mas renunciou a este cargo em agosto de 2017. Francisco de Assis e Silva também foi Diretor Executivo de Relações Institucionais da JBS.

Além disso, Francisco de Assis e Silva representou Joesley Batista, Wesley Batista, Ricardo Saud, Valdir Boni, Florisvaldo Oliveira e Demilton Castro no Acordo de Colaboração, que se iniciou em fevereiro de 2017 e foi finalizado em maio de 2017. Em seguida, ele próprio passou à condição de colaborador.

Percebe-se, portanto, que Francisco de Assis e Silva desempenhou três papéis distintos entre os anos 2000 e 2017, a saber: (i) foi empregado, com carteira assinada, do Grupo Econômico J&F Investimentos, como Diretor Jurídico; (ii) foi advogado das empresas do Grupo Econômico J&F Investimentos; e (iii) foi colaborador em investigações conduzidas pelo MPF – que tratam de assunto específico que não fez parte do escopo da CPIBNDES.

No que diz respeito ao período em que atuou como Diretor Jurídico do retrocitado Grupo Econômico e, eventualmente, como advogado de algumas das empresas do mesmo Grupo Econômico, cabem algumas considerações.

Em primeiro lugar, pretendeu-se inquirir Francisco de Assis e Silva, por sua suposta participação nos ilícitos investigados pela CPIBNDES, na condição de Diretor Jurídico do Grupo Econômico J&F Investimentos, e não como simples advogado das empresas do mencionado Grupo. De fato, Francisco de Assis e Silva, na condição de Diretor Jurídico da JBS S.A., era terceiro sob as ordens de Joesley e Wesley Batista. Essa situação resultou perfeitamente esclarecida na Representação de Busca e Apreensão, indisponibilidade de Bens, Condução Coercitiva e Prisão Preventiva, apresentada pelo MPF e pela PF, nestes termos:

“[...] Durante as investigações, foram colhidos fortes e suficientes indícios da existência de atos coordenados entre o grupo empresarial, políticos e servidores estrategicamente posicionadas na estrutura do BNDES/BNDESPAR, com vistas a atuar em processos de interesse daquele grupo (nesse caso, especificamente no interesse da JBS S.A.), muito embora ainda não tenha sido descortinado o modo de atuação e contribuição pormenorizada de cada um dos envolvidos nos fatos narrados na Seção 01.

De todo modo, restou patente que os atos praticados para os aportes na empresa eram complexos e necessitavam de investidas cadenciadas por cada membro: aproximação com políticos (papel provavelmente desenvolvido por RICARDO SAUD e pelo Diretor Jurídico da JBS S.A., FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, conforme se verá nos parágrafos seguintes, e/ou pelos próprios empresários JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA, e pelos irmãos BERTIN), intermediação dos interesses do grupo [...]

“[...] empresarial por político influente (neste caso, ANTÔNIO PALOCCI FILHO, pela PROJETO CONSULTORIA) e pareceres técnicos e atos de gestão no âmbito da instituição financeira estatal, sem os quais as operações não teriam sido realizadas.

[...] No que concerne ao papel do advogado FRANCISCO DE ASSIS E SILVA nas operações especificadas na Seção 01 deste documento, é de se frisar sua atuação próxima no assessoramento de tais negócios, destaque este narrado pelos próprios irmãos JOESLEY e WESLEY MENDONÇA BATISTA à repórter Consuelo Dieguez, na reportagem “O Estouro da Boiada”, conforme trecho a seguir reproduzido:

(...) Para disputar a concorrência, eles precisavam de um avantajado aporte de capital. Os 800 milhões de reais que haviam levantado na Bolsa não seriam suficientes. Foi então que o BNDES foi convocado a entrar no jogo como sócio – de onde não saiu mais. A JBS começava a se transformar no maior símbolo do projeto de campeões nacionais idealizado por Luciano Coutinho.

(...) Ele prefere lembrar de sua aflição no dia de fechar o negócio. Era maio de 2007, ele e Joesley convocaram uma reunião com os vendedores da Swift. ‘Nós quebramos um pouco a dinâmica da concorrência porque as ofertas tinham que ser feitas por carta e nós pedimos uma conversa olho no olho’, falou. Os vendedores concordaram. Reuniram-se às oito da manhã no escritório de advocacia que intermediava o negócio, em Dallas, em frente ao hotel onde estavam hospedados os dois irmãos e o advogado da JBS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Eles ofereceram 1,3 bilhão de dólares; os vendedores pediram 1,7 bilhão. As negociações tomaram o dia e entraram pela madrugada. Às cinco da manhã, após intermináveis idas e vindas do hotel para o escritório, as partes acordaram o valor de 1,525 bilhão. “Quando os vendedores aceitaram, eu agarrei a mão deles e falei ‘Tá fechado’, para não ter risco de mudarem de ideia”, disse Wesley. “Dali, montamos num avião e voltamos para o Brasil para comunicar o negócio.” O BNDES entrou com 750 milhões de dólares. “Essa compra foi muito importante para nós. Os americanos jamais imaginavam que íamos conseguir comprar aquela empresa centenária.”

Demais disso, o advogado FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também é citado nessa mesma reportagem em outra situação que o vincula ainda mais ao assessoramento de negócios obscuros da família BATISTA:

(...) No processo, a família Bertin alegava que as assinaturas de Natalino e Silmar eram falsas e que as ações tinham sido transferidas indevidamente para a Blessed Holding. Ainda por cima, insinuava que a Blessed pertencia aos Batista. Os donos da JBS rebateram dizendo que nada tinham a ver nem com a Blessed nem com o sumiço das cotas. No entanto, um e-mail enviado pelo J.P.Morgan – que estava intermediando a transação financeira do lado dos Batista – para o advogado da JBS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, torna o caso mais nebuloso. Ali se lê o seguinte: “Oi, Francisco, a formalização das cotas está na mão do Citibank. Enviamos tudo o que pediram exceto o documento que mostra quem é o investidor por trás da Blessed.”

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA também foi apontado por JOSÉ SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA, em seu Termo de Delação (ANEXO JBS E ACORDO PMDB/PT), como responsável por apoio a candidatos, de modo [...]

“[...] que é figura essencial nas operações em apreço:

“QUE encontrei uma vez na casa do Renan o diretor da JBS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; QUE nesta oportunidade, o diretor da JBS comentou comigo que vinha ajudando em diversas campanhas políticas; QUE, no que diz respeito ao PMDB, seriam contemplados por doações da JBS a diversos Senadores: RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ, EUNÍCIO OLIVEIRA, VITAL DO REGO, EDUARDO BRAGA, EDISON LOBÃO, VALDIR RAUPP, ROBERTO REQUIÃO e outros; QUE o apoio financeiro do PT foi um dos fatores que fizeram com que MICHEL TEMER reassumisse a presidência do PMDB, visando controlar a destinação dos recursos do partido.”

Não é demais lembrar, por tudo quanto demonstrado nos itens relativos aos crimes de corrupção ativa e passiva, que os indícios levam a crer que esses funcionários públicos recebiam vantagens em troca de pareceres favoráveis aos aportes financeiros realizados pelo Grupo, vantagens estas que se traduziam especialmente em indicação “cruzada” para composição em Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que o BNDES/BNDESPAR tivesse ou viesse a ter participação acionária. [...]”

Em segundo lugar, pretendeu-se ouvir Francisco de Assis e Silva porque pairam sobre ele **fortes suspeitas de sua atuação no apoio a políticos que se beneficiavam com propinas e vantagens indevidas para si**, conforme se infere do termo de delação de José Sérgio Machado de Oliveira, citado na Representação de Busca e Apreensão, indisponibilidade de Bens, Condução Coercitiva e Prisão Preventiva, apresentada pelo MPF e pela PF no seio da “Operação Bullish”⁶⁷. Além disso, o senhor Francisco também firmou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, a sinalizar seu envolvimento na associação criminosa da qual faz parte o grupo JBS. **Note-se, portanto, que Francisco de Assis e Silva seria investigado por sua participação em ilícitos e também em razão do cargo de Diretor Jurídico da JBS S/A, e não como simples advogado.**

Em terceiro lugar, Wesley Batista e Francisco de Assis e Silva nada declararam em suas colaborações sobre os fatos investigados na Operação Bullish, que também fez parte do objeto de investigação da CPIBNDES, muito embora figurassem como suspeitos da prática dos crimes previstos no art. 4º da Lei nº

⁶⁷ Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/cota-bullish> >. Acesso em: 30 set. 2019.

7.492/1996 e nos arts. 288, 317 e 333 do CP. Por consequência, a aplicação da imunidade a ambos feriria a regra basilar de que o colaborador somente pode receber benefícios referentes aos fatos abarcados em sua colaboração. Se assim não fosse, a delação serviria apenas para impelir o promotor natural a encerrar uma investigação que, ao final, viria a determinar se o colaborador mentiu ou não ao afirmar não ter participado de qualquer crime nos fatos apurados pela Operação Bullish. Ressalte-se que essa pretendida imunidade geral e irrestrita fere o § 1º do artigo 4º da Lei 12.850/2013.

Outrossim, no avanço das investigações que determinaram o esclarecimento sobre a prática de crimes por parte de Joesley Batista, não revelados em sua Colaboração Premiada e, portanto, não abarcados por qualquer imunidade, foi que repousou a suspeita de que Francisco de Assis e Silva tenha sido coautor nesses crimes. Registre-se, por oportuno, que, em sua colaboração, Joesley Batista falou sobre fatos envolvendo o BNDES, todavia negou a existência de irregularidades nos contratos firmados entre a J&F e o BNDES. Ou seja, Joesley Batista negou a existência de todos os possíveis crimes contra o sistema financeiro apontados pela Operação Bullish.

No entanto, nas investigações da Operação Bullish e da CPIBNDES, sobejam indícios de que as intromissões dos agentes políticos não se limitaram à agilização dos projetos junto à instituição financeira, mas tinham o fim precípua de driblar normativos e ajustar as operações aos interesses da companhia, muito embora o empresário tenha negado qualquer espécie de favorecimento neste sentido. Nesse ponto, aliás, cabe referir as palavras de Joesley Batista no que se refere diretamente à Operação Bullish:

“[...] QUE foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como Vic, empresário e amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento; QUE Vic se ofereceu para conseguir para o depoente facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o Ministro; QUE quando Guido Mantega se tornou Presidente do BNDES, o depoente conseguiu, por intermédio de Vic, no início de 2005, marcar reunião, no BNDES, com o próprio Guido e toda a diretoria do Banco; QUE a finalidade da reunião era apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de

convencimento do BNDES a apoiar esse plano; QUE depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano; QUE Vic solicitou, para si e para Guido Mantega, pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira; QUE o depoente pagou, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada pelo depoente para conta no exterior indicada por Vic; QUE mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechadas duas operações entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic; QUE a primeira operação foi realizada em junho de 2007 e consistiu na aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano;

“[...] QUE a segunda operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008; QUE ao longo desse período, o depoente percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real; QUE Vic efetivamente conseguiu marcar mais de dez reuniões do depoente com Guido Mantega; QUE Guido Mantega, quando encontrava o depoente, estava informado dos assuntos que o depoente indicava a Vic que queria discutir com Guido; QUE no final de 2005, Vic pediu que o depoente custeasse cesta de Natal no valor de 17 mil reais para Guido Mantega; QUE em encontro com o depoente pouco tempo depois, Guido agradeceu a cesta; QUE nessas reuniões, o depoente indicava a Guido Mantega com clareza suas demandas junto ao BNDES; QUE Guido Mantega ressaltava que Luciano Coutinho, então presidente do Banco, era pessoa difícil, mas que ouvia as demandas, e, ao final, o BNDES as atendia; QUE ao chegar o ano de 2009, o depoente entendeu já ter proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic; QUE o depoente então conseguiu marcar reunião diretamente com Guido Mantega, tendo explicado, na reunião, que, por motivos pessoais, preferia não mais utilizar a intermediação de Vic; QUE na mesma reunião, ocorreu, ainda, diálogo que o depoente se recorda de ter perguntado a Guido Mantega como deveria acertar o valor da propina, ao que Guido Mantega teria respondido: “fica com você; confio em você”; QUE em seguida o depoente indagou qual seria o percentual, ressaltando que, quando as tratativas eram realizada por intermédio de Vic, era combinado um “valor certo”, ao que Guido Mantega respondeu que deveriam ver “caso a caso”; QUE o depoente entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega interviesse em seu favor e que custodiaria, ele próprio, os valores; QUE àquela altura, o depoente entendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega; QUE esse formato foi aplicado a duas operações realizadas no âmbito do BNDES; QUE a primeira foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2

bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009; QUE nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que o depoente estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco; QUE, no entanto, embora a negociação das operações tenha sido bastante dura, acabaram sendo realizadas sem que fossem praticadas irregularidades e sem que a instituição financeira tenha tido prejuízo; QUE em várias ocasiões, o depoente percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença; QUE o depoente escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor; QUE em reunião com Guido Mantega ocorrida no final de 2010, este pediu ao depoente que abrisse uma nova conta, que se destinaria a Dilma; QUE o depoente perguntou se a conta já existente não seria suficiente para os depósitos dos valores a serem provisionados, ao que Guido respondeu que esta era de Lula, indagou se Lula e Dilma sabiam do suposto esquema, e Guido confirmou que sim; QUE o negócio subsequente foi o financiamento de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado; QUE também nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho para que o negócio saísse; QUE, como dito, a operação foi realizada após cumpridas as exigências legais; QUE sempre percebeu que os pagamentos de propina não se destinavam a garantir a realização de operações ilegais, mas sim de evitar que se criassem dificuldades injustificadas para a realização de operações legais [...]"

Percebe-se que, pelo depoimento de Joesley Mendonça Batista, embora apontasse diversas operações realizadas no período de 2005 a 2011, período esse abrangido pela Operação Bullish, as quais teriam contado, inclusive, com a intermediação de Guido Mantega, que teria recebido propinas durante esse período, o empresário negou irregularidades nas operações e, inclusive, destacou que a instituição financeira não teria sofrido prejuízo.

Ocorre, no entanto, que a denúncia do MPF demonstrou prejuízos suportados pelo Sistema BNDES-BNDESPAR no montante de R\$ 1.862.335.933,11. E pior, tudo indica que tal prejuízo bilionário, conforme demonstrado na denúncia, foi ocasionado por operações fraudulentas, onde suspeita-se da participação de Francisco de Assis e Silva, na condição de coautor.

Portanto, foi nesse contexto que Francisco de Assis e Silva deveria ter sido ouvido pela CPIBNDES, não lhe sendo facultado o direito de se recusar a

responder as indagações sob o pretexto de se preservar a garantia fundamental e constitucional ao sigilo profissional do advogado. Quando muito, poderia permanecer em silêncio para não se incriminar. Infelizmente, o STF não permitiu à CPIBNDES desincumbir-se do seu mister nesse ponto.

Seja como for, Francisco de Assis e Silva, na condição de Diretor Jurídico do Grupo Econômico J&F Investimentos, em coautoria com Joesley Mendonça Batista, e por intermédio de atos coordenados entre o grupo empresarial, políticos e servidores estrategicamente posicionadas na estrutura do BNDES/BNDESPAR, praticou e/ou possibilitou a prática, via assessoria jurídica, de diversos atos fraudulentos de interesse do mencionado Grupo Econômico e que redundaram num prejuízo da ordem de R\$ 1,86 bilhão aos cofres do Sistema BNDES-BNDESPAR.

Segundo os termos do acordo de colaboração de Joesley Batista, o “ajuste” mais amplo consistia em direcionar grande parte do dinheiro para a campanha de Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO], seja na via do PT nacional, seja na via dos diretórios estaduais do PT. O restante dos recursos custeava a compra dos partidos da coligação. De acordo com o relato, conforme o PT fosse fechando os “acordos”, as orientações também iam sendo repassadas a Joesley Batista e a Ricardo Saud.

Joesley Batista ainda registrou que esse “ajuste” mais amplo abrangia não somente o suposto esquema do BNDES, mas também outro de formato semelhante - intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações.

Nesse segundo suposto esquema, teria havido o envolvimento de Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO] e dos presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF [Núcleo OPERACIONAL]. Nos termos da colaboração premiada de Joesley Batista, o ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, determinou, para os dois supostos esquemas, em interlocução com ele, a efetiva destinação das propinas, embora, no suposto esquema dos fundos de pensão, também tivesse havido a destinação de parte das propinas para os respectivos presidentes do PETROS e da FUNCEF.

A propósito do envolvimento dos fundos de pensão, segundo os autos da CPIBNDES, o ex-Ministro Antônio Palocci [preposto do Núcleo POLÍTICO] já assinou três Acordos de Colaboração. Num deles, aliás, o ex-Ministro abordou as fraudes praticadas em fundos de pensão ligados a empresas e bancos estatais, alvo da Operação *Greenfield*. Nos relatos, o ex-Ministro Antônio Palocci listou uma série de pressões feitas pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva [Núcleo POLÍTICO] junto aos presidentes dos fundos de pensão para que eles aportassem recursos em empresas, sem analisar o retorno financeiro que teriam.

Nesse ponto, faz-se oportuno lembrar que Joesley Batista [Núcleo ECONÔMICO] acusou Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO] e Luciano Coutinho [Núcleo OPERACIONAL] de se articularem com os fundos de pensão PETROS e FUNCEF [Núcleo OPERACIONAL] para, justamente, viabilizar os negócios do referido empresário no BNDES [Núcleo OPERACIONAL].

Em outro acordo, outrossim, o ex-Ministro Antônio Palocci [preposto do Núcleo POLÍTICO] descreveu uma organização criminosa instalada nos governos dos ex-Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO]. As irregularidades envolveriam fraudes no Sistema Financeiro Nacional e em fundos de pensão.

Nesse caso, Antônio Palocci afirmou em um depoimento à Polícia Federal ter conhecimento sobre uma conta no exterior, aberta pelo empresário Joesley Batista, para depositar recursos destinados ao PT e à campanha que elegeu a ex-presidente Dilma Rousseff. O montante teria sido acertado com o ex-ministro Guido Mantega e, segundo o que o próprio Joesley Batista disse em Delação Premiada, teria chegado a US\$ 150 milhões e sido utilizado para comprar o apoio de aliados e financiar o caixa dois da eleição de Dilma Rousseff, em 2014.

Antônio Palocci afirmou ainda que, tempos depois de tomar conhecimento do tema, um outro empresário “lhe narrou ter depositado valores destinados ao PT nessa conta do JOESLEY no exterior”. Ainda sobre a conta no exterior destinada ao PT, Antônio Palocci disse também que Joesley Batista “ofereceu ao declarante [PALOCCI] o uso dessa conta, caso o declarante a necessitasse para receber algum valor de quem quer que fosse”. Antônio Palocci disse, porém, que recusou a utilização da conta.

Antônio Palocci relatou, outrossim, que Joesley Batista recorria ao próprio Guido Mantega para exercer influência no BNDES para a liberação dos recursos, nestes termos: “JOESLEY não lhe pediu apoio para conseguir nada no BNDES pois, segundo JOESLEY, isso era feito diretamente com o ministro da Fazenda, GUIDO MANTEGA”.

Segundo Antônio Palocci, Joesley Batista acionava Guido Mantega para que este exercesse sua influência junto ao então presidente do BNDES, Luciano Coutinho, nestes termos: “JOESLEY referia que era com GUIDO MANTEGA que ele tratava sobre todos os temas, tendo apenas conversas normais com LUCIANO COUTINHO (...). GUIDO posteriormente falava com LUCIANO COUTINHO”.

Para Antônio Palocci, aliás, não existia uma estrutura “corrupta” no BNDES, nos moldes em que foi montada na PETROBRAS, nestes termos: “O declarante [PALOCCI] nunca teve notícia da existência de uma estrutura corrupta no BNDES, ao estilo da PETROBRAS; que, no entanto, a pressão ocorria sobre o presidente do BNDES, que atuava para que as coisas acontecessem internamente”.

A propósito desse ponto, inclusive, o juiz Marcus Vinicius Reis Bastos, da 12ª Vara Federal de Brasília, acatou Denúncia contra o ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, e o ex-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Luciano Coutinho, no âmbito da Operação Bullish.

Segundo a denúncia, ambos participaram em desvios no banco público que teriam resultado em benefícios indevidos de até R\$ 8,1 bilhões em favor da empresa JBS. As operações irregulares ocorreram entre junho de 2007 e dezembro de 2009, de acordo com a acusação do Ministério Público Federal - MPF.

Guido Mantega foi acusado de ter recebido parte dos recursos emprestados pelo BNDES à JBS por meio de um ex-assessor [Victor Sandri], que também virou réu. Luciano Coutinho, por sua vez, foi acusado de ter dado continuidade ao suposto esquema iniciado por Mantega, enquanto esteve na presidência do BNDES. Os dois vão responder pelos crimes de formação de quadrilha, gestão fraudulenta e práticas contra o sistema financeiro nacional. Mantega ainda responderá por corrupção passiva.

Na denúncia, os procuradores apontaram que a JBS teve acesso a aportes financeiros do BNDES a partir de operações sobreavaliadas e prejudiciais ao banco, contrárias às normas e regulamentos internos e também da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Para obter os recursos, segundo a Denúncia, o suposto esquema

“contava com intermediadores que conectavam os empresários aos agentes políticos que interferiam nas decisões do BNDES. Essas pessoas interpostas também recebiam dinheiro em contas no exterior para impossibilitar o rastreamento da propina”.

Não foi por outro motivo, aliás, que outras três pessoas também se tornaram réus, a saber: Victor Garcia Sandri, Gonçalo Ivens Ferraz da Cunha e Sá e Leonardo Vilar do Mantega.

Registre-se, por oportuno, que a Acusação teve entre seus pontos de partida as delações premiadas de ex-executivos da JBS, entre os quais Joesley Batista, um dos donos.

Sobre Leonardo Vilar do Mantega, vale registrar, suspeita-se de possível participação dos donos da empresa Companhia Brasileira de Distribuição de Material Esportivo e Saúde na suposta organização criminosa, e especialmente no crime de lavagem de dinheiro, em razão do recebimento de investimento no total de US\$ 5 milhões por parte da empresa JBS S.A., por solicitação de Guido Mantega, e posterior repasse de mais de R\$ 400 mil a Leonardo Mantega, com base em contrato fictício de prestação de serviços.

O filho do ex-ministro Guido Mantega, Leonardo Mantega, foi sócio durante quatro meses da Companhia Brasileira de Distribuição de Material Esportivo e Saúde – cujo nome fantasia era PEDALA – e que teria recebido US\$ 5 milhões do empresário Joesley Batista. Este último, em depoimento à PGR, afirmou que comprou US\$ 5 milhões em títulos de dívida da empresa Pedala Equipamentos Esportivos a pedido do ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega e que o repasse teria sido feito por meio de uma de suas empresas, a Antígua Investments, em 2012. Segundo Batista, o negócio não prosperou e ele acabou perdendo o empréstimo.

Documentos arquivados na Junta Comercial de São Paulo mostraram que Leonardo Mantega foi sócio da empresa entre 10 de janeiro de 2012 e 30 de abril de 2012.

No depoimento de delação, Joesley Batista afirmou que, além da ajuda para a PEDALA, Guido Mantega lhe pediu que depositasse US\$ 20 milhões, retirados do dinheiro destinado ao PT, em outra conta no exterior. Um ano depois, o dinheiro teria sido devolvido ao partido.

Segundo Joesley Batista, Guido Mantega só teria solicitado dinheiro para outros fins em duas ocasiões: US\$ 20 milhões para uma conta no exterior, cujo titular não foi revelado pelo delator, e os US\$ 5 milhões para a PEDALA.

O ex-ministro Guido Mantega também foi delatado por dois empresários: Marcelo Odebrecht e Joesley Batista. Marcelo Odebrecht disse que Guido Mantega lhe pediu R\$ 50 milhões para aprovar a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, conhecida como “Refis da Crise”, mas só começou a usar o dinheiro em 2011; e que, para a eleição de 2014, Mantega lhe pediu e obteve mais R\$ 100 milhões.

Já Joesley Batista disse que Guido Mantega cobrava 4% do valor dos contratos dos créditos aprovados pelo BNDES e BNDESPAR, desde 2005, mas pediu que o dinheiro ficasse com o empresário, que abriu uma conta no exterior para o PT. Em 2014, o valor creditado para o partido alcançava, segundo o empresário, US\$ 150 milhões.

Conforme os termos de depoimento nºs 1, 2 e 9, prestados por Joesley Mendonça Batista, e de nº 2, prestado por Ricardo Saud, todos eles acostados aos autos da CPIBNDES, houve pagamento de vantagens financeiras indevidas em favor de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff [Núcleo POLÍTICO], na ordem de U\$ 50 milhões e U\$ 30 milhões, respectivamente, mediante depósitos em contas distintas no exterior. Atuou como intermediário o ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega [preposto do Núcleo POLÍTICO], sendo os “negócios” realizados no âmbito do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), da Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) e da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) [Núcleos OPERACIONAIS], com objetivo de beneficiar o grupo empresarial JBS [Núcleo ECONÔMICO].

É de todo oportuno registrar que muitos dos indícios e provas utilizados nesta análise foram produzidos no âmbito de inquéritos que correm na esfera judicial. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais indícios e provas foram trazidos à presente análise na forma de “prova emprestada”.

Tal proceder é plenamente admitido na jurisprudência do STF, mesmo que as provas sejam destinadas para fins não criminais. Feito esse registro, e diante de todos os fatos ora apresentados neste tópico, tem-se o claro entendimento de que houve, de fato, o uso criminoso e político do BNDES e da BNDESPAR para o atendimento de pleitos por empréstimos e financiamentos, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo econômico J&F Investimentos S.A., especialmente a JBS S.A., no contexto de um suposto esquema de financiamentos de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes públicos e políticos.

9.5 INDÍCIOS SUPLEMENTARES EXTRAÍDOS DE PROCEDIMENTOS DE PERSECUÇÃO PENAL: A OPERAÇÃO DE APOIO À COMPRA DA SWIFT ARGENTINA

Outras informações de grande relevância para a presente investigação chegaram mais recentemente ao conhecimento dos membros da CPIBNDES acerca das operações de apoio à JBS. Em 21 de agosto de 2019, o Ministério Público Federal encaminhou às 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal uma petição de aditamento à denúncia anteriormente apresentada em decorrência das investigações conduzidas no âmbito da Operação Bullish.⁶⁸

Além de apresentar mais detalhes sobre os fatos ilícitos já narrados na peça de denúncia originalmente apresentada, o MPF indicou a prática de ilicitudes também nas operações de apoio do BNDES para a compra da Swift Argentina. Segundo as informações prestadas pelo parquet, em agosto de 2005, por meio do contrato nº 05.2.0710.1, o BNDES emprestou o valor de US\$ 80 milhões à JBS S.A/Friboi Ltda. para viabilizar a compra da empresa argentina antes citada.

⁶⁸ A íntegra da petição está disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/aditamento-bullish-tarijada>>. Acesso em 6 out. 2019.

Segundo descrito na petição do MPF, para entender o alcance dos atos criminosos torna-se necessário também vislumbrar a TC 034.930/2015-9, a TC 034.931/2015-5 e a TC 034.932/2015-1 do TCU, além do Relatório de Apuração Interna (RAI) produzido pela Comissão de Apuração Interna do BNDES (CAI) e o PAD 011/2018 do BNDES sobre a **Operação Swift Armour Argentina**. A sequência de atos, temerários e/ou fraudulentos por si, demonstra uma gestão fraudulenta da instituição pública com o objetivo único de dar tratamento privilegiado à J&F.

O aditamento da denúncia se baseia sobretudo em conclusões de Comissão de Sindicância do BNDES, que apurou os seguintes fatos:

“Nos termos do item 1.1 da Resolução nº 1.248/2005 - BNDES, a Comissão de Sindicância visa apurar fatos ocorridos que impliquem dano ou lesão a direitos ou interesses do BNDES. Em sede de Sindicância, se busca indícios de autoria e materialidade de fatos que se amoldem à descrição acima para que, em os encontrando, num segundo momento, seja instaurado o processo disciplinar propriamente dito com a observância do princípio do devido processo legal, nos termos previstos no regulamento interno, e das garantias inerentes à ampla defesa e ao contraditório. Para facilitar a compreensão, o presente item será dividido em duas partes (A e B), cada qual tratando de questões específicas conforme a seguir:

a) aplicação indevida da dispensa dos juros capitalizáveis prevista no parágrafo 2º da cláusula 4º do Contrato nº 05.2.0710.1, formalizado, em 19/08/2005, entre o BNDES e a JBS S.A, uma vez que uma das condições previstas para tal dispensa, na cláusula 19º do referido Contrato, não se realizou (subscrição por empresa integrante do Sistema BNDES de ações ou debêntures conversíveis emitidas pela JBS S.A, que seriam integralizadas com o crédito correspondente ao saldo devedor do Contrato); e

b) inobservância do limite de crédito da JBS S.A. junto ao BNDES, que restou, segundo a Nota GP/DEVAL nº 23/2018, de 07/12/2018, superado em aproximadamente 6% no âmbito da Operação Swift Armour -Argentina (2005), que redundou no Contrato nº 05.2.0710.1.”

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Sindicância concluiu que, além de o referido empréstimo extrapolar o limite de crédito da JBS junto ao BNDES, a indevida dispensa de parcela dos juros previstos no contrato **causou um prejuízo**

ao BNDES de R\$ 63.858.313,59, posicionado até 31 de julho de 2018. De acordo com o MPF, o valor atualizado do prejuízo representa R\$ 68.430.568,84.

Em face da recente notícia desses fatos, não houve tempo hábil aos membros da CPIBNDES para o devido enfrentamento da questão. Contudo, consideram importante que não apenas o MPF como o TCU aprofundem as investigações relacionadas a este caso.

9.6 INDÍCIOS DE FRAUDE NA INCORPORAÇÃO DA BERTIN PELA JBS S.A.

No contexto das operações de apoio do BNDES que envolveram a JBS S.A. os membros da CPIBNDES consideram necessário fazer um registro especial e apartado para operação de incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A., em razão da gravidade das ilicitudes e da magnitude do prejuízo causado ao BNDES. Como já exposto, essa operação de incorporação, realizada em dezembro de 2009, ocorreu posteriormente a aportes substantivos de valores que haviam sido feitos pelo BNDES na Bertin S.A.

A partir da análise de todos os elementos documentais e dos depoimentos prestados, os membros da CPIBNDES consideram que há robustos indícios que apontam para a conclusão de que referida operação consistiu, na verdade, em uma grande fraude, apoiada em quatro pontos, quais sejam:

- (i) a ocultação do preço real, entabulado entre os controladores da JBS S.A. (família Batista) e os da BERTIN S.A. (família Bertin), num contrato que jamais foi revelado ao mercado, com uma "opção de recompra" pelo valor simbólico de R\$ 1,00 do "excedente de participação" que a família Bertin viria a ter na JBS - com vistas a garantir que a família Batista permanecesse com o controle da companhia;
- (ii) a superavaliação pública da BERTIN, com apoio determinante de agentes externos como a empresa de avaliação APSIS, como forma de acomodar uma preocupação dos ex-executivos do BNDES - a quem a família Batista confessou pagar propinas com regularidade - com a exposição de sua imagem perante o mercado em razão de ter subscrito um ano antes ações da BERTIN a um valor muito superior do que eles valiam de fato em 2009;

- (iii) a implementação dessa parte oculta da operação de devolução da "participação excedente" por meio de uma série de transações omitidas do mercado, que contou com a contribuição decisiva de agentes de mercado, como o banco de investimento JP Morgan, que assessorou a JBS na estruturação do processo de incorporação e na constituição da Blessed Holdings.
- (iv) o pagamento de propina para ex-executivos do BNDES, nomeados pelo governo do Partido dos Trabalhadores, para obtenção de uma garantia firme do banco para subscrição de debêntures, no valor de R\$ 3,5 bilhões, emitidas pela JBS USA para viabilizar a compra da Pilgrim's Pride nos EUA. A operação de aquisição da Pilgrim's e de incorporação da BERTIN foram feitas de forma casada, aprovadas nas mesmas assembleias de acionistas da JBS e anunciadas conjuntamente ao mercado. Tudo indica que, além de propina aos ex-executivos do BNDES, a subscrição das debêntures para a compra da Pilgrim's foi a contrapartida exigida pela família Batista para resolver o problema do BNDES na BERTIN.

A conjugação dessas quatro fraudes resultou em graves danos ao mercado de ações, aos minoritários da JBS (dentre eles, BNDES e fundos de pensão, cotistas do fundo PROT FIP) e, em particular, ao fisco, pois implicou sobrepreço em torno de R\$ 9,46 bilhões pela BERTIN, sendo que esse sobrepreço está lançado no balanço da JBS desde o exercício de 2009 como ágio e, assim, vem sendo, ao que tudo indica, utilizado para fins de redução da base de cálculo do imposto de renda e CSLL, fazendo com que a JBS esteja pagando ilicitamente menos imposto do que deveria há pelo menos dez anos. E o pagamento a menor de imposto - um dano *per se* ao erário – torna-se ainda mais grave, na medida em que ele é fruto de uma operação fraudulenta ao mercado de ações e do pagamento de propina.

Passa-se, então, a uma breve exposição da dinâmica de construção, construída a partir da investigação empreendida pela CPIBNDES.

9.6.1 O contrato de gaveta: a operação montada para fraudar os minoritários (dentre eles, o BNDES e os fundos de pensão)

O ponto de partida dessas fraudes consiste no fato de que o preço real da operação de incorporação da BERTIN, originalmente concebida como uma compra e venda, foi estipulado num contrato privado que jamais chegou ao conhecimento do mercado – mas que foi devidamente descoberto pela CPIBNDES e consta do Anexo 3 do presente relatório.

O contrato de compra e venda foi celebrado em 12 de agosto de 2009, tendo como vendedora a HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., controladora da BERTIN com 72,5% das ações de emissão daquela companhia; e, como compradora, a JBS, representada pela sua controladora J&F PARTICIPAÇÕES S.A. O preço (líquido) de compra da BERTIN foi estabelecido entre as partes em R\$ 750 milhões mais 10% das ações de emissão da JBS (avaliada, à época, segundo o formulário de referência entregue à CVM em março/2010 em R\$ 16,705 bilhões). Ou seja, a BERTIN valia, segundo os controladores da JBS, algo em torno de R\$ 2,420 bilhões.

Em linhas gerais, o contrato previa que: (i) a BERTIN emitiria novas ações, que seriam subscritas pelo BNDESPAR, com o objetivo de reduzir o endividamento líquido da BERTIN estimado àquela altura em R\$ 4 bilhões; em razão dessa subscrição; (ii) a HEBER teria sua participação na BERTIN diluída para 51%; e (iii) o BNDESPAR negociaria a troca de sua participação na BERTIN por uma participação na JBS.

O contrato foi assinado, em nome da HEBER, por Reinaldo, Natalino, Fernando e Silmar Bertin. E, em nome da J&F, por José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Wesley Batista e Joesley Batista. Como testemunhas assinaram Mario Celso Lopes (ex-controlador do frigorífico Mouran - vendido à JBS em 1999, quando passou então a se denominar Friboi S.A.) e Paulo Sergio Formigoni de Oliveira.

Em particular, num aditivo ao contrato, celebrado na mesma data, as partes ratificaram o preço de compra (R\$ 750 milhões + 10% da JBS) e estabeleceram uma cláusula, no mínimo curiosa, que previa o seguinte:

“se na nova composição societária, a participação acionária da vendedora [HEBER] superar o limite dos 10% (dez por cento) estabelecidos para o complemento do pagamento final do preço, as ações excedentes serão objeto de opção de compra à CONTROLADORA J&F PARTICIPAÇÕES S/A, pelo valor total e simbólico de R\$ 1,00 (um real)”.

Em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. MÁRIO CELSO LOPES disse o seguinte:

"O Bertin vendeu para receber 750 milhões de reais, para que a JBS assumisse o passivo da companhia deles e para que, depois, eles ficassem com 10% da nova JBS em ações. Depois disso, nós acompanhamos pela imprensa fato relevante, que noticiou que a JBS estava em estudos de fazer uma fusão com o Grupo Bertin. E, no final do ano, em dezembro de 2009, finalmente termina essa fusão, com as avaliações das duas companhias [...] Houve uma superavaliação de uma e de outra parte para atender interesses internos deles, trazendo prejuízo, obviamente para os investidores, tais como BNDESPAR, tais como outros fundos de investimento, tais como o próprio investidor minoritário que acredita numa ação de mercado. Então, isso ficou claro na época, com aquelas superavaliações e com aquela fusão, ali disfarçada de fusão, mas na verdade foi uma compra e venda".

Na visão de Mário Celso, o contrato escondia a real avaliação do ativo (BERTIN) por parte da família Batista, revelando ainda que o valor que posteriormente veio a ser fixado publicamente, mediante o laudo de avaliação e incorporação elaborado pela empresa Apsis é, na verdade, um valor fictício, irreal, claramente superavaliado. Eis o que afirmou ele à CPIBNDES:

"A operação de que eu participei como testemunha foi um contrato de compra e venda de uma empresa. Depois de celebrado esse contrato, em agosto de 2009, até dezembro, houve uma dissimulação de incorporação ou fusão — o que quer que seja — e aí houve superavaliações. Todos sabem, porque já foi apurado em processos, como a Operação Bullish e delações premiadas dos Batista, de modo que confirmam as minhas deduções. Fui perguntado se houve superavaliação. E eu afirmei que sim. Sim, por quê? Porque eu participei de um contrato, cujo preço de uma empresa chamada Bertin... foi vendida por 750 milhões de reais e mais 10% das ações da nova JBS. E pelas avaliações que foram feitas, a parte da empresa Bertin foi avaliada por 12"

Esse contrato nunca foi revelado ao mercado e o seu objetivo, de garantir que a família Batista permanecesse com o controle da JBS, foi confessado pelo depoimento de Joesley Batista à Polícia Federal em 21 de julho de 2017:

"Que em relação à criação da Blessed, o depoente esclarece que foi gestada por Fábio Pegas, do J.P. Morgan, de NY. Que a criação dessa offshore foi pensada para garantir que o controle acionário da JBS, após a fusão com o Bertin, continuasse com a família Batista. Que o depoente não conhece muito a estrutura, mas sabe que Gilberto Biojone é o representante legal das seguradoras Lighthouse e US Commonweathy. Que essas seguradoras estão em nome de James e Collins, apresentados ao depoente por Fábio. Que o depoente não se recorda de valores, mas afirma que ambos foram remunerados para que essas empresas constassem como sócias do Fundo. Que o depoente afirma não se sentir muito habilitado para falar dessa estrutura, porque foi toda gestada por Fábio, mas informa que essa estratégia foi pensada para reduzir ainda mais a possibilidade da família Bertin vir a ter alguma forma de controle acionário na JBS."

A prova material da fraude está na própria mecânica disposta no contrato: de devolução de "excedente de participação" por R\$ 1,00. A questão que se põe então é: se a avaliação fosse feita corretamente por que haveria "excedente de participação"? E, ainda que houvesse algum mecanismo de ajuste a posteriori do preço - mecânica comum em algumas operações de fusões e aquisições feitas sem prazo hábil para auditoria legal na empresa a ser adquirida - o excedente de preço jamais deveria ser devolvido a apenas um dos acionistas. Se quem estava pagando pelo ativo era a própria JBS (e consequentemente todos os seus acionistas), se houvesse excedente de preço ele deveria ser devolvido a todos os acionistas.

Quando a contratação oculta prevê a devolução a apenas um dos acionistas, o que há é um **efetivo desvio patrimonial da companhia**, que usou recursos seus (as ações) para pagar por um ativo que não valia o preço pago; sendo que, ao fim, esses recursos usados para pagamento do preço irreal foram parar na mão da família Batista, à custa da companhia e, especialmente, à custa de seus acionistas minoritários, dentre os quais encontram-se o próprio BNDES, maior acionista minoritário da JBS, e fundos de pensão, na qualidade de cotistas do PROT FIP.

Ao omitir essa informação relevantíssima do mercado de ações, dos investidores e, especialmente, dos minoritários, a família Batista praticou uma grande fraude no mercado acionário, que lhes rendeu, à custa do erário público inclusive, o incremento da sua participação na JBS e consequentemente a consolidação do controle acionário da companhia.

9.6.2 A implementação da fraude (parte 1): superavaliação da BERTIN

Em 16 de setembro de 2009, a JBS publicou fato relevante, em conjunto com a BERTIN, informando o mercado de que ambas haviam celebrado um acordo de associação, mediante o qual "os acionistas controladores da JBS, J&F Participações S.A. [J&F] e ZMF Fundo de Investimento em Participações [ZMF] concordaram em contribuir para uma nova sociedade holding a totalidade das ações que ambos [detinham] na JBS", ao passo que os "acionistas controladores da Bertin, por sua vez, concordaram em contribuir para a nova sociedade ações representativas de 73,1 % do capital da Bertin". Com isso, a nova holding a ser criada passaria a ser a acionista controladora tanto da BERTIN como da JBS.

Em 27 de novembro de 2009, a Tinto Holding Ltda. (Tinto), detentora dos 73,1% das ações de emissão da BERTIN, constituiu um fundo de investimento em participações, administrado pela Citibank DTVM S.A., então denominado Bertin Fundo de Investimento em Participações (FIP BERTIN) - hoje denominado Pinheiros Fundo de Investimento em Participações (FIP Pinheiros) - e nele integralizou a totalidades das ações que possuía no capital da BERTIN. A integralização se deu pelo valor de R\$ 1.775.231.541,38. Com isso, a Tinto passou a ser a única cotista do fundo FIP BERTIN.

A consultoria Apsis foi contratada para fazer a avaliação da BERTIN seguindo dois critérios: um de valor econômico, pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que seria utilizado como base para a incorporação das ações de emissão da BERTIN pela JBS, o que faria da BERTIN uma subsidiária integral da JBS; e outro pelo valor patrimonial líquido, que seria utilizado para incorporar a própria BERTIN à JBS, fazendo com que a BERTIN fosse então extinta e sucedida em todas as suas obrigações e direitos pela JBS.

Em 12 de dezembro de 2009, foi feito o protocolo e justificação da incorporação das ações de emissão da BERTIN pela JBS, que tinha como anexo o laudo de avaliação pela metodologia de fluxo de caixa descontado, preparado pela Apsis. Segundo a Apsis, o valor econômico das ações de emissão da Bertin era, com data-base de 30 de setembro de 2009, de R\$ 13.562.329.000,00.

Com base naquela avaliação, os então acionistas da BERTIN receberiam 929.392.550 ações de emissão da JBS, ao preço unitário de R\$ 12,89870808, e integralizariam essas ações com as ações de emissão da BERTIN, que passariam a ser de titularidade da própria JBS. Em razão dessa operação, a JBS teria um aumento de capital de R\$ 11.987.963.196,14. Logo depois, os ex-acionistas da BERTIN (então já acionistas da JBS) integralizariam as ações de sua titularidade de emissão da JBS na FB Participações S.A.

Em 15.12.2009, um segundo protocolo e justificação de incorporação é elaborado, desta vez para justificar e embasar a incorporação da própria BERTIN ao patrimônio da JBS, com a consequente extinção da companhia incorporada. Por aquele protocolo, a BERTIN foi avaliada pela própria Apsis, ao valor patrimonial líquido, a R\$ 3.773.858.371,68. A diferença entre as duas avaliações gerou um ágio contábil no balanço da JBS de R\$ 9,7 bilhões.

Em 29 de dezembro de 2009, os acionistas da JBS aprovaram os laudos de avaliação e a operação de incorporação das ações da BERTIN nas condições indicadas no protocolo e justificação de incorporação de 12 de dezembro, passando a JBS a ter um capital de R\$ 16.483.544.165,08, mediante a emissão de 929.392.550 novas ações, das quais (i) 679.182.067 (73,1%) couberam ao FIP BERTIN, que as integralizou na FB Participações - isto é, a FB Participações passou a ser ela própria detentora das 679.182.067 novas ações de emissão da JBS - e (ii) 250.210.483 ao próprio BNDESPAR.

Em 31 de dezembro de 2009, os acionistas aprovaram a incorporação da BERTIN pela JBS pelo valor do seu patrimônio líquido (R\$ 3,7 bilhões), tal como calculado pela Apsis. Aprovaram também a eleição do novo conselho de administração da companhia, que passou a ter a seguinte composição: Joesley Mendonça Batista (Presidente), Wesley Mendonça Batista, José Batista

Júnior, José Batista Sobrinho, Natalino Bertin, Marcus Vinicius Pratini de Moraes e Wagner Pinheiro de Oliveira.

A parte que se divulgou publicamente da operação se encerra aí. E só por ela já se pode notar inúmeros elementos indicativos de fraude.

O primeiro deles está na adoção de dois critérios de avaliação que geram valores tão díspares (R\$ 13,5 bi e R\$ 3,7 bi) para um propósito idêntico. Quando se tratou de avaliar a BERTIN para calcular a participação que os acionistas da BERTIN teriam na JBS usou-se um valor de R\$ 13,5 bi, o que implicou uma injustificada diluição dos acionistas minoritários, dentre eles o BNDES e o PROT FIP (que congregava os investimentos de fundos de pensão na companhia). Quando se tratou de calcular o valor da BERTIN para promover a sua incorporação à JBS (com a consequente extinção das suas ações, que na mesma data haviam sido avaliadas em R\$ 13,5 bi pela mesma companhia avaliadora) usou-se um valor de R\$ 3,7 bi.

Em segundo lugar, chama atenção que, quando aportou a sua participação no FIP BERTIN, a família Bertin o fez pelo valor de R\$ 1.775.231.541,38, mas quando usou essa mesma participação para receber ações correspondentes da JBS, ela surpreendentemente passou a valer R\$ 13.562.329.000,00.

Em terceiro lugar, conforme divulgado ao mercado no Fato Relevante de 16 de setembro, quem assessorou a JBS e seus controladores na operação de incorporação foi o banco JP Morgan. Conforme o próprio Joesley afirmou, em seu depoimento de 21 de julho de 2017, o advogado Fábio Pegas, do JP Morgan de Nova Iorque, foi quem concebeu a Blessed e a estrutura oculta da operação de devolução do "excedente de participação" à família Batista.

Na verdade, a relação da família Batista com o JP Morgan já vinha desde a compra da Swift na Argentina e da abertura de capital, quando o banco americano funcionara como assessor financeiro dos Batista. O ponto de relevo é que uma das principais executivas da área de fusões e aquisições do banco era Patrícia Moraes, filha do ex-ministro da agricultura, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, que por sua vez era membro do conselho da JBS que aprovou toda a operação de incorporação da BERTIN.

O livro da jornalista Raquel Landim ("Why Not: Como os irmãos Joesley e Wesley, da JBS, transformaram um açougue em Goiás na maior empresa de carnes do mundo", Ed. Intrínseca, 2019) dá a dimensão da relação entre Patrícia e os Batista, a ponto de a executiva ter sido apelidada de a "banqueira da JBS":

"A banqueira Patrícia Moraes, então no JPMorgan, foi uma das primeiras a estimular o Friboi a abrir o capital. Filha do ex-ministro da Agricultura Marcus Vinicius Pratini de Moraes, a executiva era a chefe da área de fusões, aquisições e emissão de ações da filial do banco americano no Brasil. Inteligente, tinha livre acesso a um dos fundadores do JP Morgan, Jamie Dimon, que ela chegaria a apresentar a Joesley. Patrícia e Joesley possuíam pelo menos três características em comum: o espírito empreendedor, a agressividade nos negócios e a alta tolerância ao risco. Algumas das principais tacadas empresariais dos Batista no mercado internacional seriam decorrentes da parceria entre ambos, que não hesitavam fazer o que fosse preciso para viabilizar um negócio. No mercado, Patrícia ficaria tão identificada com as companhias de Joesley que seria chamada de "Banqueira da JBS". Quando Joesley e Wesley confessaram seus crimes aos procuradores no processo de delação premiada, em maio de 2017, o JPMorgan iniciou uma auditoria interna das operações realizadas com os Batista e mandou a executiva para Nova York. Nove meses após o escândalo da JBS, ela deixaria o banco, depois de quase 25 anos de trabalho na instituição. Oficialmente, ela saía em busca de novos desafios. Mas, na opinião de pessoas próximas ao JPMorgan, sua ligação com os Batista havia se tornado estreita e tóxica demais para a imagem do banco".

Em resumo, o banco que estruturou a parte oculta da operação tinha uma relação umbilical (e tóxica demais) com os controladores da JBS e o pai da principal executiva que era o elo de ligação entre o JP Morgan e a JBS estava sentado no conselho, aprovando a operação que a sua filha estava liderando; a operação que estava fraudando o mercado de ações, os minoritários e o erário em pelo menos R\$ 9,5 bilhões.

Em quarto lugar, após os depoimentos de Joesley e Wesley Batista, vieram a público documentos mostrando que, a pedido dos controladores da JBS, o mesmo JP Morgan, da executiva que era filha do conselheiro de administração da companhia, e que havia concebido e estruturado a Blessed Holdings, havia já constituído duas offshores, localizadas nas Bahamas - denominadas Formentera Holdings e Mustique Enterprises -, que eram titulares de uma conta corrente numa agência do banco em Nova Iorque; conta essa que era utilizada pelos controladores

da JBS para depositar as propinas pagas ao Partido dos Trabalhadores, e dentre eles em particular o ministro Guido Mantega, para em contrapartida obter recursos para a expansão da JBS. O saldo da referida conta chegou a US\$ 150 milhões, conforme confessado por Joesley Batista em um de seus termos de depoimento.

Um quinto indício de fraude é que a pessoa que tenha sido designada para representar a Apsis nas assembleias gerais que aprovaram os respectivos laudos de avaliação elaborados pela empresa tenha sido o Sr. Antonio Luiz Feijó Nicolau. Conforme se verifica dos laudos de avaliação anexos aos respectivos protocolos e justificação de incorporação, o Sr. Feijó não compôs a equipe técnica que elaborou os laudos.

Pior: o Sr. Feijó foi um dos acusados na ação penal n. 960026382-5, que tramitou perante a 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, por fraudes nos balanços do antigo Banco Nacional S.A. (Nacional). Feijó era um ex-funcionário da KPMG (tendo auditado o Nacional em 1985 e 1986), tendo se tornado Diretor de Obrigações do Nacional em 1987. A acusação contra ele era de ter alterado procedimentos contábeis do Nacional para manter 652 contas correntes fictícias, agrupadas sob o código "Natureza 917". Tais contas eram originadas de empréstimos não pagos por pequenas empresas e mantidos como se fossem créditos normais, com vencimentos alterados para permitir o acréscimo de juros e correção, inflando indevidamente o ativo do Nacional.

Feijó foi designado para representar a Apsis nas assembleias gerais que aprovaram a operação. A sua presença em tais atos não era meramente protocolar. De acordo com o protocolo e justificação da incorporação (cláusula 4.2), a Apsis, por meio de seu representante, deveria declarar em assembleia o seguinte:

"(i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Bertin ou da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação das Ações da Bertin; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores da Bertin ou da JBS direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões".

Um sexto indício de fraude é que as assembleias foram presididas pelo Sr. Francisco de Assis, advogado de longa data da família Batista e que viria a ser posteriormente um dos delatores.

Por fim, um sétimo indício de fraude: como dito acima, o Conselho de Administração da JBS que aprovou a operação era formado pelas seguintes pessoas: Joesley Batista, Wesley Batista, José Batista Júnior, José Batista Sobrinho, Natalino Bertin, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Wagner Pinheiro de Oliveira (sendo suplente deste, o Sr. Demóstenes Marques). Os cinco primeiros eram signatários do acordo de gaveta que previa a devolução do "excedente de participação" e sabiam que a face pública da operação de incorporação estava ancorada desde a origem numa fraude. O Sr. Pratini era pai da executiva do banco que estava estruturando a parte oculta da operação. O Sr. Wagner Pinheiro era ex-presidente da Petros e dos Correios, alvo de busca e apreensão na 50a fase da Lava Jato, e seu suplente, Demóstenes Marques, fora denunciado por gestão fraudulenta nos fundos de pensão como decorrência da Operação Greenfield.

Tudo isso já seria suficiente para concluir pela fraude da operação, mas a sua face oculta (a malsinada transferência da participação para a Blessed Holding), de que agora se tem conhecimento em detalhes, é a confirmação dessa conclusão.

9.6.3 A implementação da fraude (parte 2): a Blessed Holding e a devolução da participação para a família Batista

Em 2 de janeiro de 2010, num instrumento que nunca havia sido revelado publicamente ao mercado, a Tinto Holding Ltda., cotista do FIP BERTIN, firmou com a Blessed Holdings LLC (Blessed), uma *offshore* sediada no estado americano de Delaware, um instrumento particular de cessão e transferência de cotas, objetivando a transferência de 1.174.351,62425 quotas do FIP BERTIN, correspondente a 66% do total de quotas, pelo simbólico preço de US\$ 10.000,00.

Em 11 de novembro de 2010, um novo instrumento particular de cessão e transferência de quotas foi celebrado entre as partes, por meio do qual foram transferidas mais 348.317 cotas do FIP BERTIN à Blessed, também pelo valor simbólico de R\$ 17.000,00. Essas duas operações, jamais reveladas ao mercado, resultaram na transferência de 86% das cotas do FIP BERTIN à Blessed.

De acordo com as informações contidas na sentença declaratória de nulidade proferida nos autos da ação nº 0006234-84.2015.403.6100, de 3 de fevereiro de 2018, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Blessed tinha como custodiante global o JP Morgan. Em 16 de dezembro de 2009, a Blessed tinha único sócio (member) a LUNSVILLE INTERNATIONAL INC (Lunsville) e, como administradores, a Lunsville e Gilberto Souza Biojone Filho.

Naquela data, e também de acordo com a sentença mencionada acima, a Lunsville era detida por Joesley Batista, Wesley Batista, Valere Batista, Vanessa Batista, Viviane Batista, José Batista Jr. e José Batista Sobrinho.

Em 15 de março de 2010, o controle da Blessed foi doado para o GRAAL TRUST, situado nas Bahamas, um tipo de Trust que não nomeia beneficiários, mas serve para propósitos autorizados. O propósito do GRAAL era deter e administrar a participação na Blessed, e seus protetores (*protectors*) eram Demilton de Castro e Florisvaldo de Oliveira.

Ainda de acordo com aquela sentença, a partir do *Trustees Certificate*, Joesley Batista foi nomeado como responsável (*settlor*) pelo GRAAL. Nessa posição, apresentou proposta para contratar doze apólices de seguro em nome de Joesley Batista, Wesley Batista, Valere Batista, Vanessa Batista, Viviane Batista, José Batista Jr. e José Batista Sobrinho, junto às seguintes empresas: (i) US COMMONWEALTH LIFE, AI, uma seguradora internacional de Porto Rico; e (ii) LIGHTHOUSE CAPITAL INSURANCE COMPANY, uma seguradora internacional das Ilhas Cayman.

Em 26 de abril de 2010, o GRAAL transferiu e cedeu sua participação na Blessed para a Commonwealth e a Lighthouse como pagamento do prêmio das apólices de seguro. Um acordo, denominado, "membership agreement" indica que a Commonwealth e a Lighthouse constituíram e inicialmente capitalizaram

a Blessed Holding Cayman (Blessed Cayman) como o propósito específico de manter e administrar os interesses das apólices na Blessed.

A Blessed então passou a contar coma seguinte estrutura societária: Commonwealth (50%) e Lighthouse 50% detinham a participação na Blessed Cayman (100%), que por sua vez detinha a integralidade da participação na Blessed.

Ainda de acordo com a referida sentença, apesar Commonwealth e Lighthouse terem 100% das ações da Blessed Cayman, com poder de prelavecer nas deliberações, concordaram em seguir ordens de Andrea Prospero (então administrador do GRAAL) em todas as questões relacionadas à propriedade e voto das ações da Blessed Cayman. O GRAAL, que indicou Prospero, tinha o direito a indicar o gestor que o sucedesse, bem como todos os benefícios econômicos do investimento da Blessed Cayman na Blessed. O GRAAL tinha como protetores Demilton de Castro e Florisvaldo de Oliveira (protectors), ambos funcionários da JBS e, desde maio de 2017, delatores e criminosos confessos, junto com a família Batista.

Em 7 de junho de 2010, o custodiante global (JP Morgan) recebeu outro documento, denominado *Statement of Organizer* da Blessed, também datado de 16 de dezembro de 2009, indicando que GRAAL era o integrante inicial da Blessed e que Andrea Prospero e Gilberto eram seus administradores iniciais. Em 12 de julho de 2011, o JP Morgan assume a representação da Blessed, com novo CNPJ e inscrição na CVM.

Após as delações, vieram a público as declarações de imposto de renda de Joesley e Wesley Batista, segundo as quais se verifica que Joesley e Wesley adquiriram 100% da Blessed Cayman (controladora da Blessed), sendo 50% para cada um. A participação foi lançada por cada um dos irmãos nas respectivas declarações pelo valor de R\$ 477.075.000,00 (50%), totalizando R\$ 954.150.000,00 (100%). Cada um também afirma ter feito dois pagamentos em 27 de outubro de 2016 pela participação, no valor de US\$ 15 milhões.

Em 25 de junho de 2014, foi firmado um novo contrato de transferência de cotas entre a Tinto Holding Ltda. e a J&F, visando à transferência

das 253.249,93482 cotas residuais do FIP BERTIN pelo valor de R\$ 346.000.000,00, o que demonstra que as cessões ocorridas em janeiro e novembro de 2010 eram manifestamente fraudulentas, dado o seu valor irrisório.

Toda essa parcela da operação de incorporação da BERTIN foi completamente sonogada ao mercado, jamais veio a público, e a intrincada estrutura organizada pela família Batista é a prova definitiva que o objetivo da incorporação da BERTIN, tal como foi feita, sempre foi de obter vantagem indevida às custas do erário público e dos acionistas minoritários, dentre os quais o BNDES e os fundos de pensão, que acabaram sendo indevidamente diluídos em razão do esquema fraudulento que foi armado.

A operação também causou, obviamente, um verdadeiro prejuízo à JBS, na medida em que ela se viu obrigada a incorporar (pagar com ações) um ativo que valia algo entre R\$ 1,775 bi (valor que a própria família Bertin deu à sua participação quando da constituição do FIP BERTIN) e R\$ 3,7 bilhões (valor que a própria Apsis deu à BERTIN quando da elaboração do laudo de avaliação que deu base à incorporação em 31 de dezembro de 2009), pelo valor de R\$ 11,9 bi.

Esse prejuízo, aliado ao fato de que a JBS lançou em seu balanço o sobrepreço pago pela BERTIN (R\$ 9,5 bilhões) a título de ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura, ela se habilitou a deduzir esse ágio da base de receita tributável na forma da Lei nº 9.532, de 1997. Esse aproveitamento indevido de um ágio inexistente obrigará a JBS a devolver o aproveitamento indevidamente feito, com todas as sanções tributárias correspondentes, que pode chegar a 150% do valor indevidamente aproveitado.

Resumindo: a JBS, além de ter amargado um prejuízo de R\$ 9,5 bilhões, pois pagou R\$ 11,9 por um ativo que valia R\$ 2,4 (conforme suas próprias demonstrações financeiras), está exposta ao pagamento de mais R\$ 14,25 bilhões a título de multas e sanções fiscais, levando o prejuízo potencial a R\$ 23,75 bilhões. Tudo isso foi feito para incrementar a participação da família Batista no capital da JBS.

9.6.4 O pagamento de propina para a compra da Pilgrim's e o seu impacto para a conclusão da incorporação da BERTIN

Em seu termo de depoimento, decorrente do acordo de colaboração premiada celebrado com a Procuradoria Geral da República, Joesley confessou ter pago propina de US\$ 50 milhões em favor do ex-ministro Guido Mantega como contrapartida ao compromisso do BNDESPAR de subscrição das debêntures emitidas para financiar a compra da Pilgrim's Pride nos EUA. Veja-se:

"JB entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega interviesse em seu favor e que custodiaria, ele próprio, os valores. Àquela altura, JB atendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega.

Foram essencialmente dois, no âmbito do BNDES, a que se aplicou esse formato. O primeiro foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que JB estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco. Em várias ocasiões, JB percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença.

JB escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu uma conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor" (Anexo I, Depoimento Joesley).

Isso significa que o BNDESPAR somente subscreveu as debêntures em razão do pagamento indevido de propina ao então Ministro da Fazenda, que se valeu do cargo para pressionar e obrigar o corpo técnico do banco, incluindo-se aí o seu presidente, Luciano Coutinho, a concluir a operação. Não há indícios de que os funcionários do banco soubessem dessa contrapartida ilícita.

A subscrição das debêntures para a compra do controle da Pilgrim's era uma condição formal à conclusão da operação de incorporação da BERTIN, conforme se verifica do Fato Relevante de 16 de setembro de 2009:

"1. Conforme o Acordo de Associação, os acionistas controladores da JBS, J&F Participações S.A. ("J&F") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("ZMF") concordaram em contribuir para uma sociedade holding ("Nova Holding") a totalidade das ações que ambos detêm na JBS. Os acionistas controladores da Bertin, por sua vez, concordaram em contribuir para a Nova Holding ações representativas de 73,1 % do capital da Bertin. A Nova Holding, portanto, passará a ser a acionista controladora tanto da Bertin como da JBS.

[...]

A JBS está em processo avançado de negociação de uma capitalização de US\$ 2,5 bilhões mediante subscrição privada na JBS USA Holdings, Inc. ("JBS

USA"). Esta operação resultará em uma participação de, no máximo, 26,3% do capital da JBS USA pós-capitalização. A obrigação de J&F e ZMF de concluírem o negócio previsto no Acordo de Associação está sujeita à obtenção deste aporte na JBS USA para manter a alavancagem da JBS nos níveis atuais".

Assim, pode-se afirmar que toda a operação de incorporação da BERTIN teve origem em um pagamento ilícito e indevido de propina de US\$ 50 milhões, depositado em conta no exterior (que tudo indica serem as contas abertas pelo JP Morgan em nome das sociedades offshore Mustique e Formentera). Aliás, a propriedade das cotas das sociedades *offshore* está também lançada na declaração de imposto de renda de Joesley Batista, aparecendo tais sociedades como tendo sido encerradas apenas em 2016.

À luz de todos esses fatos, é possível concluir que a operação de incorporação da BERTIN e o pagamento de propinas em sentido amplo causaram enormes danos à JBS e, como consequência, aos seus acionistas minoritários, dentre eles aqueles que congregam recursos públicos, como o BNDESPAR e os fundos de pensão.

9.6.5 Uso do caixa da JBS S.A. para pagamento de propinas

Além da fraude observada na operação de incorporação da BERTIN, é possível vislumbrar graves danos aos interesses públicos, do erário, do BNDES e dos fundos de pensão (estes na qualidade de acionistas da companhia) em razão do uso do caixa da JBS para corromper agentes públicos.

Em resumo, os irmãos Batista e seus funcionários (Valdir Boni, Florisvaldo, Saud e Francisco de Assis) confessaram ter pago, a partir do caixa da JBS, cerca de R\$ 1,5 bilhão a título de propina. A própria JBS S.A. mantém uma provisão para potenciais contingências fiscais em razão da confissão das propinas, de cerca de R\$ 1,496 bilhão. Diante desse desvio de valores da companhia, que têm acionistas públicos relevantes – dentre eles em destaque o próprio BNDESPAR – configura uso de recursos públicos para fins ilícitos, gerando também sob essa perspectiva gravíssimos danos ao estado brasileiro.

10 CONCLUSÕES

10.1 LINHAS GERAIS

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada com a finalidade de “investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre o ano de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras”.

Regularmente instalada em 27 de março de 2019, a CPIBNDES teve acesso a uma grande diversidade de documentos e informações. Nesse ponto, aliás, é de todo oportuno registrar que muitos dos indícios e provas utilizados neste relatório foram produzidos no âmbito de inquéritos e de procedimentos ou processos administrativos – neste último caso, com especial destaque para relatórios de auditoria e acórdãos do Tribunal de Contas da União. Desse modo, em atenção ao contido no art. 372 do Código de Processo Civil – CPC, tais indícios e provas foram trazidos à presente investigação da CPIBNDES na forma de “prova emprestada”.

Diante da amplitude dos fatos e a partir de indícios preliminares, colhidos logo no início de seus trabalhos, a CPIBNDES concebeu uma hipótese investigativa e trabalhou incansavelmente para averiguar se, de fato, ela se confirmaria ou não.

Como exposto anteriormente, a hipótese investigativa da CPIBNDES se assentou em cinco núcleos de interesse, a saber: Núcleo POLÍTICO, Núcleo EXTERNO, Núcleo ESTRATÉGICO, Núcleo ECONÔMICO e Núcleo OPERACIONAL. Esses núcleos, segundo a hipótese, teriam uma atuação coordenada em duas grandes vertentes de atuação do BNDES, a saber: (i) no financiamento à exportação de serviço de engenharia, via concessão de crédito para a contratação de empreiteiras brasileiras por governos de países estrangeiros; e (ii) no financiamento do processo de internacionalização de empresas brasileiras, por meio de operações de capitalização dessas empresas, efetivada por meio da aquisição de participações societárias.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que a CPIBNDES logrou reunir informações e documentos que indicam a procedência da hipótese investigativa. A partir da investigação empreendida e com base nos documentos recebidos e nos depoimentos tomados, conclui-se que as políticas, programas, ações, órgãos e instituições públicas destinadas para o apoio a empresas brasileiras no financiamento da exportação e no desenvolvimento de novos negócios, tiveram seu funcionamento desvirtuado para a satisfação de interesses pessoais, político-ideológicos e econômicos de vários agentes políticos, públicos e privados.

Conquanto a investigação tenha tomado como ponto de partida o BNDES, a conclusão a que se pode chegar no fim desta CPI, é que o BNDES foi parte de um suposto esquema criminoso cuidadosamente arquitetado e conduzido pelos diferentes núcleos de agentes. Com isso, recursos valiosos operados pelo BNDES e pela BNDESPAR, que poderiam ter sido destinados ao financiamento de micro e pequenas empresas, por exemplo, ou mesmo de outros agentes econômicos que de fato necessitavam de recursos para suas atividades produtivas, foram indevidamente destinados a grandes e já abastados grupos empresariais, por meio de operações que tiveram prazos, condições e valores injustificáveis.

Esses recursos operados pelo sistema BNDES, que poderiam ser usados para o fomento de atividades geradoras de emprego e renda, acabaram servindo ao propósito raso de gerar mais caixa ou de saldar dívidas de grandes grupos empresariais – em grande parte dos casos, em troca de recebimento de vantagens ou da satisfação de interesses pessoais dos agentes públicos envolvidos. Em outras palavras: o sistema BNDES e todo o sistema de apoio à exportação de serviços foi flagrantemente capturado por interesses políticos e econômicos.

Como adiante se exporá, as diversas irregularidades apuradas não configuraram “apenas” desvio de finalidade da ação pública e violação aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, como os da legalidade, impessoalidade e moralidade. Em vários casos e operações investigadas, há, de fato, consistentes indícios de lesão de grande monta ao Erário.

Tudo isso só foi possível por uma perversa conjugação de fatores, a saber: (i) uma falaciosa e sedutora aura retórica de “interesse nacional” – concebida

com o propósito de disfarçar o propósito criminoso debaixo de um conceito político-jurídico indeterminado; (ii) a excessiva complexidade técnica das operações – que não permite senão a técnicos experientes a devida compreensão de seu sentido, alcance e repercussão; (iii) a frouxidão e excessiva maleabilidade das regras e procedimentos normativamente previstos para tais operações; (iv) a frouxidão e a inconsistência das estruturas institucionais de governança e controle das instituições envolvidas – que permitiram o fácil aproveitamento das estruturas e recursos públicos para o desenvolvimento de ação criminosa; e (v) a ação deliberada concertada, bem como a omissão, dolosa ou culposa, dos agentes públicos envolvidos.

Nas subseções a seguir, serão apresentadas, de modo mais específico, as conclusões relacionadas a cada âmbito de investigação.

10.2 FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nesse âmbito específico, segundo apurado pela CPIBNDES, restou confirmado que os membros do Núcleo POLÍTICO se articularam com membros do Núcleo EXTERNO para a viabilização de grandes obras de engenharia no exterior (etapa 1). Confirmou-se a suspeita de que essa articulação ocorreu quando dos encontros entre membros do Núcleo POLÍTICO e membros do Núcleo EXTERNO, em razão de visitas oficiais ou não. Paralelamente, membros do Núcleo ECONÔMICO, com o auxílio do Núcleo POLÍTICO, viabilizaram os contratos para essas grandes obras de engenharia no exterior com membros do Núcleo EXTERNO, mediante o pagamento de vantagens pessoais.

Vencida essa primeira etapa, membros do Núcleo POLÍTICO acionaram sistematicamente membros do Núcleo ESTRATÉGICO, para que os pleitos de financiamento propostos pelos membros do Núcleo ECONÔMICO fossem aceitos (etapa 2). Em seguida, membros do Núcleo ECONÔMICO se articulavam com membros do Núcleo ESTRATÉGICO, para que os pleitos de financiamento fossem aprovados (etapa 3).

Por fim, os membros do Núcleo ECONÔMICO e membros do Núcleo ESTRATÉGICO pressionavam membros do Núcleo OPERACIONAL para que os financiamentos fossem liberados tempestivamente (etapa 4). Para tanto, muitas vezes essa pressão se deu pela interferência direta de membros do Núcleo POLÍTICO.

Compuseram o Núcleo POLÍTICO os responsáveis por ditarem as diretrizes, em última instância, da Política Oficial de Incentivo às Exportações de Bens e Serviços de Engenharia no período compreendido entre os anos de 2003 e 2015, a saber: Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Esses personagens se articularam com membros do Núcleo EXTERNO para viabilizar grandes obras de engenharia no exterior e atuaram para persuadir membros do Núcleo ESTRATÉGICO, para que fossem atendidos os pleitos de financiamento propostos pelos membros do Núcleo ECONÔMICO. Pelo que se apurou, essa persuasão se deu em duas direções: para remover os obstáculos de natureza técnica dificultavam o pleno atendimento dos pleitos de financiamento encaminhados ao BNDES e para adequar os atos normativos então vigentes às necessidades da organização criminosa.

O Núcleo EXTERNO, por sua vez, foi composto, em grande parte, pelos Chefes de Governo de países ideologicamente alinhados com o grupo político que à época governava o Brasil, a exemplo de Cuba, Venezuela, Angola, Moçambique, Argentina e Equador.

Segundo a hipótese investigativa da CPIBNDES, o denominado Núcleo EXTERNO teve por atribuição principal alimentar o suposto esquema criminoso com o oferecimento de grandes obras e serviços de engenharia em seus países. Parte expressiva desses grandes projetos de engenharia foi previamente anunciada quando das visitas do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a esses países, acompanhado, inclusive, por empresários brasileiros “amigos” que, posteriormente, viriam a executar esses contratos.

O Núcleo ESTRATÉGICO, a seu turno, foi formado por agentes públicos e/ou políticos que ocuparam posições de destaque em instâncias decisórias importantes dentro do contexto investigativo, a exemplo da CAMEX, do COFIG, da

SBCE, da ABGF e do então Ministério da Fazenda – este último por meio de representantes de duas de suas secretarias (SAIN e STN).

Esses membros do Núcleo ESTRATÉGICO atuaram para viabilizar os interesses daqueles que compuseram o suposto esquema criminoso. Sua participação se deu principalmente de duas maneiras: removendo os obstáculos de natureza técnica que, eventualmente, dificultassem o pleno atendimento dos pleitos de financiamento encaminhados ao BNDES e promovendo “ajustes” e “adaptações” nos atos normativos então vigentes para permitir o desenvolvimento do suposto esquema criminoso. Foi por meio desse Núcleo ESTRATÉGICO que toda a engrenagem ilícita teve seguimento.

O Núcleo ECONÔMICO, a seu modo, foi composto por grandes empresas brasileiras interessadas em executar projetos de engenharia de vulto no exterior e/ou adquirir companhias estrangeiras para alavancar os seus negócios. Algumas dessas empresas, aliás, pertenciam a empresários “amigos” do Governo da época, a exemplo da Construtora Norberto Odebrecht.

Segundo apurado, os componentes do Núcleo ECONÔMICO viabilizaram, mediante o pagamento de propina, grandes contratos de obras e serviços de engenharia no exterior, geralmente em países “amigos” do Governo brasileiro da época. Uma vez viabilizados os contratos, os componentes do Núcleo ECONÔMICO protocolavam os pedidos de financiamento junto aos Núcleos ESTRATÉGICO e/ou OPERACIONAL.

O Núcleo OPERACIONAL, a seu turno, foi formado por agentes públicos e/ou políticos que atuaram, direta ou indiretamente, para interferir no atendimento e no “andamento” dos pleitos de financiamento dentro do BNDES e da BNDESPAR – agentes financeiros esses responsáveis tanto pelo financiamento da exportação de bens e serviços de engenharia quanto pela aquisição de empresas no exterior, como adiante se verá. Segundo se apurou, os membros do Núcleo OPERACIONAL deram andamento aos pleitos de financiamento apresentados ao BNDES, removendo, de forma casuística, os entraves técnicos e normativos que impediam ou atrasavam o atendimento desses pedidos de financiamentos. A CPIBNDES identificou, inclusive, evidências de facilitações e “agilizações” injustificadas nos processos internos no BNDES.

Cabe registrar que, ao menos do que se refere ao financiamento da exportação de serviços de engenharia, a quase totalidade dos ajustes espúrios foi formalizada antes da entrada dos pleitos de financiamento no BNDES, mediante a atuação dos membros da CAMEX, do COFIG, da SBCE e, mais recentemente, da ABGF. Ou seja, **as solicitações já chegavam ao BNDES formatadas e previamente “ajustadas”**. O BNDES, quando muito, modificava alguns aspectos pontuais. Nesse sentido, pode-se afirmar que, **em grande parte dos casos, o corpo técnico do BNDES acabou sendo envolvido pela própria Diretoria do Banco no exaurimento dos crimes supostamente praticados**.

Isso não significa, porém, que tudo o que se passou dentro do BNDES deveu-se exclusivamente à atuação de agentes externos. Pelo contrário: segundo apurado pela CPI, o suposto esquema criminoso ora descortinado, muitas vezes só foi possível porque, dentro do BNDES, houve falhas e irregularidades. A investigação da CPIBNDES permite concluir pela existência de indícios de omissão, negligência e falta de diligência por parte de alguns dos componentes do corpo técnico do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] – o que, efetivamente, precisa ser mais bem investigado.

Conforme exaustivamente demonstrado neste relatório, os procedimentos para a aprovação da concessão de financiamentos à exportação de bens e serviços de engenharia dividiam-se em duas etapas bem distintas, tanto em relação ao conteúdo quanto em relação aos órgãos envolvidos.

Os procedimentos realizados na primeira etapa estavam relacionados à gestão de risco do financiamento e à efetiva decisão sobre a aprovação das referidas operações. Esses procedimentos não ocorriam no BNDES [Núcleo OPERACIONAL], mas em outros órgãos como a SAIN/MF, a CAMEX, o COFIG e a SBCE (posteriormente substituída pela ABGF) – todos do Núcleo ESTRATÉGICO. Já a tramitação dos procedimentos realizados na segunda etapa era de competência do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] e diziam respeito à celebração dos contratos de financiamento das operações – as quais, na prática, já haviam sido decididas na etapa anterior.

A investigação da CPIBNDES apurou que, em quase todas as operações de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia

analisadas, houve a concessão de diversas excepcionalidades pelo Núcleo ESTRATÉGICO a governos de países estrangeiros. Tais excepcionalidades, como bem reconheceu o Tribunal de Contas da União, não eram adequadamente fundamentadas e não possuíam qualquer fundamento ou justificativa técnica, e envolveram, em especial: (i) a precificação irregular do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação; (ii) as equalizações irregulares de taxas de juros e prazos; (iii) a definição irregular ou a inobservância de limites máximos de exposição ao risco próprio dos países importadores; e (iv) os spreads bancários.

Portanto, a dinâmica de aprovação e cancelamento dessas operações revelou claramente que, uma vez concedida a garantia com base no SCE/FGE e demais mitigadores de risco, era bastante improvável que a operação fosse rejeitada no âmbito do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] por conta dos demais critérios. Isto porque, na verdade, tudo já era “ajeitado”, ainda que na forma de uma natural “adaptação” ao regulamento e às demais condições estabelecidas pelo Banco. E foi justamente nesse ponto que sobressaiu a importância do Núcleo ESTRATÉGICO dentro do contexto criminoso investigado pela CPIBNDES. Após todos os registros trazidos à luz, ficou muito claro que o Núcleo ESTRATÉGICO foi o elo da engrenagem criminosa pela qual se articularam todos os demais Núcleos investigados.

Pode-se afirmar, após todas as análises realizadas, que o conjunto de excepcionalidades concedidas tornou possível a concretização de operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia firmadas com determinados países, a exemplo de Argentina, Venezuela, Angola, Gana, Moçambique e Cuba, que, de outro modo, não seriam possíveis. E mais: **tais operações em nada beneficiaram o Brasil ou a sociedade brasileira, mas apenas aos países estrangeiros, às empresas envolvidas e, claro, aos membros dos Núcleos descritos na hipótese investigativa** já exposta.

10.3 OPERAÇÕES DE APOIO À JBS S.A.

No que se refere à segunda vertente de atuação do BNDES, qual seja, o financiamento de internacionalização de empresas brasileiras, por meio de

operações de capitalização, as investigações promovidas pela CPIBNDES também conseguiram identificar diversas práticas ilícitas e confirmar a hipótese investigativa de ação coordenada de diversos agentes para concretizá-las.

À diferença da primeira vertente, antes comentada, em que a participação do BNDES [Núcleo OPERACIONAL] se deu, preponderantemente, por intermédio de empréstimos para viabilizar a inserção das empreiteiras brasileiras no mercado externo, nessa segunda vertente a atuação do banco público, salvo situações pontuais, ocorreu por meio da subscrição de debêntures ou de ações das empresas envolvidas, supostamente para financiar seu processo de internacionalização. Todas as operações de capitalização investigadas por esta CPI, é bom que se frise, acabaram beneficiando direta ou indiretamente a JBS S.A. ou o grupo econômico a que ela pertence.

As investigações da CPIBNDES apontam claramente na direção de que houve, de fato, o uso supostamente criminoso e político do BNDES e da BNDESPAR [Núcleo OPERACIONAL] para o atendimento de pleitos de aportes financeiros, via participação acionária, em favor das empresas da JBS S.A. e seu grupo econômico. Nesse caso, no entanto, participaram quatro núcleos de interesse investigativo, a saber: Núcleo POLÍTICO, Núcleo ECONÔMICO, Núcleo ESTRATÉGICO e Núcleo OPERACIONAL.

Segundo apurado pela CPIBNDES, restou confirmado que os membros do Núcleo POLÍTICO se articularam com membros do Núcleo ECONÔMICO para a viabilização de grandes aportes de capital na JBS S.A. ou em empresas nas quais o grupo tinha interesse direto – e que veio, mais tarde, a incorporar. Confirmou-se a suspeita de que essa articulação ocorreu por ocasião dos encontros entre membros do Núcleo POLÍTICO e membros do Núcleo ECONÔMICO, ou, ainda, por meio de trocas de recados e mensagens utilizando-se de interpostas pessoas. Há fortes indícios de que esses compromissos com o grupo JBS S.A. se deram mediante a oferta ou o pagamento de vantagens pessoais e doações ao Partido dos Trabalhadores.

Vencida essa primeira etapa, membros do Núcleo POLÍTICO acionaram sistematicamente membros do Núcleo ESTRATÉGICO, para que os pleitos de financiamento propostos pelos membros do Núcleo ECONÔMICO fossem

aceitos (etapa 2). Em seguida, membros do Núcleo ECONÔMICO se articulavam com membros do Núcleo ESTRATÉGICO, para que os pleitos de financiamento fossem aprovados (etapa 3).

Por fim, os membros do Núcleo ECONÔMICO e membros do Núcleo ESTRATÉGICO pressionavam membros do Núcleo OPERACIONAL para que as operações de aporte de capital fossem liberadas sem grandes percalços (etapa 4). Para tanto, muitas vezes essa pressão se deu pela interferência direta de membros do Núcleo POLÍTICO.

Compuseram o Núcleo POLÍTICO os responsáveis por ditarem as diretrizes, em última instância, as políticas de desenvolvimento e internacionalização industrial do Governo Brasileiro no período compreendido entre os anos de 2003 e 2015, a saber: Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Esses personagens se articularam com membros do Núcleo ECONÔMICO para fazer os acertos necessários para que os pleitos do grupo JBS fossem atendidos.

O Núcleo ESTRATÉGICO, a seu turno, foi formado por agentes públicos e/ou políticos que ocuparam posições de destaque em instâncias decisórias importantes dentro do contexto investigativo, como a diretoria do BNDES e a diretoria da BNDESPAR.

Esses membros do Núcleo ESTRATÉGICO atuaram para viabilizar os interesses daqueles que compuseram o suposto esquema criminoso. Sua participação se deu principalmente de duas maneiras: removendo os obstáculos de natureza técnica que, eventualmente, dificultassem o pleno atendimento dos pleitos de financiamento encaminhados ao BNDES e promovendo “ajustes” e “adaptações” nos atos normativos então vigentes para permitir o desenvolvimento do suposto esquema criminoso. Foi por meio desse Núcleo ESTRATÉGICO que toda a engrenagem ilícita teve seguimento.

O Núcleo ECONÔMICO, a seu modo, foi composto por executivos ou prepostos de empresas brasileiras interessadas nos aportes de capital oriundos do BNDES ou da BNDESPAR para financiar sua expansão ou adquirir companhias estrangeiras para alavancar os seus negócios.

Segundo apurado, os componentes do Núcleo ECONÔMICO, mediante a promessa de pagamento de propina e de oferta de outras vantagens,

passaram a contar com políticas industriais feitas sob medida para ou convergente com seus interesses, todas executadas por meio de linhas de apoio do BNDES ou da BNDESPAR. Com isso, passaram a ter acesso a investimentos em operações que eram propositalmente sobreavaliadas, cujo valor em excesso era destinado à retroalimentação do suposto esquema, na forma de propinas, comissões e investimentos em empresas indicadas pelo núcleo POLÍTICO.

Uma vez viabilizados os acertos escusos, os componentes do Núcleo ECONÔMICO protocolavam os pedidos de aporte de capital junto aos Núcleos ESTRATÉGICO e/ou OPERACIONAL.

O Núcleo OPERACIONAL, a seu turno, foi formado por agentes públicos e/ou políticos que atuaram, direta ou indiretamente, para interferir no atendimento e no “andamento” dos pleitos de financiamento dentro do BNDES e da BNDESPAR. Segundo se apurou, os membros do Núcleo OPERACIONAL deram andamento aos pleitos de financiamento apresentados ao BNDES, removendo, de forma casuística, os entraves técnicos e normativos que impediam ou atrasavam o atendimento desses pedidos de financiamentos. A CPIBNDES identificou, também aqui, evidências de facilitações e “agilizações” injustificadas nos processos internos no BNDES.

11 PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS

Diante das conclusões anteriormente lançadas, no sentido de que que o BNDES foi parte de um suposto esquema criminoso cuidadosamente arquitetado e conduzido por diferentes núcleos de agentes no período de 2003 a 2015, os membros da CPIBNDES consideram fundamental lançar luzes para uma reflexão mais aprofundada e até mesmo mais técnica de todo o lamentável quadro de desvio de finalidade que foi descortinado sobre essa importante instituição pública de fomento de nosso País.

Em especial, chamou a atenção dos membros da CPIBNDES a recorrência de episódios ilícitos e até mesmo de Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar não apenas as operações aqui abordadas, como também os mesmos agentes. Mudam-se os nomes de pessoas e instituições, mas a dinâmica delituosa é praticamente a mesma. Na visão dos membros da CPIBNDES, isso demonstra que, apesar de alguns esforços até aqui empreendidos, **o sistema de apoio à exportação e às empresas brasileiras apresenta um elevado grau de personalismo e voluntarismo e um baixo grau de institucionalidade.**

Isso se revela muito claramente a partir da nítida ausência de regras permanentes, claras e bem comunicadas de governança, controle, transparência e *compliance* das instituições e das operações investigadas por esta CPI. A partir dos apontamentos deste relatório final, é fácil perceber que o sistema de apoio composto por CAMEX, COFIG, ABGF, BNDES e BNDESPAR está assentado em bases institucionais e normativas demasiadamente fluidas e vagas, e, nessa medida, é **flagrantemente vulnerável à captura por agentes políticos e econômicos.**

Diante disso, se por um lado é importante identificar as irregularidades e apontar os supostos responsáveis, por outro é tão ou mais importante trazer contribuições profiláticas, que tenham por objeto o aprimoramento das regras e das instituições investigadas, de modo a contribuir para o fechamento das brechas, das lacunas e das sombras por meio das quais os malfeitores buscam atuar.

Firme nesse propósito, os membros da CPIBNDES entendem por bem consignar alguns pontos que, no transcurso das investigações, foram sobressaindo como carentes de aprimoramento.

11.1 REVISÃO DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA CAMEX E DO COFIG

Desde o início, chamou a atenção dos membros da CPIBNDES o baixo grau de institucionalização do processo decisório prévio ao próprio BNDES. Faz-se, aqui, mais precisamente, referência ao fluxo de decisões que envolvem COFIG e CAMEX relacionados à cobertura do seguro de crédito à exportação – que, além de não ser devidamente fundamentado, nem documentado de forma consistente, não parece seguir segue normas e padrões consentâneos com as boas práticas internacionais

Diante disso, os membros da CPIBNDES consideram crucial que, enquanto órgãos que definem parâmetros para a execução de financiamentos à exportação pelo BNDES e de garantias do FGE, o COFIG e a CAMEX pautem suas decisões e atos normativos sempre em estudos de natureza técnica, atentando para o princípio da prudência atuarial e para a publicidade de seus atos.

É também importante que tais órgãos garantam a publicidade suas decisões e atos normativos, atentando para os demais princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, é preciso reformular a normatização vigente, a afim de tornar obrigatório que as entidades contratadas para realizar análise de risco das operações de financiamento à exportação emitam pareceres conclusivos, com identificação clara de aprovação ou indeferimento, não mais admitindo o “enquadramento protocolar”.

11.2 DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E REGRAS PARA A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA BNDES

Outro importante aspecto a ser pontuado é que não existem, atualmente, diretrizes e regras permanentes, claras e consistentes para orientar a política de aplicação de recursos do Sistema BNDES. A questão, na verdade, se

situa em um contexto maior, que é da própria ausência de uma política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento de modo geral.

No Brasil, por determinação do art. 165, § 2º da Constituição da República⁶⁹, é papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO definir os critérios e prioridades que nortearão a atuação do Estado brasileiro por meio de suas empresas estatais atuantes no setor financeiro. Contudo, mesmo diante dessa expressa disposição constitucional, a análise das LDOs editadas desde a entrada em vigor da Constituição vigente revela que o tema não vem recebendo atenção e tratamento adequados.

Na prática, os textos até aqui aprovados de LDO se limitam a indicar prioridades genéricas sem apontamento, por exemplo, de metas operacionais que possam balizar as aplicações e servir de insumo para avaliações e monitoramentos. Não bastasse essa deficiência, por vezes, a descrição das prioridades prevista na LDO não reflete ou não guarda relação com a real atuação da instituição financeira oficial, comprometendo de forma importante a eficácia dos princípios que orientam o orçamento público, como os da transparência e o da programação.

Com a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (comumente referenciada como “Lei das Estatais”), alguns elementos novos foram trazidos para a análise desse tema, ensejando uma necessária reflexão acerca do papel a ser atribuído à LDO no que se refere ao capítulo destinado à Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais. De modo especial, merecem destaque a necessidade de implantação de planejamento estratégico (art. 23 §§1º e 2º) e de uma estrutura governança corporativa e transparência (art. 8º, incisos I, III e VIII) para definição e execução das políticas públicas a cargo das empresas estatais:

Assim, é de fundamental importância que esses novos instrumentos definidos em lei para planejamento, previsibilidade e controle da atuação direta do Estado na economia por meio de seus bancos públicos/empresas estatais, seja conectado com a inspiração e objetivo original do orçamento-planejamento, buscando a dar efetividade ao preceito previsto no Art. 165, §2º da Constituição

⁶⁹ Art. 165, §2º da Constituição Federal: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá **a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**”. (sem grifos no original)

Federal, acerca da necessidade de a lei de diretrizes orçamentárias dispor, anualmente, sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento⁷⁰.

Considerando que a LDO é uma lei de iniciativa do Poder Executivo e que, em linha com o disposto nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 2016, o Conselho de Administração da empresa estatal deve, periodicamente, aprovar e dar publicidade acerca de seus objetivos de políticas públicas, planejamento estratégicos e estrutura de governança, é fundamental que seja feito um esforço de coordenação, entre o Ministério da Economia e o BNDES, a fim de que os documentos exigidos pelos arts. 23, §1º e 8º, incisos I e VIII, da Lei nº 13.303, de 2016, sejam aprovados, publicados e encaminhados ao referido Ministério em prazo hábil para que o projeto de LDO encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional a cada ano, já leve em conta essas informações. Trata-se, a bem de dizer, do mínimo necessário para uma articulação de prazos e disposições normativas aplicáveis à matéria.

Também é fundamental que a Câmara dos Deputados envie os esforços necessários para a aprovação de diretrizes e regras permanentes, claras e consistentes para a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento de modo geral. Isso poderia se dar mediante a inclusão disposições especiais sobre o tema nas próximas edições de LDO ou mesmo por meio de Projeto de Lei específico, destinado a tratar da matéria. Na visão dos membros da CPIBNDES, **a ausência de diretrizes e regras em texto legal com densidade normativa mínima foi um dos fatores que propiciaram terreno fértil para a captura dos processos decisórios dos órgãos e entes investigados por esta Comissão.**

A fim de contribuir para essa discussão, seria especialmente recomendável a formação de grupo de trabalho conjunto, que poderia ser integrado por representantes do Ministério da Economia, do TCU, da CGU, da CVM, do próprio BNDES e, também, de acadêmicos e estudiosos sobre o tema, para estudar

⁷⁰ Sugestão com objetivo similar, inclusive, foi feita pelo ex-diretor jurídico e de *compliance* do BNDES, Marcelo de Siqueira Freitas, em audiência Pública junto à CPI BNDES, realizada em 21 de maio de 2019.

e propor um novo modelo de governança e de processos para monitoramento e avaliação das operações do Sistema BNDES, sobretudo via mercado de capitais.

11.3 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O SISTEMA BNDES

Um terceiro aspecto de grande relevância que precisa ser enfrentado com urgência é a diversidade, complexidade e obsolescência do arcabouço jurídico aplicável ao Sistema BNDES.

Inicialmente, chama a atenção o fato de que as leis que até hoje regem em nível primário o BNDES foram editadas há várias décadas, sem que alteração posterior substantiva tenha sido feita. Como já visto, o BNDES foi criado pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, como autarquia federal, com o objetivo de atuar “como agente do Governo, nas operações financeiras que se referirem ao reaparelhamento e ao fomento da economia nacional” (art. 8º), sendo posteriormente transformado em empresa pública pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

A edição da Lei das Estatais trouxe importante avanços em termos de estrutura de governança – sobretudo no âmbito do BNDES, que afirma ser a primeira empresa estatal federal a se adaptar a esse novo regime jurídico. Contudo, parece claro aos membros da CPIBNDES que as mudanças ainda não foram suficientes para dar um grau consistente de institucionalidade aos processos de trabalho do banco e de sua subsidiária aqui investigada. Isso se deve, em grande parte, ao grande número de atos normativos esparsos, editados por estruturas de diferentes níveis de hierarquia no BNDES e com diferentes denominações, o que dificulta em muito sua compreensão e até mesmo cumprimento.

Nesse sentido, aos membros da CPIBNDES, parece ser altamente recomendável que o Congresso Nacional rediscuta a função a ser desempenhada pelo BNDES – o que, em certa medida, se relaciona com os apontamentos constantes da seção anterior –, e que faça um esforço para revisar todo o marco regulatório que disciplina a atuação desse importante banco público. A ancoragem de atuação do BNDES em regras ou princípios específicos definidos em lei é uma medida importante para o aumento desse grau de institucionalidade que tanto se

espera para os processos decisórios do banco, de modo a alçá-lo ao patamar de uma instituição de Estado e não de mera instituição de Governo.

Nesse sentido, é altamente recomendável que o Congresso Nacional, se possível com a concorrência do Poder Executivo, proceda na forma dos arts. 13 a 16 da Lei Complementar nº 95, de 1998, de modo a promover a triagem e exame das leis federais e demais atos normativos infraconstitucionais relacionados ao BNDES, para fins de propor a sua consolidação, a fim de proporcionar maior clareza, objetividade e transparência acerca dos aspectos que caracterizam a atuação econômica do BNDES, bem como de suas fontes de recursos e seus mecanismos de governança corporativa e controle.

Paralelamente, no âmbito infralegal, é importante que o BNDES empreenda esforços para o aprimoramento da sua governança corporativa e de seus mecanismos de *compliance*, visando, dentre outros objetivos, à adoção das melhores práticas observadas em seu segmento de negócio para programas de integridade, com foco na eficaz e tempestiva detecção e correção de eventuais irregularidades perpetradas por pessoas físicas integrantes dos quadros do Sistema BNDES.

No âmbito normativo, é crucial que o BNDES promova o mesmo esforço de reavaliação e consolidação de suas normas internas, de modo a cataloga-las, indexá-las e a reduzir, tanto quanto possível, o número de atos e a diversidade de suas denominações. A adoção de manuais de serviço padronizados e segmentados por macroprocessos de trabalhos, por exemplo, pode ser uma alternativa a ser estudada pelo BNDES. Esse tipo de providência será importante porque permitirá a racionalização do sistema interno de normas da instituição, criando condições para tanto para a maior aderência das rotinas às normas já postas como também para uma melhor percepção sobre zonas de superposição ou de sobreamento da disciplina interna dos diferentes temas.

Seria importante que o BNDES pudesse contar com a colaboração técnica e institucional do TCU e da CGU para a racionalização de sua normatização interna, para o aprimoramento de governança corporativa do BNDES e, ainda, para o fortalecimento e confiabilidade de seus mecanismos de *compliance*.

11.4 IMPLANTAÇÃO DE UMA CORREGEDORIA-GERAL NO BNDES

A esta altura do relatório, é desnecessário tecer maiores considerações sobre o quão deficientes se revelaram os processos de controle interno do BNDES. Embora a instituição tenha atualmente uma política anticorrupção (criada pela Resolução da Diretoria nº 2.919, de 2015) e até mesmo um programa de integridade (criado pela Resolução da Diretoria nº 3.053, de 2016), é fato incontestável que esses órgãos foram criados depois de todos os escândalos e irregularidades que se abateram sobre a instituição – e que foram investigados por esta CPI.

Na visita técnica realizada pela CPIBNDES à sede do banco, os parlamentares tomaram conhecimento de que está em curso a avaliação de um Sistema de Correição Interna para o BNDES e suas subsidiárias, que comporia o programa de integridade da instituição. Segundo relatado, esse sistema teria foco na detecção e correção de irregularidades relacionadas às atividades de pessoas físicas integrantes dos quadros do Sistema BNDES e que possam configurar infração disciplinar, ato de improbidade administrativa, dano material ou ato lesivo às referidas empresas, bem como ilícitos penais.

Pela magnitude dos recursos que opera e até mesmo pela primariedade do *modus operandi* de muitas das irregularidades apontadas neste relatório – que deixou evidente a ineficácia dos processos atuais de controle interno do BNDES e da BNDEPAR –, os membros da CPIBNDES consideram absolutamente imprescindível e urgente que se proceda à formalização de indicação ao Ministério da Economia a fim de que seja avaliada a possibilidade a **criação imediata de uma unidade própria e específica de correição no âmbito do BNDES**. Sugere-se, de modo específico, a criação de uma Corregedoria-Geral para o banco.

Trata-se de uma medida de grande potencial de contribuição para os processos correicionais internos de prevenção e apuração de eventuais irregularidades perpetradas por agentes integrantes dos quadros do Sistema

BNDES e que possam configurar infração disciplinar, ato de improbidade administrativa, dano material ou ato lesivo às referidas empresas e/ou ilícito penal.

É recomendável que Corregedoria-Geral do BNDES seja dotada de organização e de meios próprios para desenvolver seu trabalho com independência, sendo chefiada por um Corregedor-Geral, subordinado ao Conselho de Administração do banco e por este designado para exercer mandato fixo.

Para a concepção e desenvolvimento de tal estrutura, o BNDES poderia tomar como referências as normas aplicáveis ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – a começar pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 –, bem como as normas que estruturam as unidades de Corregedoria criadas pelo Banco Central do Brasil⁷¹ e pela Caixa Econômica Federal,⁷² dentre outras. Seria importante que o BNDES pudesse contar com a colaboração técnica e institucional da CGU e até mesmo do TCU na estruturação dessa unidade específica de correição.

11.5 APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO BNDES

Por ser dotado de personalidade jurídica de direito privado, não há dúvidas de que o BNDES se sujeita às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas, conforme estabelecido pelo art. 173 da Constituição Federal. Ademais, como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil relativamente à sua atuação enquanto instituição financeira.

Contudo, o BNDES, como órgão de implementação da política de investimento do Governo Federal, deve ter em mente que a transparência das informações relativas ao seu funcionamento, bem como de suas operações, é essencial para o acompanhamento de suas atividades pela sociedade, o que é indispensável para o cumprimento exitoso de sua missão. Ademais, por sua natureza de empresa pública federal, o BNDES está sujeito aos ditames da Lei nº

⁷¹ Vide, nesse sentido, os arts. 41 a 44 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/Adm/RegimentoInterno/RegimentoInterno.pdf>>. Acesso em 4 out. 2019.

⁷² Vide, nesse sentido, os arts. 70 e 71 do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Estatuto_Social_da_Caixa_Economica_Federal.pdf>. Acesso em: 4 out. 2019.

12.527, de 18 de novembro de 2011 (a conhecida “Lei de Acesso à Informação”), que lhe impõe o dever de transparência em relação aos seus atos.

Ao menos desde 2016, o BNDES tem manifestado publicamente o compromisso de proporcionar à sociedade brasileira plena transparência acerca de suas atividades.⁷³ Para tal, vem, progressivamente, ampliando seus padrões de transparência e revelando a consciência de que pode avançar mais e de que o trabalho de fortalecimento de seus meios e canais de comunicação, bem como de ampliação do conteúdo das informações objeto de disponibilização, deve ser permanente e incessante.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que o BNDES já disponibiliza, em seu portal na internet, um conjunto de informações sobre as suas operações de crédito, tais como: nome do cliente, setor de atividade, objetivos do projeto e valor contratado de financiamento, taxas de juros, prazos de pagamento, garantias das operações. As informações disponíveis se referem tanto às operações diretas (feitas diretamente com o BNDES), como às indiretas (ou seja, aquelas realizadas por meio de agentes financeiros credenciados). As mesmas informações estão disponíveis também para os contratos com o setor público (administração direta). O Banco, atualmente, divulga, também, informações sobre operações de renda variável, bem como a composição da carteira de ativos, ao fim de cada ano.

Ademais, o Banco torna públicos todos os seus contratos de financiamento celebrados sob a égide da legislação brasileira. Referidos contratos contêm informações individualizadas e detalhadas, dentre outros pontos, sobre projetos financiados, taxas de juros aplicadas, prazos e garantias, e podem ser obtidos por qualquer cidadão, na íntegra, através do Serviço de Informação ao Cidadão do BNDES. Preocupado não só em tornar públicas as informações, mas também em facilitar seu acesso, o BNDES tem buscado adotar em seu *website* ferramentas que geram gráficos online com as estatísticas operacionais.

Em depoimento à CPIBNDES no dia 27/8/2019, o atual presidente do BNDES, Gustavo Montezano, reforçou esse compromisso. A transparência e o

⁷³ Vide, a propósito, comunicado oficial do BNDES datado de 6 de dezembro de 2016, acerca de carta enviada pela então Presidente do banco, Maria Sílvia Bastos Marques ao Conselho Federal da OAB e outras entidades, disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-reafirma-compromisso>>. Acesso em 3 out. 2019. A íntegra da carta está disponível em: <<http://s.oab.org.br/arquivos/2016/12/carta-1062016-bndes-gp.pdf>>. Acesso em 3 out. 2019.

diálogo com a sociedade tem sido, portanto, considerados dois dos principais pilares da atuação do BNDES, ao menos desde 2016. Nesse sentido, contando com a cooperação técnica do Tribunal de Contas da União⁷⁴, o BNDES buscou obter, por meio de consultas públicas, contribuições da sociedade para ampliar ainda mais a transparência na divulgação das operações do banco, aprimorando o painel de dados disponível no Portal da Transparência do BNDES. As sugestões foram feitas presencialmente e on-line. Participaram servidores, profissionais liberais e integrantes de entidades privadas, de organizações não governamentais e de instituições federais e financeiras⁷⁵.

Nesse sentido, é recomendável que o BNDES continue a empreender os esforços para o aprimoramento da sua transparência e para o amplo acesso aos dados sobre suas operações. É fundamental, contudo, que, nesse processo, o banco tenha especial preocupação com os aspectos de usabilidade e inteligibilidade das informações. Isso porque, para a eficácia de sua política transparência, não basta o mero despejo em profusão de informações. É preciso que o conteúdo seja disponibilizado de forma cada vez mais inteligível aos cidadãos.

Não obstante, é preciso reconhecer que, em alguma medida, esse processo de ampliação da transparência pode desafiar algumas dúvidas e até mesmo insegurança jurídica quanto a um possível conflito de normas entre o subsistema jurídico aplicável ao sigilo bancário a que estão expostos os bancos públicos (que tem na Lei Complementar nº 105, de 2001, seu maior expoente) e o subsistema jurídico aplicável à transparência dos atos das entidades públicas (que tem a Lei de Acesso à Informação como norma mais relevante).

Em grande medida, recente decisão proferida pelo STF nos autos do Habeas Corpus nº 33.340/DF, impetrado pelo próprio BNDES, resolveu parte da discussão, ao consignar que “operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da

⁷⁴ Em 27.11.2018, TCU e BNDES firmaram um acordo de cooperação técnica com o objetivo de disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre as duas instituições.

⁷⁵ Mais informações sobre a cooperação com o TCU em prol da melhoria da transparência do Sistema BNDES estão disponíveis em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/transparencia-bndes-tcu> e <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/transparencia-bndes-e-tcu-apresentam-resultado-de-audiencia-publica.htm>.

administração pública inculpidos no art. 37 da Constituição Federal”.⁷⁶ Contudo, tramitam no Congresso Nacional algumas proposições destinadas a resolver a questão em definitivo, de modo a estabelecer regras pormenorizadas acerca da matéria.

Com efeito, tramitam no Senado Federal:

- (i) Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014 (Complementar), que “altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros”;
- (ii) Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2015 (Complementar), que “altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, que ‘dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”, para vedar o apoio financeiro de agências financeiras oficiais a entes da Federação ou governos estrangeiros que tenham cláusula de sigilo como condição contratual; e
- (iii) Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016 (Complementar), que “altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social”.

Por sua vez, tramitam na Câmara dos Deputados:

- (i) PEC 72/2015, que “acrescenta parágrafo ao art. 5º da Constituição Federal” para excepcionar a proteção ao sigilo bancário as operações ativas do BNDES, nas condições de acesso a serem estabelecidas em Lei Complementar; e
- (ii) Projeto de Lei nº 263/2019, que “dispõe sobre a publicidade de empréstimos” para tornar obrigatória a publicação de informações sobre todos os empréstimos concedidos pela União no Diário Oficial da União e na internet.

Nessa linha, para que não apenas o BNDES, mas todos os demais bancos públicos brasileiros, continuem avançando gradualmente nessa agenda de transparência, sem, contudo, descuidar da segurança jurídica necessária ao cumprimento das regras legais-bancárias associadas à preservação da intimidade

⁷⁶ STF, 1ª Turma, HC 33.340, Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 26/05/2015, DJe 03/08/2015. Íntegra do acórdão disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307284475&ext=.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2019.

financeira de clientes e usuários do sistema financeiro nacional, é recomendável que o Congresso Nacional revise e atualize a legislação em vigor, de forma a evidenciar, mais objetiva e claramente, os limites à transparência e os padrões para confidencialidade de informações envolvendo operações financeiras realizadas por instituições financeiras públicas.

É preciso, pois, que as duas Casas do Congresso Nacional se articulem no sentido de aprimorar a legislação vigente harmonizar os legítimos interesses envolvidos. Por um lado, não se pode inviabilizar o exercício da atividade bancária por parte dessas instituições, dado que a obtenção e gestão de informações de caráter sigiloso é algo intimamente ligado e necessário, em alguma medida, à referida atividade. Por outro, é preciso garantir, por meio da transparência, a ampliação do controle social da gestão dos recursos públicos e das atividades das instituições bancárias oficiais.

12 ENCAMINHAMENTOS

12.1 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito, que possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, são instauradas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Nesse sentido, ao final dos mais de 200 dias de investigação, foi possível aos membros da CPIBNDES identificar não apenas as irregularidades em si, mas também seus possíveis responsáveis. Deve-se levar em conta, porém, que diante da magnitude e da complexidade das operações investigadas, seria humanamente impossível esgotar, em tão curto tempo, todo o objeto da investigação. Não obstante, a gravidade dos fatos requer que os achados aqui indicados sejam devidamente levados à ciência dos poderes e órgãos competentes para que a apuração das irregularidades apontadas tenha seguimento.

Em face do exposto, os membros da CPIBNDES decidem pelo compartilhamento do presente relatório final, bem como de toda a documentação recepcionada por esta Comissão, inclusive aquela que está sob sigilo, com

- Ministério Público Federal;
- Tribunal de Contas da União;
- Advocacia-Geral da União;
- Controladoria-Geral da União; e
- Ministério da Economia, enquanto órgão de supervisão do BNDES; e
- o próprio BNDES.

Tal compartilhamento se fará com o objetivo de que tais destinatários tomem ciência oficial do resultado da investigação empreendida por esta Comissão e para que adotem as providências que entenderem cabíveis,

mantendo, contudo, o mesmo tratamento sigiloso pertinente ao que lhe for encaminhado.

12.2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A fim de contribuir com o propósito acima citado, os membros desta Comissão entenderam por bem sistematizar um breve resumo das irregularidades e de seus possíveis responsáveis, e encaminhá-los ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e também, ao Ministério da Economia – Pasta à qual o BNDES encontra-se vinculado –, a fim de que adotem as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

É importante destacar que não se está, neste relatório, fazendo juízo sumário ou conclusivo sobre a culpa dos agentes que serão a seguir indicados. Em observância aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa, esse juízo de valor caberá às instâncias próprias, judiciária ou administrativa, conforme o caso, após o devido processo legal.

Nos termos da Complementação de Voto por mim apresentada, foram acolhidos argumentos no sentido de que os senhores Gil Bernardo Borges Leal, Ricardo Luiz de Souza Ramos, Paulo de Sá Campello Faveret Filho, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Maria da Glória Rodrigues Câmara e Roberto Rodrigues, ocuparam cargos técnicos relevantes, mas apenas de forma transitória, razão pela qual foram excluídos dos itens 12.2.1.1 e 12.2.1.2 do Relatório. O mesmo entendimento se aplica aos senhores Antônio Luiz Feijó Nicolau e Wallin Vasconcellos. Ademais disto, diante dos debates travados e em razão do exíguo prazo do qual dispôs esta Comissão, os nomes dos senhores Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff foram excluídos dos itens 12.2.1.1 e 12.2.1.2 do Relatório.

Por fim, conforme registrado na Reformulação de Voto por mim apresentada, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019 ao analisar o Destaque nº 28, prevaleceu a supressão do nome do senhor Décio Fabrício Oddone da Costa do item 12.2.1.1 do Relatório.

12.2.1 Apuração da responsabilidade penal: sugestões de indiciamento

À vista dos elementos colhidos ao longo da investigação, entendem por bem os membros da CPIBNDES encaminhar ao Ministério Público Federal, para possível indiciamento e persecução penal, de uma relação de agentes que, em tese, teriam sido autores ou partícipes das ilicitudes ao final descobertas.

A CPIBNDES não desconhece que muitas das pessoas abaixo relacionadas já estão submetidas a investigação e até mesmo a ação penal já instaurada. Contudo, os membros desta Comissão consideram importante, em prol da efetividade e da assertividade de seu trabalho, deixar consignada e à disposição do escrutínio da sociedade brasileira a relação dos nomes daqueles que, à vista dos elementos colhidos pela investigação parlamentar, lhes parecem que podem ser responsáveis ou partícipes dos atos ilícitos praticados no BNDES no período de 2003 a 2015.

A fim de estabelecer uma melhor correlação entre as sugestões de indiciamento ora encaminhados e os fatos e indícios antes narrados, a CPIBNDES entendeu por bem segregar os supostos envolvidos nos dois grandes grupos de operações.

Nas subseções a seguir, apresenta-se a relação de nomes dos agentes a serem investigados e suas respectivas condições funcionais, acompanhados dos fatos e supostas irregularidades de que tenham participado ou para os quais tenham contribuído que estiveram relacionados às operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia.

12.2.1.1 Operações de financiamento à exportação de serviços de engenharia

Em relação às operações de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia, os membros da CPIBNDES entendem por bem determinar o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal com a sugestão de indiciamento e aprofundamento das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes pelos seguintes agentes integrantes dos Núcleos POLÍTICO e ECONÔMICO:

- GUIDO MANTEGA, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- ANTÔNIO PALOCCI FILHO, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de instituição financeira, prevaricação financeira e lavagem de dinheiro;
- MARCELO BAHIA ODEBRECHT, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção ativa, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção ativa, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- MAURÍCIO FERRO, por sua condição de diretor jurídico do grupo Odebrecht, por corrupção ativa, gestão fraudulenta e prevaricação financeira; e
- CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO, por sua condição de presidente da Braskem à época dos fatos, pela prática dos crimes de corrupção ativa e gestão fraudulenta.

Em relação aos membros do Núcleo ESTRATÉGICO, a CPIBNDES considera recomendável o indiciamento e o aprofundamento das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes pelos seguintes agentes:

- LUCIANO GALVÃO COUTINHO, na condição de Presidente do BNDES à época dos fatos, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- ÁLVARO LUIZ VEREDA DE OLIVEIRA, na condição de assessor da presidência do BNDES no período de outubro de 2005 a maio de 2016, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de

instituição financeira e prevaricação financeira, tendo atuado por meio de contrato de consultoria com a empresa DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais;

- LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, na condição de Diretor Internacional e de Comércio Exterior do BNDES de janeiro de 2003 a dezembro de 2004 e de abril de 2011 a novembro de 2014, bem como de assessor do então Ministro da Fazenda Guido Mantega, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- LUIZ FERNANDO FURLAN, CELSO AMORIM, ANTÔNIO PALOCCI FILHO, GUIDO MANTEGA, MIGUEL JORGE, PAULO BERNARDO SILVA, ERENICE GUERRA, GUILHERME CASSEL, FERNANDO DAMATA PIMENTEL, DANIEL MAIA, ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA, MIRIAM BELCHIOR e PEPE VARGAS, em razão de relevante omissão na condição de membros do Conselho de Ministros da CAMEX, que acabou contribuindo para a prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- LYTHA BATTISTON SPÍNDOLA, ocupante de cargos estratégicos no âmbito do COFIG e da CAMEX, citada em delações de executivos como recebedora de propina para beneficiar o Grupo Odebrecht, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando e corrupção passiva;
- FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK e RUBENS BENEVIDES NETO, em razão de relevante omissão na condição de Superintendente de Operações e de funcionário da SBCE, respectivamente, que acabou contribuindo para a prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição

financeira e prevaricação financeira, bem como pela prática dos crimes de prevaricação; e

- ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR, EDUARDO RATH FINGERL, JOÃO CARLOS FERRAZ, MAURICIO BORGES LEMOS E WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, na condição de diretores do BNDES à época dos fatos, pela prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;

12.2.1.2 Operações de apoio à JBS S.A. e à incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A.

Em relação às operações de aporte de capital que beneficiaram direta ou indiretamente a JBS S.A., os membros da CPIBNDES entendem por bem determinar o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal com sugestão de indiciamento e aprofundamento das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes pelos seguintes agentes integrantes dos Núcleos POLÍTICO e ECONÔMICO:

- JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, JOSÉ BATISTA SOBRINHO, JOSÉ BATISTA JUNIOR, FÁBIO PEGAS E PATRÍCIA MORAES, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção ativa, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- GUIDO MANTEGA, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- ANTÔNIO PALOCCI FILHO, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção passiva, gestão fraudulenta de instituição financeira, prevaricação financeira e lavagem de dinheiro;

- VICTOR GARCIA SANDRI, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, corrupção ativa, gestão fraudulenta de instituição financeira, prevaricação financeira e lavagem de dinheiro;
- GONÇALO IVENS FERRAZ DA CUNHA E SÁ, pela prática do crime de lavagem de dinheiro; e
- LEONARDO VILARDO MANTEGA, pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

Em relação aos membros do Núcleo ESTRATÉGICO, a CPIBNDES considera recomendável o indiciamento e aprofundamento das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes pelos seguintes agentes:

- LUCIANO GALVÃO COUTINHO, na condição de Presidente do BNDES, pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira;
- ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR, EDUARDO RATH FINGERL, ELVIO LIMA GASPAR, FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, GUILHERME NARCISO DE LACERDA, JOÃO CARLOS FERRAZ, JÚLIO CESAR MACIEL RAMUNDO, LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES, MAURICIO BORGES LEMOS, ROBERTO ZURLI MACHADO E WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, na condição de diretores do BNDES ou do BNDESPAR à época dos fatos, pela prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira e prevaricação financeira.

Sem prejuízo das sugestões anteriores, devem ser também indiciados os seguintes agentes do Núcleo ECONÔMICO, especificamente a propósito da operação de incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A.:

- SILMAR BERTIN, NATALINO BERTIN, REINALDO BERTIN, FERNANDO BERTIN, na condição de acionistas da Bertin S.A., pela prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira, prevaricação financeira e manipulação do mercado; e
- OMAR CARNEIRO DA CUNHA, JOSÉ CLAUDIO DO REGO ARANHA, ELEAZER DE CARVALHO FILHO, JOSÉ PIO BORGES E EMILIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO, na condição de integrantes dos comitês independentes da JBS e da Bertin que atuaram na avaliação da operação de incorporação da Bertin pela JBS, pela prática dos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira, prevaricação financeira e manipulação do mercado.

12.2.2 Rescisão de acordos de colaboração premiada

À vista dos elementos colhidos ao longo da investigação, os membros da CPIBNDES consideram que, em tese, há robustos elementos de prova a indicar que os delatores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud omitiram diversas informações e faltaram com a verdade nas declarações e depoimentos prestados à Procuradoria-Geral da República em decorrência do acordo de colaboração premiada firmado com a PGR em 7 de abril de 2017.⁷⁷

Por meio do referido acordo, os signatários se obrigaram

“sem malícia ou reservas mentais, a [...] esclarecer espontaneamente todos crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento, os quais são apontados pelos SIGNATÁRIOS no âmbito desse pré-acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis”.

⁷⁷ Íntegra do documento disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/acordo-delacao-documentos-joesley.pdf>>. Acesso em 22 set. 2019.

Seguindo o que determina a legislação penal em vigor, a cláusula 16 do referido instrumento previa expressamente que o acordo perderia efeito, considerando-se rescindido se os signatários “menti[ssem] ou omiti[ssem], total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento e foram abordados no presente pré-acordo”.

O mesmo há de se dizer em relação a Francisco de Assis e Silva, que firmou termo de acordo de colaboração premiada em 3 de maio de 2017 (em relação ao último)⁷⁸ e que, como amplamente demonstrado nesse relatório, também teria omitido relevantes informações de que tinha conhecimento e que guardam relação com o objeto da presente investigação.

Os membros da CPIBNDES não desconhecem que providência nesse sentido de rescisão ora proposto foi objeto de decisão recente pela PGR.⁷⁹ Contudo, além de a rescisão ainda aguardar homologação pelo STF, o pleito de rescisão do acordo de colaboração considera apenas fatos e argumentos relacionados a um suposto concerto de condutas com o ex-Procurador da República Marcelo Miller.

Os indícios aqui reunidos apontam com consistência na direção de que os três colaboradores, em tese, **também teriam omitido informações sobre gravíssimos ilícitos ocorridos no bojo de suas relações empresariais com o BNDES e a BNDESPAR**. Isto se verifica especialmente a partir da ausência de qualquer menção, pelos delatores, aos diversos privilégios, vantagens e benefícios econômicos obtidos pela JBS S.A. nas operações de apoio anteriormente descritas neste relatório.

Firme nesses fatos, os membros da CPIBNDES entendem por bem determinar o envio de ofício ao senhor Procurador-Geral da República a fim de que avalie a possibilidade de diligenciar para a rescisão do referido acordo de colaboração premiada, bem como de outros que tenham as mesmas pessoas celebrado, diante dos fatos aqui indicados.

⁷⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/stf/Inq4483/INQ_4483_PenDrive_Fl.1.787/DOC%2003%20-%20Acordo%20de%20Colaboracao/3_2%20Acordo%20de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o%20Francisco%20de%20Assis%20e%20Silva.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

⁷⁹ Confira-se, nesse sentido, a decisão da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/2/art20180226-15.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019.

12.2.3 Rescisão ou revisão do acordo de leniência firmado com a J&F Investimentos S.A.

Também com base nos fatos e nas evidências descritos no presente relatório, os membros da CPIBNDES entendem por bem determinar o envio de ofício ao senhor Procurador-Geral da República a fim de que o MPF avalie a possibilidade de rever ou rescindir o acordo de leniência firmado em 5 de junho de 2017 com a J&F Investimentos S.A., holding da empresa JBS S.A.⁸⁰

No referido acordo, a *holding* em questão, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, responsabilizou-se por todos os atos ilícitos que integraram o objeto daquele acordo, praticados em benefício ou no âmbito das referidas empresas. Segundo o documento, foram objeto do ajuste com o MPF as condutas ilícitas praticadas por essas empresas por meio de seus prepostos, empregados, administradores, dirigentes e terceiros contratados, inclusive fornecedores de bens e prestadores de serviços, desligados ou não, e acionistas controladores e/ou com funções em órgãos de direção de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela J&F.

Pelo referido acordo, e em razão dos ilícitos até então confessados, a empresa se comprometeu a pagar ao BNDES o montante de R\$ 1,75 bilhão, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento pelos prejuízos causados à referida instituição. Ocorre que, segundo apontam os indícios levantados na presente investigação, a J&F omitiu informações do MPF sobre grande parte dos ilícitos que que teria praticado. Ademais, resta evidente que o valor a que se comprometeu a pagar, ao final, revelou-se demasiadamente baixo frente ao valor total da lesão causada aos cofres do BNDES e da BNDESPAR.

Por tais razões, os membros da CPIBNDES consideram haver suficiente respaldo para que o acordo de leniência ora indicado seja revisto ou até mesmo rescindido.

⁸⁰ Íntegra do documento disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acordo-leniencia>>. Acesso em 7 out. 2019.

12.3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

À vista dos elementos colhidos ao longo da investigação, entendem por bem os membros da CPIBNDES encaminhar ao TCU solicitação para que seja promovida fiscalização de natureza contábil, financeira e operacional no BNDES e no BNDESPAR, a fim de avaliar a operação de apoio à JBS S.A. para a compra da Swift Argentina, instrumentalizada em agosto de 2005 – a qual, até onde se sabe, deu-se por meio do contrato nº 05.2.0710.1, no qual teria sido pactuado o empréstimo de US\$ 80 milhões à JBS S.A/Friboi Ltda.

Também deverá ser solicitada ao TCU a realização de fiscalização de natureza operacional no BNDES e na BNDESPAR, a fim de que sejam avaliadas:

- (i) a governança corporativa de tais empresas, com foco especial nos processos de deliberação do Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva de cada uma delas;
- (ii) a eficácia e a eficiência das normas e estruturas internas pertinentes aos procedimentos e processos de correição ou controle interno de tais empresas; e
- (iii) a eficácia e a eficiência das normas e estruturas internas pertinentes ao gerenciamento de risco das operações e negócios realizados por tais empresas.

12.4 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

12.4.1 Apuração de improbidade administrativa

Tendo em vista os consistentes indícios de irregularidades encontrados na presente investigação, entendem por bem os membros da CPIBNDES, com fundamento no art. 37, inciso II, do RICD, determinar o encaminhamento, à Advocacia-Geral da União e à Controladoria-Geral, de ofício recomendando que sejam instaurados procedimentos administrativos tendentes à apuração da possível prática de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sem prejuízo de outros que a AGU e a CGU entenderem ser passíveis da devida apuração administrativa, sugere-se que os procedimentos próprios tenham por objeto a conduta de todos os agentes indicados na seção 12.2.1 deste relatório final.

Entendem ainda os membros da CPIBNDES que deve ser minuciosamente investigada, preferencialmente por meio de auditorias específicas e complementares àquelas já realizadas pelo TCU, a atuação do Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES no período de 2003 a 2015.

Considerando a multiplicidade de nomes de agentes que passaram pelo referido Comitê no período investigado e a alta complexidade técnica das operações, cuja análise pormenorizada se revelou inviável no curto período de tempo de que dispôs o CPIBNDES, os membros da Comissão consideram precipitada a identificação nominal de todos os que integraram referido Comitê.

12.4.2 Apuração e ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário

Cabe, por fim, um registro especial relativo à necessidade de se adotar as medidas tendentes à reparação dos prejuízos causados ao BNDES e à BNDESPAR em razão das operações ora investigadas.

Independentemente dos agentes que tenham atuado para a concretização dessas operações, é inequívoco, em relação às operações de apoio via aquisição de participações societárias, que, além da JBS S.A., o próprio grupo Bertin tirou proveito financeiro das irregularidades supostamente cometidas.

Em face de tanto, os membros da CPIBNDES entendem por bem sugerir à AGU e à CGU que sejam adotadas as providências necessárias para a apuração do montante do prejuízo do Erário, bem como para o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores correspondentes.

12.5 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

À vista dos elementos colhidos ao longo da investigação, entendem por bem os membros da CPIBNDES, com fundamento no art. 37, inciso III, do RICD, encaminhar ao Ministério da Economia ofício recomendando sejam envidados os esforços necessários à adoção das providências tendentes à consecução dos seguintes objetivos:

- 1) Revisão das práticas e procedimentos da CAMEX e do COFIG, na forma descrita na seção 11.1 deste relatório;
- 2) Definição de diretrizes e regras para a política de aplicação de recursos do sistema BNDES, na forma descrita na seção 11.2 deste relatório;
- 3) Revisão e atualização das regras legais e regulamentares sobre o sistema BNDES, tal como recomendado na seção 11.3 deste relatório;
- 4) Aprimoramento da transparência do BNDES, tal como recomendado na seção 11.5 deste relatório;
- 5) Encaminhamento, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cópia do presente relatório, para a instauração de procedimento que tenha por objeto a verificação do efetivo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias pertinentes à operação de incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A., em especial à vista da suposta fraude praticado na operação, tal como descrito na seção 9.6 deste relatório; e
- 6) Encaminhamento, à Comissão de Valores Mobiliários, de cópia do presente relatório, para a apuração de eventual ilícito de manipulação de mercado, ou de quaisquer outros que se vislumbre a propósito da operação de incorporação da Bertin S.A. pela JBS S.A., em especial à vista da suposta fraude praticado na operação, tal como descrito na seção 9.6 deste relatório; e

Por fim, especificamente em relação ao BNDES, deliberam os membros da CPIBNDES por sugerir ao Ministério da Economia que sejam envidados os esforços necessários à adoção das providências tendentes à consecução dos seguintes objetivos:

- 1) Criação de uma Corregedoria-Geral no BNDES, tal como recomendado na seção 11.4 deste relatório;
- 2) Alteração de seus procedimentos e rotinas internas, de modo a que a auditoria independente referente à linha de financiamento à exportação de bens e serviços de engenharia, passe a ser contratada pelo próprio BNDES, sendo seu custo incluído nos demais custos do financiamento, e mais não pela empresa exportadora, e que seu relatório atenda especificamente as necessidades do banco relativamente à comprovação da realização das exportações;
- 3) Concepção e implantação de rotinas e de procedimento interno destinados a comprovar a produção dos serviços exportáveis, bem como para comprovar a efetiva exportação dos itens passíveis de financiamento, com especial atenção para itens incluídos em rubricas como administração, contingenciamento e BDI;
- 4) Concepção e implantação de rotinas e de procedimento interno destinados a desenvolver um procedimento específico destinado a comprovar as rubricas referentes a direitos trabalhistas, inclusive quanto a sua adequação à remuneração praticada no mercado;
- 5) Concepção de índices e ferramentas para medir o impacto das operações de exportação de serviços sobre a geração e manutenção de empregos, no país e no exterior, passando a incluir essa informação em seus relatórios, individualizada por operação, a ser divulgada em seu sítio eletrônico na internet;

- 6) Alteração da sistemática de estipulação das taxas de juros dos financiamentos de exportação de serviços de engenharia, no âmbito do PROEX-equalização, de modo a que tais taxas sigam uma fórmula pré-definida e amplamente divulgada, e que na sua aplicação sejam consideradas as efetivas condições no mercado internacional; e
- 7) Adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para que o BNDES, por meio da BNDESPAR, enquanto acionista minoritário da JBS, possa ser ressarcido por todos os valores que foram indevidamente desviados por seus controladores dessa última empresa, incluindo: (i) a reparação dos prejuízos causados em razão da fraude observada na incorporação da Bertin S.A., estimada em cerca de R\$ 25 bilhões; e (ii) devolução de todos os valores desviados pelos controladores a título de pagamento de propina para agentes públicos.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Altineu Côrtes

Relator

ANEXO 1 – Relação de requerimentos apresentados à CPIBNDES

Req.	Data	Autores	Ementa	Aprovação	Providências	Respostas
1	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP) e Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Joesley Batista.	9/4/2019	OF. 106/2019 OF. 116/2019 DOCCPI 104/2019	DOCCPI 66/2019
2	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocada a Sra. Dilma Rousseff.		REQ 236/2019 REQ 237/2019	
3	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Luciano Coutinho.	3/4/2019	OF. 30/2019	
4	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP) e Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Wesley Batista.	9/4/2019	DOCCPI 79/2019 OF. 128/2019	
5	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, a intimação do presidente do BNDES para que envie os documentos que menciona.	2/4/2019	OF. 21/2019	DOCCPI 15/2019 DOCCPI 20/2019
6	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Armando Monteiro.			
7	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Carlos Lessa.	3/4/2019	OF. 29/2019	
8	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Dalton Avancini.			
9	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Demian Fiocca.	3/4/2019	OF. 3/2019	DOCCPI 9/2019

10	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP) e Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Eike Batista.	9/4/2019	OF. 162/2019 OF. 165/2019	
11	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Fernando Pimentel.			
12	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocada a Sra. Graça Foster.			
13	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Guido Mantega.	3/4/2019	OF. 49/2019 OF. 62/2019 DOCCPI 49/2019	
14	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. José Carlos Bumlai.			
15	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Luiz Fernando Furlan.			
16	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP) e Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Marcelo Odebrecht.	9/4/2019		
17	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Mauro Borges Lemos.	16/4/2019	OF. 59/2019	
18	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Miguel Jorge.			
19	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. João Carlos Ferraz.			
20	28/3/2019	Kim Kataguiri (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Renato Duque.			

21	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Nestor Cerveró.			
22	28/3/2019	Kim Kataguirí (DEM-SP)	Requer, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Pedro Barusco.			
23	28/3/2019	Gustinho Ribeiro (SOLIDARI-SE)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União, de cópia de processos relativos a análises e investigações sobre operações do BNDES, relativas ao período 2003 a 2015, em especial as operações internacionais.	2/4/2019	OF. 4/2019	DOCCPI 1/2019 DOCCPI 2/2019 DOCCPI 22/2019
24	28/3/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer realização de visita técnica na sede do BNDES.	2/4/2019		
25	28/3/2019	General Girão (PSL-RN)	REQUER A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO BNDES, BEM COMO A QUEBRA DE SIGILO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO BANCO NO PERÍODO DE 2003 A 2015.	9/4/2019	OF. 23/2019	DOCCPI 27/2019 DOCCPI 26/2019
26	29/3/2019	Elias Vaz (PSB- GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para instruir os trabalhos desta Comissão.	2/4/2019	OF. 5/2019	DOCCPI 17/2019
27	29/3/2019	Elias Vaz (PSB- GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para instruir os trabalhos desta Comissão.	2/4/2019	OF. 6/2019	DOCCPI 12/2019 DOCCPI 18/2019
28	29/3/2019	Elias Vaz (PSB- GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta	9/4/2019	OF. 135/2019	

			Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ex-Ministro da Fazenda do Brasil.			
29	29/3/2019	Alencar Santana Braga (PT-SP)	Solicitam que esta CPI requirite ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cópia da publicação intitulada Livro Verde.	2/4/2019	OF. 7/2019	DOCCPI 35/2019
30	29/3/2019	Margarida Salomão (PT-MG) e Alencar Santana Braga (PT-SP)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. JOAQUIM LEVY para prestar depoimento à CPI.	9/4/2019		
31	29/3/2019	Margarida Salomão (PT-MG) e Alencar Santana Braga (PT-SP)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. PAULO RABELLO DE CASTRO para prestar depoimento à CPI.	3/4/2019	OF. 22/2019	DOCCPI 38/2019
32	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer seja SOLICITADO o compartilhamento, por intermédio de cópia de inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, de todo o acervo probatório disponibilizado à Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES, aberta no ano de 2015, no âmbito da Câmara dos Deputados, incluídos os eventuais sigilos.	2/4/2019	OF. 1/2019	
33	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer seja SOLICITADO o compartilhamento, por intermédio de cópia de inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, de todo o acervo probatório disponibilizado à Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES, aberta no ano de 2017, no âmbito do Senado Federal, incluídos os eventuais sigilos.	2/4/2019	OF. 2/2019	
34	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda-SAIN, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 57/2019	
35	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. LUIZ EDUARDO MELIN, ex-diretor do BNDES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 161/2019 DOCCPI 316/2019	

36	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. ANTÔNIO PALOCCI FILHO, ex-Ministro da Fazenda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	3/4/2019	OF. 55/2019 OF. 56/2019 OF. 65/2019 OF. 112/2019 OF. 113/2019 OF. 114/2019 OF. 115/2019 OF. 116/2019 OF. 117/2019 OF. 118/2019 OF. 125/2019 OF. 143/2019 OF. 149/2019	DOCCPI 58/2019 OF. 65/2019 DOCCPI 56/2019 OF. 124/2019 OF. 125/2019
37	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ex-Diretor Jurídico da empresa JBS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 61/2019 OF. 68/2019 DOCCPI 60/2019	OF. 68/2019 DOCCPI 55/2019
38	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. MARCELO FRANCO, ex-presidente da SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO (SBCE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 58/2019	
39	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação da Sra. LYTHA BATTISTON SPÍNDOLA, ex-secretária executiva da Câmara do Comércio Exterior - CAMEX, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 47/2019	DOCCPI 390/2019
40	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. CLÁUDIO MELO FILHO, ex-vice-presidente da ODEBRECHT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 164/2019 OF. 166/2019	
41	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. ERNESTO SÁ VIEIRA BAIARDI, executivo da ODEBRECHT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 134/2019 OF. 140/2019 OF. 154/2019	DOCCPI 188/2019 DOCCPI 232/2019 DOCCPI 242/2019 DOCCPI 259/2019
42	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK, ex-diretor de operações da SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO (SBCE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 44/2019	

43	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. RUBENS BENEVIDES FERRER NETO, ex-gerente de risco da SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO (SBCE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	9/4/2019	OF. 46/2019	
44	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas ATAS DE REUNIÕES, DECISÕES e DELIBERAÇÕES do CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 8/2019	
45	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas ATAS DE REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX), no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 9/2019	DOCCPI 50/2019
46	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES (COFIG) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas ATAS DE REUNIÃO DO COFIG, no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 10/2019	
47	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao COMITÊ DE AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR (COMACE) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas ATAS DE REUNIÃO DO COMACE, referentes ao perdão de dívidas dos países junto ao Brasil para posterior concessão de novos financiamentos, no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 11/2019	DOCCPI 4/2019
48	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine à SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (SBCE) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todos RELATÓRIOS EXECUTIVOS DE ANÁLISE DE RISCO, referentes às operações de exportação do BNDES, no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 12/2019	DOCCPI 10/2019

49	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine à AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES (ABGF) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todos RELATÓRIOS EXECUTIVOS DE ANÁLISE DE RISCO, referentes às operações de exportação do BNDES, no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 13/2019	DOCCPI 8/2019
50	1/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas as ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL no período de 2003 a 2015.	2/4/2019	OF. 14/2019	DOCCPI 11/2019
51	1/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Luciano Galvão Coutinho, ex-presidente do BNDES	3/4/2019		
52	1/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a CONVOCAÇÃO da Senhora Luciene Machado, ex-diretora de comércio exterior e atual superintendente do BNDES	9/4/2019		
53	1/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia de processos relativos a análises, investigações, auditorias, sobre operações do BNDES, relativas ao período 2003 a 2015, bem como informação sobre o estágio de andamento de cada uma delas e resultados parciais ou finais já obtidos com seus respectivos acórdãos.	2/4/2019	OF. 15/2019	DOCCPI 2/2019 DOCCPI 22/2019

54	1/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor ANTONIO PALOCCI FILHO, ex-Ministro da Fazenda do governo Lula.	3/4/2019	OF. 65/2019 OF. 112/2019 OF. 113/2019 OF. 114/2019 OF. 115/2019 OF. 116/2019 OF. 117/2019 OF. 118/2019 OF. 125/2019 OF. 149/2019	DOCCPI 56/2019 OF. 124/2019 OF. 125/2019
55	1/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de cópia de contratos, programas e ações financiados em território estrangeiro nos anos 2003 a 2015	2/4/2019	OF. 16/2019	DOCCPI 13/2019 DOCCPI 19/2019
56	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao BNDES, de cópias de inteiro teor e respectivos aditivos de todos os contratos relativos às operações de financiamento internacionais, realizadas pelo BNDES, concluídas ou não, no período de janeiro de 2003 a julho de 2015.	2/4/2019	OF. 17/2019	DOCCPI 16/2019 DOCCPI 21/2019
57	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer sejam requisitados servidores da Polícia Federal, para auxiliar os trabalhos da CPI - Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES.	2/4/2019	OF. 18/2019	
58	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer sejam requisitados servidores do Ministério Público Federal, para auxiliar os trabalhos da CPI - Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES.			
59	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer sejam requisitados servidores do Tribunal de Contas da União, para auxiliar os trabalhos da CPI - Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES	2/4/2019	OF. 19/2019	DOCCPI 48/2019

60	1/4/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer sejam requisitados servidores da Controladoria Geral da União -CGU, para auxiliar os trabalhos da CPI - Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES.	2/4/2019	OF. 20/2019	DOCCPI 54/2019
61	1/4/2019	Paulo Eduardo Martins (PSC-PR)	Requer a convocação do Senhores ex-diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), apresentados listados a seguir para prestarem depoimentos a esta CPI.	9/4/2019		
62	2/4/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer ao BNDES a relação de todos os contratos firmados pelo Banco para construção do Porto de Mariel, em Cuba, e demais informações.	16/4/2019	OF. 31/2019	DOCCPI 39/2019 DOCCPI 44/2019
63	2/4/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer, ao BNDES, informações sobre as obras financiadas com recursos do Banco e, que na atualidade, se encontram paralisadas no País e, especificamente, no Amazonas.			
64	2/4/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. PAULO RABELLO DE CASTRO para prestar depoimento à CPI.			
65	2/4/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. ANDRÉ PINHEIRO DE LARA RESENDE para prestar depoimento à CPI.			
66	2/4/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. ANDREA SANDRO CALABI para prestar depoimento à CPI.			
67	2/4/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. ELIAZAR DE CARVALHO FILHO para prestar depoimento à CPI.			
68	2/4/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer ao BNDES a relação de todos os contratos firmados pelo Banco para construção do Porto de Mariel, em Cuba, e demais informações.	9/4/2019	OF. 24/2019	DOCCPI 28/2019
69	3/4/2019	Lucas Redecker (PSDB-RS)	Requer que, de acordo com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, do regimento interno da Câmara dos Deputados, seja convocada a Sra. Ex-			

			Presidente da República, Dilma Rousseff.			
70	3/4/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a solicitação ao BNDES da relação dos contratos internacionais por ele firmado, referente a operações de crédito.	16/4/2019	OF. 32/2019	DOCCPI 40/2019
71	3/4/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a solicitação ao BNDES de cópias dos contratos internacionais por ele firmados.	9/4/2019	OF. 25/2019	DOCCPI 25/2019 DOCCPI 26/2019
72	4/4/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao Sr. FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR para que indique o perito que coordenou ou possa prestar esclarecimentos sobre a Operação Bullish e que preste depoimento à CPI.	9/4/2019		
73	4/4/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	8/5/2019		
74	4/4/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. IVAN CLAUDIO MARX, Procurador da República lotado no 3º Ofício de Combate à Corrupção do MPF PR/DF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	16/4/2019	OF. 45/2019	
75	5/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer ao Tribunal de Contas da União o envio de cópias do inteiro teor dos processos que especifica, que têm por objeto os procedimentos de concessão do Seguro de Crédito à Exportação e de equalização da taxa de juros nos financiamentos do BNDES à exportação de serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros.	9/4/2019	OF. 26/2019	DOCCPI 5/2019 DOCCPI 7/2019 DOCCPI 22/2019

76	5/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer ao Tribunal de Contas da União o envio de cópias do inteiro teor dos processos que especifica, que têm por objeto as tomadas de contas especiais atinentes às operações de apoio ao Grupo JBS.	16/4/2019	OF. 33/2019	
77	5/4/2019	Paula Belmonte (PPS-DF)	Requer ao Tribunal de Contas da União o envio de cópias do inteiro teor dos processos que especifica, que têm por objeto os contratos firmados pelo BNDES de financiamento de exportações brasileiras atinentes a serviços de engenharia	9/4/2019	OF. 27/2019	DOCCPI 6/2019 DOCCPI 24/2019 DOCCPI 376/2019
78	8/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações acerca das estruturas organizacionais de avaliação e gestão de risco no âmbito daquela empresa pública federal, no período de 2003 a 2015.	9/4/2019	OF. 28/2019	DOCCPI 14/2019
79	9/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite à 13ª Vara Federal de Curitiba a íntegra do acordo de leniência firmado entre a Odebrecht, o Ministério Público Federal (MPF) e autoridades dos governos americano e suíço.	16/4/2019	OF. 34/2019	DOCCPI 32/2019 DOCCPI 37/2019
80	9/4/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. IVAN CLAUDIO MARX, Procurador da República lotado no 3º Ofício de Combate à Corrupção do MPF PR/DF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.			
81	9/4/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO ao Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	16/4/2019		
82	9/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Celso Luiz Nunes Amorim.			

83	9/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva.			
84	9/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Roberto Rodrigues.	16/4/2019		
85	10/4/2019	General Girão (PSL-RN)	Requer a solicitação, ao BNDES, de cópias de inteiro teor de todas as atas e documentos congêneres do Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais, referentes aos anos de 2003 a 2015.	16/4/2019	OF. 35/2019	DOCCPI 42/2019
86	10/4/2019	Sergio Vidigal (PDT-ES)	Requer a realização de audiência pública destinada a discutir a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. 1) Sr. Paulo Rabello de Castro, ex-presidente do BNDES;	16/4/2019		
87	10/4/2019	Sergio Vidigal (PDT-ES)	Requer a realização de audiência pública destinada a discutir a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. 1) Sr. Demina Fiocca, ex-presidente do BNDES entre 2006 e 2007; 2) Sr. Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES entre 2007 e 2016.			
88	10/4/2019	Sergio Vidigal (PDT-ES)	Requer a realização de audiência pública destinada a discutir a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. 1) Sr. Thiago Mitidieri, presidente da Associação dos Funcionários do BNDES.	16/4/2019		
89	10/4/2019	Sergio Vidigal (PDT-ES)	Requer a realização de audiência pública destinada a discutir a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.			
90	11/4/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, do Sr. Álvaro Luiz Vereda Oliveira, ex-assessor da Presidência do BNDES entre 2005 e 2006.	16/4/2019	OF. 180/2019 OF. 190/2019	
91	15/4/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer ao BNDES informações sobre a realidade dos pagamentos dos contratos internacionais de exportação de	16/4/2019	OF. 36/2019	DOCCPI 41/2019 OF. 109/2019

			serviços de engenharia com seguro coberto pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE).			
92	15/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer que seja submetida a deliberação do plenário dessa Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de esclarecimento dos Senhor, Mario Celso Lopes, empresário e pecuarista.	8/5/2019	OF. 48/2019	
93	15/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de convocação do Sr. Natalino Bertin, ex-dono do frigorífico Bertin.	8/5/2019	OF. 97/2019 OF. 107/2019 OF. 110/2019 OF. 111/2019 OF. 152/2019 OF. 129/2019 OF. 130/2019 OF. 131/2019 OF. 132/2019 OF. 155/2019 OF. 133/2019	OF. 108/2019
94	15/4/2019	Jorge Braz (PRB-RJ)	Requer, nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a requisição ao presidente da ABGF para dos documentos que menciona.	16/4/2019	OF. 37/2019	DOCCPI 34/2019
95	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações acerca da composição remuneratória e de benefícios, como bonificação, dos ocupantes de cargos de livre nomeação e de servidores de carreira no âmbito do Banco, esclarecendo inclusive a forma de cálculo e eventuais alterações ocorridas no período de 2003 a 2015.	16/4/2019	OF. 38/2019	DOCCPI 43/2019 DOCCPI 208/2019
96	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) informações acerca dos métodos de cálculo para avaliação de risco inerente aos contratos de financiamento concedidos no âmbito do BNDES, no período de 2003 a 2015, bem como as respectivas Tabelas de Risco, além do risco-país utilizado como parâmetro em cada um deles e dos respectivos cálculos.	16/4/2019	OF. 39/2019	DOCCPI 33/2019
97	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do CAMEX informações acerca da composição remuneratória e de benefícios, como bonificação, dos ocupantes de cargos de livre nomeação e de servidores de carreira no âmbito Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Financiamento e	16/4/2019	OF. 40/2019	DOCCPI 30/2019

			Garantias das Exportações - Cofig, esclarecendo inclusive a forma de cálculo e eventuais alterações ocorridas no período de 2003 a 2015.			
98	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente da ABGF informações acerca da composição remuneratória e de benefícios, como bonificação, dos ocupantes de cargos de livre nomeação e de servidores de carreira no âmbito da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias, esclarecendo inclusive a forma de cálculo e eventuais alterações ocorridas no período de 2003 a 2015.	16/4/2019	OF. 41/2019	DOCCPI 36/2019
99	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente da CAMEX informações acerca dos métodos de cálculo para avaliação de risco inerente aos contratos de financiamento concedidos no âmbito do BNDES, no período de 2003 a 2015, bem como as respectivas Tabelas de Risco, além do risco-país utilizado como parâmetro em cada um deles e dos respectivos cálculos.	16/4/2019	OF. 42/2019	DOCCPI 31/2019
100	15/4/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações acerca dos métodos de cálculo para avaliação de risco inerentes aos contratos de financiamento concedidos no período de 2003 a 2015, bem como as respectivas Tabelas de Risco, além do risco-país utilizado como parâmetro em cada um deles e dos respectivos cálculos.	16/4/2019	OF. 43/2019	DOCCPI 45/2019
101	15/4/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convoque o senhor FERNANDO PIMENTEL, ex MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.			
102	15/4/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convide o senhor ANDRÉ MACEDO - Auditor do Tribunal de Contas da União - TCU.	8/5/2019		
103	15/4/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convidar o senhor Ministro do TCU AUGUSTO SCHERMAN CAVALCANTI.			
104	15/4/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convoque o senhor DEMIAN FOCCA, ex presidente do BNDES.			
105	15/4/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convoque o senhor LUCIANO COUTINHO, ex presidente do BNDES.			
106	23/4/2019	Paulo Eduardo Martins (PSC-PR)	Requer a convocação do Senhor Adriano Sá de Seixas Maia para prestar depoimentos a esta CPI.			

107	23/4/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pela DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, entre 2005 e 2006.	8/5/2019	OF. 86/2019 DOCCPI 171/2019	DOCCPI 85/2019 DOCCPI 96/2019 DOCCPI 100/2019 DOCCPI 119/2019 DOCCPI 129/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 209/2019 DOCCPI 214/2019 DOCCPI 248/2019 DOCCPI 250/2019 DOCCPI 258/2019 DOCCPI 260/2019 DOCCPI 275/2019 DOCCPI 279/2019 DOCCPI 307/2019
108	23/4/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pelo Sr. Álvaro Luiz Vereda Oliveira, ex-assessor da Presidência do BNDES, entre 2005 e 2006.	8/5/2019	OF. 87/2019	DOCCPI 86/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 158/2019 DOCCPI 237/2019 DOCCPI 278/2019 DOCCPI 373/2019
109	23/4/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Roberto Graziano Russo, Ex-Presidente do Frigorífico Independência.	12/6/2019	OF. 182/2019	DOCCPI 389/2019
110	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicitam que esta CPI requirite à 13ª Vara Federal de Curitiba os processos que menciona ligados às empresas beneficiárias de empréstimos do BNDES	8/5/2019	OF. 50/2019	DOCCPI 59/2019
111	23/4/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a realização de Audiência Pública para prestação de maiores esclarecimentos à CPI do BNDES.	8/5/2019		

112	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra do acordo de leniência firmado no âmbito da Operação Lava-Jato pelo Ministério Público Federal (MPF) e a construtora Andrade Gutierrez, bem como a quebra de sigilo fiscal das contas da destinação das multas acordadas na leniência.	22/5/2019	OF. 71/2019	DOCCPI 67/2019
113	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra do acordo de leniência firmado no âmbito da Operação Lava-Jato pelo Ministério Público Federal (MPF) e a empresa J&F, bem como a quebra de sigilo fiscal das contas da destinação das multas acordadas na leniência.	8/5/2019	OF. 51/2019 OF. 196/2019	DOCCPI 59/2019 DOCCPI 324/2019 DOCCPI 350/2019
114	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita a esta CPI a quebra de sigilo e íntegra de todos os acordos internacionais firmados entre a Petrobras e autoridades judiciais de governos estrangeiros.	22/5/2019	OF. 72/2019	DOCCPI 67/2019
115	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra do acordo de leniência firmado no âmbito da Operação Lava-Jato pelo Ministério Público Federal (MPF) e a construtora Camargo Corrêa, bem como a quebra de sigilo fiscal das contas da destinação das multas acordadas na leniência.	22/5/2019	OF. 73/2019	DOCCPI 68/2019
116	23/4/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra do acordo de leniência firmado no âmbito da Operação Lava-Jato pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a construtora OAS, bem como a quebra de sigilo fiscal das contas da destinação das multas acordadas na leniência.	8/5/2019	OF. 52/2019 OF. 197/2019	DOCCPI 59/2019
117	23/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, ex-diretor do BNDES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	8/5/2019	OF. 66/2019 OF. 67/2019	DOCCPI 62/2019
118	23/4/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. Adriano Sá de Seixas Maia, Ex-diretor jurídico da empresa Odebrecht, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito	8/5/2019		
119	23/4/2019	Heitor Freire (PSL-CE)	Requer que a Comissão Parlamentar de Inquérito convoque os Senhores ADRIANO DE SÁ SEIXAS MAIA e IRINEU BERARDI MEIRELES para prestar esclarecimentos.	8/5/2019		
120	25/4/2019	Carlos Chiodini (MDB-SC)	Solicita que sejam convocados dirigentes e contabilistas das empresas de auditoria independente que prestaram serviços para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	12/6/2019		

121	2/5/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. Renato Sucupira, Ex-diretor do BNDES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	8/5/2019	OF. 60/2019 OF. 70/2019 OF. 115/2019	DOCCPI 51/2019
122	2/5/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a convocação do Sr. Marcelo Freitas Siqueira, ex-diretor do BNDES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.			
123	7/5/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de requisição, ao Juízo da força-tarefa Lava Jato do Ministério Público Federal (MPF) no Paraná, 23ª Vara Federal de Curitiba, do compartilhamento em inteiro teor e arquivo pesquisável de todos os depoimentos objeto da delação premiada do Sr. Marcelo Odebrecht, ex-presidente do grupo Odebrecht, na referida Operação.	8/5/2019	OF. 53/2019 OF. 199/2019	DOCCPI 59/2019 DOCCPI 370/2019 DOCCPI 326/2019
124	7/5/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de requisição, ao Juízo da força-tarefa Lava Jato do Ministério Público Federal (MPF) no Paraná, 23ª Vara Federal de Curitiba, do compartilhamento em inteiro teor e arquivo pesquisável de todo o material probatório colhido no âmbito da Operação Lava Jato que possa ter relação com eventuais atos ilícitos, ainda que não evidentes, praticados no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, inclusive os contidos em depoimentos, já homologados, prestados em regime de colaboração premiada.	8/5/2019	OF. 54/2019	DOCCPI 59/2019 OF. 109/2019
125	8/5/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Francisco de Assis e Silva.	14/5/2019	DOCCPI 46/2019 OF. 63/2019 OF. 64/2019 DOCCPI 52/2019 DOCCPI 53/2019 DOCCPI 57/2019 OF. 88/2019 DOCCPI 169/2019 DOCCPI 141/2019	DOCCPI 63/2019 DOCCPI 64/2019 DOCCPI 70/2019 DOCCPI 71/2019 DOCCPI 72/2019 DOCCPI 73/2019 DOCCPI 76/2019 DOCCPI 88/2019 DOCCPI 89/2019 DOCCPI 91/2019 DOCCPI 92/2019 DOCCPI 93/2019

						DOCCPI 106/2019 DOCCPI 107/2019 DOCCPI 108/2019 DOCCPI 109/2019 DOCCPI 111/2019 DOCCPI 112/2019 DOCCPI 113/2019 DOCCPI 115/2019 DOCCPI 128/2019 DOCCPI 136/2019 DOCCPI 137/2019 DOCCPI 138/2019 DOCCPI 139/2019 DOCCPI 140/2019 DOCCPI 144/2019 DOCCPI 145/2019 DOCCPI 146/2019 DOCCPI 147/2019 DOCCPI 148/2019 DOCCPI 151/2019 DOCCPI 156/2019 DOCCPI 163/2019 DOCCPI 164/2019 DOCCPI 175/2019 DOCCPI 176/2019 DOCCPI 177/2019 DOCCPI 178/2019 DOCCPI 179/2019 DOCCPI 180/2019 DOCCPI 181/2019 DOCCPI 182/2019 DOCCPI 189/2019 DOCCPI 193/2019 DOCCPI 194/2019 DOCCPI 195/2019 DOCCPI 196/2019 DOCCPI 197/2019 DOCCPI

						198/2019 DOCCPI 230/2019 DOCCPI 234/2019 DOCCPI 235/2019 DOCCPI 239/2019 DOCCPI 243/2019 DOCCPI 245/2019 DOCCPI 256/2019 DOCCPI 267/2019 DOCCPI 285/2019 DOCCPI 299/2019 DOCCPI 304/2019 DOCCPI 305/2019 DOCCPI 313/2019 DOCCPI 331/2019 DOCCPI 81/2019 DOCCPI 97/2019 DOCCPI 101/2019 DOCCPI 134/2019 DOCCPI 135/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 152/2019 DOCCPI 162/2019 DOCCPI 166/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 205/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 211/2019 DOCCPI 224/2019 DOCCPI 240/2019 DOCCPI 251/2019 DOCCPI 276/2019 DOCCPI 280/2019 DOCCPI 309/2019
126	15/5/2019	Celina Leão (PP-DF)	Requer, nos termos do art. 58, §2º, da Constituição Federal c/c art. 36, II, do Regimento Interno, convocação do Sr. Victor Garcia Sandri.	28/5/2019	OF. 105/2019 DOCCPI 80/2019	

127	15/5/2019	Maurício Dziedricki (PTB-RS)	Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Requerimento nº102 de minha autoria, que convocava o sr ANDRE MACEDO, auditor do TCU.			
128	16/5/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite o extrato de pagamentos referentes à indenização imposta em acordo de leniência firmado entre a Odebrecht, o Ministério Público Federal (MPF) e autoridades dos governos americano e suíço.	22/5/2019	OF. 74/2019	DOCCPI 67/2019
129	16/5/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ), Delegado Pablo (PSL-AM) e Sanderson (PSL-RS)	Requer a transferência do sigilo telemático de Francisco de Assis e Silva.		DOCCPI 53/2019	
130	16/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente da República Federativa do Brasil, para prestar depoimento, via videoconferência, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.			
131	17/5/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relativos a operações de financiamento que tenham sido aprovadas pelo banco apesar da ausência de parecer conclusivo no relatório apresentado pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A (SBCE) ou pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF), entre 2003 e 2015.	22/5/2019	OF. 75/2019	DOCCPI 65/2019
132	17/5/2019	Marco Bertaiolli (PSD-SP)	Requer sejam convocados os senhores João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	22/5/2019	OF. 138/2019 OF. 139/2019 OF. 150/2019 OF. 151/2019	
133	20/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. João Nogueira Batista.			
134	20/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Emílio Alves Odebrecht.	12/6/2019	OF. 137/2019	

135	20/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Paulo Bernardo Silva.	22/5/2019	OF. 126/2019 OF. 127/2019	
136	20/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocada a Sra. Maria da Glória Rodrigues Câmara.			
137	20/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Fernando Santos Reis.	12/6/2019		
138	21/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. JOSÉ BATISTA SOBRINHO.	22/5/2019	OF. 119/2019	DOCCPI 159/2019
139	21/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de JOSÉ BATISTA SOBRINHO.	22/5/2019	OF. 76/2019 OF. 77/2019 OF. 83/2019 OF. 89/2019 OF. 100/2019 OF. 120/2019 OF. 121/2019 DOCCPI 172/2019 OF. 141/2019 DOCCPI 306/2019 OF. 169/2019 OF. 170/2019 OF. 237/2019	DOCCPI 63/2019 DOCCPI 64/2019 DOCCPI 70/2019 DOCCPI 71/2019 DOCCPI 72/2019 DOCCPI 73/2019 DOCCPI 76/2019 DOCCPI 88/2019 DOCCPI 89/2019 DOCCPI 91/2019 DOCCPI 92/2019 DOCCPI 93/2019 DOCCPI 106/2019 DOCCPI 107/2019 DOCCPI 108/2019 DOCCPI 109/2019 DOCCPI 111/2019 DOCCPI 112/2019 DOCCPI 113/2019 DOCCPI 114/2019 DOCCPI 120/2019 DOCCPI 125/2019 DOCCPI 136/2019 DOCCPI 137/2019 DOCCPI

						144/2019 DOCCPI 145/2019 DOCCPI 146/2019 DOCCPI 147/2019 DOCCPI 148/2019 DOCCPI 151/2019 DOCCPI 156/2019 DOCCPI 163/2019 DOCCPI 164/2019 DOCCPI 175/2019 DOCCPI 176/2019 DOCCPI 177/2019 DOCCPI 178/2019 DOCCPI 179/2019 DOCCPI 180/2019 DOCCPI 181/2019 DOCCPI 182/2019 DOCCPI 189/2019 DOCCPI 193/2019 DOCCPI 194/2019 DOCCPI 195/2019 DOCCPI 196/2019 DOCCPI 197/2019 DOCCPI 198/2019 DOCCPI 215/2019 DOCCPI 229/2019 DOCCPI 239/2019 DOCCPI 243/2019 DOCCPI 245/2019 DOCCPI 267/2019 DOCCPI 286/2019 DOCCPI 299/2019 DOCCPI 300/2019 DOCCPI 305/2019 DOCCPI 313/2019 DOCCPI 331/2019 DOCCPI 110/2019 DOCCPI 157/2019

						DOCCPI 82/2019 DOCCPI 98/2019 DOCCPI 121/2019 DOCCPI 131/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 183/2019 DOCCPI 199/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 204/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 213/2019 DOCCPI 217/2019 DOCCPI 238/2019 DOCCPI 252/2019 DOCCPI 262/2019 DOCCPI 282/2019 DOCCPI 294/2019 DOCCPI 295/2019 DOCCPI 308/2019 DOCCPI 266/2019 DOCCPI 277/2019 DOCCPI 330/2019 DOCCPI 343/2019
140	21/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de JONESLEY MENDONÇA BATISTA.	22/5/2019	OF. 78/2019 OF. 79/2019 OF. 83/2019 OF. 90/2019 OF. 100/2019 OF. 120/2019 OF. 121/2019 DOCCPI 173/2019 DOCCPI 174/2019 DOCCPI 306/2019 OF. 168/2019	DOCCPI 63/2019 DOCCPI 64/2019 DOCCPI 70/2019 DOCCPI 71/2019 DOCCPI 72/2019 DOCCPI 73/2019 DOCCPI 76/2019 DOCCPI 88/2019 DOCCPI 89/2019 DOCCPI 91/2019 DOCCPI 92/2019 DOCCPI 93/2019 DOCCPI 106/2019 DOCCPI 107/2019 DOCCPI 108/2019 DOCCPI 109/2019

						DOCCPI 111/2019 DOCCPI 112/2019 DOCCPI 113/2019 DOCCPI 118/2019 DOCCPI 127/2019 DOCCPI 136/2019 DOCCPI 137/2019 DOCCPI 144/2019 DOCCPI 145/2019 DOCCPI 146/2019 DOCCPI 147/2019 DOCCPI 148/2019 DOCCPI 151/2019 DOCCPI 156/2019 DOCCPI 163/2019 DOCCPI 164/2019 DOCCPI 175/2019 DOCCPI 176/2019 DOCCPI 177/2019 DOCCPI 178/2019 DOCCPI 179/2019 DOCCPI 180/2019 DOCCPI 181/2019 DOCCPI 182/2019 DOCCPI 189/2019 DOCCPI 193/2019 DOCCPI 194/2019 DOCCPI 195/2019 DOCCPI 196/2019 DOCCPI 197/2019 DOCCPI 198/2019 DOCCPI 239/2019 DOCCPI 243/2019 DOCCPI 245/2019 DOCCPI 247/2019 DOCCPI 267/2019 DOCCPI 287/2019 DOCCPI

						299/2019 DOCCPI 301/2019 DOCCPI 305/2019 DOCCPI 313/2019 DOCCPI 331/2019 DOCCPI 83/2019 DOCCPI 99/2019 DOCCPI 133/2019 DOCCPI 143/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 162/2019 DOCCPI 165/2019 DOCCPI 184/2019 DOCCPI 190/2019 DOCCPI 191/2019 DOCCPI 200/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 202/2019 DOCCPI 205/2019 DOCCPI 204/2019 DOCCPI 203/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 216/2019 DOCCPI 225/2019 DOCCPI 253/2019 DOCCPI 263/2019 DOCCPI 270/2019 DOCCPI 281/2019 DOCCPI 296/2019 DOCCPI 310/2019 DOCCPI 311/2019 DOCCPI 266/2019 DOCCPI 277/2019 DOCCPI 323/2019
141	21/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de WESLEY MENDONÇA BATISTA.	22/5/2019	OF. 80/2019 OF. 81/2019 OF. 83/2019 OF. 91/2019 OF. 100/2019 OF. 120/2019 OF.	DOCCPI 63/2019 DOCCPI 64/2019 DOCCPI 70/2019 DOCCPI 71/2019 DOCCPI 72/2019

					121/2019 DOCCPI 167/2019 DOCCPI 168/2019 DOCCPI 306/2019	DOCCPI 73/2019 DOCCPI 76/2019 DOCCPI 88/2019 DOCCPI 89/2019 DOCCPI 90/2019 DOCCPI 91/2019 DOCCPI 92/2019 DOCCPI 93/2019 DOCCPI 106/2019 DOCCPI 107/2019 DOCCPI 108/2019 DOCCPI 109/2019 DOCCPI 111/2019 DOCCPI 112/2019 DOCCPI 113/2019 DOCCPI 117/2019 DOCCPI 124/2019 DOCCPI 118/2019 DOCCPI 136/2019 DOCCPI 137/2019 DOCCPI 144/2019 DOCCPI 145/2019 DOCCPI 146/2019 DOCCPI 147/2019 DOCCPI 148/2019 DOCCPI 151/2019 DOCCPI 156/2019 DOCCPI 163/2019 DOCCPI 164/2019 DOCCPI 175/2019 DOCCPI 176/2019 DOCCPI 177/2019 DOCCPI 178/2019 DOCCPI 179/2019 DOCCPI 180/2019 DOCCPI 181/2019 DOCCPI 182/2019 DOCCPI 189/2019

						DOCCPI 193/2019 DOCCPI 194/2019 DOCCPI 195/2019 DOCCPI 196/2019 DOCCPI 197/2019 DOCCPI 198/2019 DOCCPI 221/2019 DOCCPI 233/2019 DOCCPI 239/2019 DOCCPI 243/2019 DOCCPI 245/2019 DOCCPI 246/2019 DOCCPI 267/2019 DOCCPI 288/2019 DOCCPI 299/2019 DOCCPI 302/2019 DOCCPI 305/2019 DOCCPI 313/2019 DOCCPI 331/2019 DOCCPI 392/2019 DOCCPI 84/2019 DOCCPI 94/2019 DOCCPI 132/2019 DOCCPI 142/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 153/2019 DOCCPI 155/2019 DOCCPI 161/2019 DOCCPI 185/2019 DOCCPI 190/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 203/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 218/2019 DOCCPI 219/2019 DOCCPI 226/2019 DOCCPI 254/2019 DOCCPI 264/2019

						DOCCPI 269/2019 DOCCPI 270/2019 DOCCPI 271/2019 DOCCPI 284/2019 DOCCPI 266/2019 DOCCPI 277/2019
142	21/5/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de CONVOCAÇÃO de equipe da Polícia Federal para auxiliar na análise de documentos desta CPI: o Sr. GUILHERME PUECH BAHIA DINIZ, Perito Criminal, e a Sra. RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, Delegada de Polícia Federal, para auxiliar na análise de documentos produzidos por esta CPI das Práticas Ilícitas do BNDES.	22/5/2019	OF. 82/2019	
143	21/5/2019	Altineu Côrtes (PR-RJ)	Requer a transferência do sigilo telemático de Francisco de Assis e Silva, nos estritos termos que especifica..		DOCCPI 53/2019	
144	21/5/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. João Carlos Mariz Nogueira, ex-diretor da Odebrecht.	22/5/2019	OF. 177/2019 OF. 178/2019	
145	22/5/2019	Alexis Fonteyne (NOVO-SP)	Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para que os representantes dos órgãos de controle venham falar sobre as investigações relacionadas ao Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).			
146	24/5/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Solicita que esta CPI requirite a quebra do sigilo bancário de todas as contas no exterior em nome do Sr. Guido Mantega.			
147	24/5/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer, ao Ministério Público Federal (MPF), informações referentes ao inteiro teor das denúncias e qualquer material que possa ter relação com eventuais atos ilícitos, ainda que não evidentes, praticados no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, inclusive os contidos em depoimentos, já homologados, prestados em regime de colaboração premiada por parte da empresa JBS e suas subsidiárias.	30/5/2019	OF. 101/2019	DOCCPI 241/2019 DOCCPI 272/2019

148	24/5/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer, ao Ministério Público Federal (MPF), o inteiro teor das denúncias e qualquer material que possa ter relação com eventuais atos ilícitos, ainda que não evidentes, praticados no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, inclusive os contidos em depoimentos, já homologados, prestados em regime de colaboração premiada por parte do Sr. Guido Mantega.	30/5/2019	OF. 102/2019	DOCCPI 241/2019 DOCCPI 272/2019
149	24/5/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Solicita que está CPI requirite a quebra do sigilo bancário de todas as contas no exterior vinculadas à empresa JBS e suas subsidiárias.			
150	24/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer seja solicitado ao BNDES e ao Ministério da Economia o envio de relação das visitas do Sr. VICTOR GARCIA SANDRI a tais órgãos.	28/5/2019	OF. 94/2019 OF. 95/2019	DOCCPI 103/2019 DOCCPI 186/2019
151	24/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. VICTOR GARCIA SANDRI, encarregado de realizar atividades de lobby junto ao BNDES.	28/5/2019	OF. 84/2019 OF. 85/2019 OF. 92/2019 OF. 100/2019 OF. 120/2019 OF. 121/2019 DOCCPI 170/2019 DOCCPI 306/2019 OF. 171/2019 OF. 172/2019 OF. 173/2019 OF. 206/2019	DOCCPI 192/2019 DOCCPI 63/2019 DOCCPI 64/2019 DOCCPI 70/2019 DOCCPI 71/2019 DOCCPI 72/2019 DOCCPI 73/2019 DOCCPI 74/2019 DOCCPI 75/2019 DOCCPI 76/2019 DOCCPI 88/2019 DOCCPI 89/2019 DOCCPI 91/2019 DOCCPI 92/2019 DOCCPI 93/2019 DOCCPI 106/2019 DOCCPI 107/2019 DOCCPI 108/2019 DOCCPI 109/2019 DOCCPI 111/2019 DOCCPI 112/2019 DOCCPI 113/2019 DOCCPI 116/2019 DOCCPI 123/2019 DOCCPI 126/2019 DOCCPI 137/2019 DOCCPI 144/2019 DOCCPI

						145/2019 DOCCPI 146/2019 DOCCPI 147/2019 DOCCPI 148/2019 DOCCPI 151/2019 DOCCPI 156/2019 DOCCPI 163/2019 DOCCPI 164/2019 DOCCPI 175/2019 DOCCPI 176/2019 DOCCPI 177/2019 DOCCPI 178/2019 DOCCPI 179/2019 DOCCPI 180/2019 DOCCPI 181/2019 DOCCPI 182/2019 DOCCPI 189/2019 DOCCPI 194/2019 DOCCPI 195/2019 DOCCPI 196/2019 DOCCPI 197/2019 DOCCPI 198/2019 DOCCPI 223/2019 DOCCPI 228/2019 DOCCPI 239/2019 DOCCPI 243/2019 DOCCPI 244/2019 DOCCPI 245/2019 DOCCPI 267/2019 DOCCPI 289/2019 DOCCPI 299/2019 DOCCPI 303/2019 DOCCPI 305/2019 DOCCPI 313/2019 DOCCPI 331/2019 DOCCPI 87/2019 DOCCPI 95/2019 DOCCPI 102/2019 DOCCPI

						122/2019 DOCCPI 130/2019 DOCCPI 141/2019 DOCCPI 149/2019 DOCCPI 161/2019 DOCCPI 201/2019 DOCCPI 207/2019 DOCCPI 220/2019 DOCCPI 249/2019 DOCCPI 255/2019 DOCCPI 257/2019 DOCCPI 265/2019 DOCCPI 283/2019 DOCCPI 312/2019 DOCCPI 266/2019 DOCCPI 277/2019 DOCCPI 321/2019 DOCCPI 336/2019 DOCCPI 336/2019 DOCCPI 340/2019
152	27/5/2019	Celina Leão (PP-DF)	Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de REQUISIÇÃO do Senhor Auditor de Controle interno Geraldo Lourenço de Almeida servidor da Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.			
153	27/5/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social, por 60 (sessenta) dias, a contar do prazo inicialmente estipulado para o término efetivo dos trabalhos (07/08/2019)..	28/5/2019		
154	28/5/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de convocação do Sr. Jeremiah O'Callaghan..	30/5/2019		

155	28/5/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de convite do Sr. Procurador Leonardo Curty.	30/5/2019	OF. 96/2019 OF. 99/2019	
156	28/5/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Solicita que esta CPI das Práticas Ilícitas do BNDES requirite na íntegra o contrato de negociação entre Bertin e JBS firmado em 2009 e que resultou na nova JBS, com financiamento do BNDESPAR.	30/5/2019	OF. 104/2019	DOCCPI 69/2019 DOCCPI 388/2019
157	29/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. MARCELO MILLER, ex-procurador do Ministério Público Federal, para prestar depoimento nesta Comissão.	30/5/2019	OF. 218/2019	DOCCPI 361/2019 DOCCPI 395/2019
158	29/5/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. MAURÍCIO FERRO, ex-diretor da Odebrecht, para prestar depoimento nesta Comissão.	30/5/2019	OF. 117/2019 OF. 136/2019 OF. 147/2019 OF. 148/2019 OF. 145/2019	
159	29/5/2019	General Girão (PSL-RN)	Requer solicitação de informações direcionada ao MPF acerca dos termos do acordo de leniência celebrado com a Empresa JBS e sua diretoria, no contexto da apuração da prática de atos ilícitos envolvendo operações junto ao BNDES.	30/5/2019	OF. 103/2019	DOCCPI 241/2019 DOCCPI 272/2019
160	29/5/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Solicita o compartilhamento do acordo de colaboração premiada celebrado pelo Sr. Antonio Palocci Filho, nos autos da Petição 7.802, de relatoria do Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, bem como das respectivas declarações prestadas por tal colaborador.	30/5/2019	OF. 93/2019 OF. 123/2019 DOCCPI 297/2019	OF. 122/2019 DOCCPI 160/2019 DOCCPI 112/2019
161	6/6/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a convocação do Senhor Paulo Roberto Nuno Guedes.			
162	6/6/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra dos relatórios gerados pelo Previc acerca dos investimentos realizados, pelos fundos de pensão e BNDESPAR, através dos fundos de investimento em participações (FIPs) BR Educacional e Brasil de Governança Corporativa.			
163	6/6/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a íntegra dos relatórios de auditorias da Funcef acerca dos investimentos realizados através dos fundos de investimento em participações (FIPs) BR Educacional e Brasil de Governança Corporativa.			

164	11/6/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. FRANK GEYER ABUBAKIR, ex-presidente da Unipar Carbocloro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	12/6/2019	DOCCPI 154/2019 OF. 181/2019 OF. 192/2019	DOCCPI 391/2019 DOCCPI 363/2019
165	11/6/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer à Comissão de Valores Mobiliários - CVM cópia de processos administrativos relevantes, com fatos ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, envolvendo operações entre BNDES Participações S.A (BNDESPAR) e os Grupos JBS, Bertin ou Marfrig	2/7/2019	OF. 156/2019	DOCCPI 290/2019 DOCCPI 292/2019 DOCCPI 293/2019
166	11/6/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer que o Excelentíssimo Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes seja convocado para prestar esclarecimentos sobre recursos do BANESPAR.			
167	11/6/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer pedido de informações ao BNDES.	29/8/2019	OF. 214/2019	DOCCPI 369/2019 DOCCPI 380/2019
168	11/6/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer a Solicita seja convocado o Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, a fim de prestar esclarecimentos sobre denúncias que envolvem fundos de pensão e empréstimos feitos junto ao BNDES			
169	12/6/2019	Margarida Salomão (PT-MG)	Requer que seja convocado o Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, a fim de prestar esclarecimentos sobre denúncias que envolvem fundos de pensão e empréstimos feitos junto ao BNDES			
170	13/6/2019	Pedro Uczai (PT-SC)	Requer que seja convocado o Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do resultado de auditoria realizada pela Fundação dos Economiários Federais - Funcef que aponta pagamento de ágio sem justificativa técnica para empresas do Ministro em operações financeiras com recursos do BNDES.			
171	17/6/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação da Sra. Gleisi Helena Hoffmann para prestar depoimento nesta Comissão.			
172	17/6/2019	José Nelto (PODEGO) e Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer convocação do Sr. Joaquim Levy, ex-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para prestar depoimento a esta comissão, na condição de testemunha, sobre as causas que levaram a sua demissão daquela instituição e o motivo de não ter aberto as informações relativas a empréstimos internacionais realizado por aquele banco.			

173	17/6/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Senhor, Marcos Molina, Fundador e controlador da MARFRIG, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	10/7/2019	OF. 198/2019	
174	18/6/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. EMÍLIO ALVES ODEBRECHT para prestar depoimento nesta Comissão			
175	25/6/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU cópia integral em meio digital dos processos TC 027.496/2017-1 (encerrado), TC 033.902/2016-0 (aberto) e TC 004.980/2017-4 (aberto) BNDES.	2/7/2019	OF. 157/2019	DOCCPI 268/2019 DOCCPI 319/2019 DOCCPI 320/2019
176	26/6/2019	José Nelto (PODEGO)	Requer a acareação entre os Srs. Antônio Palocci Filho, Marcelo Bahia Odebrecht e Paulo Bernardo Silva, com a finalidade de esclarecer divergências entre suas declarações sobre o suposto pagamento de propina pela Organização Odebrecht a integrantes do Partido dos Trabalhadores.			
177	1/7/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer aprovação de MOÇÃO à Comissão Especial da Reforma da Previdência (PEC 6/2019) para que seja mantida no relatório a regra atual, de, pelo menos 40% para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.	2/7/2019		
178	1/7/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de cópia de auditorias, processos disciplinares e apurações conduzidas durante a gestão do Sr. Joaquim Levy.	2/7/2019	OF. 158/2019	DOCCPI 298/2019
179	1/7/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao grupo controlador da JBS de cópia dos processos de emissão de debêntures adquiridas pelo BNDES.	2/7/2019	OF. 159/2019	DOCCPI 274/2019
180	1/7/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de cópia dos	2/7/2019	OF. 160/2019	DOCCPI 297/2019

			processos de aquisição de debêntures da JBS.			
181	2/7/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer Audiência Pública com o novo Presidente do BNDES, Gustavo Henrique Moreira Montezano.	6/8/2019		
182	4/7/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer que seja convocado para uma acareação o Sr. Antonio Palocci Filho, Ex-Ministro da Fazenda e o Sr. Emílio Alves Odebrecht, Presidente do Grupo Odebrecht.	14/8/2019		
183	5/7/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite à Petrobras esclarecimentos acerca do acordo de leniência firmado com o MPF e com as autoridades judiciais do governo dos EUA.			
184	5/7/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a convocação do Senhor Mateus Coutinho de Sá, ex-diretor da OAS.	10/7/2019		
185	5/7/2019	Jorge Solla (PT-BA)	Solicita que esta CPI requirite a convocação do Senhor Adriano Quadros de Andrade, ex-gerente administrativo da OAS.	10/7/2019		
186	9/7/2019	Pastor Gildenemyr (PL-MA)	Requer que seja submetida a deliberação do plenário dessa Comissão Parlamentar de Inquérito o convite do Sr. Gustavo Montezano.	6/8/2019		
187	9/7/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, ex-chefe do Departamento de Investimento da BNDESPAR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	10/7/2019	OF. 186/2019	
188	9/7/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Silmar Roberto Bertin, sócio do frigorífico Bertin, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	10/7/2019	OF. 167/2019	
189	9/7/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações e documentos mencionados pelo Sr. Marcelo de Siqueira em sua oitiva nesta CPI, no dia 21/05/2019.	10/7/2019	OF. 163/2019	DOCCPI 317/2019
190	10/7/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer a convocação de Luiz Antônio Mameri, ex-executivo da Odebrecht, que é apontado como principal operador de propina dentro do Grupo, para prestar esclarecimentos sobre sua atuação dentro do "Setor de Operações Estruturadas" da empresa (setor de propinas) para viabilizar financiamentos para a Odebrecht mediante contrapartida em dinheiro a agentes políticos do alto	21/8/2019	OF. 227/2019 OF. 229/2019 OF. 234/2019 OF. 235/2019	DOCCPI 384/2019

			escalon.			
191	10/7/2019	Sidney Leite (PSD-AM)	Requer a convocação de Eduardo Rath Fingerl, Diretor da BNDESPar responsável pela área de mercado de capitais - AMC na época das operações de financiamento para apoiar a compra de empresas internacionais pela JBS, para prestar esclarecimentos sobre irregularidades na tramitação dessas operações no âmbito do Banco.	14/8/2019	OF. 184/2019 OF. 201/2019 OF. 202/2019 OF. 203/2019	
192	5/8/2019	Vanderlei Macris (PSDB-SP)	Requer a convocação do Sr. Dario Messer, doleiro preso no último dia 31 de julho e considerado pelo Ministério Público Federal como líder de grande organização criminosa.	6/8/2019	DOCCPI 318/2019 OF. 175/2019 OF. 176/2019 OF. 179/2019	DOCCPI 335/2019
193	6/8/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS à Sra. DILMA ROUSSEF para que esclareça fatos e que preste depoimento à CPI pelos fundamentos que passo a expor.			
194	6/8/2019	Delegado Pablo (PSL-AM)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para que esclareça fatos e que preste depoimento à CPI, por intermédio de videoconferência, pelos fundamentos que passo a expor.			
195	6/8/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL DA EMPRESA em todas as esferas governamentais e o consequente envio de toda a movimentação da empresa DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.782/0001-09, no período compreendido entre 2003 e 2015.	14/8/2019	OF. 195/2019	DOCCPI 345/2019
196	6/8/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pelo Sr. Álvaro Luiz Vereda Oliveira, ex-assessor da Presidência do BNDES, entre 2009 e 2015.	14/8/2019	OF. 204/2019	DOCCPI 337/2019 DOCCPI 341/2019 DOCCPI 346/2019 DOCCPI 349/2019 DOCCPI 353/2019 DOCCPI 355/2019

						DOCCPI 357/2019 DOCCPI 368/2019
197	6/8/2019	Elias Vaz (PSB-GO)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS BANCÁRIOS relativos a operações financeiras praticadas pela DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, entre 2009 e 2015.	14/8/2019	OF. 205/2019	DOCCPI 338/2019 DOCCPI 339/2019 DOCCPI 342/2019 DOCCPI 347/2019 DOCCPI 349/2019 DOCCPI 354/2019 DOCCPI 355/2019 DOCCPI 358/2019 DOCCPI 360/2019 DOCCPI 367/2019 DOCCPI 377/2019
198	6/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Décio Fabrício Oddone, Ex-Diretor de Investimentos da Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	14/8/2019	OF. 185/2019	
199	6/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. German Efromovich, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	14/8/2019	OF. 191/2019	
200	6/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Aguinaldo Gomes Ramos, Diretor Presidente da Eldorado Brasil Celulose S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	14/8/2019	OF. 187/2019 OF. 207/2019	DOCCPI 393/2019 DOCCPI 365/2019
201	6/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Júlio Raimundo, ex-executivo do BNDES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	14/8/2019	OF. 221/2019 OF. 225/2019 DOCCPI 379/2019	
202	6/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Wesley Mendonça Batista Filho, Diretor da JBS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	14/8/2019	OF. 188/2019 OF. 189/2019	
203	8/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES documento mencionado pelo Sr. Eike Batista em sua oitiva nesta CPI, no dia 06/08/2019.	14/8/2019	OF. 193/2019	DOCCPI 327/2019

204	13/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. André Santos Esteves, Executivo do BTG Pactual, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	14/8/2019		
205	13/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a solicitação de uma Audiência Pública com a convocação da Sra. Daniela Marques Consentino, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, para que possa prestar esclarecimentos de detalhes relativos à concessão de empréstimos.	14/8/2019		
206	13/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a solicitação de uma Audiência Pública com convocação da Sra. Solange Paiva Vieira, Superintendente de Seguros Privados- SUSEP, para que contribua com informações importantes para esta Comissão.	14/8/2019		
207	13/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer cópia integral do contrato celebrado entre a empresa de investigação KROLL e a CPI DA PETROBRAS iniciada nessa Casa em fevereiro de 2015.	14/8/2019	OF. 183/2019 OF. 213/2019 DOCCPI 386/2019	
208	13/8/2019	Sanderson (PSL-RS)	Requer a convocação do Sr. TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, para prestar depoimento nesta Comissão.	14/8/2019	OF. 220/2019	DOCCPI 364/2019 DOCCPI 394/2019
209	13/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDESPar informações e documentações mencionadas pelo Sr. Silmar Roberto Bertin em sua oitiva nesta CPI, no dia 07/08/2019.	14/8/2019	OF. 200/2019	DOCCPI 329/2019
210	13/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações e documentações mencionadas pelo Sr. Silmar Roberto Bertin em sua oitiva nesta CPI, no dia 07/08/2019.	14/8/2019	OF. 200/2019	DOCCPI 329/2019
211	13/8/2019	Pedro Uczai (PT-SC)	Requer ao Presidente do BNDES esclarecimentos quanto aos atos de controle de operações financeiras garantidas pelo FGE e às auditorias internas no âmbito do próprio BNDES, com o encaminhamento das respectivas informações e	14/8/2019	OF. 194/2019	DOCCPI 328/2019

			documentos, inclusive quanto às conclusões a que chegaram as auditorias internas.			
212	14/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer a convocação do Ministro de Estado da Educação Abraham Weintraub e do Ministro de Estado da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes, para prestar pessoalmente esclarecimentos sobre a atuação de Elizabeth Guedes na defesa dos interesses das universidades particulares, especialmente a respeito da utilização de recursos do BNDES para o Programa de Financiamento Estudantil.			
213	15/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Solicita informação do Banco Central e Receita Federal sobre a relação nominal dos brasileiros (pessoas físicas e jurídicas) que mantinham ou mantêm contas em agência do HSBC na Suíça.			
214	16/8/2019	Celina Leão (PP-DF)	Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) solicitar a essa instituição informações a cerca dos empréstimos concedido ao Senhor Luciano Huck (apresentador da Rede Globo de Televisão) com taxas de juro cobradas supostamente abaixo do valor de mercado para aquisição do seu jatinho particular.			
215	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Solicita que está CPI requisite a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas em que a Srª. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES CÂMARA integre ou tenha integrado o seu quadro societário no período de 2003 a 2015.			
216	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente do BNDES informações e documentações mencionadas pela reportagem do Jornal O GLOBO veiculada no dia 21/04/2017, intitulada "Delatores dizem que Odebrecht pagou para ter influência no BNDES" e pelo próprio Banco BNDES em seu sítio eletrônico.	21/8/2019	OF. 210/2019	DOCCPI 356/2019
217	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer convocação da Srª. Maria da Glória Rodrigues Câmara, citada na delação premiada de ex-executivos da Empresa Odebrecht, para prestar depoimento a esta comissão, na condição de testemunha, sobre sua relação e atuação com a referida empresa, a CAMEX e o BNDES na concessão de			

			financiamentos ao grupo em obras no exterior por aquele Banco.			
218	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer convocação da Sr. Álvaro Luiz Vereda de Oliveira, citado na delação premiada de ex-executivos da Empresa Odebrecht, para prestar depoimento a esta comissão, na condição de testemunha, sobre sua relação e atuação com a referida empresa, a CAMEX e o BNDES na concessão de financiamentos ao grupo em obras no exterior por aquele Banco.		DOCCPI 366/2019	
219	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer convocação do Sr. Flavio Dolabella, então Coordenador Geral da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda e ex-representante do Órgão no COFIG, citado na delação premiada do delator Antonio de Castro Almeida, ex-executivo da Empresa Odebrecht, para prestar depoimento perante esta comissão, na condição de depoente.			
220	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer a convocação do Sr. Lúcio Bolonha Funaro para prestar depoimento nesta Comissão.	21/8/2019	OF. 208/2019 DOCCPI 348/2019	
221	20/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer a convocação do Sr. Gilberto de Souza Biojone Filho para prestar depoimento nesta Comissão.	21/8/2019	OF. 209/2019	DOCCPI 362/2019 DOCCPI 387/2019
222	20/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por 30 (trinta) dias, a contar do prazo estipulado para o término efetivo dos trabalhos.	21/8/2019		
223	21/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso que encaminhe a esta Comissão a íntegra do Relatório Final proferido no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Irregularidades Fiscais e Tributárias envolvendo o Grupo JBS e os executivos Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud.	29/8/2019	OF. 217/2019	
224	21/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Willer Tomaz, advogado que atuou na defesa do Grupo JBS e, posteriormente, foi preso em razão de suposto envolvimento com pagamento de propina	29/8/2019		

			para o Procurador da República Ângelo Goulart Villela.			
225	21/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, seja convocado o Sr. Ângelo Goulart Villela, Procurador da República que foi preso por receber valores indevidos para repassar informações ao Grupo JBS, por meio do advogado da empresa Dr. Willer Tomaz.	29/8/2019		
226	28/8/2019	Paulo Ramos (PDT-RJ)	Requer informações do Senhor Presidente do BNDES, Gustavo Montezano, sobre todas as movimentações financeiras do Banco, inclusive do BANESPar, por empresas e fundos de investimentos que contraiu com a participação do Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes.	29/8/2019	OF. 219/2019	
227	28/8/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o número e a cópia do processo em que a Juíza Giselle de Amaro e França suspende a assembleia extraordinária de acionistas da JBS.	29/8/2019	OF. 223/2019 DOCCPI 359/2019 OF. 260/2019	
228	28/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Fernando Mendonça França, Executivo da Global Participações Empresariais, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	29/8/2019	OF. 222/2019 OF. 228/2019 DOCCPI 374	DOCCPI 374
229	28/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Antônio Barreto Júnior, Executivo do J&F, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	29/8/2019	OF. 224/2019 OF. 231/2019 OF. 232/2019 OF. 233/2019 OF. 240/2019 DOCCPI 382/2019	
230	28/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação da Sr. ^a Patrícia Moraes, ex-executiva do JP Morgan, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	29/8/2019	OF. 215/2019 OF. 226/2019 DOCCPI 383/2019	
231	28/8/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. José Antônio Batista Costa, Executivo do J&F, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	29/8/2019	OF. 216/2019 OF. 230/2019 OF. 232/2019 OF. 233/2019 DOCCPI 375/2019	

232	4/9/2019	Pedro Uczai (PT-SC)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ao BNDES referente à contratação de consultoria para auditar as operações de crédito entre o Banco e a empresa J&F investimentos, dona do frigorífico JBS, para instruir os trabalhos desta Comissão.			
233	9/9/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer a convocação do Sr. Paulo Sergio Formigoni de Oliveira, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de testemunha.	10/9/2019	OF. 238/2019 OF. 241/2019 DOCCPI 381/2019	
234	9/9/2019	Altineu Côrtes (PL-RJ)	Requer que seja submetido à deliberação do plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de audiência presencial com Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ), em Washington, DC.	10/9/2019	OF. 239/2019 OF. 250/2019 OF. 251/2019 OF. 252/2019 OF. 253/2019 OF. 254/2019 OF. 255/2019 OF. 256/2019 OF. 257/2019 OF. 258/2019 OF. 259/2019 OF. 261/2019	
235	10/9/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, pedido de audiência presencial com membros do Congresso dos Estados Unidos da América, em Washington, DC, na forma que especifica.	11/9/2019	OF. 250/2019 OF. 251/2019 OF. 252/2019 OF. 253/2019 OF. 254/2019 OF. 255/2019 OF. 257/2019 OF. 258/2019 OF. 259/2019 OF. 256/2019 OF. 261/2019	
236	13/9/2019	Fabiano Tolentino (CIDADANIA-MG)	Requer a convocação de Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, empresário, apontado pela Polícia Federal como operador do ex-Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil, Fernando Damata Pimentel no			

			período de 1º de janeiro de 2011 a 12 de fevereiro de 2014.			
237	13/9/2019	Fabiano Tolentino (CIDADANIA-MG)	Requer a convocação de Fernando Damata Pimentel, ex-Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2011 a 12 de fevereiro de 2014.			
238	16/9/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, convite ao MPF para compor comitiva que acompanhará os membros da Comissão na visita as autoridades americanas, na forma que especifica.	17/9/2019	OF. 249/2019 OF. 251/2019 OF. 252/2019 OF. 253/2019 OF. 254/2019 OF. 255/2019 OF. 250/2019 OF. 257/2019 OF. 256/2019 OF. 258/2019 OF. 259/2019 OF. 261/2019	
239	17/9/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer informações junto ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para que forneça informações e documentos referentes a todas as operações financeiras e linhas de crédito fornecidas a empresa J&S, JBS e outras, no período de 2003 até 2015, na forma que especifica.	18/9/2019	OF. 242/2019	
240	17/9/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer informações aos Presidentes da Caixa Econômica Federal, do BNDES, do Banco do Brasil, e do Banco Central do Brasil, bem como junto ao Conselho Monetário Nacional para que forneçam informações e documentos referentes a todas as operações financeiras e linhas de crédito fornecidas a empresa JBS no período de 2003 até 2015, na forma que especifica.	18/9/2019	OF. 243/2019 OF. 244/2019 OF. 245/2019 OF. 246/2019 OF. 247/2019	DOCCPI 396/2019
241	17/9/2019	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	Requer informações junto ao Presidente da Caixa Econômica Federal para que forneça informações e documentos referentes a todas as operações financeiras e linhas de crédito fornecidas a empresa J&S, JBS e outras, no período de 2003 até 2015, cujos recursos se originem do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma que especifica.	18/9/2019	OF. 248/2019	

ANEXO 2 – Relação de operações de exportação pós-embarque de serviços de engenharia financiadas pelo BNDES no período de 2003 a 2015

País de destino dos serviços	Exportador	Data da contratação	Valor da operação (US\$)	Valor desembolsado (US\$)	Juros (% a.a.)	Prazo total (meses)	Modalidade operacional
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	15/6/2007	15.622.898	15.622.898	7,97	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	8/11/2007	13.368.375	13.368.375	6,97	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	8/11/2007	26.736.750	26.736.750	6,97	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	13/3/2009	16.597.102	16.584.674	4,93	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	13/3/2009	12.409.956	12.409.956	4,93	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/4/2009	64.705.827	64.559.765	4,75	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	1/6/2012	53.830.365	53.830.365	3,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	18/6/2012	9.852.508	-	3,26	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17/8/2007	36.226.353	36.226.353	7,43	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	13/9/2007	11.585.925	11.585.925	6,97	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	19/9/2007	33.272.400	33.272.400	7,14	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	19/9/2007	29.707.500	29.707.490	7,14	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17/6/2008	9.098.232	9.098.232	6,82	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	21/7/2008	16.001.676	16.001.676	6,44	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	21/7/2008	30.605.818	30.605.818	6,44	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	22/7/2008	17.633.874	17.633.874	6,55	120	Buyer

ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	6/4/2011	13.991.005	13.917.791	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	6/4/2011	14.762.419	14.741.774	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	6/4/2011	8.066.177	8.066.177	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	6/4/2011	20.569.070	20.569.070	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	30/7/2012	20.569.070	20.569.070	2,79	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	8/2/2013	14.762.419	14.762.419	3,01	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/4/2007	61.657.584	61.657.584	7,29	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2007	28.645.241	28.645.233	7,28	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15/5/2007	30.053.077	30.053.025	7,30	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15/5/2007	15.657.457	15.657.388	7,30	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/8/2007	72.832.985	72.832.985	7,35	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/9/2007	13.872.000	13.868.620	7,21	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	18/9/2007	28.998.154	28.998.154	7,05	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	19/9/2007	28.126.533	28.126.533	7,14	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	2/10/2007	26.484.759	26.484.759	7,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	2/10/2007	53.014.500	53.014.500	7,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/10/2007	37.244.791	37.244.791	7,03	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	4/6/2008	40.671.888	40.660.908	6,42	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	9/6/2008	64.302.500	64.302.500	6,44	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/8/2008	64.660.955	64.467.083	6,43	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/8/2008	1.959.165	1.959.165	6,43	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO	5/8/2008	31.324.633	31.324.633	6,43	120	Buyer

ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/8/2008	134.880.203	134.147.893	6,43	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/8/2008	36.777.377	36.344.156	6,45	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	20/8/2008	82.952.638	82.952.638	6,38	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	10/6/2009	145.063.435	145.009.962	5,62	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	18/6/2009	110.500.000	108.599.629	5,44	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	36.731.899	36.613.099	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	82.726.250	82.716.536	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	49.624.511	49.461.720	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	26.132.944	26.111.349	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	37.218.028	36.721.704	4,65	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	36.982.022	36.870.998	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	16.111.114	15.540.646	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/4/2011	60.288.575	58.464.864	4,40	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	281.031.372	280.934.595	3,79	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/1/2012	21.538.674	21.246.367	3,12	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	19/4/2012	190.946.653	190.570.472	3,15	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	1/6/2012	26.132.944	26.061.572	3,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	1/6/2012	49.624.511	49.623.661	3,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2012	35.355.863	18.398.123	2,87	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2012	22.277.650	22.255.936	2,87	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/7/2013	36.836.975	36.836.975	3,59	120	Buyer

ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/7/2013	68.709.750	68.709.750	3,59	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/11/2013	131.696.719	81.380.466	3,45	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/11/2013	141.757.933	35.034.978	3,45	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/1/2014	146.496.090	146.496.090	3,81	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	1/4/2014	36.939.554	28.981.560	3,78	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2015	500.000.000	-	3,70	180	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	19/9/2007	11.554.866	11.554.840	7,14	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	1/10/2007	17.496.301	17.496.301	7,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	1/10/2007	30.187.883	30.187.631	7,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	1/10/2007	19.309.875	19.309.587	7,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	2/10/2007	33.048.000	33.047.943	7,07	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	15/10/2008	32.010.485	32.010.485	6,37	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	21/10/2008	5.889.343	5.889.343	6,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	21/10/2008	27.072.741	27.072.741	6,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	21/10/2008	11.809.195	11.809.195	6,17	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	20/12/2011	21.175.116	21.175.116	3,26	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	20/12/2011	15.169.367	15.169.367	3,26	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	20/12/2011	21.175.116	21.175.116	3,26	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	20/12/2011	15.169.367	15.169.363	3,26	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	22/3/2012	8.776.869	8.776.869	3,41	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	22/3/2012	11.127.922	8.448.330	3,66	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	22/3/2012	13.602.095	13.602.095	3,41	120	Buyer

ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	22/3/2012	8.776.869	8.776.869	3,41	120	Buyer
ANGOLA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	22/3/2012	13.602.097	13.602.095	3,41	120	Buyer
ANGOLA	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A	15/8/2007	19.107.566	3.175.623	7,52	120	Buyer
ANGOLA	MELLO JUNIOR - EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	21/1/2009	15.006.750	15.006.750	4,17	120	Buyer
ANGOLA	PRADO VALLADARES AGENCIA DE COOPERCAO E DESENVOLVIMENTO	19/6/2007	5.055.043	5.055.043	7,90	120	Buyer
ARGENTINA	BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.	4/7/2011	15.990.535	7.532.366	4,60	60	Supplier
ARGENTINA	CONFAB INDUSTRIAL S/A	15/6/2005	10.803.403	10.803.403	6,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONFAB INDUSTRIAL S/A	27/6/2005	4.745.772	4.745.772	6,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONFAB INDUSTRIAL S/A	27/6/2005	10.042.775	10.042.775	7,22	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/12/2011	6.105.209	6.105.209	4,51	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/12/2011	980.438	980.438	4,42	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/12/2011	1.258.523	1.258.523	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/12/2011	1.108.649	1.108.649	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	42.591	42.591	4,94	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	66.351	66.351	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	177.096	177.096	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	191.054	191.054	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA	28/5/2012	234.400	234.400	4,81	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	244.342	244.342	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	303.170	303.170	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	445.871	445.871	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/5/2012	460.852	460.852	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	206.662	206.662	3,85	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	289.985	289.985	3,77	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	292.443	292.443	3,77	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	381.037	381.037	3,77	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	420.420	420.420	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	424.663	424.663	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	542.350	542.350	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	575.638	575.638	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	600.062	600.062	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	602.198	602.198	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	679.178	679.178	3,77	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA	27/6/2012	786.532	786.532	3,96	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	858.901	858.901	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	836.172	836.172	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	1.529.604	1.529.604	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	27/6/2012	493.430	493.430	3,80	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	6/7/2012	577.030	577.030	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	6/7/2012	579.382	579.382	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	12/7/2012	478.454	478.454	3,96	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	12/7/2012	216.910	216.910	3,77	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	13/8/2012	555.198	555.198	3,90	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	13/8/2012	198.568	198.568	3,82	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/8/2013	1.644.114	1.644.114	3,72	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/8/2013	1.588.414	1.588.414	4,40	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/8/2013	945.906	945.906	5,01	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	192.565	192.565	4,41	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	411.028	411.028	3,83	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA	20/9/2013	567.544	567.544	4,90	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	411.028	411.028	4,06	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	175.117	175.117	4,94	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	822.057	822.057	3,67	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	393.822	393.822	4,04	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	3.739.168	3.739.168	3,53	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	347.931	347.931	3,78	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	566.517	566.517	3,55	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	1.644.156	1.644.156	3,51	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	20/9/2013	391.898	391.898	3,83	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/10/2013	152.746	152.746	4,32	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/10/2013	638.041	638.041	4,18	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/10/2013	163.839	163.839	3,46	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/10/2013	1.137.064	1.137.064	3,66	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	28/10/2013	682.239	682.239	3,68	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	29/10/2013	131.456	131.456	3,40	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA	29/10/2013	232.122	232.122	3,58	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	29/10/2013	233.729	233.729	3,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	29/10/2013	833.257	833.257	3,48	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	8/11/2013	604.336	604.336	3,50	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	19/11/2013	1.270.216	1.270.216	3,53	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	19/11/2013	202.033	202.033	3,62	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	19/11/2013	861.177	861.177	3,62	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	17/12/2013	757.036	757.036	4,38	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	23/12/2013	173.454	173.454	4,12	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2005	13.896.206	13.896.206	4,63	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/6/2005	2.374.826	2.374.826	4,63	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2005	1.212.960	1.212.960	4,84	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2005	4.447.307	4.447.307	4,50	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2005	12.196.582	12.196.582	4,38	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	7/7/2005	3.770.601	3.770.601	4,44	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	7/7/2005	11.380.635	11.380.635	4,81	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	7/7/2005	7.516.656	7.516.656	4,44	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2005	5.226.666	5.226.666	4,38	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2005	14.821.488	14.821.488	4,25	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2005	3.780.554	3.780.554	4,25	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2005	808.931	808.931	4,25	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2005	4.588.023	4.588.023	4,44	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2005	5.984.576	5.984.576	4,31	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2005	5.357.474	5.357.474	4,00	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2005	8.907.312	8.907.312	4,12	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2005	14.023.794	14.023.794	4,14	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/10/2005	4.102.279	4.102.279	4,33	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/10/2005	4.325.714	4.325.714	4,41	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/11/2005	12.520.797	12.520.797	4,55	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/11/2005	4.202.400	4.202.400	4,50	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/12/2005	2.982.899	2.982.899	4,67	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2007	17.229.408	17.229.408	7,51	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2007	13.431.422	13.431.422	7,75	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2007	16.540.105	16.540.105	7,61	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2007	31.568.578	31.568.578	7,75	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2007	34.145.349	34.145.349	7,69	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/9/2007	22.129.895	22.129.895	7,61	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/9/2007	24.246.651	24.246.651	7,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/9/2007	36.933.255	36.933.255	7,75	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/9/2007	27.971.745	27.971.745	7,75	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	23/11/2007	3.652.678	3.652.678	7,54	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/11/2007	19.420.160	19.420.160	7,39	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/11/2007	14.366.951	14.366.951	7,54	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/11/2007	799.380	799.380	7,54	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/12/2007	3.431.397	3.431.397	7,09	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/12/2007	6.457.400	6.457.400	7,65	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/12/2007	15.141.961	15.141.961	7,09	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/12/2007	11.422.064	11.422.064	7,65	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/1/2008	118.136	118.136	7,09	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/2/2008	3.596.716	3.596.716	7,03	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/2/2008	13.697.472	13.697.472	7,03	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/2/2008	663.602	663.602	7,03	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/3/2008	561.752	561.752	6,92	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/3/2008	11.850.430	11.850.430	6,15	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/3/2008	3.076.553	3.076.553	6,92	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/4/2008	8.310.006	8.310.006	6,16	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/4/2008	5.781.033	5.781.033	6,12	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/4/2008	12.027.986	12.027.986	6,20	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/4/2008	1.986.910	1.986.910	6,16	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/6/2008	10.819.733	10.819.733	6,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	18/6/2008	18.377.781	18.377.781	6,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/7/2008	10.932.537	10.932.537	6,42	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/7/2008	10.527.714	10.527.714	6,42	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2008	12.813.896	12.813.896	6,40	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2008	2.050.425	2.050.425	6,16	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2008	515.070	515.070	6,16	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2008	42.188	42.188	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/7/2008	42.331	42.331	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	42.451	42.451	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	37.578	37.578	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	13.426.395	13.426.395	6,40	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	1.642.408	1.642.408	6,39	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	41.811	41.811	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2008	38.321	38.321	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/7/2008	10.168.605	10.168.605	6,40	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/7/2008	1.328.674	1.328.674	6,39	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/8/2008	10.143.214	10.143.214	6,79	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/8/2008	3.239.869	3.239.869	6,61	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/8/2008	2.603.450	2.603.450	6,61	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/8/2008	5.451.904	5.451.904	6,40	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/8/2008	42.040	42.040	6,07	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	10.076.609	10.076.609	6,33	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	4.419.577	4.419.577	6,82	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	26/12/2008	9.816.283	9.816.283	6,82	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	10.870.336	10.870.336	6,79	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	6.572.407	6.572.407	6,76	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	4.394.557	4.394.557	6,79	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	16.878.236	16.878.236	6,61	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2008	9.255.593	9.255.593	6,76	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/12/2008	3.578.102	3.578.102	6,43	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/12/2008	3.881.638	3.881.638	6,89	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	5.925.583	5.925.583	6,89	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	4.488.152	4.488.152	6,24	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	53.648	53.648	6,64	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	3.111.925	3.111.925	6,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	2.895.307	2.895.307	6,06	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	2.878.333	2.878.333	6,62	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/1/2009	14.949.352	14.949.352	6,89	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	5.252.721	5.252.721	6,24	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	1.639.364	1.639.364	6,06	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	2.414.228	2.414.228	6,62	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	7.806.769	7.806.769	6,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	7.971.848	7.971.848	6,64	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/2/2009	11.493.765	11.493.765	6,24	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/3/2009	14.078.670	14.078.670	4,67	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/3/2009	10.324.217	10.324.217	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/3/2009	6.690.282	6.690.282	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/3/2009	9.254.800	9.254.800	4,67	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/4/2009	517.406	517.406	4,67	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/4/2009	6.324.728	6.324.728	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/4/2009	4.891.850	4.891.850	5,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2009	7.657.941	7.657.941	4,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2009	3.534.139	3.534.139	5,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2009	7.453.400	7.453.400	4,82	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2009	4.461.239	4.461.239	5,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/5/2009	471.718	471.718	5,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/5/2009	17.278.545	17.278.545	5,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/5/2009	588.744	588.744	5,13	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/5/2009	9.230.177	9.230.177	5,13	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2009	151.096	151.096	4,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2009	4.776.894	4.776.894	4,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2009	28.957.080	28.957.080	5,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2009	5.837.864	5.837.864	5,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/6/2009	6.705.307	6.705.307	5,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2009	3.258.659	3.258.659	5,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2009	924.905	924.905	5,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	26/6/2009	10.967.457	10.967.457	5,21	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2009	985.931	985.931	4,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2009	5.515.875	5.515.875	5,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/7/2009	610.629	610.629	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2009	68.757	68.757	5,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2009	7.295.955	7.295.955	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2009	5.644.862	5.644.862	5,78	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2009	3.288.045	3.288.045	5,96	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2009	1.430.433	1.430.433	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/7/2009	6.396.627	6.396.627	5,93	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/7/2009	9.286.361	9.286.361	5,78	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/7/2009	7.842.077	7.842.077	5,93	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/8/2009	9.141.379	9.141.379	5,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2009	126.760	126.760	5,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2009	2.619.545	2.619.545	5,59	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/9/2009	286.269	286.269	5,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/9/2009	1.766.153	1.766.153	5,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/9/2009	4.089.937	4.089.937	5,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/10/2009	7.719.187	7.719.187	5,56	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2009	7.329.682	7.329.682	5,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2009	3.983.189	3.983.189	5,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/2/2010	22.540.154	22.540.154	5,30	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	450.080	450.080	5,27	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	808.974	808.974	5,27	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	78.227	78.227	5,27	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	841.613	841.613	5,42	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	2.928.406	2.928.406	5,18	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	3.189.967	3.189.967	5,58	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2010	1.348.397	1.348.397	4,90	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/4/2010	26.953.013	26.953.013	5,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/4/2010	6.438.023	6.438.023	5,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/4/2010	3.526.170	3.526.170	5,31	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2010	961.905	961.905	5,90	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/5/2010	472.209	472.209	5,50	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/5/2010	4.216.356	4.216.356	5,37	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	4.161.529	4.161.529	5,58	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	7.489.163	7.489.163	5,33	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	4.933.844	4.933.844	5,35	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	1.071.968	1.071.968	5,31	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	503.701	503.701	5,31	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2010	1.286.924	1.286.924	5,42	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2010	1.503.993	1.503.993	5,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2010	5.007.231	5.007.231	5,26	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	28/5/2010	1.815.936	1.815.936	5,15	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2010	2.805.411	2.805.411	5,19	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2010	800.323	800.323	5,32	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/6/2010	1.418.042	1.418.042	5,37	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/6/2010	674.963	674.963	5,22	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/6/2010	41.501	41.501	5,24	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/6/2010	774.316	774.316	5,47	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/7/2010	2.086.715	2.086.715	4,92	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15/7/2010	811.193	811.193	5,00	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/7/2010	692.271	692.271	5,17	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/7/2010	10.463	10.463	5,29	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/7/2010	3.063.281	3.063.281	5,45	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/7/2010	2.104.889	2.104.889	5,28	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/7/2010	2.048.620	2.048.620	5,15	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/7/2010	2.631.165	2.631.165	5,14	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/8/2010	178.022	178.022	5,18	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/8/2010	1.007.327	1.007.327	5,19	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/8/2010	397.475	397.475	5,46	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/8/2010	2.912.548	2.912.548	5,53	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/8/2010	131.479	131.479	5,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/10/2010	4.730.521	4.730.521	5,10	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/10/2010	4.333.120	4.333.120	5,18	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/10/2010	749.456	749.456	5,42	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/11/2010	30.645.000	30.645.000	5,31	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/2/2011	3.102.259	3.102.259	5,20	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/2/2011	6.358.332	6.358.332	5,13	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/2/2011	2.359.183	2.359.183	5,30	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/2/2011	13.769.778	13.769.778	4,83	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/2/2011	37.455.000	37.455.000	4,06	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2011	4.592.328	4.592.328	4,83	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2011	5.199.276	5.199.276	4,83	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/3/2011	7.993.030	7.993.030	5,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	1.650.474	1.650.474	5,11	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	2.626.203	2.626.203	4,81	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	3.390.894	3.390.894	5,19	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	6.326.516	6.326.516	4,94	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	2.892.195	2.892.195	4,94	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/5/2011	4.220.092	4.220.092	4,70	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/6/2011	14.621.161	14.621.161	5,03	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/6/2011	1.905.955	1.905.955	5,09	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/6/2011	11.719.791	11.719.791	4,99	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/6/2011	10.051.327	10.051.327	5,10	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	3/6/2011	6.062.561	6.062.561	5,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	24/6/2011	20.454.698	20.454.698	5,03	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	20/7/2011	724.734	724.734	4,94	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/7/2011	1.311.885	1.311.885	4,74	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/7/2011	858.975	858.975	4,88	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	2.837.296	2.837.296	5,31	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	2.849.267	2.849.267	4,94	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	4.336.508	4.336.508	4,47	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	2.489.789	2.489.789	5,33	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	6.404.276	6.404.276	4,99	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	5.432.084	5.432.084	4,76	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/7/2011	18.017.822	18.017.822	4,76	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	3.846.867	3.846.867	4,56	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	1.940.437	1.940.437	4,80	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	1.592.559	1.592.559	4,84	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	3.348.310	3.348.310	4,98	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	2.586.147	2.586.147	5,30	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	1.209.999	1.209.999	5,11	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2011	3.919.863	3.919.863	4,48	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2011	484.151	484.151	4,91	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	30/8/2011	144.796	144.796	4,76	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/9/2011	5.499.403	5.499.403	4,08	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	16/9/2011	1.023.728	1.023.728	4,48	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2011	26.978	26.978	4,98	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2011	64.336	64.336	4,19	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/9/2011	4.569	4.569	4,02	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	1.201.429	1.201.429	4,47	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	278.710	278.710	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	650.089	650.089	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	308.924	308.924	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	652.626	652.626	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	1.192.178	1.192.178	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	1.304.627	1.304.627	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	69.040	69.040	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/9/2011	1.743.616	1.743.616	4,33	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/9/2011	146.626	146.626	4,32	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	14.490.560	14.490.560	3,79	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	755.983	755.983	4,51	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	2.232.082	2.232.082	5,29	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	6.492.216	6.492.216	4,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	1.612.419	1.612.419	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/10/2011	1.994.127	1.994.127	4,11	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/11/2011	796.329	796.329	4,10	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/11/2011	907.169	907.169	4,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	8/11/2011	3.094.335	3.094.335	4,21	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/11/2011	2.403.564	2.403.564	3,85	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/11/2011	2.672.829	2.672.829	3,78	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/11/2011	26.227.098	26.227.098	3,85	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/11/2011	6.937.005	6.937.005	3,78	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/11/2011	5.550.781	5.550.781	3,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/12/2011	1.293.504	1.293.504	3,84	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2011	323.640	323.640	4,68	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2011	558.077	558.077	4,58	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2011	886.716	886.716	3,82	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2011	2.423.588	2.423.588	3,85	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2011	1.930.384	1.930.384	3,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/12/2011	4.156.202	4.156.202	3,79	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/12/2011	8.584.753	8.584.753	3,79	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/12/2011	6.070.034	6.070.034	3,82	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/1/2012	479.628	479.628	4,37	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/2/2012	1.832.395	1.832.395	3,85	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/2/2012	2.427.181	2.427.181	3,83	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/2/2012	549.397	549.397	3,72	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/2/2012	850.390	850.390	4,01	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/2/2012	2.084.097	2.084.097	4,03	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/3/2012	283.710	283.710	4,38	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/3/2012	193.798	193.798	4,33	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/3/2012	10.425.723	10.425.723	3,76	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	12.449.735	12.449.735	3,86	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	8.299.823	8.299.823	3,82	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	1.221.973	1.221.973	3,55	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	1.216.257	1.216.257	3,41	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	3.468.462	3.468.462	3,37	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	6.818.422	6.818.422	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	100.806	100.806	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	5.875.091	5.875.091	3,38	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	1.012.359	1.012.359	3,39	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	2.335.530	2.335.530	3,34	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	4.054.053	4.054.053	3,34	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	251.898	251.898	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	223.548	223.548	3,55	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	1.391.056	1.391.056	3,52	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	7.658.296	7.658.296	4,16	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	1.378.094	1.378.094	4,17	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	2.367.199	2.367.199	3,49	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	218.805	218.805	4,21	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	8/5/2012	304.586	304.586	4,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	8/5/2012	7.147.889	7.147.889	4,30	120	Supplier

	ODEBRECHT SA						
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/5/2012	136.521	136.521	4,15	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/5/2012	106.577	106.577	4,15	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/5/2012	98.795	98.795	3,73	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/5/2012	3.787.251	3.787.251	4,05	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/5/2012	4.893.526	4.893.526	3,95	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/5/2012	4.817.246	4.817.246	4,04	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/5/2012	1.106.057	1.106.057	4,38	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/5/2012	3.947.911	3.947.911	3,92	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2012	919.296	919.296	3,91	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/7/2012	2.300.544	2.300.544	3,91	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/7/2012	4.629.337	4.629.337	3,71	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/7/2012	2.852.588	2.852.588	5,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/7/2012	1.185.453	1.185.453	5,27	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/7/2012	2.196.966	2.196.966	3,69	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2012	653.395	653.395	3,95	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/8/2012	518.732	518.732	3,95	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/8/2012	655.679	655.679	3,80	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/8/2012	2.086.704	2.086.704	3,91	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2012	2.268.129	2.268.129	3,69	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2012	2.902.025	2.902.025	3,68	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/9/2012	1.303.521	1.303.521	3,66	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2012	3.736.327	3.736.327	3,60	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2012	655.148	655.148	3,71	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/10/2012	665.291	665.291	3,60	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/10/2012	2.498.498	2.498.498	3,38	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/11/2012	424.744	424.744	3,67	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/11/2012	25.743.542	25.743.542	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/11/2012	7.126.614	7.126.614	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/11/2012	23.959.366	23.959.366	3,41	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	13/12/2012	6.328.251	6.328.251	3,41	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/12/2012	1.951.419	1.951.419	3,35	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	17/12/2012	294.844	294.844	3,38	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	20/12/2012	2.795.012	2.795.012	3,46	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2012	212.372	212.372	3,69	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/12/2012	3.561.145	3.561.145	3,34	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/1/2013	2.724.554	2.724.554	3,34	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/1/2013	6.047.042	6.047.042	3,34	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/1/2013	2.250.741	2.250.741	3,34	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/1/2013	2.474.027	2.474.027	3,34	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/1/2013	741.054	741.054	3,84	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/1/2013	4.444.775	4.444.775	3,34	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/2/2013	2.171.033	2.171.033	3,33	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO	8/3/2013	583.861	583.861	3,94	120	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/3/2013	1.180.316	1.180.316	3,43	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/3/2013	364.244	364.244	3,59	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/3/2013	36.773	36.773	3,40	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15/3/2013	612.086	612.086	3,66	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15/3/2013	659.835	659.835	3,61	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	25/3/2013	1.288.146	1.288.146	3,71	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/3/2013	2.541.735	2.541.735	3,43	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	13/5/2013	70.578	70.578	3,48	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2013	2.648.918	2.648.918	3,59	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/5/2013	1.550.481	1.550.481	3,60	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	19/6/2013	198.412	198.412	3,77	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	19/6/2013	316.626	316.626	3,91	120	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2013	1.009.254	1.009.254	3,54	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/6/2013	2.382.433	2.382.433	3,58	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/8/2013	2.380.498	2.380.498	3,76	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2013	1.894.137	1.894.137	3,80	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2013	677.199	677.199	3,56	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2013	1.649.356	1.649.356	4,16	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2013	2.030.557	2.030.557	4,15	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/12/2013	2.212.425	2.212.425	4,49	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/12/2013	1.093.980	1.093.980	4,14	144	Supplier

ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/1/2014	895.758	895.758	4,04	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/4/2014	1.473.349	1.473.349	4,14	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2014	727.424	727.424	4,30	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2014	610.370	610.370	4,35	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/7/2014	266.349	266.349	4,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/9/2014	309.993	309.993	4,25	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/10/2014	563.901	563.901	4,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	23/10/2014	482.430	482.430	4,35	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	26/11/2014	584.701	584.701	4,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/12/2014	204.741	204.741	4,43	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/12/2014	1.513.392	1.513.392	4,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/3/2015	297.016	297.016	4,29	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	11/3/2015	561.337	561.337	4,36	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	20/4/2015	1.219.965	1.219.965	4,35	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	20/4/2015	774.193	774.193	3,94	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2015	1.541.363	1.541.363	4,57	144	Supplier
ARGENTINA	CONSTRUTORA OAS S/A	5/10/2011	165.022.672	118.022.994	3,83	144	Supplier
COSTA RICA	CONSTRUTORA OAS S/A	19/3/2013	44.233.963	42.590.942	4,07	144	Buyer
CUBA	COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	3/2/2009	43.435.000	43.435.000	6,91	300	Supplier
CUBA	COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	9/11/2010	108.715.000	108.698.533	4,83	300	Buyer
CUBA	COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	23/8/2011	150.000.000	149.988.981	4,69	300	Buyer
CUBA	COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5/7/2012	150.000.000	149.981.733	4,44	300	Buyer

CUBA	COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	16/5/2013	229.910.550	189.107.464	5,07	300	Buyer
CUBA	TPRO ENGENHARIA S.A./ PHARMASER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.	4/5/2010	14.875.841	14.875.840	4,69	120	Buyer
EQUADOR	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	14/11/2012	90.226.703	89.689.316	3,27	120	Supplier
EQUADOR	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/8/2013	136.970.407	110.369.372	4,22	120	Supplier
GANÁ	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	19/7/2013	202.190.692	139.961.490	2,80	234	Buyer
GANÁ	CONTRACTA ENGENHARIA LTDA	17/11/2011	13.644.200	13.644.200	3,53	120	Buyer
GUATEMALA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/2/2013	280.000.000	167.774.179	4,94	180	Buyer
HONDURAS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A / CONSTRUTORA OAS S/A	6/6/2013	145.000.000	59.381.822	2,83	180	Buyer
MEXICO	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	19/12/2012	90.000.000	89.993.751	3,55	201	Buyer
MOCAMBIQUE	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	16/7/2014	320.000.000	64.000.000	6,53	180	Buyer
MOCAMBIQUE	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	28/4/2011	80.000.000	79.980.420	4,26	180	Buyer
MOCAMBIQUE	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	6/9/2013	45.000.000	44.093.530	3,90	152	Buyer
PERU	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	8/3/2010	58.231.903	58.134.556	3,36	180	Buyer
PERU	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/7/2013	340.421.833	289.528.302	4,28	217	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	9/6/2005	64.925.939	64.925.939	6,09	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	14/12/2007	10.165.587	10.165.587	6,33	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	14/1/2008	60.993.522	47.446.500	5,89	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	22/12/2003	101.460.800	101.460.800	4,75	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	9/11/2006	81.324.696	81.183.880	7,12	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	2/4/2007	71.258.178	71.258.147	6,48	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	9/4/2007	20.000.000	20.000.000	8,61	120	Buyer

REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	21/8/2008	68.096.279	67.902.395	6,63	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/2/2009	50.286.572	50.260.594	3,42	120	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	27/2/2009	50.663.060	50.234.363	3,56	120	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	24/6/2009	48.743.918	48.743.918	5,16	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	4/5/2010	52.785.122	45.774.458	4,69	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/6/2011	185.000.000	181.180.891	4,04	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/6/2011	50.000.000	49.998.895	4,02	120	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	29/6/2011	50.000.000	49.938.701	4,04	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	5/8/2014	200.000.000	48.906.150	4,12	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	7/8/2014	200.000.000	59.896.143	4,11	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	31/7/2013	71.892.951	25.379.489	3,85	144	Buyer
REPUBLICA DOMINICANA	PRO SINALIZACAO VIARIA LTDA	8/10/2003	11.613.591	11.486.609	5,62	60	Buyer
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	26/12/2007	3.062.785	3.062.785	4,55	96	Supplier
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	13/6/2008	1.528.276	1.528.276	4,08	96	Supplier
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	24/7/2008	318.258	318.258	4,32	96	Supplier
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	17/12/2008	444.324	444.324	4,30	96	Supplier
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	28/8/2009	753.083	753.083	2,95	96	Supplier
URUGUAI	CONSTRUTORA OAS S/A	29/9/2009	893.274	893.274	3,15	96	Supplier
URUGUAI	SCHAHIN ENGENHARIA S/A	15/9/2006	2.592.818	2.592.818	6,46	84	Supplier
VENEZUELA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	30/12/2010	865.423.450	390.544.042	4,45	144	Supplier
VENEZUELA	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	20/9/2011	637.894.134	240.152.573	3,45	144	Supplier
VENEZUELA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	31/12/2004	78.000.000	78.000.000	6,00	102	Buyer
VENEZUELA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/11/2009	527.847.704	492.975.887	4,63	108	Supplier
VENEZUELA	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	12/11/2009	219.342.333	197.749.330	4,63	114	Supplier
TOTAIS			12.382.796.297	9.679.385.905			

ANEXO 3 – Instrumentos particulares (“contratos de gaveta”) firmados entre os controladores da Bertin S.A. e da JBS S.A.**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE AÇÕES DE SOCIEDADE POR AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento particular de venda e compra de ações e outras avenças, que entre si fazem, de um lado HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 2012, 5º andar, cj. 54, sala 1, na cidade de São Paulo – Capital, CEP 01469-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.523.814/0001-73 e inscrição estadual 116.032.219.117, neste ato representada pelos seus diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada VENDEDORA, e de outro lado, JBS S/A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 2391, 2º andar, Jardim Paulistano – São Paulo, Capital, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.265/0001-60 e inscrição estadual 116.625.121.118, doravante denominada COMPRADORA, neste ato representada por sua controladora J&F Participações S/A, sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2391, 2º andar – cj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo – Capital, CEP 01452-000, representada por seus diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada CONTROLADORA, ajustaram a presente venda e compra mediante e condicionada às considerações e cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que a VENDEDORA é detentora do controle acionário da empresa BERTIN S/A sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, Jardim Paulistano, São Paulo – Capital, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.489/0001-68, e inscrição estadual nº 149.838.782.117, doravante denominada “COMPANHIA”, com participação de 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do total das ações ordinárias por ela emitidas, sendo que o restante das ações ordinárias que correspondem a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da COMPANHIA pertencem ao BNDESPAR;

CONSIDERANDO que a COMPANHIA possui uma “DÍVIDA LÍQUIDA” no montante de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

CONSIDERANDO que a COMPANHIA em até 90 (noventa) dias fará a apuração exata da ‘DÍVIDA LÍQUIDA’ para o ajuste exato do preço

CONSIDERANDO que a COMPANHIA se compromete em fazer nova emissão de ações para aumento de seu capital, a fim de negociá-las junto ao acionista BNDESPAR para obter recursos financeiros para amortização de sua “DÍVIDA LÍQUIDA”;

CONSIDERANDO que a nova emissão de ações para o aumento de capital supra mencionado não poderá reduzir a participação acionária da VENDEDORA em percentual inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações da COMPANHIA;

CONSIDERANDO que após o aumento do capital supra referido, o BNDESPAR negociará a troca da totalidade de suas ações da COMPANHIA por ações emitidas pela COMPRADORA a uma razão de troca a ser ajustada entre eles;

CLÁUSULA PRIMEIRA – A VENDEDORA se compromete a vender e a COMPRADORA em comprar a totalidade da participação societária na COMPANHIA, nela incluída suas propriedades materiais e imateriais, participações em empresa ligadas e ainda a Indústria de biodiesel instalada no parque fabril da COMPANHIA, localizado na Cidade de Lins (SP), bem

como a instalação confinadora de bovinos, incluindo-se os maquinários, veículos e equipamentos, além da quantidade de área suficiente para a necessária operação da planta, situada no município de Aruanã (GO), cuja área deverá ser objeto de desmembramento:

Parágrafo único – Será transferida a operação da indústria de biodiesel a partir de 01.01.2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A VENDEDORA e COMPRADORA ajustam entre si que o pagamento do preço pela aquisição em questão, dar-se-á da seguinte forma:

Item a) A COMPRADORA se compromete em fazer nova emissão de ações para o aumento de seu capital, em quantidade suficiente, para o efeito de troca e incorporação das ações detidas pela VENDEDORA e pelo acionista BNDESPAR, ou seja, ela deverá incorporar a totalidade das ações representativas do capital da COMPANHIA.

Item b) A CONTROLADORA e VENDEDORA, juntas, após a nova emissão, deverão manter, no mínimo, percentual superior a 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das ações representativas do capital da COMPRADORA.

Item c) A COMPRADORA pagará à VENDEDORA a totalidade do preço das ações, que são de sua propriedade na COMPANHIA, da seguinte forma: R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), em dinheiro, e o saldo restante do preço, pela troca de ações emitidas pela COMPRADORA, ao mesmo valor negociado daquelas que forem objeto da troca com o acionista BNDESPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes convencionam e se obrigam, recíproca e mutuamente, a firmarem todos os documentos e eventuais aditivos que se fizerem necessários à ulatimação do presente instrumento, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – Elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimirem quaisquer controvérsias porventura advindas deste ajuste de vontades.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

VENDEDORA HEBER PARTICIPAÇÕES S/A

REINALDO BERTIN NATALINO BERTIN FERNANTO A. BERTIN SILMAR R. BERTIN

COMPRADORA J&F PARTICIPAÇÕES S/A

JOSÉ BATISTA SOBRINHO JOSÉ BATISTA JR. WESLEY M. BATISTA JONESLEY M. BATISTA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Mário Roberto Lopes

[Assinatura]
Rafael Sérgio Formigoni de Oliveira
CPF - 023.646.278-42

**ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE AÇÕES
DE SOCIEDADE POR AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento de aditivo ao Compromisso de Venda e Compra de Ações de Sociedade por Ações e outras avenças, que celebraram HERBER PARTICIPAÇÕES S/A e JBS S/A, em data de 12 de agosto de 2009, as partes resolvem aditar o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA

Item d) Uma vez subscritas as novas ações emitidas pela COMPRADORA e concluídas as trocas, a participação societária da VENDEDORA deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade das ações da COMPRADORA. Entretanto, se na nova composição societária, a participação acionária da vendedora superar o limite dos 10% (dez por cento) estabelecidos para o complemento do pagamento final do preço, as ações excedentes serão objeto de opção de compra à CONTROLADORA J&F PARTICIPAÇÕES S/A., pelo valor total e simbólico de R\$ 1,00 (um real).

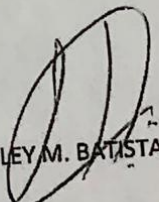
As partes ratificam e confirmam a validade de todas as cláusulas e condições do instrumento originário.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

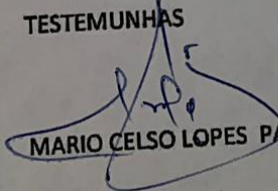
VENDEDORA HEBER PARTICIPAÇÕES S/A


REINALDO BERTIN NATALINO BERTIN FERNANDO A. BERTIN SILMAR R. BERTIN

COMPRADORA J&F PARTICIPAÇÕES S/A


JOSÉ BATISTA SOBRINHO JOSÉ BATISTA JR. WESLEY M. BATISTA JOESLEY M. BATISTA

TESTEMUNHAS


MARIO CELSO LOPES PAULO SÉRGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA